SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 05 de Junho de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO II | Nº 0256

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 037/2013.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
CONTRATADO: VIVO S. A.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) PÓS PAGO, SISTEMA GSM, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE 30 (TRINTA) ACESSOS MÓVEIS, COM ÁREA DE REGISTRO NA CIDADE DE BARBOSA FERRAZ, COM COBERTURA PARA VOZ E TRANSMISSÃO DE DADOS, "ROAMING" NACIONAL E INTERNACIONAL.
VALOR TOTAL: R$ 2.804,70 (DOIS MIL E OITOCENTOS E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO O VALOR MENSAL DE 33.656,40 (TREZE E TRÊS MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.39.00.00. - 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.001.04.122.0005.2.004.3.3.90.39.00.00. - 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.001.04.122.0005.2.004.3.3.90.39.00.00. - 1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.001.04.122.0005.2.004.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.001.08.243.0015.6.022.3.3.90.39.00.00. - 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.001.08.243.0015.6.023.3.3.90.39.00.00. - 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.10.301.0014.2.063.3.3.90.39.00.00. - 1039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.10.302.0014.2.066.3.3.90.39.00.00. - 1369 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.001.12.361.0007.2.068.3.3.90.39.00.00. - 1026 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.001.12.361.0007.2.068.3.3.90.39.00.00. - 1028 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DURAÇÃO: 12 (DOZE) MESES.
DATA DA ASSINATURA: 31 DE MAIO DE 2013.
Foro: Comarca de Barbosa Ferraz.

Barbosa Ferraz, 31 de Maio de 2013.

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:09B02EB0

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 038/2013-PMBF
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 080/2013

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
CONTRATADO: SILMARA MARQUES SCALADA – CPF N º 069.491.958-69.
OBJETO: LOCAÇÃO DE 320 M² ÁREA DE CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA, LOCALIZADO DATA DE TERRAS N º 3-A, QUADRA N º 169, NA RUA RIO GRANDE DO SUL, 817-CENTRO - DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ.

VALOR TOTAL R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS) PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, TOTALIZANDO VALOR DE R$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07.002.22.661.0011.2042 - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
3.3.90.36.0.0.0.0- 01000– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

DURAÇÃO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES - VENCIMENTO 31/05/2013
DATA DA ASSINATURA: 0 3 DE JUNHO DE 2013.
FORO: COMARCA DE BARBOSA FERRAZ – PARANÁ.

Barbosa Ferraz, 03 de Junho de 2013.

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:70FA27AA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 080/2013 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO do processo de Dispensa de Licitação em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO referente o processo de dispensa de licitação nº 038/2011, nos termos do Art. 24, Inciso X da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Gestão 2013 / 2015

Presidente: Luiz Lazaro Sorvos - Nova Olimpía - Amerios
1 Vice pres: Carlos Roberto Pupin - Maringa - Amusep
2 Vice pres: Luiz Carlos Setim - São Jose Dos Pinhais - Assomec
3 Vice pres: Pedro Ivo Ilkiv - União Da Vitória - Amsulpar
1 Secretario: Reni De Souza Pereira - Foz Do Iguaçu - Amop
2 Secretario: Orasil Cezar Bueno Da Silva - Bom Jesus Do Sul - A
1 Tesoureiro: Valentim Zanello Milléo - Pirai Do Sul - Amcg
2 Tesoureiro: Rogerio Jose Lorenzetti - Paranavaí - Amumpar
Diretor de Relações Institucionais Política: Carlos Alberto Vizzotto - Paraiso Do Norte - Amunpar

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

1.993, referente para Locação de 320 m² área de construção em alvenaria, localizado Data de Terras n º 3-A, Quadra n º 169, na Rua Rio Grande do Sul, 817-Centro - da Comarca de Barbosa Ferraz. Informamos que o valor da locação se enquadra dentro do preço de mercado conforme avaliação da comissão constituída pela Portaria n º 072/2010 de 14 de junho de 2010, no valor mensal de R$ 800,00 (oitocentos reais) pelo prazo de 12 (doze) meses, totalizando valor de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), para cessão de uso, que tem por objetivo dar incentivo a empreendimentos no âmbito do Município, que gerem de forma direta e ou indireta renda e emprego em todos os setores industriais, comerciais e prestadores de serviços, nos termos do Decreto Municipal n º 019/2007 Leis Municipal n º 1481/2007, 1724/2009 e 1846/2010 e 1.999/2013, nos termo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em favor da Senhora **SILMARA MARQUES SCALADA – CPF N º 069.491.958-69.**

Barbosa Ferraz, 31 de Maio de 2013

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:B244FAA9

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2013

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº. 080/2013 e ante as justificativas, que se embasou no art. 24, inciso X da Lei Federal nº. 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve dispensar a exigência de licitação, referente o processo de dispensa de licitação nº 038/2011, referente para Locação de 320 m² área de construção em alvenaria, localizado Data de Terras n º 3-A, Quadra n º 169, na Rua Rio Grande do Sul, 817-Centro - da Comarca de Barbosa Ferraz. Informamos que o valor da locação se enquadra dentro do preço de mercado conforme avaliação da comissão constituída pela Portaria n º 072/2010 de 14 de junho de 2010, no valor mensal de R$ 800,00 (oitocentos reais) pelo prazo de 12 (doze) meses, totalizando valor de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), para cessão de uso, que tem por objetivo dar incentivo a empreendimentos no âmbito do Município, que gerem de forma direta e ou indireta renda e emprego em todos os setores industriais, comerciais e prestadores de serviços, nos termos do Decreto Municipal n º 019/2007, Leis Municipal n º 1481/2007, 1724/2009 e 1846/2010 e 1.999/2013, os termo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em favor da Senhora **SILMARA MARQUES SCALADA – CPF N º 069.491.958-69**.

Barbosa Ferraz – Pr 03 de Maio de 2013.

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:1B5FF47C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 046/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 070/2013 PREGÃO PRESENCIAL N º 024/2013

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
CONTRATADA: A. M. VEDOVOTO COM. VAR. MAT. DE INFORMATICA ME. - CNPJ sob nº. 05.056.913/0001-43.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ESCRITÓRIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

Fornecedor - A.M. VEDOVOTO COM. VAR. MAT. DE INFORMÁTICA ME

Ordem	Item	Marca	Unid	Qtd	Vlr Unit	Vlr. Total
2	ARMARIO 02 POTA SEMI ABERTO 0,900X0,480X1,700 C/ CHAVE	INCOFLEX	UNID	4,00	419,000	1.676,00
3	JOGO MESA (MESA SECRETARIA 1,215X0,615X0,745- MESA COMPUTADOR 0,915X0,615X0,745- CONEXÃO - GAVETEIRO C/02 GAVETAS C/ CHAVE 0,380X0,366X0,200	INCOFLEX	UNID	15,00	513,000	7.695,00
4	GAVETEIRO VOLANTE C/ 04 GAVETAAS 0,485X0,465X0,680 C/ CHAVE	INCOFLEX	UNID	6,00	285,000	1.710,00
5	CADEIRA GIRATORIA PRESIDENTE ALTA CONCHA ÚNICA, COM COSTURA, ESPUMA INJETADA DE 70 MM COM BASE E BRAÇO CROMADO (APOIO REVEST) MECANISMO RELAX C/ TRAVA, REG. DE ALTURA À GÁS, RODIZIO EM PU	FRISOKAR	UNID	6,00	383,000	2.298,00
6	MESA SECRETARIA 1,215X 0,615X0,745 C/ GAVETEIRO C/02 GAVETAS C/ CHAVE 0,380X0,366X0200	INCOFLEX	UNID	10,00	274,000	2.740,00
7	CADEIRA FIXA POLIPROPILENO PRETA	FRISOKAR	Unidad	20,00	78,000	1.560,00
8	CADEIRA FIXA POLIPROPILENO TRANSPARENTE	FRISOKAR	Unidad	20,00	89,000	1.780,00
9	CADEIRA GIRATORIA POLIPROPILENO TRANPARENTE	FRISOKAR	Unidad	15,00	155,000	2.325,00
14	MICROCOMPUTADOR INTEL CORE I5, 4GB MEMÓRIA DDR3 1333, HD 500 GB PLACA MÃE CHIPSET INTEL, GRAVADOR DVD, GABINETE ATX, TECLADO, MOUSE OPTICO, CAIXA DE SOM	INTEL MARKVISION ECS	UNID	15,00	1.470,000	22.050,00
15	MONITOR COM DISPLAY 20 POLEGADAS; BACKLITSLIM LED; RESOLUÇÃO MAXIMA 1600 X 900; FREQUENCIA (HORIZONTAL/VERTICAL) 31-80KHz/56Hz; TEMPO DE RESPOSTA 5 MS; CONTRASTE RATIO 100000000:1 MAX; BRILHO 200 CD/M2; CORES 16.7M; BIT 8 BIT (6BIT+HIFRC); COLOR SATURATION NTSC% 72%; BIVOLT; ENERGY STAR; DIMENSÃO: 35,00 CM X 11,50 CM X 51,50 CM (ALTURA X LARGURA X COMPRIMENTO)	AOC	UNID	15,00	460,000	6.900,00
Total do Fornecedor:						**50.734,00**

Duração: 12 (doze) meses.
Data da Assinatura: 04 de Junho de 2013
FORO: Comarca de Barbosa Ferraz.

Barbosa Ferraz, 04 de Junho de 2013.

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:BF5A9EF0

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2013 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2013

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
CONTRATADO: LÉO SUPERMERCADO LTDA -ME.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS.

BASE LEGAL: COM BASE NA LEI FEDERAL N.º 8.666, ART.65, INCISO II, LETRA 'D'.

VALOR REAJUSTADO PARA: R$ 28,39 - (VINTE E OITO REAIS E TRINTA E TRINTA E NOVE CENTAVOS).

Barbosa Ferraz, 03 de Junho de 2013.

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:D6CA4C44

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 046/2013

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LCITAÇÃO

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
CONTRATADO: LATINA COMERCIAL LTDA CIA LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

PRAZO DE ADITIVADO: ATÉ 19 DE JULHO DE 2013.

BASE LEGAL: COM BASE NO ART. 57 DA LEI Nº. 8.666/93.

Barbosa Ferraz, 14 de Maio de 2013.

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:A0F3073E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
PORTARIA Nº 119/2013

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Súmula: Concede Licença Especial a Servidora lotada no Regime Estatutário e dá outras providências.

GILSON ANDREI CASSOL, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:
R E S O L V E:
Artigo 1º - Concede 03 (três) meses de Licença Prêmio, a Servidora: ***MARCIA MACHADO CARDOSO,*** portadora do Rg nº 9.123.825-0 SESP/PR, lotada no Regime Estatutário na função de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 05 de Junho de 2013 a 04 de Setembro de 2013, referente ao período de 2008 a 2013.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbosa Ferraz, 05 de Junho de 2013.

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:064A5F9E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2013

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PRA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL..
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 17 DE JUNHO DE 2013 ÀS 08:30 HORAS. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 17 DE JUNHO DE 2013 ÀS 09:00 HORAS. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES NO TEL: (44) 3275-2100, NA AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY 363.
BARBOSA FERRAZ, 04 DE JUNHO DE 2013.

VERA LÚCIA DE SOUZA
Presidente Comissão de Licitação

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:1F0C2D5B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 119/2013

José Constantino de Lara Ribas, Prefeito Interino de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor Marlos Padilha, RG 6.176.622-7, Diretor de Recursos Humanos, para compor Comissão de Teste Seletivo, para provimento do quadro de pessoal do Consórcio Intermuni-cipal de Desenvolvimento Paraná Sul – CIDEPSUL.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Índio, 03 de junho de 2013.

JOSÉ CONSTANTINO DE LARA RIBAS
Prefeito Interino

Publicado por:
Marlos Padilha
Código Identificador:05EB626E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 57/2012
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2012

Ref. CONSTRUÇÃO DE 02 BARRACÕES (INCUBADORAS DE INDÚSTRIA) COM 320 M².

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA, Estado do Paraná, torna público que às 09:00 horas do dia 21 de junho de 2013, fará realizar em sua sede, situada na Avenida Brasil, 188, certame licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, que tem como objeto: CONSTRUÇÃO DE 02 BARRACÕES (INCUBADORAS DE INDÚSTRIA) COM 320 M² com o valor total máximo de R$89.020,76 (Oitenta e nove mil, vinte reais e setenta e seis centavos). O Edital e demais documentos estarão à disposição dos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, com retirada somente no endereço acima especificado.
Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3625-1000, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, até o último dia previsto para entrega dos envelopes.

Cafeara-PR, 04 de junho de 2013.

OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lídia Bezerra Feitoza
Código Identificador:0D54FDFC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 034/2013 EDITAL DE INEXIGIBILIDADE N.º 004/2013 – CREDENCIAMENTO

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, encontra-se aberto o edital de credenciamento objetivando **Credenciar farmácias para fornecimento de medicamentos a pronta entrega (destinados a pacientes em situação grave, por ordem judicial e quando necessário e urgente o pronto-atendimento 24 horas) dos quais o Departamento Municipal de Saúde não possui em estoque, constantes na tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Secretaria Executiva – CMED – lista de preços da fábrica e máximos ao consumidor, referente aos preços aplicados no Estado do Paraná**. O Credenciamento poderá ser feito até ás 09h:00min do dia 21 de junho de 2013. Para maiores detalhes o Edital de credenciamento esta disponível para consulta no setor de Licitações e Contratos a partir do dia 21 de maio de 2013, no horário comercial das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, de 2ª a 6ª feira.

Califórnia, 17 de maio de 2013.

ANA LUZIA MAZETO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Everton Alex Matos
Código Identificador:4AF7DE92

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 078/2013

Súmula: Concede prorrogação de prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, Sra. ANA LUCIA MAZETO GOMES, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerando o ofício sob o nº 236/2013 , nos termos do artigo 139, da Lei nº 851/2001, conceder a prorrogação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para a Conclusão dos Trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da portaria nº 055/2013 a qual foi publicada em 06 de abril de 2013.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, aos 3 dias de junho de 2.013.

ANA LUCIA MAZETO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Everton Alex Matos
Código Identificador:86966E9C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 036
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2013 – REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura do Município de Califórnia, Estado do Paraná, torna público aos interessados que em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, se encontra aberta por 08 (oito) dias úteis após a data da última publicação deste aviso para a retirada do Edital, licitação na modalidade de Pregão Presencial, objetivando o Registro de preço para futura e eventual **Aquisição de Peças para Caminhões, Ônibus e Micro-Ônibus para a Saúde, Educação, Estradas e Limpeza Pública.** Julgamento: Menor Preço. O Edital deverá ser retirado diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, sita à Rua 17 de dezembro, nº 149, em horário comercial, de 2ª a 6ª feira, Informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3429-1242 ou através do e-mail: licitacao@california.pr.gov.br.

Califórnia, 27 de maio de 2013.

JOSÉ VAGULA FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Everton Alex Matos
Código Identificador:7CECB6F2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 038/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2013

A Prefeitura do Município de Califórnia, Estado do Paraná, torna público aos interessados que em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, se encontra aberta por 08 (oito) dias úteis após a data da última publicação deste aviso para a retirada do Edital, licitação na modalidade de Pregão Presencial, objetivando a ***Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para prestação de serviço bancário para folha de pagamento dos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Califórnia - PR,*** **mediante crédito a ser efetuado em conta corrente, sem qualquer ônus ou custos para os servidores ou credores, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.** Julgamento: Maior Lance/Oferta. O Edital deverá ser retirado diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, sita à Rua 17 de dezembro, nº 149, em horário comercial, de 2ª a 6ª feira, Informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3429-1242 ou através do e-mail: licitacao@california.pr.gov.br.

Califórnia, 03 de junho de 2013.

JOSÉ VAGULA FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Everton Alex Matos
Código Identificador:C553A9AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 039
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2013 – REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura do Município de Califórnia, Estado do Paraná, torna público aos interessados que em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, se encontra aberta por 08 (oito) dias úteis após a data da última publicação deste aviso para a retirada do Edital, licitação na modalidade de Pregão Presencial, objetivando o Registro de preço para futura e eventual **Registro de Preços para Aquisição de Material de Construção para Manutenção dos Prédios Municipais.** Julgamento: Menor Preço. O Edital deverá ser retirado diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, sita à Rua 17 de dezembro, nº 149, em horário comercial, de 2ª a 6ª feira, Informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3429-1242 ou através do e-mail: licitacao.california@hotmail.com.

Califórnia, 03 de junho de 2013.

JOSÉ VAGULA FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Everton Alex Matos
Código Identificador:74281F87

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº. 004/2013

Súmula "Nomeia Assessor Parlamentar I".

PAULO RENATO QUEGE, Presidente da Câmara Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

NOMEIA

Art. 1 º - Para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar I, CC2, a Sra. Rúbia Juliana Thibes de Campos – RG: 5.219.189-3 – SSP-SC.

Art. 2 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos tendo vigência a partir de primeiro de junho do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo do Tenente, 03 de Junho de 2013.

PAULO RENATO QUEGE
Presidente

Registre-se. Publique-se.

Publicado por:
Fabio Ricardo Kuhn
Código Identificador:2BCC446E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 148/2013 - OUTORGA A PERMISSÃO DE USO.

SÚMULA: "OUTORGA A PERMISSÃO DE USO".

JORGE LUIZ QUEGE, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, com base no que dispõe a Lei Orgânica Municipal em seus artigos 19 - § 3º e considerando o requerimento protocolado sob nº 528/13, de 28/05/2013

DECRETA:
Artigo 1º - Fica outorgada a Permissão de Uso, por tempo indeterminado a BRASPOL – COMUNIDADE BRASILEIRA E POLONESA DE CAMPO DO TENENTE – GRUPO FOLCLÓRICO NIEZAPOMINAIKA, NÚCLEO DE CAMPO DO TENENTE, de um terreno urbano, pertencente ao Município, medindo aproximadamente 2.000,00m2, localizado em área ainda não desmembrada, objeto de preservação permanente, com o fim único de dotar o imóvel de arborização e mantê-lo livre de qualquer edificação e ou invasão por terceiros não autorizados, possuindo planta que passa a fazer parte integrante do instrumento e permissão de uso.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo do Tenente, (PR), em 29 de maio de 2013.

JORGE LUIZ QUEGE
Prefeito Municipal

RODRIGO FERREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Dê-se Ciência. Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:EFDC80BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RELATÓRIO DAS PROPOSIÇÕES APRESENTADAS EM PLENÁRIA, PELOS GRUPOS DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES

GRAU DE PRIORIDADE
1ª - Pavimentação de vias públicas com: Rua Luiz Meneleski, passando pela Olívio Belich, seguindo pela Vitório Boniatti até encontrar e seguir a Avenida João Maria e dali passar pela estrada secundaria pela propriedade de AFONSO KNOPIK, ao encontro da PR427- km01 e direciona ao trevo da BR116 (esta rota possibilita desviar trafego de caminhões da Av. Miguel Komarchewski) e outras ruas nos conjuntos Laís Bond, Azaleia, Divino e outros.
2ª - Planejamento do tráfego urbano (retirada do tráfego de caminhões do centro da cidade): construção de direcionamento da PR427, no km04, sentido esquerda (Lapa, Campo do Tenente) passando sobre o Rio Campo do Tenente, área industrial, conectando com a rua André Valenga e seguindo ao trevo do km188 da BR116- sendo este incumbência do Estado do Paraná.
3ª - Programa de apreensão de animais nas vias públicas e criadouros dentro do perímetro urbano conforme prevê a lei nº754/2011 do código de postura nos artigos de nº53 e 54 do plano diretor do município.
4ª - Criação da guarda municipal: necessidade de melhor a segurança da população com rondas por todas as ruas, com inclusão de taxa na fatura de energia elétrica como participação da população.
5ª - Programa de legalização fundiária pelo fato de que temos mais de 50% dos lotes em situação irregular e reorganizar a identificação dos imóveis nas respectivas ruas, possibilitando ao Correio efetuar a entrega de correspondências nas residências e aumentar a receita do município pelo IPTU.
6ª - Criação de mais oportunidades de emprego, estabelecendo convênios com empresas de municípios vizinhos e instalação de novas empresas em nosso município.
7ª - Programas de habitação direcionados para solucionar as ocupações de APPs e áreas de risco e criar outros conjuntos para suprir a defasagem de residências em Campo do Tenente.
8ª - Construção de marginal à BR116: que o governo federal assuma e resolva, urgentemente, através do DNIT e concessionária a construção das marginais e não penalizar o município, os cidadãos e cidadãs em seu direito de ir e vir. Entendemos de que cancelas propõe segurança, também entendemos de que o usuário paga pedágio e a possibilidade de construção- espaço- está dentro da área da BR116.
9ª - Estabelecer dois dias por semana para fazer, especificamente, coleta seletiva(reciclável) e não junto ou seja, mesmo momento com o lixo que é lixo.
10ª - Ampliação e manutenção da iluminação pública, em vias urbanas e comunitárias rurais.
Não houve emendas (aditivas, supressivas ou modificativas) nas diretrizes e proposições do texto base estabelecidas pela Concidades Nacional.
Ficou estabelecido, pela plenária, que a Comissão Preparatória, conforme portaria nº045/2013 doravante fica nomeada Conselho Municipal das Cidades (Concidades).

CAMPO DO TENENTE, 29 DE MAIO DE 2013

VITOR LEOPOLDO WERNER
Coordenador

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:64136942

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 149/2013 - NOMEIA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOMEIA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

JORGE LUIZ QUEGE, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1°. Fica nomeada e empossada no respectivo cargo em Comissão de **Secretária Municipal de Saúde** a Srta. KARINA APARECIDA NEGRELLI – RG 8.917.747-2/PR – CPF 038.259.599-88

Art. 2°. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 01 de junho de 2013.

Gabinete do Prefeito, 04 de junho de 2013.

JORGE LUIZ QUEGE
Prefeito Municipal

RODRIGO FERREIRA DE SOUZA
Sec. Mun. de Administração e Finanças

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:15AAD3F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 150/2013 - ALTERA O ART. 11, INCISO I, ALINEA "A" E ALINEA "B", INCISO IV E ART. 29 DO DECRETO Nº 085 DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

DECRETO N° 150/2013.

Altera o art. 11, inciso I, alínea “a”e alínea “b”; inciso IV e art. 29 do Decreto nº 085 de 30 de setembro de 2005.

JORGE LUIZ QUEGE, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 11, inciso I, alínea “a” e alínea “b” e inciso IV do Decreto nº 085 de 30 de setembro de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

***Art. 11** - A fase externa do pregão observará as seguintes regras:*
I – convocação dos interessados através de aviso publicado:
a) no Órgão Oficial do Município e em meio eletrônico, através do “http://cidadecompras.com.br.”, para a aquisição de bens ou serviços comuns de valores estimados em até R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais);
b) no Órgão Oficial do Município, em meio eletrônico, através do “http://cidadecompras.com.br e em jornal de grande circulação, para a aquisição de bens ou serviços comuns de valores estimados acima de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais).
§1º (....)
§2º (....)

II –
(....)
III – (....)
IV – a íntegra do edital deverá ser disponibilizado em meio eletrônico, na internet, no site http://cidadecompras.com.br., independente do valor estimado;
V – (....)
VI – (....)

Art. 2º Fica alterado o art. 29 do Decreto nº 085 de 30 de setembro de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

***Art. 29** - Qualquer interessado poderá acompanhar os processos no endereço eletrônico http://cidadecompras.com.br.*

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 03 de junho de 2013, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 010/2012.

Campo do Tenente, (PR), em 04 de junho de 2013.

JORGE LUIZ QUEGE
Prefeito Municipal

RODRIGO FERREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:FA8AAD1F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA DA FAZENDA
DECRETO Nº. 4.504/2.013

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei nº 2.167/2012 de 21 de Dezembro de 2012 e dá outras providências:

O SENHOR LUIZ ROBERTO COSTA, Prefeito Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:
DECRETA:
Artigo 1º)-Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento geral do corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 54.600,00 (cinqüenta e quatro mil e seiscentos reais), que servirá como reforço para a seguinte dotação orçamentária:

0900-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
0901-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
0901.12.365.0033.2.071-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PRÉ-ESCOLA	
3.3.90.32.381-MAT. BEM OU SERV.P;DIST.GRATUÍTA-FONTE 1005	R$ 54.600,00
-TOTAL	R$ 54.600,00

Artigo 2º)- Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, será anulada em igual importância a seguinte dotação orçamentária:

0400-ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO	
0403-ASSESSORIA DE ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS	
0403.04.122.0008.2.008-MANUT.ASSESSORIA ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS	
3.3.90.30.081-MATERIAL DE CONSUMO-FONTE 1000	R$ 10.700,00
3.3.90.39.084-OUTROS SERV.TERCEIROS-P.J.-FONTE 1000	R$ 43.900,00
-TOTAL	R$ 54.600,00

Artigo 3º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, em 04 de Junho de 2013.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciele de Souza Antonio
Código Identificador:C08363C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 051/2.013 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 128/2.013

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO: 29/05/13
CONTRATADO: A.SANTOS DA SILVA ESTAMPARIA E CONFECÇÕES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: O PRESENTE PROCESSO VISA AQUISIÇÃO DE 27 CALÇAS, CONFECCIONADO EM TECIDO TIPO TWO WAY NA COR
BRANCA, NO MODELO MARINHEIRO PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA.

VALOR DA DESPESA: R$ 1.856,79 (um mil oitocentos e cinqüenta e
seis reais e setenta e nove centavos)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.
DATA: 04/06/13

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciele de Souza Antonio
Código Identificador:A26DAE11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 052/2.013 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 129/2.013

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO: 29/05/13
CONTRATADO: FRIOTEK REFRIGERAÇÃO LTDA. - ME
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: PROCESSO PARA SERVIÇOS DE REMOÇÃO, INSTALAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR
CONDICIONADO PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SAUDE E INDUSTRIA E COMÉRCIO DESTE MUNICIPIO.
VALOR DA DESPESA: R$ 3.830,00 (três mil oitocentos e trinta reais)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.
DATA: 04/06/13.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciele de Souza Antonio
Código Identificador:2A3D7B5B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 009/2.013

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR LUIZ ROBERTO COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.
RESOLVE:
Convocar o candidato abaixo, aprovado em Processo Seletivo Simplificado, aberto através do Edital nº. 001/2013, para o cargo de PROFESSOR a comparecer no Departamento de Recursos Humanos, sito à Avenida Amazonas nº. 280, no prazo de 03 dias úteis (05, 06 e 07 de Junho de 2013), munido dos documentos ao final relacionados, para assumir a vaga.

INSCRIÇÃO	CONVOCADOS	CLASSIFICAÇÃO
95	Agnaldo Oliveira Rodrigues	48º

Para assumir o candidato deverá apresentar fotocópia dos seguintes documentos.
Carteira de Identidade,
Carteira de Trabalho,
CPF
Certificado de Alistamento Militar
Certidão de casamento ou nascimento,
Titulo de Eleitor
Certidão de quitação eleitoral atualizada, emitida pela justiça eleitoral,
Comprovante de endereço,
Registro de Nascimento dos filhos menores de 14 anos.
Comprovante de vacina dos filhos de até 06 (seis) anos,
Declaração de matricula dos filhos acima de 07 (sete) anos,
01 foto coloridas 3x4, recentes
Número de inscrição do PIS/PASEP,
Exame Admissional.
Numero da Conta na Caixa Econômica Federal

Goioerê - PR, em 04 de Junho de 2013.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leqssandro Borges da Silva
Código Identificador:E859B2A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 4.502/2.013

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR LUIZ ROBERTO COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
DECRETA
ARTIGO 1º. – Fica nomeada em 04 de Junho de 2013, a candidata aprovada em concurso público aberto através do Edital nº. 001/2010, senhora MARINES ALICE DE SOUZA portadora do RG Nº. 5.431.135-4 SSP/PR, para o cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Educação, Departamento de Educação.
ARTIGO 2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”, EM 04 DE JUNHO DE 2013.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leqssandro Borges da Silva
Código Identificador:5EC3DDFC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 4.503/2.013

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR LUIZ ROBERTO COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
DECRETA
ARTIGO 1º. – Fica exonerada a pedido em 04 de Junho de 2013, a senhora MARCIA MARIA DE FREITAS ROSSI portadora do RG nº. 5.756.109-2 SSP/PR, do cargo de Professora contratada através de Processo Seletivo Simplificado com admissão em 14-02-2013, lotada na Secretaria de Educação, Departamento de Educação.
ARTIGO 2º. – Fica declarado vago, a partir de 04 de Junho de 2013 o cargo de Professora, ocupado pela servidora exonerada no Art.1º, deste decreto.
ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”, EM 04 DE JUNHO DE 2013.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leqssandro Borges da Silva
Código Identificador:F34DDCAD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2.013

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Órgão: Prefeitura Municipal de Goioerê
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO POLO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL, NO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ-PR.
Data da sessão: 20/06/2013
Local: Sala de reunião, localizada no Paço Municipal, sito na Av. Amazonas nº 280 – Jardim Lindóia – Goioerê-PR.
Horário: 09:30 horas

Informações: A cópia do Edital e anexos deverá ser requisitada no Departamento de Material da Prefeitura Municipal de Goioerê, no endereço acima, de 2ª às 6ª feira, das 9:00 às 12:00 hs e das 14:00 às 17:00 hs, mediante o pagamento de R$-100,00.
Goioerê, 29 de Maio de 2013.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciele de Souza Antonio
Código Identificador:2F34E547

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2.013

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Órgão: Prefeitura Municipal de Goioerê
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA REFORMULAÇÃO DA LEI E ANÁLISE FINANCEIRA DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO, IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA PEOGRESSÃO NA CARREIRA E ESTUDOS DO IMPACTO FINANCEIRO PARA AMPLIAÇÃO DE JORNADA PARA PROFESSOR COM CARGO DE 20 HORAS.
Data da sessão: 08/07/2013
Local: Sala de reunião, localizada no Paço Municipal, sito na Av. Amazonas nº 280 – Jardim Lindóia – Goioerê-PR.
Horário: 09:30 horas
Informações: A cópia do Edital e anexos deverá ser requisitada no Departamento de Material da Prefeitura Municipal de Goioerê, no endereço acima, de 2ª às 6ª feira, das 9:00 às 12:00 hs e das 14:00 às 17:00 hs.
Goioerê, 29 de Maio de 2013.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciele de Souza Antonio
Código Identificador:670D87A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2.013

DEPARTMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Órgão: Prefeitura Municipal de Goioerê
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CORREÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE DE GESTÃO PARA A SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Data da sessão: 09/07/2013
Local: Sala de reunião, localizada no Paço Municipal, sito na Av. Amazonas nº 280 – Jardim Lindóia – Goioerê-PR.
Horário: 09:30 horas
Informações: A cópia do Edital e anexos deverá ser requisitada no Departamento de Material da Prefeitura Municipal de Goioerê, no endereço acima, de 2ª às 6ª feira, das 9:00 às 12:00 hs e das 14:00 às 17:00 hs.
Goioerê, 29 de Maio de 2013.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciele de Souza Antonio
Código Identificador:B818F30A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

CAMARA MUNICIPAL DE GUARACI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Prefeito João de Giuli, 247, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.186.220/0001-87, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Claudimilson Antonio de Souza Freire, **CONTRATANTE,** e **PETROS INFORMÁTICA EPP,** Inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.785.404/0001-09, com sede na Rua Dr. Osvaldo Cruz, 1010, 1º andar, sala 01, no Município de Apucarana/PR, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Petronilo da Costa Doria Junior, **CONTRATADA,** resolvem alterar o **Contrato 001/2013**, oriundo da **Inexigibilidade de Licitação nº. 004/213,** conforme quadro abaixo:

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2013 **Inexigibilidade 004/2013**	
Contratado: PETROS INFORMÁTICA EPP	**CNPJ/MF:** 01.785.404/0001-09
Objeto: Alteração de objeto e valor, no valor total de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), divididos em 7 (sete) parcelas de R$ 200,00 (duzentos reais), referente à inclusão do software de Frotas e Portal de Transparência, em conformidade com os termos do art. 65 da lei 8.666/93.	
Data de Assinatura: 28 de maio de 2013, com vigência até 31.12.2013.	

Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná.
Aos 03 dias do mês de junho de 2013.

CLAUDIMILSON ANTONIO DE SOUZA FREIRE
Presidente

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:86002F04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 126/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Conceder 10 (dez) diárias, no valor de 34,00 (cada) a favor dos servidores municipais, Edinaldo de Jesus da Silva, Denilson Munhoz e Martim Toshiaki Shimada para levar pacientes em tratamento na cidade de Londrina.

Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Guaraci, Estado do Paraná,
Aos 04 dias do mês de junho de 2013.

JAMIS AMADEU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:8B58F901

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO 034/2013

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 034/2013 – Tomada de Preço 001/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraci.
Contratado: DEBORAH MONIQUE FERNANDEZ – EIRELI - EPP
Valor: R$ 402.200,00
Objeto: Execução de recape asfáltico nas seguintes vias do município: Rua Rui Barbosa 1056,00 m²; Rua Prefeito João Giuli 20,80,42 m²; Avenida Vereador Murilo Cremasco 2576,44 m²; Rua almirante Barroso 1242,52 m²; Rua Duque de Caxias 1179,52 m²; Rua José Rodrigues 1204,72 m²; Rua José Vetori 1385,24 m²; Rua David Canabarro 2115,62 m²; e Rua Getulio Vargas 2749,76 m².
Data da assinatura: 04 de junho 2013
Prazo de vigência: 31.12.2013

VALDENICE FERMINO DOS SANTOS

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:95FBB617

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU
PORTARIA Nº. 087/2013

SÚMULA: Dispõe sobre substituição do responsável pela UMC, Unidade Municipal de Cadastro do Incra.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO, Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação Vigente.

RESOLVE,

Art. 1º - Designar o Servidor Senhor EDINEI SOARES DE JESUS, inscrito no Registro Geral sob n° 6.818.561-0 e CPF sob n° 049.944.819-70, para exercer a função de Chefe da UMC, Unidade Municipal de Cadastro do Incra, em substituição a Senhora Josefa Lino.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de 2013.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sabrina Greice de Melo
Código Identificador:98849AA5

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU
DECRETO Nº. 152/2013

NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO, Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 41/94 de 03 de fevereiro de 1994, Lei Municipal n.º 617/2013 de 25 de março de 2013 e com fulcro no Decreto nº 079/2010, que homologa o resultado final do Concurso Público nº 001/2010, de 14 de maio de 2010 e Decreto nº 120/2012, que prorroga o referido concurso,

DECRETA
Art.1º - Fica NOMEADA, a partir de 03/06/2013, em caráter efetivo, a senhorita MAYARA KELLY TREVISOLI, portadora da CI/RG. nº 10.279.815-5 - PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 070.306.269-74, para exercer o cargo de ASSISTENTE SOCIAL, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pertencente ao plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipal, Nível de Vencimento de 44 a 54, da Tabela de Vencimentos Anexo II, instituído pela Lei Municipal nº 617/2013 de 25 de março de 2013, face a habilitação em Concurso Público de Provas, regulamentado pelo Edital de Concurso Público nº 001/2010, de 14 de maio de 2010.

Art. 2º - De acordo com o § 1º artigo 16, da Lei nº 041/1994, a posse dar-se-á no decorrer de 30 dias contados a partir deste ato de nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 03 (três) dias do mês de junho de 2013.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sabrina Greice de Melo
Código Identificador:37DAAF62

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU
DECRETO Nº. 150/2013

SÚMULA: Nomeia Servidor para Cargo de Provimento em Comissão.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO, Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº. 617/2013, de 25/03/2013.
DECRETA,

Art. 1º - Fica NOMEADO, a partir de 03/06/2013, o Senhor LUCAS SOFIANTIN CAMPOS, inscrito no Registro Geral sob nº 10.704.780-8 SSP/PR e CPF sob nº 093.421.229-57, para exercer o cargo de Provimento em Comissão, função de ASSESSOR DE SECRETARIA, SÍMBOLO CC3, Anexo I – Quadro de Pessoal Comissionado do Executivo Municipal e seus Vencimentos, Lei Municipal nº. 617/2013 de 25 de março de 2013, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de 2013.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sabrina Greice de Melo
Código Identificador:96A96C1F

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU
DECRETO Nº. 151/2013

SÚMULA: Nomeia Servidor para Cargo de Provimento em Comissão.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO, Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº. 617/2013, de 25/03/2013.

DECRETA,

Art. 1º - Fica NOMEADO, a partir de 03/06/2013, o Senhor CASSIO ANTONIO FERREIRA, inscrito no Registro Geral sob nº 10.147.265-5 SSP/PR e CPF sob nº 074.378.769-22, para exercer o cargo de Provimento em Comissão, função de ASSESSOR ESPECIAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E CONVÊNIOS, SÍMBOLO CP1, Anexo I – Quadro de Pessoal Comissionado do Executivo Municipal e seus Vencimentos, Lei Municipal nº. 617/2013 de 25 de março de 2013, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de 2013.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sabrina Greice de Melo
Código Identificador:59C097C0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, N° 064/2013
Modalidade: Pregão, na forma eletrônica; Síntese do objeto: **Aquisição de rolo compactador conforme contrato de repasse nº 0374419-42/2011/Mapa/Caixa**; Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário; Recebimento das Propostas: até as 13:30h do dia 18/06/2013; Abertura das Propostas: das 14:00h às 14:30h do dia 18/06/2013, Início da Sessão da Disputa dos Preços: Das 14:30h às 15:00h do dia 18/06/2013, acrescido do período aleatório; Local de Acesso e Participação: www.bll.org.br; Retirada do Edital/Formalização de Consulta/Encaminhamento: Prefeitura Municipal de Inácio Martins/PR, Departamento de Compras e Licitações, Rua Sete de Setembro, 370 – Centro – Inácio Martins/PR - CEP: 85.155-000; Fone/Fax: (42) 3667-8011- E-mail: licitacoesinacio@yahoo.com
Inácio Martins, 04 de junho de 2013

ELIANE PAIDOSZ
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Nilson dos Santos Vieira
Código Identificador:78EBB35F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
ATO DA MESA Nº 022/2013

SÚMULA: AUTORIZA O VEREADOR JOAQUIM BORGES A VIAJAR A CIDADE DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA RESOLUÇÃO N° 001/2009, DE 26/03/2009 E CONSIDERANDO O REQUERIMENTO DO VEREADOR JOAQUIM BORGES, PROTOCOLADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTE LEGISLATIVO MUNICIPAL SOB Nº 040/2013, EM DATA DE 03 DE JUNHO DE 2013.

R E S O L V E:

Autorizar o Vereador JOAQUIM BORGES, a viajar a Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, nos dias 05, 06 e 07 de junho de 2013, para participar do Curso: 2° CURSO TÉCNICO SOBRE REGIMENTO INTERNO: (O Poder/dever de Fiscalizar; Pedidos de Informação; Convocação de Autoridades; Investigação; O que a Câmara pode julgar? Como a Câmara deve julgar? A força do Regimento Interno nos julgamentos; Força e Importância das Leis Municipais; Competência para a iniciativa de Leis e a Responsabilização dos Vereadores pela criação de Leis ilegais; Processo Legislativo para a reforma; Pontos principais da reforma), que será realizado no Auditório do Granville Park Hotel, Rua Desembargador Clotário Portugal, nº 35, Centro, na Cidade de Curitiba – Paraná, promovido pela PONTUAL – Pontual Capacitação e Treinamento Ltda., cabendo-lhe o recebimento antecipado de três diárias.

Após a conclusão da viagem, conforme parágrafo 4° do artigo 3° da Resolução n° 001/2009, de 26/03/2009, para comprovar a realização do referido deslocamento deverá o Vereador, apresentar à Mesa Diretora, no prazo de dez dias, os seguintes documentos: recibos de pedágios, passagens, recibos de inscrição do curso e certificado de conclusão do mesmo.

As despesas de locomoção (passagens de ida e volta) serão ressarcidas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios respectivos.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

JOÃO FRANCISCO SIBIM
Presidente

MARCELO GOMES DO NASCIMENTO
1º Secretário

Publicado por:
Roberto Hiromi
Código Identificador:867D8B1D

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
ATO DA MESA Nº 023/2013

SÚMULA: AUTORIZA O VEREADOR SÉRGIO LUIZ BORGES A VIAJAR A CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA RESOLUÇÃO N° 001/2009, DE 26/03/2009 E CONSIDERANDO O REQUERIMENTO DO VEREADOR SÉRGIO LUIZ BORGES, PROTOCOLADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTE LEGISLATIVO MUNICIPAL SOB Nº 041/2013, EM DATA DE 03 DE JUNHO DE 2013.

R E S O L V E:

Autorizar o Vereador SÉRGIO LUIZ BORGES, a viajar a Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nos dias 05, 06 e 07 de junho de 2013, para participar do SEMINÁRIO: "O VEREADOR E A SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO; FUNÇÃO FISCALIZADORA: OBRIGAÇÃO OU PRERROGATIVA DO LEGISLADOR", promovido pela NS – Treinamento e Capacitação Em Gestão Pública, que será realizado no Auditório do Hotel Bella Itália, Avenida República Argentina, nº 1700, Centro, na Cidade de Foz do Iguaçu – Paraná, cabendo-lhe o recebimento antecipado de três diárias.

Após a conclusão da viagem, conforme parágrafo 4° do artigo 3° da Resolução n° 001/2009, de 26/03/2009, para comprovar a realização do referido deslocamento deverá o Vereador, apresentar à Mesa Diretora, no prazo de dez dias, os seguintes documentos: recibos de pedágios, passagens, recibos de inscrição do curso e certificado de conclusão do mesmo.

As despesas de locomoção (passagens de ida e volta) serão ressarcidas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios respectivos.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

JOÃO FRANCISCO SIBIM
Presidente

MARCELO GOMES DO NASCIMENTO
1º Secretário

Publicado por:
Roberto Hiromi
Código Identificador:B7048137

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
ATO DA MESA Nº 024/2013

SÚMULA: AUTORIZA O VEREADOR E PRESIDENTE DA CÂMARA, JOÃO FRANCISCO SIBIM A VIAJAR A CIDADE DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 001/2009, DE 26/03/2009;

CONSIDERANDO O INCISO XVIII, DO ARTIGO 22, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ;

R E S O L V E:

Autorizar o Vereador e Presidente da Câmara Senhor JOÃO FRANCISCO SIBIM, a viajar a Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, acompanhado do Secretário de Finanças, Contabilidade e Recursos Humanos Sr. LUIZ CARLOS MUNIS, nos dias 05 e 06 de junho de 2013, para tratarem de assuntos do Concurso Público da Câmara Municipal, verificar o andamento de denúncia contra o Ex-Prefeito junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, protocolar Ato do Vereador na COPEL Distribuição S/A., sobre iluminação Pública de Iporã, bem como no Gabinete do Deputado Estadual Nelson Garcia, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, para tratarem de assuntos de interesse do Município, cabendo-lhe o recebimento antecipado de duas diárias para cobrir despesas com alimentação e estadia.

Após a conclusão da viagem, conforme parágrafo 4° do artigo 3° da Resolução n° 001/2009, de 26/03/2009, para comprovar a realização do referido deslocamento deverá o Vereador e Presidente apresentar à Mesa Diretora, no prazo de dez dias, os seguintes documentos: recibos de pedágios, passagens, recibos de inscrição do curso e certificado de conclusão do mesmo e outros documentos que se fizerem necessários.

As despesas de locomoção (passagens de ida e volta) serão ressarcidas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios respectivos.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

JOÃO FRANCISCO SIBIM
Presidente

MARCELO GOMES DO NASCIMENTO
1° Secretário

Publicado por:
Roberto Hiromi
Código Identificador:657DAFFB

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
ATO DA MESA Nº 025/2013

SÚMULA: AUTORIZA O SENHOR LUIZ CARLOS MUNIS, SECRETÁRIO DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E RECURSOS HUMANOS A VIAJAR A CIDADE DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, EM ACOMPANHAMENTO AO SENHOR PRESIDENTE.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 001/2009, DE 26/03/2009;

CONSIDERANDO O INCISO XVIII, DO ARTIGO 22, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ;

R E S O L V E:

Autorizar o Secretário de Finanças, Contabilidade e Recursos Humanos, Senhor LUIZ CARLOS MUNIS, a viajar a Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, nos dias 05 e 06 de junho de 2013, acompanhando o Senhor Presidente JOÃO FRANCISCO SIBIM, para tratarem de assuntos do Concurso Público da Câmara Municipal, verificar o andamento de denúncia contra o Ex-Prefeito junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, protocolar Ato do Vereador na COPEL Distribuição S/A., sobre iluminação Pública de Iporã, bem como no Gabinete do Deputado Estadual Nelson Garcia, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, para tratarem de assuntos de interesse do Município, cabendo-lhe o recebimento antecipado de duas diárias para cobrir despesas com alimentação e estadia.

Após a conclusão da viagem, conforme parágrafo 4° do artigo 3° da Resolução n° 001/2009, de 26/03/2009, para comprovar a realização do referido deslocamento deverá o Servidor apresentar à Mesa Diretora, no prazo de dez dias, os seguintes documentos: recibos de pedágios, passagens, recibos de inscrição do curso e certificado de conclusão do mesmo e outros documentos que se fizerem necessários.

As despesas de locomoção (passagens de ida e volta) serão ressarcidas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios respectivos.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

JOÃO FRANCISCO SIBIM
Presidente

MARCELO GOMES DO NASCIMENTO
1° Secretário

Publicado por:
Roberto Hiromi
Código Identificador:3051CFBD

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2013-PMI –

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PROCESSO Nº. 043/2013

Interessado: GABINETE DO PREFEITO
Objeto: Contratação de Empresa para realização de Show, com banda e Equipamentos.
Valor Contratado: R$.6.300,00 (seis mil e trezentos reais).
Contratada: Ailson Cardoso de Oliveira Produções. - CNPJ 10.768.411/0001-85..
Dotação
Orçamentaria: 02.01.0412200022.003000.3.3.90.39.22.00.0000 Conta: 1293.
Fundamento: Art. 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores.

Iporã-PR. 29 de Maio de 2013

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2013
Ratifico a Inexigibilidade de Licitação, objeto do Processo por inexigibilidade nº. 043/2013, para a eficácia do ato, nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Iporã-PR. 29 de Maio de 2013

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:56AE6F4D

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 074/2013

EMENTA: ESTABELECE O VALOR DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS PARA O EXERCICIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições,

DECRETA,

Art. 1º - A Taxa de Conservação de Estradas – TCE relativa ao exercício de 2013 será lançada e cobrada, fixando-a na ordem de R$ 9,00 (nove reais) por alqueire paulista;

Art. 2º - Os proprietários que estiverem cadastrados como produtores rurais poderão obter os descontos obedecendo aos requisitos abaixo:

a) 20% (vinte por cento) para quem se encontra cadastrado como Produtor Rural;
b) 20% (vinte por cento) com a apresentação de comprovantes de comercialização de produtos agropecuários;
c) 10% (dez por cento) mediante apresentação de atestado técnico, comprovando que a propriedade não joga água na estrada;
d) 10% (dez por cento) para as propriedades com a área de preservação permanente isolada;
e) 10% (dez por cento) para os produtores que não se encontram em situação de inadimplência com o Tesouro Municipal.
Art. 3º - Fica fixado o vencimento da Taxa de Conservação de Estradas para 01 de julho de 2013.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial o Decreto nº. 167/2011 de 12 de dezembro de 2011.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 03 de junho de 2013

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:E20A2B3F

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos federais:

DATA DE RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR
04.06.2013	P N A T	6.115,01

Iporã-(PR), 04 de junho de 2013

MICHELL CHRISTIAN UHDRE
Secretario de Finanças

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:5E38A377

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2013 - PROCESSO N° 148/2013 – REGISTRO DE PREÇOS.

O Município de Jaguapitã – Estado do Paraná, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público, que promovera licitação na modalidade Pregão Presencial.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de um trator esteira usado, reformado com pintura nova, bancos novos, material rodante novo, bordas cortantes e lamina nova, revisado, para atender a Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos nas quantidades, forma e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

Legislação: Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar n. 123/2006.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 17 de junho de 2013, às 08h30min, na sala de reuniões do Setor de Licitações localizados no Paço Municipal, sito na Av. Minas Gerais, 220, Centro, na cidade de Jaguapitã/PR.
Edital: O presente edital estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações e poderá ser solicitado através do e-mail compras@jaguapita.pr.gov.br.
Maiores informações: Setor de Licitações – Fone: (43) 3272-1122

Jaguapitã - PR, 05 de junho de 2013.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Eimori
Código Identificador:199A26C9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 213/2013

O Prefeito Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido 30(trinta) dias de Férias legais ao servidor JOÃO CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA ocupante do Cargo de provimento efetivo ao período aquisitivo de 2012 a 2013 para serem gozadas no Período de 01 de Junho de 2013 a 01 de Julho de 2013, na Função de: Auxiliar Administrativo.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 03(três) dias do mês de Junho de 2013.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli Ferreira Kriguer
Código Identificador:FBCACB96

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 118/2013 DE 04 DE JUNHO DE 2013

FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, em especial, a Lei nº. 922/94-E de 05/09/1994,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER AFASTAMENTO PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA, à servidora pública municipal **Elizetty Bergamo,** portadora do RG nº. 1.433.863-2/ SESP-PR e CPF nº. 326.707.459-20, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo, lotada no Departamento de Educação, Cultura e Esportes, exercendo sua função na Escola Municipal Elias Abrahão – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de acordo com o Artigo 138, da Lei Municipal nº. 622/94-E de 05/09/1994, a partir de **05/06/2013**, enquanto perdurar o exercício do mandato.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:3C3057AC

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 119/2013 DE 04 DE JUNHO DE 2013

FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições e,
I – Considerando o contido no Art. 98 c/c Art. 99 e ss. da Lei Municipal n.º 622/94-E, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lobato;
II – Considerando o teor do atestado médico, datado em 31/05/2013, devidamente periciado pela Junta Médica Oficial desta municipalidade, conforme Laudo expedido pelo Dr. Julio H. Yamaguchi – CRM 5936/PR e Dr. Silvio F. Tolentino – CRM 25.151-PR;
III – Considerando finalmente os ditames do Art. 106 e ss. da Lei Municipal n.º 622/94-E supra dita,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** por um período de **12 dias,** compreendido entre **31/05/2013 a 11/06/2013**, à servidora pública municipal **Nair de Fátima Felice dos Santos,** portadora do RG nº. 1.190.442/SSP-PR e CPF nº. 025.096.619-06, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada no Departamento de Educação, Cultura e Esportes, exercendo sua função na Escola Municipal Prof. Elias Abrahão – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data do atestado médico protocolado.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:ADF65CBA

GOVERNO MUNICIPAL
LEI N.º 1.238/2013-E DE 04 DE JUNHO DE 2.013

SÚMULA: Dispõe sobre Desafetação de Área de Equipamento Comunitário do Jardim Licce II, e dá outras providências.-

Faço saber que a Câmara Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica desafetado do uso comum do povo, passando para o uso especial e dominial do Município de Lobato, uma **Área de Equipamento Comunitário localizada no Jardim Licce II, denominada Equipamento Comunitário/1, oriunda da subdivisão do Lote Equipamento Comunitário, da Quadra 03, com área de 558,90 m², com as seguintes divisas e confrontações: "***Principia de um marco cravado na divisa da Rua João Alarcão com o lote nº 234-B-2 e o lote nº 17, daí segue confrontando com o lote nº 234-B-2 numa distancia de 41,46 metros, daí deflete a esquerda e segue confrontando com parte do lote nº 235 numa distancia de 16,50 metros, daí deflete a esquerda e segue confrontando com o Equipamento Comunitário/2 numa distancia de 34,04 metros até encontrar outro marco cravado na margem da Rua João Alarcão, deste marco deflete a esquerda e segue confrontando com a referida Rua numa distancia de 15,00 metros, chegando assim ao marco inicial da presente descrição.***".**

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior integrará ao patrimônio do Município de Lobato e será destinado ao prolongamento da Rua João Alarcão.

Art. 3º - O imóvel descrito no artigo 1º, será avaliado por uma comissão composta de 03 (três) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, para fins de incorporação ao patrimônio do Município e registro no Cartório Imobiliário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Lobato, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de Junho do ano de 2.013 (dois mil e treze).

FABIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:276A6A7F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 026/2013

Data 1º de junho de 2013.

Súmula: Altera os anexos II, III e IV e suprime o anexo V do Decreto 019/2013.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN, Jamil Pech, no uso se suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a publicação da Lei 919/2013 que institui o pagamento de despesas de viagem a serviço em favor dos servidores municipais e agentes políticos e sua necessidade de regulamentação.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto 019/2013 que regulamenta o pagamento de despesas de viagem a serviço em favor dos servidores municipais e agentes políticos e sua necessidade de regulamentação.

CONSIDERANDO a busca pela eficiência na administração pública.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterados os anexos II, III e IV do Decreto 019/2013 de 06 de maio de 2013, conforme segue.

Anexo II

Ilmo Senhor(a) Secretário(a) Municipal, solicito _____ diárias ao servidor:

NOME:	MATRÍCULA:
FUNÇÃO:	CONTA CORRENTE:
BANCO/AGENCIA:	CPF:
RG:	ENDEREÇO:

Para participar do _____ que será dia / / à / /

Data saída / / Data retorno / /

Distância da sede do município ( ) até 50 km ( ) de 51 à 250 km ( ) de 251 km acima
Autorizo em ____/_____/_____

_____
Secretário Municipal

À Secretaria de Administração e Finanças, abrir processo administrativo nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal nº 019/2013.

Cidade de deslocamento: _____ UF.: _____

Diária com:
( ) Alimentação e deslocamento ( ) Alimentação, deslocamento e hospedagem.
Número de diárias liberadas: _____

Valor de cada diária R$ _____

Valor total das diárias R$ _____

Paulo Frontin/PR, _____/_____ de 20_____.

JAMIL PECH MARIZETE AP. K. WAGNER
Prefeito Municipal Sec. de Administração e Finanças

ANEXO III

Ilmo (a) Sr (a), Secretário (a) Municipal de Administração e Finanças,

Solicitamos à Vossa Senhoria, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal nº. 019/2013, as emissões dos seguintes documentos:

Nota de Empenho

Ordem de Pagamento

Ordinário

Referente a concessão de diárias a servidor (es) municipal (ais) para tratar de assuntos de interesse do nosso Município, conforme documento em anexo.
FAVORECIDO:_____
Despesa em referencia ocorrerá pelo:

ÓRGÇAO:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
PROGRAMA DE TRABALHO:
ELEMENTO DE DESPESA:
VALOR TOTAL: R$.

Paulo Frontin, ____/_____de 20____.

_____
SECRETÁRIO MUNICIPAL .

ANEXO IV
Relatório de Viagem
Para participar do _____ que se realizou dia / / à / /

Data saída / / Data retorno / /

Distância da sede do município ( ) até 50 km ( ) de 51 à 250 km ( ) de 251 km acima

Cidade de deslocamento:_____UF.:_____

Finalidade:_____
Contatos Realizados:
_____
Resultados da viagem:
_____
Documentos comprobatórios da viagem:
_____

Paulo Frontin/PR, _____ de _____ de 20_____.

_____ _____
Servidor Ciente

Art. 2º - Fica suprimido o Anexo V do Decreto 019/2013 de 06 de maio de 2013.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paulo Frontin/PR, 01 de Junho de 2013.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Vial
Código Identificador:886D27EF

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO: 04/06/13 CONTRATADO: LIGA DE FUTEBOL DE SALÃO DE UNIÃO DA VITORIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/13
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/13
HOMOLOGAÇÃO: 04/06/13
CONTRATADO: LIGA DE FUTEBOL DE SALÃO DE UNIÃO DA VITORIA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS ESPORTIVOS MUNICIPAIS.
VALOR DA DESPESA: R$ 29.970,00 (vinte e nove mil novecentos e setenta reais)
DATA: 04/06/13

JAMIL PECH
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rogério Vial
Código Identificador:BDFACA3F

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO: 04/06/13 CONTRATADO: CARLOS EDUARDO PINTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/13
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/13
HOMOLOGAÇÃO: 04/06/13
CONTRATADO: CARLOS EDUARDO PINTO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
OBJETO: Contratação de 01 (um) profissional de nível superior formado em medicina veterinária e 02 (dois) profissionais de nível superior formados em agronomia para prestar assessoria técnica para a Casa Familiar Rural de Paulo Frontin
VALOR DA DESPESA: R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
DATA: 04/06/13

JAMIL PECH
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rogério Vial
Código Identificador:F4F49B20

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO: 04/06/13 CONTRATADO: GABRIELA LADER

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/13
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/13
HOMOLOGAÇÃO: 04/06/13
CONTRATADO: GABRIELA LADER
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
OBJETO: Contratação de 01 (um) profissional de nível superior formado em medicina veterinária e 02 (dois) profissionais de nível

superior formados em agronomia para prestar assessoria técnica para a Casa Familiar Rural de Paulo Frontin
VALOR DA DESPESA: R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
DATA: 04/06/13

JAMIL PECH
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rogério Vial
Código Identificador:3DB3A864

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO: 04/06/13 CONTRATADO: SUZANE BERENICE ECKERT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/13
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/13
HOMOLOGAÇÃO: 04/06/13
CONTRATADO: SUZANE BERENICE ECKERT
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
OBJETO: Contratação de 01 (um) profissional de nível superior formado em medicina veterinária e 02 (dois) profissionais de nível superior formados em agronomia para prestar assessoria técnica para a Casa Familiar Rural de Paulo Frontin
VALOR DA DESPESA: R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
DATA: 04/06/13

JAMIL PECH
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rogério Vial
Código Identificador:6D004D9D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATUAL: CONTRATO Nº..: 30/2013

Contrato Nº..: 30/2013
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
Contratada....: LIGA DE FUTEBOL DE SALÃO DE UNIÃO DA VITORIA
Valor.....: 29.970,00 (vinte e nove mil novecentos e setenta reais)
Vigência.....: Início: 04/06/2013 Término: 03/06/2014
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 13/2013
Recursos.....: Dotação: 2.018.3.3.90.39.00.00.00.00 (93) Saldo: 16.720,00
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS ESPORTIVOS MUNICIPAIS.
Paulo Frontin, 4 de Junho de 2013

Publicado por:
Rogério Vial
Código Identificador:A83F8F54

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº..: 31/2013

Contrato Nº..: 31/2013
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
Contratada....: CARLOS EDUARDO PINTO
Valor.....: 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
Vigência.....: Início: 04/06/2013 Término: 03/06/2015
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 14/2013
Recursos.....: Dotação: 2.035.3.3.90.36.00.00.00.00 (61) Saldo: 7.000,00
Objeto.....: Contratação de 01 (um) profissional de nível superior formado em medicina veterinária para prestar assessoria técnica para a Casa Familiar Rural de Paulo Frontin
Paulo Frontin, 4 de Junho de 2013

Publicado por:
Rogério Vial
Código Identificador:FDCD763B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº..: 32/2013

Contrato Nº..: 32/2013
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
Contratada....: SUZANE BERENICE ECKERT
Valor.....: 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
Vigência.....: Início: 04/06/2013 Término: 03/06/2015
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 14/2013
Recursos.....: Dotação: 2.035.3.3.90.36.00.00.00.00 (61) Saldo: 7.000,00
Objeto.....: Contratação de 01 (um) profissional de nível superior formado em agronomia para prestar assessoria técnica para a Casa Familiar Rural de Paulo Frontin
Paulo Frontin, 4 de Junho de 2013

Publicado por:
Rogério Vial
Código Identificador:F89804FE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº..: 33/2013

Contrato Nº..: 33/2013
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
Contratada....: GABRIELA LADER
Valor.....: 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
Vigência.....: Início: 04/06/2013 Término: 03/06/2015
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 14/2013
Recursos.....: Dotação: 2.035.3.3.90.36.00.00.00.00 (61) Saldo: 7.000,00
Objeto.....: Contratação de 01 (um) profissional de nível superior formado em agronomia para prestar assessoria técnica para a Casa Familiar Rural de Paulo Frontin
Paulo Frontin, 4 de Junho de 2013

Publicado por:
Rogério Vial
Código Identificador:31E02AB0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE PIÊN/PR – PIÊN PREV
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2013
PROCESSO Nº 004/2013

Fica dispensada a licitação na forma do art. 24, II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada:
Interessado: PIÊNPREV
Objeto: Aquisição de 15 Cadeiras de madeira com assento estofado, destinados a organização do PIENPREV.
Contratado: DON LUIZ MÓVEIS LTDA.
CNPJ: 13.513.711/0001-01 Inscrição Municipal: 9253
Endereço: Rua Principal, nº 333, conj. Habitacional Vale Verde – Bairro Avencal, em Piên/PR,
CEP: 83.860.000, Fone: (41) 9808-9520.
Dotação Orçamentária: 12.001.09.272.0001.2001.4490524200
Valor Total: R$ 1.950,00 (Hum mil, novecentos e cincoenta reais).
Prazo de Entrega: Imediato.
Prazo de pagamento: Em até 15 (Quinze) dias.

Piên/PR, 03 de junho de 2013.

DOROTI DE FÁTIMA PIECKOCZ
Diretora Executiva - Piênprev

Publicado por:
Douglas Lietz
Código Identificador:573FCFF8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE PIÊN/PR – PIÊN PREV
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2013
PROCESSO Nº 005/2013

É inexigível a licitação, na forma do art. 25, II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada:

Interessado: PIENPREV
Objeto: Inscrição de 02 (dois) participantes no curso "Preparatório para Certificação CPA-10", a se realizar nos dias 11, 12 e 13 de junho de 2013, em Curitiba/PR.
Participantes: Doroti de Fátima Pieckocz (Diretora Executiva do PIENPREV);
Marina Rosvita P. Marinho (Presidente do Conselho Administrativo do PIENPREV).
Contratado: **CREDITO & MERCADO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME**
CNPJ: 05.957.830/0001-25
Endereço: Rua XV de novembro, nº 204, Centro, em Santos/SP, CEP 11.010-150, fone (13) 3878-8400.
Dotação Orçamentária: 12-001-09.272.001.2001-3.3.90.39.48.00
Valor: R$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais).
Prazo de pagamento: Em até 05 (cinco) dias.

Piên/PR, 03 de junho de 2013.

DOROTI DE FÁTIMA PIECKOCZ
Diretora Executiva - Piênprev

Publicado por:
Douglas Lietz
Código Identificador:DD346BB4

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEFESA CIVIL
RESOLUÇÃO Nº 04, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

O Conselho Municipal de Assistência Social, CMAS de Piên, no uso de suas atribuições e, considerando o deliberado da reunião ordinária realizada no dia 23 de abril de 2013,

resolve:

Art. 1º Fica instituída a comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Assistência Social, com a seguinte composição:
I – Eliane Maria Leinecker Kaminski;
II – Danielli dos Santos;
III – Luz Marina Voigt Cordeiro Nader;
IV – Katia Rejane Neneve.

Parágrafo único. A Comissão será coordenada pela conselheira Eliane Maria Leinecker Kaminski.

Piên, 23 de abril de 2013.

ELIANE MARIA LEINECKER KAMINSKI
Presidente do Cmas.

Publicado por:
Douglas Lietz
Código Identificador:647FAEA6

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEFESA CIVIL
RESOLUÇÃO Nº 05, DE 29 DE MAIO DE 2013.

O Conselho Municipal de Assistência Social, CMAS de Piên, no uso de suas atribuições e, considerando o deliberado da reunião ordinária realizada no dia 29 de maio de 2013,

resolve:

Art. 1º Aderir ao Termo de Aceite do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, que dispõe sobre o reordenamento dos Serviços referente aos pisos que cofinanciam o Projovem Adolescentes – Serviço socioeducativo – PBVI; o Serviço de Proteção Social Básica para Crianças até seis anos e, ou idosos – PBVII e o Serviço Socioeducativo e de Convivência do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI – Piso Variável de Média Complexidade – PVMC/PETI.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

ELIANE MARIA LEINECKER KAMINSKI
Presidente do Cmas.

Publicado por:
Douglas Lietz
Código Identificador:073292FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 148, DE 29 DE MAIO DE 2013.

ESTABELECE NORMAS PARA GESTÃO E PAGAMENTO DE HORA EXTRAORDINÁRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIÊN.

Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal, considerando a necessidade de regulamentar os arts. 73 e 74 da Lei nº 960, de 14 de setembro de 2007, e ainda, considerando a necessidade de se manter o controle de gastos públicos relativos à prestação dos serviços de natureza extraordinária da Administração direta e indireta,

DECRETA:

Art. 1º O serviço extraordinário será realizado para atender a situações excepcionais e temporárias e obedecerá ao limite de 02 (duas) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas mensais e 220 (duzentos e vinte) horas anuais, consecutivas ou não, condicionadas à autorização prévia da Chefia Imediata, mediante utilização do formulário constante no Anexo deste Decreto.

§ 1° Considera-se serviço extraordinário aquele que exceder a jornada normal de trabalho e os realizados nos sábados, domingos, feriados e nos dias de ponto facultativo.

§ 2º A realização do serviço extraordinário aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos somente será permitida nos casos de:
I - atividades essenciais que não possam ser desenvolvidas durante a jornada de trabalho ordinária;
II - eventos realizados nos dias mencionados que exijam a prestação do serviço;
III - situações decorrentes de força maior ou caso fortuito.

§ 3° Será permitida a autorização posterior à realização de hora extraordinária, nos seguintes casos, devidamente justificados:
I – iminência de lesão aos cofres públicos, à bem público ou à saúde da população;
II – situação de emergência ou calamidade pública, assim decretada pelo Chefe do Poder Executivo;
III – outra situação que for considerada de interesse relevante para a realização do interesse público.

§ 4° As horas extraordinárias que excederem o limite previsto no caput deste artigo, em razão de situação emergencial devidamente justificada, serão anotadas para a finalidade de compensação posterior.

§ 5° A compensação será realizado pelo dobro do período trabalhado além da jornada normal, e a concessão da compensação deverá ser realizada no período de 06 (seis) meses.

§ 6° As horas extraordinárias não compensadas no prazo previsto no § 5° serão indenizadas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

Art. 2º Não configura serviço extraordinário o tempo despendido para o deslocamento e afastamento do servidor para participar de cursos de capacitação, aperfeiçoamento ou atualização, custeados pelo erário e que proporcione certificado de participação, quando ultrapassar a jornada regular de trabalho.

Art. 3° A realização e/ou pagamento de horas extraordinárias em desacordo com o disposto neste Decreto implica em responsabilidade

administrativa e civil da chefia imediata que permitir ou exigir a realização de horas extraordinárias em condições irregulares.

Art. 4º Será considerado para o cômputo das horas extraordinárias somente o período que exceder a 10 (dez) minutos da jornada normal de trabalho.

Parágrafo único. O registro de entrada antecipada somente será considerado hora extraordinária se for devidamente justificado e autorizado conforme art. 1°.

Art. 5º Os ocupantes de cargos comissionados não terão direito ao pagamento do adicional de hora extraordinária.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Piên/PR, 29 de maio de 2013.

GILBERTO DRANKA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JOSE LUIZ DE BARROS
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO
MODELO DE SOLICITAÇÃO PRÉVIA PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

DATA:
ORGÃO SOLICITANTE:
NOME DO SERVIDOR SOLICITADO:

DATA	N° ESTIMADO HORAS EXTRAS	JUSTIFICATIVA

( ) Autorizado
( ) Não autorizado

_____
ASSINATURA DO AUTORIZADOR

Publicado por:
Douglas Lietz
Código Identificador:B8B7F578

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital de Convocação

Pelo presente edital de convocação ficam intimados todos os contribuintes abaixo relacionados para, no prazo máximo de 15 dias, comparecerem ao Departamento de Receitas da Prefeitura Municipal a fim de
proceder recadastramento dos dados constantes no cadastro econômico. O desatendimento da presente convocação importa no cancelamento da inscrição municipal.

Autônomos			
Nome	CPF	Atividade	Inscrição Municipal
Célio Marinho	835.944.779-91	31.31-30 Técnico eletricista	2815
Dirlei Ribeiro de Lima Batista	720.279.679-15	78.23-15 Motorista de táxi	2722
Eraldo Liz	429.027.469-20	78.23-15 Motorista de táxi	0460
Ilário Socreppa	807.448.509-91	78.25-10 Motorista de caminhão	4529
Ismael Lucio da Silva	018.608.949-09	78.25-10 Motorista de caminhão	4596
Ivana Monteiro de Oliveira	817.275.189-34	78.23-15 Motorista de táxi	0253
Jair Jonas Letki	827.750.449-72	51.99-35 Lavador de veículos	4502
Osvaldo Otanilio da Silva	920.581.409-15	78.25-10 Motorista de caminhão	2902
Paulo Joanir de Souza	468.383.339-53	78.23-10 Transporte de passageiros	0478
Valdemiro Grossl	382.654.609-10	78.25-10 Motorista de caminhão	4464

Empresas		
Razão Social	CNPJ	Inscrição Municipal
14 Brasil Telecom Celular S/A	04.682.051/0001-00	2824
Adauto Limpeza e Conservação Ltda.	07.905.325/0001-62	3681
Adriana Prestes da Rosa Gomes	14.140.871/0001-15	9644
AM Estopas e Toalhas Industrias Ltda	09.483.658/0001-76	2807
Anderson Vieira & Cia Ltda Me	10.654.954/0001-71	2865
Antonio Taborda Armazém	75.190.918/0001-40	2256
Ari Adolar Knopek	09.511.869/0001-75	2811
Brasil Telecom SA	76.535.764/0321-85	2325
Camargo e Santos Ind. e Com. de Embalagens	09.557.809/0001-93	2816
Canto Nativo Radiodifusão Ltda.	12.003.220/0001-58	8541
Célia Maria Ossoski da Rosa	04.467.199/0001-013	1313
Cherulli Engenharia Ltda.	09.629.497/0001-86	2821
Cia da Arte Gráfica e Editora Ltda.	07.411.736/0001-00	2611
Cilda Terezinha de Almeida Honório	13.493.516/0001-67	9261
Claudinei Correia da Silva	08.895.340/0001-30	3709
Comércio de Madeiras Fagundes e Silva Ltda.	09.244.045/0001-86	2783
Concisa Serviços de Digitação e Arquivamento Ltda	03.687.642/0001-07	0556
Cristiano Brunnquell	09.477.834/0001-67	2806
Daclar Com de Ferragens e Ferramentas Ltda Me	14.625.865/0001-58	9873
Dirceia da Aparecida Soares Zappe	11.053.739/0001-88	2896
Distribuidora de Bebidas Imarui Ltda	04.330.271/0001-66	9776
Elaine do Rocio Franco	11.970.094/0001-48	8486
Fertirico Com. de Fertilizantes Ltda.	78.755.881/0001-48	2728
Fronza Artef. de Fibras e Madeiras Ltda	02.434.574/0001-01	0480
Fronza Artef. de Fibras e Madeiras Ltda	02.434.574/0002-84	0901
Gerson Soares de Oliveira Me	10.879.873/0001-70	2883
Gildemar Com. de Móveis e Madeiras Ltda	08.698.504/0001-39	3685
ICS Logistica SA	07.795.620/0001-03	2756
Internacional Imports Ltda	10.960.395/0001-28	8605
Irmãos Rodacki Minérios Ltda	10.949.387/0001-80	2895
Ivonete de Lima Josviak	10.014.390/0001-02	2826
J.G.T Transporte Rodoviário de Cargas Ltda.	10.218.033/0001-66	2828
Joacir Gravi Gonçalves	10.594.219/0001-10	2858
José Dinor Ferreira Neves	05.194.011/0001-73	2343
José Humberto Feller Me	00.783.897/0001-77	10707
Joseli Cavalheiro Pires Confecções Me	13.649.194/0001-00	9377
Josimar Aparecido Ropelato	05.419.242/0001-38	2372
Jucelia J. R. de Lima Me	11.107.088/0001-61	8460
Klok & Cabral Construção Civil Ltda.	10.615.382/0001-11	1929
KNV Prestadora de Serviços Ltda.	10.606.461/0001-66	2860
Leandro Hornick e Cia Ltda.	07.752.091/0001-60	2674
Leandro Mika	13.404.152/0001-00	9229
Lucas Andre dos Santos Vargas	12.131.036/0001-93	8630
Manoel Valdir Taborda	00.474.723/0001-22	0382
Maria Aparecida Antunes da Silva	09.428.519/0001-40	2804
MM Paraná Transportes e Serviços Ltda	03.738.083/0001-09	2571
Moraes e Matias Ltda.	09.378.396/0001-80	2796
Mundicomp Computadores Ltda.	09.089.791/0002-23	8737
Naza Logistica e Transportes Ltda	07.674.512/0005-06	2825
Nildeci Schultz Seeller	12.963.846/0001-06	9008
Oliveira & Janke Ltda Me	05.514.936/0001-54	2814
Padock Multimarcas Ltda	12.799.414/0001-01	9750
Patricia Bineck	06.354.426/0001-20	2528
Pereira e Portes Construção Civil Ltda Me	11.680.703/0001-24	8231
Piên Cartório Distrital	78.124.666/0001-49	0844
Pizzaria e Restaurante TC Ltda.	10.192.852/0001-81	8591
Robson Elias Corcoruto	11.356.053/0001-66	2915
Rodototal Transportes Ltda.	09.382.041/0001-64	2791
Rohrbacher Agroflorestal Ltda.	04.252.627/0001-90	9733
Rádio Metropolitan Ltda.	11.845.767/0001-38	8419
Schultz & Lima Ltda.	12.729.761/0001-68	8931
Sérgio Gomes	09.357.247/0001-34	2795
Tarcio Nunes da Silveira	07.863.826/0001-23	2681
Transnaza Transportes Ltda	80.417.280/0002-58	2451
Valdivio Schroth	03.678.033/0001-83	0558
Vieira e Filho Construções e Vidraçaria Ltda Me	07.057.421/0001-06	2874
Vimavit – Empreiteira de Mão de Obra Ltda	13.431.164/0001-15	9211
Vitalina Zilda da Silva Me	10.482.291/0001-55	2846
Zeni Fidelis Ferreira Szmiguel	07.513.610/0001-38	2627

Piên, PR, 03 de junho de 2013.

JOSÉ LUIZ DE BARROS
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Douglas Lietz
Código Identificador:1E1A5C26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 147, DE 27 DE MAIO DE 2013.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

GILBERTO DRANKA, Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal e conforme o disposto na Lei nº 1136 de Julho de 2.012 e Lei nº 1148 de 14 de Novembro de 2.012.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), conforme discriminação abaixo:

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.002. FUNDEB
12.361.0013.2017 – FUNDEB 40
31.90.16.00.00 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL
0.1.00.000102 ..... R$ 7.000,00

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.002. FUNDEB
12.361.0013.2018 – FUNDEB 60 - FUNDAMENTAL
31.90.16.00.00 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL
0.1.00.000101..... R$ 8.000,00

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.002. FUNDEB
12.365.0013.2019 – FUNDEB 60 - INFANTIL
31.90.16.00.00 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL
0.1.00.000101..... R$ 5.000,00

TOTAL.....R$ 20.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos autorizados no artigo anterior serão utilizados recursos de remanejamento/cancelamento conforme dotações abaixo descritas:

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.002. FUNDEB
12.361.0013.2017 – FUNDEB 40
31.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
0.1.00.000102 .....R$ 7.000,00

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.002. FUNDEB
12.361.00132-019 – FUNDEB 60 - FUNDAMENTAL
31.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
0.1.00.000101..... R$ 13.000,00

TOTAL.....R$ 20.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 27 de Maio de 2013.

GILBERTO DRANKA
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

JOSÉ LUIZ DE BARROS
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Douglas Lietz
Código Identificador:9A620207

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 150, DE 29 DE MAIO DE 2013.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

GILBERTO DRANKA, Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal e conforme o disposto na Lei nº 1136 de Julho de 2.012 e Lei nº 1148 de 14 de Novembro de 2.012.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais), conforme discriminação abaixo:

11. SECRETARIA DE SAÚDE
11.001. FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0018.2032 – MANUTENÇÃO DA SAÚDE
33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.1.00.000303..... R$ 70.000,00

07. SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
07.001. SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20.606.0011.2010 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
44.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0.1.00.000000..... R$ 65.000,00

TOTAL.....R$ 135.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos autorizados no artigo anterior serão utilizados recursos de remanejamento/cancelamento conforme dotações abaixo descritas:

11. SECRETARIA DE SAÚDE
11.001. FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0018.1017 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SAÚDE
44.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
0.1.00.000303..... R$ 50.000,00

11. SECRETARIA DE SAÚDE
11.001. FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0018.1018 – CONSTRUIR E EQUIPAR UNIDADES DE SAÚDE
44.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
0.1.00.000303..... R$ 20.000,00

05. SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
05.001. SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.452.0004.2007 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.1.00.000000..... R$ 65.000,00

TOTAL.....R$ 135.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 29 de Maio de 2013.

GILBERTO DRANKA
Prefeito municipal

Publique-se e registre-se.

JOSÉ LUIZ DE BARROS
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Douglas Lietz
Código Identificador:597894F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 149, DE 29 DE MAIO DE 2013.

CONVOCA A IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a IX Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 27 de junho de 2013, às 13 horas, no Centro de Atividades à Criança e ao Adolescente, tendo como tema central: "Gestão e Financiamento para a efetivação do SUAS".

Art. 2° As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 29 de maio de 2013.

GILBERTO DRANKA
Prefeito Municipal

ELIANE MARIA LEINECKER KAMINSKI
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Registre-se e publique-se.

JOSE LUIZ DE BARROS
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Douglas Lietz
Código Identificador:3BDF98A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2013 PROCESSO Nº 640/2013
TIPO: TÉCNICA E PREÇO

O Município de Piên, Estado do Paraná, através Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 002/2013, torna público que fará realizar às **09:30 horas do dia 08 de julho de 2013**, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Amazonas, 373 – Centro, Piên/PR, fone (41) 3632-1136, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo TÉCNICA E PREÇO, cujo objeto é a contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de: estudo, planejamento, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários para os meios digital e offline; elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual; planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados; criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.
O edital completo poderá ser adquirido no Departamento de Licitações e Compras de 05 de junho a 08 de julho de 2013. As empresas interessadas em participar da licitação devem entrar em contato com o Departamento de Licitações e Compras, até o terceiro dia anterior à abertura das propostas, para cadastro.

Piên/PR, 04 de junho de 2013.

DOROTI DE FÁTIMA PIECKOCZ
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Douglas Lietz
Código Identificador:ED4DB820

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Município de Piên, por seu Prefeito Municipal Gilberto Dranka, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que dispõem os artigos 11, IV e 19, § 5º, da Lei Federal nº 11.445/2007 e do Decreto Federal nº 7.217/2010, torna público e convoca todos os interessados para a Audiência Pública que será realizada no dia 25 de junho de 2013, às 14h30min, no auditório da Câmara Municipal, sito a Rua Amazonas, nº 136, Centro, em Piên/PR, para apresentação e discussão do Contrato de Programa a ser firmado com a Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar.
Em atendimento aos princípios legais de controle social, previstos na Lei Federal nº 11.445/2007 e no Decreto Federal nº 7.217/2010, a minuta do contrato encontra-se disposição dos interessados na Rede Mundial de Computadores, no endereço eletrônico (www.pien.pr.gov.br).
A audiência pública terá, em resumo, o seguinte roteiro e regulamento:
a) a coordenação dos trabalhos caberá à Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo, que ao realizarem a abertura, explicarão a finalidade da audiência;
b) será facultada a palavra, a membros de entidades representativas, instituições, igrejas ou quaisquer interessados para se manifestar sobre o assunto da audiência ou fazer pergunta para as autoridades ou convidados especiais. O pedido de inscrição para fazer uso da palavra deverá ser feito à coordenação dos trabalhos, até 10 (dez) minutos antes do início da audiência;
c) a coordenação dos trabalhos, após os debates fará suas considerações finais;
d) os casos omissos serão resolvidos pela coordenação.

Piên/PR, 04 de junho de 2013.

GILBERTO DRANKA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Lietz
Código Identificador:B9B7BC25

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Município de Piên, por seu Prefeito Municipal Gilberto Dranka, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que dispõem os artigos 11, IV e 19, § 5º da Lei Federal nº 11.445/2007 e do Decreto Federal nº 7.217/2010, torna público e convoca todos os interessados para a Audiência Pública que será realizada no dia 25 de junho de 2013, às 14h00min, no auditório da Câmara Municipal, sito a Rua Amazonas, nº 136, Centro, em Piên/PR, para apresentação e discussão do Plano Municipal de Saneamento Básico.
Em atendimento ao artigo 24, § 1° do Decreto Federal nº 7.217/2010, o plano encontra-se à disposição dos interessados na Rede Mundial de Computadores, no endereço eletrônico (www.pien.pr.gov.br).
A audiência pública terá, em resumo, o seguinte roteiro e regulamento:
a) a coordenação dos trabalhos caberá à Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo, que ao realizarem a abertura, explicarão a finalidade da audiência;
b) será facultada a palavra, a membros de entidades representativas, instituições, igrejas ou quaisquer interessados para se manifestar sobre o assunto da audiência ou fazer pergunta para as autoridades ou convidados especiais. O pedido de inscrição para fazer uso da palavra deverá ser feito à coordenação dos trabalhos, até 10 (dez) minutos antes do início da audiência;
c) a coordenação dos trabalhos, após os debates fará suas considerações finais;
d) os casos omissos serão resolvidos pela coordenação.

Piên/PR, 04 de junho de 2013.

GILBERTO DRANKA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Lietz
Código Identificador:47335F59

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

PIRAQUARAPREV
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 002/2013

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA – PIRAQUARA PREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) sob nº 08.696.728/0001-01, estabelecido à Rua Barão do Cerro Azul, nº 1749, Centro, Piraquara.
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, de âmbito estadual, apartidária e representativa dos Regimes Próprios de Previdência Estadual e Municipal, que se rege pelo disposto neste Estatuto, nos regulamentos e nas disposições legais aplicáveis, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.763.089/000-61, com sede e Foro em Curitiba-PR.

OBJETO: Anuidade – Exercício 2013

MODALIDADE: Dispensa de Licitação. Art. 24, II, da Lei de Licitações. (Lei n.º 8.666/1993)

VALOR TOTAL: R$ 800,00 (oitocentos reais).

DATA DO PAGAMENTO: 28/05/2013

ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE
Diretor Superintendente

Publicado por:
Eduardo Eiyti Sekikawa Nagata
Código Identificador:48A0239C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RENÚNCIA DE LICITANTE VENCEDORA E RESULTADO DE JULGAMENTO

O **Município de Piraquara**, representado por seu Presidente de Comissão Permanente de Licitações, no exercício de suas atribuições legais, no Processo Administrativo nº 151/2013, **Convite nº 004/2013**, que tem por objeto *"prestação de serviços gráficos de impressão de jornal institucional informativo para Prefeitura Municipal de Piraquara, pelo período de 12 (doze) meses"*, vem por meio desta tornar pública a ***renúncia*** ao direito de preferência na contratação com a Administração, formulada pela licitante vencedora, **MTS Gráfica**, conforme petição de fls. 197 do processo administrativo. Os motivos apresentados pela licitante foram considerados justos e aceitos pela Comissão Permanente de Licitações.
Desta feita e em cumprimento ao disposto no art. 109, § 1º da lei 8.666/1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe: ***fica declarada vencedora do certame***, do qual era segunda colocada, a empresa **TopGraf Editora e Gráfica Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.222.493/0001-77, com sede na Rua Terra Boa, nº 959, Vila Perneta, Pinhais, Paraná, CEP 83.324-040, nos termos da sua proposta de preços apresentada no momento da sessão publica de abertura dos envelopes de habilitação e propostas de preços, nos seguintes termos:

Item	Qtde	Unid.	Descrição do Produto	Valor Unitário R$	Valor Global R$
1	10	Edição	Impressão de Jornal Institucional informativo, confeccionado em papel Off Set 90grs, fornecido pela contratada, no tamanho A3 (aberto) e impressão 4x4 cores. Acabamento 01 (uma) dobra. Para cada edição serão impressos 40.000 exemplares	4.387,00	43.870,00

Piraquara, Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, 03 de junho de 2013.

EMERSON ANTONIO ZAPCHAU
Presidente da Comissão de Licitações
Portaria Nº 7631/2013

Publicado por:
Elizabete de Faria Martinatto
Código Identificador:D5CD47A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/13

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais com base na Lei no.8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade Pregão e Decreto nº. 3.931/01, de acordo com o procedimento licitatório e julgamento das propostas apresentadas ao **Pregão presencial** nº. 025/13 – **processo** 193/13 – **Objeto**: Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de infraestrutura em redes, contemplando material e mão de obra especializada em serviços de cabeamento estruturado e fibra ótica, para o período de 12 (doze) meses**. HOMOLOGA** o referido processo licitatório, adjudicando seu resultado a empresa:

Viga Netstore Ltda, com sede na rua Castro nº 205 – Bairro Água Verde – Curitiba/PR, CEP: 80.620-300 e CNPJ sob nº. 03.942.659/0001-55, vencedor do Lote 1 (único). Pelo valor (Global) de R$ 890.000,00 (Oitocentos e noventa mil reais). sendo que o percentual de desconto fornecido pela contratada sobre a Tabela de Preços é de 11% (Onze por cento) Prefeitura Municipal de Piraquara, em 03 de Junho de 2013.

Publicado por:
Elizabete de Faria Martinatto
Código Identificador:5B18A455

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Piraquara - **Objeto:** Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de infraestrutura em redes, contemplando material e mão de obra especializada em serviços de cabeamento estruturado e fibra ótica, para o período de 12 (doze) meses
ATA Nº 56/2013 - Contratada: Viga Netstore Ltda, CNPJ sob nº. 03.942.659/0001-55, vencedor do Lote 1 (único).

Prefeitura Municipal de Piraquara, em 03 de Junho de 2013.

Publicado por:
Elizabete de Faria Martinatto
Código Identificador:7342E0C4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 7686/2013

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 7516/2012 de 07 de dezembro de dois mil e doze.

Resolve designar a servidora Cristiane Luvizotto, diretora da Rede Municipal de Ensino, como **DEFENSOR DATIVO** para apresentar a competente defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias do Processo Administrativo Disciplinar movido contra o servidor M.A.J., matrícula nº 7033-5/1, agente operacional, atendendo o dispositivo leal do Decreto Municipal nº 3.436/2009 em seu Art. nº 72.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piraquara, 04 de Junho do ano de 2013.

VANESSA MARIA DE LARA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Elizabete de Faria Martinatto
Código Identificador:04C9C7BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 7674//2013

O Prefeito Municipal de Piraquara, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art.1 º - Alterar simbologia, a contar de 01/05/2013, Gratificação de Função ao servidor lotado no Gabinete do Prefeito, abaixo nominado:

João Ribeiro do Nascimento RG: 1.835.391/1 Mat. 5497/6	Divisão de Apoio ao Gabinete de GF 03 para GF 01

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Vinte e Nove de janeiro, Edifício Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 24 de Maio de 2013.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizabete de Faria Martinatto
Código Identificador:D355C896

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 7675/2013

O Prefeito Municipal de Piraquara, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art.1 º - Alterar simbologia, a contar de 01/05/2013, Gratificação de Função às servidoras lotadas na Secretaria Municipal de Finanças, abaixo nominadas:

Marlene de Rocco Bucaneve, RG:3.106.295-0/PR, Mat. 153/8	Chefe da Divisão de Tesouraria de GF 09 para GF 08
Silvana de Rocco Pitt, RG:3.327.772-5/PR, Mat. 579/7	Chefe da Divisão de Controle de Contas e Prestação de Contas de GF 04 para GF 03

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Vinte e Nove de janeiro, Edifício Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 24 de Maio de 2013.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizabete de Faria Martinatto
Código Identificador:BF272A5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 7676/2013

O Prefeito Municipal de Piraquara, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art.1 º - Instituir, a contar de 16/05/2013, Gratificação de Função à servidora lotada na Secretaria Municipal de Administração, abaixo nominada:

Rosana de Proença Linzmeyer, RG:7.524.771-0/PR, Mat. 5345/7	Chefe da Divisão de Protocolo GF 01

Art.2 º - Instituir, a contar de 15/05/2013, Gratificação de Função à servidora lotada na Secretaria Municipal de Administração, abaixo nominada:

Sheila Guimarães Veloso, RG:6.807.508-4/PR, Mat. 5787-8/PR	Chefe da Divisão de Apoio Técnico Organizacional GF 01

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Vinte e Nove de janeiro, Edifício Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 24 de Maio de 2013.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizabete de Faria Martinatto
Código Identificador:0D725AF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 7677/2013

O Prefeito Municipal de Piraquara, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art.1 º - Instituir, a contar de 01/05/2013, Gratificação de Função à servidora lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, abaixo nominada:

Gisele Tiera, RG: 6.924.303-7/PR, Mat. 4843/7	Chefe da Divisão de Educação Ambiental GF 06

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Vinte e Nove de janeiro, Edifício Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 24 de Maio de 2013.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizabete de Faria Martinatto
Código Identificador:64E3D7EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 7678/2013

O Prefeito Municipal de Piraquara, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art.1 º - Instituir, a contar de 01/05/2013, Gratificação de Função aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, abaixo nominados:

Cleonice de Fátima Machado, RG: 4.035.452-2 Mat. 5237-0	Chefe da Seção de Controle de Vetores e Zoonoses GF 01

Art.2 º - Alterar simbologia, a contar de 01/05/2013, Gratificação de Função aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, abaixo nominados:

Fabiano Dorival de Amorin RG: 5.005.313-0 Mat.7397-0	Chefe da Seção de NUPREVI de GF 01 para GF - 05
Antonio Dias Cruz RG: 6.357.721-9/PR Mat. 7345/8	Chefe da Divisão de Apoio Técnico Administrativo de GF 03 para GF 01
Luana Costa Lima Hildebrando Neme RG: 6.839.269-1/PR Mat. 7009/2	Chefe da Seção de Produtos e Serviços de GF 03 para GF 01
Marcia Regina Torquato da Rosa 4.R 1.994.846 Mat. 6395-9	Chefe da Seção de Controle Orçamentário de GF 03 para GF 01

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizabete de Faria Martinatto
Código Identificador:BB965AF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 7679/2013

O Prefeito Municipal de Piraquara, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art.1 º - Alterar simbologia, a contar de 01/05/2013, Gratificação de Função ao servidor lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, abaixo nominado:

Mario Cesar Cordeiro dos Santos, RG: 1.849.409-4, Mat. 3294/8.	Chefe da Divisão de Verificação e Aprovação de Projetos de GF 03 para GF 01

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Vinte e Nove de janeiro, Edifício Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 24 de Maio de 2013.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizabete de Faria Martinatto
Código Identificador:7B556DEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 7680/2013

O Prefeito Municipal de Piraquara, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art.1 º - Alterar simbologia, a contar de 01/05/2013, Gratificação de Função ao servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos,abaixo nominado:

Cassio Murilo Caetano Pereira RG: 7.124.128 Mat. 7344/0	Chefe da Divisão de Controle de Frotas de GF 06 para GF 01

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Vinte e Nove de janeiro, Edifício Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 24 de Maio de 2013.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizabete de Faria Martinatto
Código Identificador:8307CC50

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 7681/2013

O Prefeito Municipal de Piraquara, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art.1 º - Instituir, a contar de 01/05/2013, Gratificação de Função ao servidor lotado na Controladoria Geral do Município, abaixo nominado:

Marco Aurelio do Nascimento, RG: 6.909.118-0/PR, Mat. 6461/0	Chefe da Divisão de Auditoria, Convênios e Prestação de Contas GF 01

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Vinte e Nove de janeiro, Edifício Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 24 de Maio de 2013.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizabete de Faria Martinatto
Código Identificador:078F422E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA 005/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, convida a população para a realização de Audiência Pública para escolha de obra/equipamento, mediante norma estabelecida para participação no PAM – Plano de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios, por meio de transferências voluntárias do Governo do Estado.
Os itens a serem discutidos/analisados/escolhidos estão elencados nos seguintes componentes
- **Sistema viário**
• pavimentação e recape de vias – pavimentação de via e recape de via, pavimentação com pedra irregular ou poliédrica, cascalhamento, entre outros;
• obra de arte especial – ponte, viga de ponte, viaduto, trincheira,entre outros;
• sinalização viária – sinalização horizontal, sinalização vertical,sinalização eletrônica, entre outros;
• ciclovia – ciclovia, ciclofaixa, entre outros.
- **Saneamento básico**
• abastecimento de água – sistema de abastecimento, rede decaptação, estação de tratamento, rede de distribuição, entre outros;
• esgotamento sanitário – sistema de esgoto, rede de coleta,estação de tratamento, entre outros;
• drenagem de águas pluviais – microdrenagem, macrodrenagem, entre outros.
- **Equipamento social**
• educação – centro infantil, escola, reforma de sala de aula, unidade universitária, ônibus escolar, entre outros;
• saúde - posto, centro, hemocentro, hospital, laboratório, central de medicamentos, farmácia comunitária, ônibus da saúde, clínica odontológica, ambulânica, entre outros;
• assistência social – centro de referência, centro de atendimento, centro de convivência, centro da juventude, centro da infância e adolescência, capela mortuária, entre outros.
- **Equipamento**
• cultura – centro cultural, museu, biblioteca, teatro, cine-teatro, restauração de patrimônio, entre outros;
• lazer – centro de eventos, praça, academia ao ar livre, urbanização, paisagismo, entre outros;
• esporte – quadra de esporte, quadra coberta, campo de futebol, ginásio, centro esportivo, campo de futebol sintético, estádio, cancha de bocha, entre outros;
• transporte coletivo – terminal de transporte, terminal de transporte intermunicipal, abrigo de parada de ônibus, veículo para transporte de passageiros, entre outros;
• próprio municipal – paço, garagem, câmara de vereadores, portal, arquivo público, entre outros.
- **Meio ambiente**
• preservação e recuperação de área – controle de erosão, preservação de fundo de vale, canalização e retificação de rio, defesa contra inundação, parque e área verde, entre outros.
• gestão de resíduos sólidos – aterro sanitário, sistema integrado de resíduos sólidos, caminhão coletor de lixo, vassoura mecanizada, caminhão-pipa, entre outros.
- **Produção**
• unidade produtiva municipal – barracão industrial, barracão comercial, pavilhão comercial, secador de grãos, unidade de processamento/conservação, câmara frigorífica, poços artesianos, calcário, laticínio, mercado municipal, matadouro/abatedouro, entre outros.
- **Indústria**
• infraestrutura industrial – terreno, consolidação de área industrial, laboratório de pesos e medidas, entre outros.
- **Habitação**
• melhoria de bairro – desfavelamento, reassentamento, relocação, terreno, melhoria de casas populares, entre outros.
- **Estrada vicinal**
• pavimentação de via rural - pavimentação de via rural, entre outros;
• obra de arte especial - ponte, vigas de pontes, entre outros.
- **Equipamento e veículo rodoviário**
• máquina – vibroacabadora de asfalto, conjunto britador, desobstruidor de galerias, usina de asfalto, entre outros;
• veículo pesado – trator de esteira, motoniveladora, pácarregadeira, retroescavadeira, rolo compactador, caminhãocaçamba, escavadeira hidráulica, entre outros.

Data: 07 de junho de 2013
Horário: 14hs00min
Local: Câmara Municipal
Endereço: rua Guilherme Schiffer, 75

Porto Amazonas, 28 de maio de 2013

ADEMIR SCHUHLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ney José de Britto
Código Identificador:9C7BBC34

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 317 DE 14 DE MAIO DE 2013 PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA

Institui as diretrizes do Plano Diretor Municipal de Prado Ferreira, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Art. 1º Esta Lei estabelece o Plano Diretor Municipal de Prado Ferreira, Paraná, e incorpora as diretrizes estabelecidas pelo artigo 182 da Constituição Federal, pelo Estatuto da Cidade – Lei Federal nº. 10.257.

Art. 2º O Plano Diretor Municipal de Prado Ferreira tem por finalidade precípua, dispor sobre normas pela qual o Poder Público e a iniciativa privada pautarão suas políticas públicas, dispondo sobre as diretrizes gerais e instrumentos necessários para garantir um ordenamento espacial territorial, visando contínuo aprimoramento das políticas sociais e o desenvolvimento sustentável do Município, sempre atentando-se para a legítima aplicação do lídimo anseio de sua população, à qual será assegurada plena e efetiva participação.

Art. 3º O Plano Municipal de Prado Ferreira, com as pertinentes ressalvas acerca das competências da União e do Estado, é o instrumento básico global da política de desenvolvimento municipal, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam na esfera territorial do Município.
Parágrafo único. O Plano Diretor Municipal de Prado Ferreira, abrange sua totalidade territorial e é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual (PPA), as Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Orçamento Anual (LOA), incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas.

Art. 4º Integram o Plano Diretor, instituído por esta Lei, as seguintes leis:
do Perímetro Urbano;
do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
do Parcelamento do Solo Urbano;
do Sistema Viário;
do Código de Obras e Edificações;
do Código de Posturas.
§1º Como meio assecuratório à implementação a que se refere o *caput* deste artigo, será realizada Plano de Ação e Investimento, elaborado pela Prefeitura Municipal a partir das diretrizes aqui estabelecidas.
§2º Outras leis e decretos poderão vir a integrar o Plano, desde que tratem do desenvolvimento urbano e às ações de planejamento municipal e definam as vinculações existentes e a compatibilidade entre dispositivos seus e os das outras leis já inseridas no Plano, fazendo remissão, quando necessário, aos artigos das demais leis.
§3º A atualização da planta de valores municipal será tratada em legislação própria.

CAPÍTULO II
OBJETIVOS GERAIS

Art. 5º O Plano Diretor Municipal de Prado Ferreira, tem como princípio fundamental a busca do desenvolvimento sustentável do Município, sob os ângulos dos aspectos geográficos, ambientais, sociais, culturais, econômicos e culturais.

Art. 6º São objetivos gerais do Plano Diretor Municipal de Prado Ferreira:
a promoção humana e a qualidade de vida da população, por meio do combate às causas da pobreza e da redução das desigualdades sociais, visando assegurar-se a todo cidadão, indistintamente, acesso aos recursos e serviços públicos que lhes proporcionem meios físicos e psicossociais indispensáveis à conquista de sua própria autonomia;
o desenvolvimento econômico como base para a promoção do desenvolvimento humano;
a gestão democrática do Município, de forma à garantir a participação popular como instrumento de garantia das aspirações coletivas.
o ordenamento do território como garantia do pleno cumprimento das funções sociais da propriedade e do direito à cidade para todos, compreendendo os direitos:
à terra urbana
à infraestrutura urbana;
à moradia digna;
ao saneamento ambiental com a preservação e recuperação do ambiente natural;
à mobilidade, priorizando o transporte público coletivo;
à acessibilidade;
aos serviços públicos;
ao trabalho;
ao lazer.

Art. 7º O Plano Diretor Municipal de Prado Ferreira deverá objetivar a sustentabilidade ambiental do Município, tendo por finalidade:
valorização de seu patrimônio ambiental;
preservação e conservação do potencial ambiental do Município, com medidas protetivas que diminuam os riscos de poluição e degradação ambiental.
Parágrafo único. O patrimônio ambiental compreende os bens que compõem o patrimônio natural, o patrimônio artificial e o patrimônio cultural.

Art. 8º O Plano Diretor Municipal será a unidade de planejamento e gestão territorial do Município.
CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Art. 9º São objetivos estratégicos para o desenvolvimento sustentável do Município:
Quanto aos aspectos de valorização e promoção humana e qualidade de vida da população:
universalizar o acesso ao ensino fundamental, erradicar o analfabetismo e elevar o nível de escolaridade da população;
combater as causas da pobreza e reduzir as desigualdades sociais;
garantir à população assistência integral à saúde;
garantir a qualidade do ambiente urbano, por meio da preservação dos recursos naturais, e proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico, arqueológico e paisagístico; e
garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes das obras e serviços de infraestrutura urbana.
Quanto ao desenvolvimento econômico:
aumentar a eficiência econômica do Município, de forma a ampliar os benefícios sociais e reduzir os custos operacionais, para os setores público e privado, através da capacitação e aperfeiçoamento administrativo do setor público; e
consolidar o Município de Prado Ferreira como pólo competitivo agroindustrial e como receptor de investidores com desejo de atuação de desenvolvimento sustentável da região Norte Central.
No que se refere ao ordenamento espacial do território:
racionalizar o uso da infraestrutura, tais como sistema viário e transportes;
implantar política de regulação urbanística baseada nos elementos norteadores deste plano; e
prevenir abusos no que tange ao uso econômico da propriedade urbana e coibir o uso especulativo da terra, assegurando o cumprimento da função social da propriedade.
No que se refere à gestão democrática do Município:
Promover a integração e a cooperação com os governos federal, estadual e com os municípios que constituem a Amepar, no processo de gestão de interesses comuns;
permitir a participação da iniciativa privada em ações relativas ao processo de urbanização, mediante o uso de instrumentos urbanísticos quando for de interesse público e compatível com as funções sociais da cidade;
capacitar os entes públicos municipais de capacidade de gestão gerencial, técnica e financeira;
estimular interação entre a Administração Municipal e os agentes privados;
incrementar e apoiar a formação e integração de organizações da sociedade civil e Conselhos Municipais, como meio de exercício democrático de gestão pública.
TÍTULO II
DA PROMOÇÃO HUMANA
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. As Políticas Públicas de Promoção Humana e de Qualidade de Vida são de interesse da coletividade e têm caráter universal, compreendidas como direito do cidadão e dever do Estado, com participação da sociedade civil nas fases de formulação, deliberação, execução e fiscalização dos respectivos resultados.

Art. 11. É objetivo da promoção humana e qualidade de vida combater a exclusão e as desigualdades sociais, pautar as políticas públicas por ações que estimulem, aumentem e garantam contínua e progressiva melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, atendendo às suas necessidades básicas, possibilitando o acesso aos bens e serviços socioculturais e urbanos que o Município oferece, com efetiva participação e inclusão de todos os segmentos sociais, sem qualquer tipo de discriminação.

Art. 12. As ações estratégicas mantidas pelo Poder Público devem garantir acesso aos serviços das políticas sociais setoriais, observando os pressupostos de transversalidade, universalidade, descentralização, democratização e equidade.

Art. 13. Os objetivos, as diretrizes e ações estratégicas previstas neste Plano estão voltados ao conjunto da população do município, destacando-se a população de baixa renda e a garantia de sobrevivência material, ambiental, social, cultural e política, sob o enfoque da recuperação das capacidades de desenvolvimento integral das famílias e de sua capacidade protetiva, com enfoque para ações integradas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, habitação, assistência social, cultura, esportes e lazer, universalizando o acesso aos serviços sociais indispensáveis ao combate das causas da pobreza e à melhoria das condições de vida da população, bem como elaborar e implantar mecanismos para adaptar a cidade às mudanças climáticas.

Art. 14. As políticas sociais e qualidade de vida têm como diretriz o desenvolvimento de um conjunto articulado de ações de iniciativa pública e da sociedade, com a integração de programas e projetos específicos, vinculados às políticas da área social, como forma de potencializar seus efeitos positivos, particularmente no que tange à inclusão social, à cidadania e à diminuição das desigualdades.
Parágrafo único. A articulação entre as políticas setoriais deve ocorrer no planejamento e na gestão, primando pelo desenvolvimento descentralizado das ações propostas, de acordo com suas regulamentações específicas.

Art. 15. As diversas secretarias envolvidas na implementação das políticas sociais têm como atribuições a gestão da política e a execução dos seus serviços realizados de acordo com:
os preceitos da administração pública;
as orientações legais para cada área;
as diretrizes adotadas na Constituição Federal em vigor referentes à universalização de acesso, descentralização e participação social;
a possibilidade de integração dos diversos atores sociais, organizações governamentais e não governamentais e instituições de ensino e pesquisa, em torno de propostas abrangentes que visem à universalização das políticas e à contínua melhoria da qualidade de sua prestação, combinadas com a garantia da eqüidade;
a articulação e integração de ações e recursos tanto na relação intra como interinstitucional e com os órgãos de controle social, como Organizações não governamentais e o Ministério Público, na constituição de uma rede de proteção social local.
Parágrafo único. A atuação das Secretarias Municipais na implementação das Políticas sociais deve ser integrada, com obediência a todas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 16. A Política Municipal de Saúde objetiva promover o cumprimento do direito constitucional à saúde, visando à redução de riscos, acesso universal e igualitário às ações para a sua promoção, proteção e recuperação, assegurando a equidade, diminuindo as desigualdades e promovendo serviços de qualidade, observados os seguintes princípios:
integralidade e intersetorialidade nas ações e nos serviços de saúde;
ênfase em programas de ação preventiva;
humanização do atendimento; e
gestão participativa do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 17. São diretrizes da Política Municipal de Saúde:
reduzir as desigualdades no acesso aos serviços de saúde;
aprimorar o modelo assistencial;
ampliar o acesso aos serviços de saúde, com a qualificação e humanização da atenção, conforme critérios de contingente populacional, acessibilidade física e hierarquização dos equipamentos de saúde;
promover programas de educação em saúde, incluindo os de prevenção contra o consumo de bebidas alcoólicas, drogas e cigarros;
executar ações de vigilância em saúde, compreendendo a epidemiológica, sanitária e ambiental, visando à redução de riscos e agravos;
promover a integralidade das ações de saúde de forma interdisciplinar, por meio de abordagem integral e contínua do indivíduo, no seu contexto familiar, social e laboral;
assegurar o cumprimento das legislações federal, estadual e municipal que definem o arcabouço político institucional do Sistema Único de Saúde, bem como a implementação das diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 18. São ações estratégicas da Política Municipal de Saúde:
ampliar a oferta de serviços na atenção básica à saúde, em especial Programa da Saúde da Família, na sede urbana e em todos os Distritos, bem como o número de equipes do referido Programa;
implementar equipe multiprofissional na atenção básica à saúde, em todos os postos de saúde;
ampliar o programa de saúde bucal, segundo critério de risco e implementação do Programa Saúde da Família bucal adulto onde não exista;
oferecer serviços especializados de média complexidade (ambulatorial e hospitalar) e garantir o acesso aos serviços de alta complexidade conforme as necessidades em parceria com o Estado e com a União;
implementar serviços de saúde mental;
implementar os sistemas de informações para gestão da saúde;
aprimorar os mecanismos de regulação de assistência à saúde nos diversos níveis, com implantação de um complexo regulador em saúde, com a participação do controle social; e
implementar política de educação permanente em saúde e em saúde do trabalhador.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 19. A Política Municipal de Educação objetiva garantir a toda população acesso à educação, observados os seguintes princípios:
acesso universal e igualitário a uma política educacional unitária, construída democraticamente;
articulação da política educacional com o conjunto de políticas públicas, em especial a política cultural, compreendendo o indivíduo enquanto ser integral, com vistas à inclusão social e cultural; e
autonomia de instituições educacionais, quanto aos projetos pedagógicos e aos recursos financeiros necessários à sua manutenção, conforme artigo 12 da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 20. São diretrizes da Política Municipal de Educação:
democratizar o acesso e garantir a permanência do aluno na escola, inclusive em relação àqueles que não o tiveram em idade apropriada;
permitir autonomia de gestão na educação;
democratizar o conhecimento e articular valores locais e regionais com a ciência e a cultura universalmente produzidas;
incentivar a auto-organização dos estudantes, por meio da participação na gestão escolar, em associações coletivas, grêmios e outras formas de organização;
incorporar o uso de novas tecnologias de informação e comunicação ao processo educativo;
trabalhar com a comunidade escolar para o respeito e valorização das diferenças;
promover ampla mobilização para a superação do analfabetismo;
promover a articulação das escolas de ensino fundamental com outros equipamentos sociais e culturais do Município e com organizações da sociedade civil, voltados ao segmento de seis a quatorze anos, de modo a proporcionar atenção integral a essa faixa etária;
apoiar novos programas comunitários de educação de jovens e adultos e fomentar a qualificação dos já existentes; e

promover a articulação dos agentes de cursos profissionalizantes no Município, com vistas a potencializar a oferta de educação dessa natureza.

Art. 21. São ações estratégicas da Política Municipal de Educação:
criar escola técnica voltada para a agroindústria;
disponibilizar as escolas municipais aos finais de semana, feriados e períodos de recesso para a realização de atividades comunitárias, de lazer, cultura e esporte, em conjunto com outras Secretarias;
elaborar, conjuntamente com o Plano Municipal de Educação, em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº. 10.172/01;
viabilizar a realização de convênios com universidades e outras instituições, para a formação de educadores;
viabilizar cursos de formação continuada para professores da rede municipal de ensino;
implementar o atendimento universal às crianças da faixa etária de seis a quatorze anos de idade, garantindo o ensino fundamental de nove anos e aumentando o número de vagas de acordo com a demanda;
promover reformas nas escolas regulares, dotando-as com recursos físicos, materiais, pedagógicos e humanos, para o ensino aos portadores de necessidades educacionais especiais;
promover reformas nas escolas regulares, ou construí-las onde não existam prédios próprios, inclusive nos distritos rurais, dotando-os de recursos humanos físicos, materiais e pedagógicos, para o ensino das pessoas com necessidades educacionais especiais.
capacitar os profissionais da educação, na perspectiva de incluir os portadores de necessidades educacionais especiais nas escolas regulares, resgatando experiências bem sucedidas de processos de inclusão social;
promover a flexibilização dos cursos profissionalizantes, permitindo sua adequação a novas demandas do mercado de trabalho e sua articulação com outros projetos voltados à inclusão social;
criar centros de formação e orientação profissional nas regiões com maiores índices de exclusão social;
implementar ,na rede pública de ensino, uma campanha de conscientização ambiental com atividades práticas;
incentivar a implementação do ensino superior no município;
alfabetizar as crianças até, no máximo, os oito anos de idade, aferindo os resultados por exame periódico específico;
traçar metas e objetivos visando garantir aprendizagem e combater a repetência, pela adoção de práticas como aulas de reforço no contraturno, estudos de recuperação e progressão parcial, em todas as escolas, inclusive nos distritos;
combater a evasão, pelo acompanhamento individual das razões da não-freqüência do educando e sua superação;
valorizar a formação ética, artística e a educação física;

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 22. A Política Municipal de Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, como política de proteção social não contributiva destinada a cidadãos e grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, desenvolvida na forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tem como objetivos:
promover um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade civil organizada, para garantir ampliação do sistema de proteção social e o acesso aos direitos previstos na Legislação Social Brasileira;
prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial, prioritariamente para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem;
contribuir com a inclusão e equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços sócio assistenciais básicos e especiais, em área urbana e rural;
assegurar que as ações, no âmbito da assistência social, tenham centralidade na família e garantam a convivência familiar e comunitária.

Art. 23. A assistência social se desenvolve por meio de três funções principais, articuladas entre si:
a proteção social, hierarquizada em proteção social básica e proteção social especial, com provisão de benefícios, serviços, programas e projetos;
a vigilância social, visando conhecer a presença das vulnerabilidades sociais da população e dos territórios, a partir da produção e sistematização de informações, indicadores e índices territorializados da incidência dessas situações sobre indivíduos e famílias nos diferentes ciclos da vida; e
a defesa social e institucional, que implica na garantia do direito do usuário de acesso à proteção básica e especial, para a busca de condições de autonomia, resiliência e sustentabilidade, protagonismo e no acesso a oportunidades, capacitação, serviços, condições de convívio e socialização.

Art. 24. A proteção social deve garantir:
segurança de sobrevivência, de rendimento e de autonomia, que implicam na garantia de que todos tenham uma forma monetária de garantir sua sobrevivência, independentemente de suas limitações para o trabalho ou do desemprego;
segurança de acolhida, que implica na provisão às necessidades humanas, como o direito à alimentação, ao vestuário e ao abrigo, próprios da vida humana em sociedade; e
segurança de vivência familiar ou convívio, que implica no fortalecimento e/ou recuperação dos vínculos pessoais, familiares, de vizinhança e de segmento social.

Art. 25. A política pública de assistência social no município segue os princípios estabelecidos pelo Art. 4º da Lei Federal nº. 8.742/93, quais sejam:
supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais; e
divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Art. 26. São diretrizes da Política Municipal de Assistência Social:
concepção da Política de Assistência Social como direito e respeito à condição do usuário enquanto cidadão;
primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social;
centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos;
descentralização da Política de Assistência Social;
ampliação da participação do usuário nos serviços e nos espaços deliberativos;
democratização e transparência na aplicação da Política de Assistência Social;
garantia da qualidade na prestação dos serviços de Assistência Social;
ampliação quantitativa e qualitativa do acesso do usuário, buscando a efetivação da universalização da Política de Assistência Social; e
articulação da Política de Assistência Social com as demais Políticas Públicas.

Art. 27. São ações estratégicas da Política Municipal de Assistência Social:
implantar, estruturar e implementar ações, no campo da assistência social e definir as ações com base nos níveis de vulnerabilidade e no processo de vigilância social;
promover a articulação e a integração entre o Poder Público, os segmentos sociais organizados e rede de serviços não governamentais que atuam na área de assistência social;
traçar e gerir estratégias com fins de inclusão produtiva, visando proporcionar oportunidades de renda à população que não tem acesso ao mercado de trabalho, promovendo melhora de sua dignidade e

garantindo-se probabilidade de obtenção de rendimento, autonomia e convívio;
fortalecer os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, como referência territorial na condução da política de assistência social em âmbito local, garantindo sua implantação, estruturação e manutenção nos territórios, de acordo com a leitura das vulnerabilidades do município;
criar e incrementar Centros de Referência Especializado de Assistência Social, entendidos como equipamentos voltados à prestação de serviços de média complexidade, para atender as pessoas e famílias que se encontram em situação de fragilidade social e pessoal, mas que não tiveram os vínculos familiares rompidos;
estruturar os serviços considerados prioritários, no âmbito da proteção social básica e especial, pautados na matricialidade familiar e na territorialização;
ampliar e implementar o trabalho e a metodologia de atendimento a famílias na Proteção Social Básica e Especial;
definir uma metodologia de trabalho sócio educativo voltado aos ciclos de vida, com base na centralidade familiar e na lógica territorial descentralizada, viabilizando meios para ampliar sua oferta, de acordo com a necessidade;
desenvolver a gestão dos benefícios assistenciais advindos das três esferas de governo;
estabelecer uma relação de referência e contrarreferência entre os serviços de proteção social básica e especial;
celebrar parcerias com a rede não governamental no desenvolvimento de ações sócio assistenciais, em caráter suplementar nos territórios;
articular o trabalho em rede intersetorial com as políticas públicas, com enfoque territorial;
implantar sistema informatizado de gestão, de registro de usuários, serviços e dados de realidade, integrando também de maneira informatizada a rede sócio assistencial;
criar espaços de expressão e participação da população no exercício do controle social;
fomentar a prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios, pela rede governamental e não governamental, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social e co-financiamento pelas três esferas de governo;
incentivar as ações e iniciativas da sociedade civil voltadas à melhoria da qualidade de vida do público alvo da política de assistência social;
estimular o exercício da vigilância social, para nortear a gestão da política de assistência social, especialmente no que se refere à ampliação de cobertura de atendimento;
implantar sistema de monitoramento e avaliação da política de assistência social, com base em indicadores; e
desenvolver ações intersetoriais voltadas ao campo da economia solidária, propiciando, às iniciativas coletivas de geração de trabalho e renda, assessoria, formação continuada, fomento, apoio à comercialização e estímulo à organização de redes de economia solidária.

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 28. A Política Municipal de Cultura objetiva incentivar a produção cultural e assegurar o acesso de todos os cidadãos e segmentos da sociedade às fontes da cultura cuja política tem como princípios:
a liberdade de expressão, criação e produção no campo cultural;
o acesso democrático aos bens culturais e o direito à sua fruição;
o incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais nos vários campos da cultura e das artes;
a cultura como política pública, enriquecendo a subjetividade e a perspectiva de vida dos cidadãos;
a superação da distância entre produtores e receptores de informação e cultura, oferecendo à população o acesso à produção cultural, renovando a autoestima, fortalecendo os vínculos com a cidade, estimulando atitudes críticas e cidadãs e proporcionando prazer e conhecimento; e
a valorização, reconhecimento e preservação do patrimônio cultural.
Parágrafo único. Para efeito desta Lei, o patrimônio cultural é integrado pelos bens materiais e imateriais que constituem a identidade e memória coletiva, tais como edificações isoladas e/ou conjuntos, ruas, bairros, traçados urbanos, praças, paisagens, sítios arqueológicos, monumentos naturais, além de saberes e manifestações que, por sua importância para consolidar a identidade cultural, merecem a proteção do Município.

Art. 29. São diretrizes da Política Municipal de Cultura:
promover a descentralização das ações culturais do Município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda a municipalidade;
fortalecer o meio cultural, desenvolvendo condições para artistas, técnicos e produtores aperfeiçoarem seu trabalho na cidade;
garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;
proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;
mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio de ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades pelo desenvolvimento e pela sustentação das manifestações e projetos culturais;
desenvolver a política municipal de cultura, em consonância com outras políticas públicas, a fim de atender amplamente ao cidadão; e
levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município e a memória material e imaterial da comunidade.

Art. 30. São ações estratégicas da Política Municipal de Cultura:
trabalhar, em conjunto com a comunidade escolar, visando desenvolver programas de artes, de cultura e de solidariedade;
criar mecanismos, instrumentos e incentivos voltados à preservação do patrimônio cultural do Município;
manter incentivos financeiros para programas culturais; e

CAPÍTULO VI
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Art. 31. A Política Municipal de Esportes e Lazer tem como objetivo propiciar aos munícipes condições de desenvolvimento físico, mental e social, através do incentivo à prática de atividades esportivas e recreativas, no âmbito escolar, universitário, comunitário, de competição e de alto rendimento, programas sociais e da promoção de eventos.

Art. 32. A Política Municipal de Esportes e Lazer deverá orientar-se pelos seguintes princípios:
desenvolvimento e fortalecimento dos laços sociais e comunitários entre os indivíduos e grupos sociais; e
universalização da prática esportiva e recreativa, independentemente das diferenças de idade, raça, cor, ideologia, sexo e situação social.

Art. 33. São diretrizes da Política Municipal de Esportes e Lazer:
envolver as entidades representativas na mobilização da população, na formulação e na execução das ações esportivas e recreativas;
estimular a prática de atividades de esporte e lazer junto à comunidade;
garantir, a toda população, condições de acesso e de uso dos recursos, serviços e infraestrutura para a prática de esportes e lazer;
incentivar a prática de esportes, na rede escolar municipal, por meio de programas integrados à disciplina de Educação Física;
promover e incentivar o desenvolvimento de estudos científicos e tecnológicos, voltados exclusivamente à consecução de programas e projetos para a melhoria do nível técnico das modalidades esportivas;
elaborar e propor programas dirigidos ao esporte da rede escolar municipal, estadual e particular, promovendo eventos que englobem todas as áreas do ensino primário, fundamental e médio.
incentivar e apoiar as entidades que promovem o esporte competitivo da juventude;
viabilizar, junto às entidades especializadas, o desenvolvimento do esporte, recreação e lazer para portadores de necessidades especiais;
promover a formação e treinamento especializado de recursos humanos, destinados à execução de programas esportivos, de recreação e lazer, e elaborar e propor programas para a comunidade, por meio do esporte comunitário.
incentivar e apoiar as entidades que promovem e atuam nas áreas de esportes e atividades com características alternativas;
otimizar o uso de espaços públicos para ações de integração da comunidade em geral.

Art. 34. São ações estratégicas da Política Municipal de Esporte e Lazer:
promover a capacitação profissional dos professores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
adequar a infraestrutura física e administrativa de esporte e lazer do Município;
melhorar a infraestrutura dos campos de futebol existentes;
equipar adequadamente as praças e áreas verdes;
administrar e manter os equipamentos esportivos próprios, ou sob sua responsabilidade, zelando pela sua manutenção, por seu bom uso e pelo acesso da comunidade;
criar, implantar, otimizar, disponibilizar e manter equipamentos e espaços públicos urbanos e rurais para lazer, atividades físicas e esportivas, por meio de academias para idosos com atividades interdisciplinares;
manter quadras, praças esportivas, campos de futebol, ginásios cobertos e outros similares pertencentes ao Município em perfeitas condições de uso, respondendo por suas estruturas;
incentivar e apoiar entidades que promovem e executam programas esportivos, de recreação, de lazer e comunitários.

CAPÍTULO VII
DA POLÍTICA MUNICIPAL DA MULHER

Art. 35. A Política Municipal da Mulher tem como objetivo contribuir para a construção de uma sociedade em que as condições de liberdade e de igualdade entre homens e mulheres sejam asseguradas, tendo, como diretrizes aquelas do Plano Nacional de Política para Mulheres.

Art. 36. São diretrizes da Política Municipal da Mulher:
Implantar Centro de Referência e Atendimento à Mulher, equipando-o adequadamente e mantendo número compatível de funcionários;
oferecer cursos para capacitação dos funcionários que atuam nos programas referentes à Política Municipal da Mulher;
desenvolver ações que integrem um Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher;
desenvolver um Programa Municipal de Formação Profissional Feminina.

CAPÍTULO VIII
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 37. A Política Municipal de Habitação objetiva assegurar o direito à moradia, devendo orientar-se pela garantia de condições adequadas de higiene, conforto e segurança, zelando pelo ainda atendimento prioritário aos segmentos populacionais socialmente mais vulneráveis, além de:
Tratar a questão habitacional como política de Estado, como meio de garantir a universalização do direito à moradia e à cidade;
promover a democratização da gestão urbana e a inclusão sócio espacial da população de baixa renda, com sua inserção à política habitacional urbana e com a incorporação de sustentabilidade socioeconômica e ambiental;
promover a integração das políticas habitacionais à outras políticas públicas em geral.

Art. 38. São diretrizes da PMH:
Assegurar a compatibilização entre a distribuição populacional, a disponibilidade e a intensidade de utilização da infraestrutura urbana;
garantir participação da população nas fases de projeto, desenvolvimento e implantação de programas habitacionais;
diversificar as modalidades de acesso à moradia, tanto nos produtos quanto nas formas de comercialização, adequando o atendimento às características socioeconômicas das famílias beneficiadas;
estabelecer normas especiais de urbanização, de uso e ocupação do solo e de edificações para assentamentos de interesse social, regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de menor renda, respeitadas a situação sócio econômica da população e as normas ambientais;
estabelecer critérios para a regularização de ocupações consolidadas e promover a titulação de propriedade aos seus ocupantes;
assegurar, sempre que possível, a permanência das pessoas em seus locais de residência, limitando as ações de remoção aos casos de residentes em áreas de risco ou insalubres;
priorizar ações no sentido de resolver a situação dos residentes em áreas de risco e insalubres;
desenvolver programas preventivos e de esclarecimento quanto à ocupação e permanência de grupos populacionais em áreas de risco ou insalubres;
permitir o parcelamento e ocupação do solo de interesse social com parâmetros diferenciados, como forma de incentivo à participação da iniciativa privada na produção de habitação para as famílias de menor renda, desde que em parceria com o gestor municipal do Fundo Municipal de Habitação;
priorizar, quando da construção de moradias de interesse social, as áreas já devidamente integradas à rede de infraestrutura urbana, em especial as com menor intensidade de utilização;
promover a progressiva eliminação do déficit quantitativo e qualitativo de moradias, em especial para os segmentos populacionais socialmente vulneráveis, residentes no Município;
redefinir as formas legais de acesso ao solo urbanizado e à moradia para atender as especificidades da demanda;
estabelecer parâmetros para a implantação das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS);
estabelecer parâmetros para a regularização fundiária dos assentamentos precários;
garantir a alocação de recursos públicos para a execução da política habitacional do Município;
estabelecer os critérios para a criação do Conselho Municipal de Habitação, definindo os critérios para aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade na questão habitacional.

Art. 39. São ações estratégicas da PMH:
Realizar o diagnóstico das condições de moradia no município, identificando seus diferentes aspectos, de forma a quantificar e qualificar os problemas relativos às moradias em situação de risco, aos loteamentos irregulares e às áreas de interesse para preservação ambiental ocupadas por moradia em bairros com carência de infraestrutura, serviços e equipamentos;
atuar em conjunto com o Estado, a União, a Caixa Econômica Federal ou com órgãos por eles designados, para a criação de um banco de dados de uso compartilhado, com informações sobre a demanda e oferta de moradias, programas de financiamento, custos de produção e projetos;
agilizar a aprovação dos empreendimentos de interesse social, estabelecendo acordos de cooperação técnica entre os órgãos envolvidos;
investir no sistema de fiscalização integrado nas áreas de preservação e proteção ambiental constantes deste plano, de forma a impedir o surgimento de ocupações irregulares;
promover assistência técnica e jurídica à comunidade de baixa renda, quanto a ocupações irregulares, visando à regularização da ocupação;
promover a melhoria da capacidade de gestão dos planos, programas e projetos habitacionais de interesse social;
buscar a auto-suficiência interna dos programas habitacionais, propiciando o retorno dos recursos aplicados respeitados condições sócio econômicas das famílias beneficiadas;
manter um estoque de áreas de lotes para atendimento a programa de habitação social;
destinar áreas do parcelamento do solo para programas de habitação social.;
capacitar os agentes públicos para a implantação e gerenciamento daPMH;
estimular a participação da população na gestão e no planejamento da política habitacional municipal;
regulamentar os instrumentos doEstatuto daCidade na legislação urbana municipal;
articular a PMH com as políticas de desenvolvimento socioeconômico e ambiental;
formular e executar os programas municipais de regularização fundiária;
destinar recursos públicos ao atendimento das necessidades habitacionais da população com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos;
incorporar as zonas especiais de interesse social (ZEIS) como estratégia política e urbanística para o enfrentamento da problemática habitacional da população de baixa renda;

estabelecer critérios técnicos e socioeconômicos públicos para a destinação eficaz e socialmente responsável dos recursos destinados à área habitacional; e
fomentar a intervenção pública nos assentamentos precários, com vistas a garantir sua integração ao conjunto de benefícios urbanos disponíveis.

TÍTULO III
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CAPÍTULO I
DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Art. 40. A Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda tem como objetivo propiciar aos munícipes condições de acessar o mercado de trabalho assim como gerar renda, priorizando as famílias de alta vulnerabilidade social.

Art. 41. São princípios no campo do Trabalho, Emprego e Renda:
A contribuição para o aumento da oferta de postos de trabalho;
a defesa do trabalho digno, combatendo todas as formas de trabalho degradante;
o incentivo e o apoio às diversas formas de produção e distribuição, por intermédio dos empreendimentos privados, associações de produtores, cooperativas e entidades; e
o estímulo a parcerias para a formulação de projeto de microcrédito para o pequeno e médio agricultor e empreendimentos econômicos solidários das zonas urbana e rural.

Art. 42. São diretrizes no campo do Trabalho, Emprego e Renda:
Criar estruturas e mecanismos favoráveis à ampliação do trabalho, emprego e renda, permitindo a consolidação da cidadania bem como a sua divulgação, preferencialmente, em diversas regiões;
fomentar o surgimento de novas centralidades econômicas e incrementar as existentes, visando à distribuição espacial adequada dos serviços e oportunidades de trabalho e emprego;
incentivar o cooperativismo e associativismo urbano e rural, facilitando a aquisição de insumos e equipamentos, bem como a comercialização da produção; e
dar suporte técnico à agricultura familiar e grupos de pequenos agricultores.

Art. 43. São ações estratégicas no campo do Trabalho, Emprego e Renda:
Incentivar a criação de polos de excelência em tecnologia;
promover cursos de qualificação e capacitação da mão de obra na área urbana, incluindo os distritos e a zona rural;
estimular a celebração de convênios entre o Poder Público e as empresas, para aumentar a geração de empregos à população local;
fomentar a realização de atividades turísticas e de lazer, visando implantar o programa de turismo em sua plenitude; e
aproveitar o potencial turístico, definindo padrões e regras para convivência harmônica entre lazer e meio ambiente.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

Art. 44. A Política Municipal de Desenvolvimento Econômico deve propiciar a consolidação do município como estimuladora de atividades econômicas que tenham conteúdo de competitividade e empreendedorismo, tendo como princípios norteadores:
A geração e o compartilhamento de riquezas materiais e imateriais, em especial, os bens e serviços, o conhecimento e a cultura;
o incremento do potencial produtivo do município;
o estímulo à eficiência econômica da cidade, à ampliação dos benefícios socioeconômicos e à redução dos custos para os setores público e privado;
o fortalecimento e consolidação de suas vocações nas áreas de pesquisa, ciência e tecnologia, indústria, serviços, educação e cultura;
a educação em todos os níveis, como instrumento de qualificação profissional e de desenvolvimento econômico, competitividade e empregabilidade, integração social e cidadania;
seu fortalecimento como pólo de logística;
sua consolidação como pólo regional de comércio atacadista e varejista, educação, serviços de saúde, entretenimento e cultura;
o desenvolvimento de um sistema de acompanhamento e avaliação das atividades produtivas, possibilitando a transferência de tecnologia entre os diversos setores, a fim de agregar maior valor à produção local;
o desenvolvimento do potencial turístico, especialmente o turismo de negócios, de eventos e rural;
o desenvolvimento da produção rural orgânica sustentável, com aplicação de tecnologias que permitam a manutenção do meio ambiente saudável;
permitir o desenvolvimento do entorno dos locais turísticos urbanos; e
programas de turismo rural, ecoturismo, turismo cultural e de eventos.

Art. 45. A Política Municipal de Desenvolvimento Econômico tem como diretrizes:
Fomentar a inovação tecnológica, adequando o conhecimento às atividades econômicas do Município e promovendo sua disponibilização;
incentivar a produtividade e a competitividade como fatores de melhoria da participação do setor produtivo no mercado nacional e internacional;
incentivar o empreendedorismo, as atividades de economia solidária e de incubação;
acolher empresas e manter as já instaladas, divulgando o município e suas potencialidades;
facilitar a conexão entre as atividades urbanas e rurais do município;
apoiar a produção agrícola local;
estimular a responsabilidade socioambiental;
incentivar as atividades das entidades do terceiro setor;

Art. 46. São ações estratégicas, no âmbito da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico:
Incentivar o desenvolvimento dos micro, pequenos e médios agentes econômicos, pela capacitação técnica e gerencial;
estimular as instituições públicas e privadas a oferecerem qualificação e requalificação profissional compatíveis com as demandas do mercado;
estabelecer parcerias entre agentes públicos e privados;
criar um sistema de acompanhamento e avaliação das atividades produtivas; e
promover atrativos turísticos e econômicos na área urbana e na zona rural.

TÍTULO IV
DA GESTÃO PARTICIPATIVA E DEMOCRÁTICA
CAPÍTULO I
PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA:

Art. 47. A Gestão Democrática tem por objetivo garantir a participação da população, das associações e das entidades representativas dos vários segmentos da comunidade, na proposição, implementação, fiscalização e revisão de todo teor legislativo e de gestão que envolva questões vinculadas direta ou indiretamente à política de desenvolvimento econômico sustentável do Município.

Art. 48. São diretrizes da Gestão Democrática:
Reestruturar e implantar o sistema municipal de gestão e planejamento, visando permitir a democratização da gestão administrativa e orçamentários;
dotar as unidades operacionais do governo de competência técnica e capacidade financeira para o exercício de suas funções;
aperfeiçoar os sistemas de arrecadação, cobrança e fiscalização tributárias, através do geo processamento;
atuar de forma articulada com outros agentes sociais, parceiros ou órgãos governamentais, sobretudo nas ações de maior impacto social e econômico; e
assegurar transparência nas ações administrativas e financeiras, inclusive, mediante divulgação regular dos atos decisórios de gestão.

Art. 49. São ações estratégicas da Gestão Democrática:
promover cursos de capacitação de líderes comunitários;
valorizar, motivar e promover a qualificação profissional dos servidores públicos;

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR:

Art. 50. A Participação Popular objetiva valorizar e garantir o envolvimento dos munícipes, de forma organizada, na gestão pública e nas atividades políticas e socioculturais da comunidade.

Art. 51. A garantia da participação dos cidadãos e da responsabilidade do governo municipal tem por objetivos:
A socialização da pessoa e a promoção do seu desenvolvimento integral, como indivíduo e membro da coletividade;
o pleno atendimento das aspirações coletivas, no que se refere aos objetivos e procedimentos da gestão pública; e
a permanente valorização e aperfeiçoamento do poder público como instrumento a serviço da coletividade.

Art. 52. São diretrizes para incentivar e garantir a participação popular:
Valorizar as entidades organizadas da sociedade civil constituída e respeitar suas autonomias políticas;
fortalecer os Conselhos Municipais e apoiar e promover debates abertos e democráticos sobre temas de interesse da comunidade;
consultar a população sobre as prioridades quanto à destinação dos recursos públicos;
elaborar e apresentar os orçamentos públicos de forma a facilitar o entendimento e o acompanhamento pelos munícipes;
assegurar acessibilidade ao Sistema Municipal de Informações;
apoiar e participar de iniciativas que promovam a integração social e o aprimoramento da vida comunitária;

CAPÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão será desenvolvido pelos órgãos do Executivo Municipal, devendo garantir a necessária transparência, a participação dos cidadãos, das entidades representativas e os instrumentos necessários para sua efetivação.

Art. 54. Entende-se por Sistema Municipal de Planejamento e Gestão o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos, objetivando o desenvolvimento contínuo, dinâmico e flexível de planejamento e gestão urbana.

Art. 55. São objetivos do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão:
Criar canais de participação da sociedade na gestão municipal da política urbana;
garantir eficiência e eficácia à gestão, visando à melhoria da qualidade de vida;
instituir um processo permanente e sistematizado de detalhamento, atualização e revisão deste PDM;
monitorar e controlar os instrumentos urbanísticos e os programas e projetos aprovados.

Art. 56. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Urbana será integrado:
Pelo Conselho Municipal da Cidade;
pela implementação, acompanhamento e controle do Plano Diretor;
e pelo Sistema Municipal de Informações – SMI.

SEÇÃO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

Art. 57. Fica criado o Conselho Municipal da Cidade, como órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta Lei.

Art. 58. São atribuições do Conselho Municipal da Cidade:
Elaborar seu regimento interno;
dar encaminhamento às deliberações da Conferência Nacional da Cidade, em articulação com o Conselho Nacional das Cidades;
articular discussões para a implementação do Plano Diretor;
acompanhar a elaboração e implementação do Plano Plurianual municipal;
opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade, quando couber;
emitir parecer sobre propostas de alteração da lei geral do Plano Diretor e leis complementares;
acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;
acompanhar a implementação dos instrumentos urbanísticos previstos nesta lei;
deliberar sobre casos não previstos na lei do Plano Diretor e na legislação municipal correlata;
analisar e emitir parecer sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança.

Art. 59. O Conselho será composto por 9 (nove) membros efetivos, além dos seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, da seguinte forma:
Um representante da Secretaria Municipal de Obras;
um representante da Secretaria Municipal do Ambiente;
um representante do SAMAE;
um representante da Câmara Municipal de Prado Ferreira;
um representante do Conselho Municipal de Habitação;
um representante do Conselho Municipal de Saúde;
um representante do Conselho Municipal de Educação;
um representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
um representante do Sindicato dos Engenheiros do Paraná/SENGE;
§1º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Cidade, representantes da comunidade, serão eleitos na conferência municipal de planejamento e os do Poder Público serão indicados pelo Prefeito, sendo os demais membros indicados pelas suas respectivas entidades.
§2º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Cidade serão nomeados pelo Prefeito.
§3º Os membros devem exercer seus mandatos sem percepção de qualquer verba pecuniária ou benefícios de quaisquer natureza;
§4º Os representantes comunitários da sociedade civil e os representantes das entidades não poderão estar designados para o exercício de cargo em comissão, em qualquer dos três poderes, nas esferas municipal, estadual e federal;
§5º As reuniões do Conselho são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.
§6º O Conselho será presidido por um dos seus membros, eleito de forma democrática dentre os que o compõem.

Art. 60. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal da Cidade:
Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
solicitar aos Comitês Técnicos a elaboração de pareceres sobre temas de relevante interesse público;
firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;
constituir e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e convocar as respectivas reuniões, podendo tal atribuição ser delegada aos coordenadores dos Comitês.

Art. 61. O Conselho contará com o assessoramento dos seguintes Comitês Técnicos:
Habitação, coordenado por representante do Conselho Municipal de Habitação;
o Saneamento Ambiental, coordenado por representante da Secretaria Municipal do Ambiente;
mobilidade Urbana, Planejamento e Gestão do Solo Urbano, presidido pelo Secretário Municipal de Obras;
§1º Os Comitês Técnicos servirão como suporte técnico para o Conselho, podendo ser requisitado seu parecer quando forem submetidos ao Conselho temas polêmicos ou de alta complexidade técnica.
§2º Os Comitês serão compostos por até três membros, nomeados pelo coordenador do Comitê, dentre pessoas de reconhecido conhecimento sobre o assunto, sendo a função exercida sem direito a nenhum tipo de remuneração.
§3º Cabe ao Presidente do Conselho solicitar o parecer do Comitê correspondente, sendo possível a solicitação de tal parecer pelos

membros do Conselho, mediante requerimento assinado por pelo menos cinco membros dirigido ao Presidente do Conselho.
§4º Os pareceres emitidos pelos Comitês Técnicos não têm caráter deliberativo, nem são de observação obrigatória pelo Conselho, servindo apenas como apoio técnico para questões de maior relevância.
§5º Os Comitês têm o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentação de seu parecer, a contar da data de encaminhamento do requerimento pelo Presidente do Conselho.

SEÇÃO III
DA IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO PLANO DIRETOR

Art. 62. A implantação, acompanhamento e controle do Plano Diretor do Município de Prado Ferreira são atribuições da Secretaria de Obras, visando garantir otimização.

SEÇÃO IV
DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES PARA O PLANEJAMENTO MUNICIPAL - SIPLAM

Art. 63. O Sistema de Informações para o Planejamento Municipal - SIPLAM objetiva assegurar a produção, o acesso, a distribuição, o uso e o compartilhamento de informações indispensáveis à implementação do Plano Diretor Participativo Municipal.

Art. 64. São princípios fundamentais do SIPLAM:
O direito à informação como um bem público fundamental;
o uso e compartilhamento de informações como condição essencial para a eficácia da gestão municipal; e
a valorização das formas descentralizadas e participativas de gestão.

Art. 65. O Sistema de Informações para o Planejamento Municipal - SIPLAM, responsabilidade do Poder Público, tem como missão o fortalecimento da capacidade de planejamento do Município e como garantia de implementação do Plano Diretor Municipal.

Art. 66. Na estruturação e na gestão do SIPLAM deverão ser observados os seguintes atributos associados à informação:
Relevância;
atualidade;
confiabilidade;
abrangência;
disponibilidade, em frequência e formato adequados ao uso;
comparabilidade temporal e espacial;
facilidade de acesso e uso;
viabilidade econômica.

Art. 67. São instrumentos relevantes para a operacionalização do SIPLAM:
Os sistemas automatizados de gestão e de informações geo referenciadas; e
a rede municipal de informações para comunicação e acesso a bancos de dados por meios eletrônicos.

Art. 68. São diretrizes para o desenvolvimento do SIPLAM:
Organizar, aprimorar, incrementar e disponibilizar publicamente informações e conhecimentos sobre o Município;
garantir adequado suprimento, circulação e uso de informações indispensáveis à articulação, coordenação e desempenho do planejamento municipal;
facilitar as condições de acesso dos agentes locais às informações indispensáveis à promoção do planejamento municipal;
fomentar a extensão e o desenvolvimento de redes de interação eletrônicas para comunicação, acesso, disponibilização e compartilhamento de informação, especialmente para articular e envolver a população organizada na gestão do Município;
priorizar as demandas de informações relacionadas às atividades fins, sobretudo as de maior impacto sobre a qualidade das políticas públicas, de forma a alimentar o monitoramento da implementação do Plano Diretor Participativo;
estruturar e implantar o SIPLAM de forma gradativa e modulada;
assegurar a compatibilidade entre prioridades informacionais, requisitos técnicos e recursos disponíveis;
promover parcerias com agentes públicos ou privados para a manutenção e contínuo aperfeiçoamento do SIPLAM; e
fornecer informações para a elaboração dos planos, programas e projetos setoriais.

TÍTULO V
DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
CAPÍTULO I
DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Art. 69. A adequação do uso da propriedade à sua função social constitui requisito fundamental ao cumprimento dos objetivos desta Lei, devendo o governo municipal e os munícipes assegurá-la.
Parágrafo único. Considera-se propriedade, para os fins desta Lei, qualquer fração ou segmento do território, de domínio privado ou público, edificado ou não, independentemente do uso ou da destinação que lhe for dada ou prevista.

Art. 70. Para cumprir sua função social, a propriedade deve atender aos critérios de ocupação e uso do solo, às diretrizes de desenvolvimento do Município, nos planos territorial e social, e a outras exigências previstas em lei, mediante:
Aproveitamento socialmente justo e racional do solo;
utilização em intensidade compatível com a capacidade de atendimento dos equipamentos e serviços públicos;
utilização adequada dos recursos naturais disponíveis, bem como a proteção, a preservação e a recuperação do meio ambiente e do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, artístico e arquitetônico;
utilização compatível com a segurança e a saúde dos usuários e dos vizinhos;
plena adequação aos fins a que se destina, sobretudo, em se tratando de propriedade pública;
cumprimento das obrigações tributárias e trabalhistas;
utilização compatível com as funções sociais da cidade, no caso de propriedade urbana; e
realização das obras de desenvolvimento do município, no plano territorial e social, priorizadas neste plano, independente da mudanças de governo.
Parágrafo único. As funções sociais da cidade são aquelas indispensáveis ao bem-estar de seus habitantes, incluindo a moradia, a infraestrutura urbana, a educação, a saúde, o lazer, a segurança, a circulação, a comunicação, a produção e comercialização de bens, a prestação de serviços e a proteção, preservação e recuperação dos recursos naturais ou criados.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ESTRUTURAÇÃO DO TERRITÓRIO
SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71. A Política Municipal de Estruturação do Território tem por objetivo a estruturação do espaço municipal cujos princípios são os seguintes:
A compatibilização dos instrumentos de desenvolvimento municipal com as políticas de desenvolvimento regional;
a integração dos instrumentos de desenvolvimento municipal;
a participação da população nos processos de decisão sobre a política urbana;
a continuidade no tempo e no espaço das ações básicas de planejamento urbano; e
a fiscalização permanente para adoção de medidas corretivas e punitivas.

Art. 72. O ordenamento do território far-se-á por meio do processo de planejamento contínuo, de investimentos em infraestrutura, de políticas setoriais e da regulação e controle do parcelamento do solo, uso e ocupação.

Art. 73. A regulação do uso e da intensidade da ocupação do solo considerará sempre:
O equilíbrio entre as atividades urbanas e rurais;
a capacidade de sustentação ambiental;

a divisão do território em bacias hidrográficas;
o patrimônio natural, artificial e cultural;
a segurança individual e coletiva;
a qualidade de vida;
a oferta suficiente ou projetada de infraestrutura e serviços, compreendendo:
Saneamento básico;
transporte público coletivo;
drenagem;
pavimentação;
iluminação pública;
equipamentos públicos e comunitários;
outros serviços urbanos essenciais;
a necessidade de se eliminar a segregação sócio espacial e evitar os grandes deslocamentos entre moradia, trabalho e serviços.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURAÇÃO RURAL

Art. 74. A Estruturação Rural visa dotar a área rural de infraestrutura adequada ao seu desenvolvimento e estimular a sua integração com a área urbana, visando atender as funções econômicas e sociais, compatibilizando as atividades desenvolvidas na área rural com a preservação ambiental.

Art. 75. São diretrizes para a Estruturação Rural:
Estimular a participação da população rural na implementação do Plano Diretor do Município de Prado Ferreira, atendendo às suas demandas e necessidades;
promover a adequada manutenção das estradas rurais, bem como a criação de novas vias, facilitando o escoamento da produção agrícola e o acesso da população rural às centralidades do município;
incentivar a conservação do solo através de medidas de orientação, capacitação e informação dos produtores rurais;
incentivar os produtores de hortifrutigranjeiros bem como promover o desenvolvimento de estratégias que permitam seu acesso prioritário ao abastecimento e comercialização locais.
elaborar plano de desenvolvimento rural, incluindo zoneamento de uso e ocupação do solo rural, de modo a evitar a intensificação da degradação das microbacias e iniciar processo de recuperação de matas ciliares, por meio de campanhas educativas e com a participação dos proprietários;
estabelecer critérios para implantação de atividades turísticas, recreativas e culturais na zona rural, respeitando o módulo mínimo do INCRA e considerando os impactos ambientais decorrentes; e
oferecer assistência técnica ao produtor rural, por meio de convênios com entidades de pesquisa e órgãos governamentais do setor agropecuário.

Art. 76. São ações estratégicas para a Estruturação Rural:
Dar a destinação adequada aos resíduos sólidos produzidos na área rural, com especial atenção aos resultantes do uso de insumos agrícolas (fertilizantes, agroquímicos, sementes tratadas ou não,etc.);
estimular o cooperativismo, o associativismo e o processo de agregação de valor e empreendedorismo rural;
avaliar as oportunidades de geração de emprego e renda resultantes da adequação ambiental das propriedades na Zona Rural;
estimular a criação e manutenção de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN e outras áreas especialmente protegidas que possam ser enquadradas na previsão da Lei Complementar Estadual nº. 59/1991, que instituiu o ICMS ecológico no Estado do Paraná; e
identificar as obras prioritárias para implantação do circuito verde.

SEÇÃO III
DA ESTRUTURAÇÃO URBANA

Art. 77. A Estruturação Urbana visa ordenar a área Urbana em toda a área em que se situa sua sede, através do parcelamento, uso e ocupação do solo, para atender as funções econômicas e sociais, compatibilizando desenvolvimento urbano, sistema viário, condições ambientais, oferta de transporte público coletivo, saneamento básico e demais serviços urbanos.

Art. 78. São diretrizes para a Estruturação Urbana:
Ordenar e disciplinar o crescimento do Município, através dos instrumentos de regulação que definem a distribuição espacial das atividades, a densificação e a configuração da paisagem urbana, no tocante à edificação e ao parcelamento do solo;
consolidar a conformação de crescimento e adensamento da cidade com a integração do uso do solo, sistema viário e transportes, respeitando as restrições ambientais e estimulando os aspectos sociais e econômicos;
recuperar, pelos instrumentos legais constantes do Estatuto da Cidade, os recursos advindos da valorização imobiliária resultante da ação do Poder Público e assegurar a sua aplicação em obras de infraestrutura urbana, recuperação ambiental e habitação de interesse social;
estabelecer critérios para o controle da impermeabilização e das enchentes em áreas já ocupadas; e
estimular a abertura de novas possibilidades de adensamento e de localização de atividades geradoras de emprego em locais potencializados pelos investimentos públicos, notadamente em sistema viário e de transportes, bem como em locais definidos por operações urbanas, de acordo com legislação específica.

Art. 79. São ações estratégicas da Estruturação Urbana:
Estruturar o uso do solo urbano, a partir das bacias hidrográficas, de forma a proporcionar o controle da qualidade ambiental com a utilização de indicadores de qualidade da água;
promover a distribuição de usos e a intensificação do aproveitamento do solo, de forma equilibrada, em relação à infraestrutura, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar sua ociosidade ou sobrecarga, otimizar os investimentos coletivos, de forma a atender aos interesses e necessidades da população atual e projetada;
evitar a segregação de usos, promovendo a diversificação e mescla de usos compatíveis, de modo a reduzir os deslocamentos da população e equilibrar a distribuição da oferta de emprego e trabalho na cidade;
manter o centro histórico com a preservação da memória histórica, cultural e arquitetônica;
criar condições para a implementação de um centro multifuncional, de forma a possibilitar a extensão das atividades econômicas características da área central, sem a descaracterização do centro histórico; e
planejar as áreas mortuárias dentro do espaço urbano.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE

Art. 80. A Política Municipal de Mobilidade, entendida como a articulação e integração dos componentes estruturadores da mobilidade, incluindo transportes de carga e passageiros, sistema viário, trânsito, educação de trânsito e integração metropolitana, de forma a assegurar o direito de ir e vir com sustentabilidade e a melhor relação custo benefício social, tem como princípios básicos:
Priorizar a mobilidade e a acessibilidade cidadã voltada aos pedestres, ciclistas, pessoas com deficiência e pessoas com restrição de mobilidade, em relação ao transporte motorizado;
priorizar, na ordenação do sistema viário, a circulação do transporte público coletivo sobre o individual, conforme demanda de transporte, capacidade e função da via;
reduzir tempos de viagem, consumo energético e o impacto ambiental;
articular o sistema de mobilidade municipal e acessibilidade com o metropolitano, estadual e nacional, existente e planejado;
estruturar o sistema de transporte para atendimento das demandas atuais e projetadas;
compatibilizar a legislação existente com as diretrizes urbanísticas estabelecidas neste PDM, bem como exigir o cumprimento da Lei Federal nº 10.098/2000 e do Decreto Federal nº 5.296/2004, no que se refere à acessibilidade.

Art. 81. São diretrizes da Política Municipal de Mobilidade:
quanto ao transporte:
Adequar o atendimento às pessoas com deficiência e com restrição de mobilidade, no sistema de transporte coletivo público e privado e no sistema de transporte individual remunerado de passageiros;
incentivar o uso do transporte não motorizado, através de bicicleta;
disciplinar o transporte de cargas e compatibilizá-lo às características de trânsito e das vias urbanas;

garantir a toda a população a oferta diária e regular de transporte coletivo;
adequar a oferta de transporte público coletivo à demanda, compatibilizando com as diretrizes de uso e ocupação do solo e contribuindo para o fortalecimento das diversas atividades nos bairros;
incentivar, no sistema de transporte público coletivo o uso de tecnologias veiculares que reduzam a poluição ambiental e elevem as condições de conforto e segurança dos passageiros;
assegurar concorrência e transparência na concessão da exploração do sistema público de transporte coletivo;
disciplinar e fiscalizar o sistema público e privado de transporte coletivo, transporte escolar, fretamento, o sistema de transporte individual remunerado de passageiros e o sistema de transporte remunerado de cargas; e
integrar políticas de desenvolvimento do turismo nas diretrizes do transporte coletivo.
quanto ao sistema viário:
Garantir à população condições eficientes de deslocamento e acessibilidade aos locais de moradia, trabalho, serviços e lazer;
dotar o Município de um sistema viário que integre as áreas urbana e rural e o sistema viário intermunicipal;
estabelecer padrões de qualidade das calçadas, com a finalidade de assegurar condições adequadas de trânsito para todos os pedestres;
combater e reduzir os níveis de impacto ambiental em áreas residenciais degradadas pelo tráfego intenso de veículos;
dotar e manter as vias com sinalização informativa e de trânsito;
fornecer subsídios para revisão da legislação urbanística e estabelecer critérios e parâmetros de transporte e trânsito no processo de análise e aprovação de empreendimentos geradores de tráfego, por meio de órgãos colegiados; e
promover ações de monitoramento e segurança, por meio de Sistemas de Informações Geográficas e Tecnologia de Informação.

Art. 82. São ações estratégicas da Política Municipal de Mobilidade:
Elaborar políticas de mobilidade do Município de Prado Ferreira, estabelecendo diretrizes básicas para o sistema viário;
estabelecer parcerias com a iniciativa privada para implantação de equipamentos e infraestrutura, na forma prevista em lei;

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA MUNICIPAL AMBIENTAL
SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83. A Política Municipal Ambiental articula-se às diversas políticas públicas de gestão e proteção ambiental, de áreas verdes, de recursos hídricos, de saneamento básico, de drenagem urbana e de coleta e destinação de resíduos sólidos.

Art. 84. São princípios da Política Municipal Ambiental:
A implementação das diretrizes contidas na Política Nacional do Meio Ambiente, Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e regulamentares da Legislação Federal e da Legislação Estadual, no que couber;
a proteção e recuperação do meio ambiente e da paisagem urbana;
o controle e redução dos níveis de poluição e de degradação em quaisquer de suas formas;
a pesquisa, desenvolvimento e fomento da aplicação de tecnologias orientadas ao uso racional e à proteção dos recursos naturais;
a preservação de áreas especiais, ecossistemas naturais e paisagens notáveis, com a finalidade de transformá-las futuramente em unidades de conservação de interesse local;
a garantia da existência e o desenvolvimento das condições básicas de produção, regularização, disponibilização e conservação de recursos hídricos necessários ao atendimento da população e das atividades econômicas do Município;
a promoção da educação ambiental, dentro e fora das escolas, visando à conscientização da população quanto à correta destinação dos resíduos sólidos;
a promoção da eficiência do consumo de energia, buscando a otimização e evitando o desperdício.

Art. 85. Constituem diretrizes da Política Municipal Ambiental:
Aplicar os instrumentos de gestão ambiental, estabelecidos nas legislações Federal, Estadual e Municipal, bem como criar outros instrumentos, adequando-os às metas estabelecidas pelas políticas ambientais;
controlar o uso e a ocupação de fundos de vale, áreas sujeitas à inundação e áreas de mananciais hídricos;
orientar o manejo adequado do solo nas atividades agrícolas;
controlar a poluição da água, do ar e a contaminação do solo e subsolo;
implementar o controle de produção e circulação de produtos perigosos;
adequar o tratamento e manutenção da vegetação, enquanto elemento integrador na composição da paisagem urbana;
manter e ampliar a arborização urbana;
disciplinar o uso das áreas verdes públicas municipais para atividades culturais e esportivas, bem como dos usos de interesse turístico, compatibilizando-os ao caráter essencial desses espaços;
instituir e aprimorar a gestão integrada dos recursos hídricos no município;
articular a gestão da demanda e da oferta de água, particularmente daquela destinada ao abastecimento da população, por meio da adoção de instrumentos para a sustentação econômica da sua produção nos mananciais;
implantar e rever periodicamente o Plano de Gestão Energético Municipal.

Art. 86. São ações estratégicas para a gestão da Política Municipal de Meio Ambiente:
Elaborar e implantar o Plano de Arborização Urbana;
manter, recuperar e estabelecer programas para a preservação de mananciais hídricos;
implantar áreas verdes em cabeceiras de drenagem e estabelecer programas de recuperação;
estabelecer parceria entre os setores público e privado, por meio de incentivos fiscais e tributários, para implantação e manutenção de áreas verdes e espaços ajardinados ou arborizados, atendendo a critérios técnicos de uso e preservação das áreas, estabelecidos pelo Executivo Municipal;
elaborar o cadastro de redes de águas pluviais e instalação de água e esgoto;
promover campanhas de incentivo à limpeza de caixas d'água;
priorizar a implementação de sistemas de captação de águas pluviais para utilização em atividades que não impliquem em consumo humano;
elaborar plano de controle de pragas urbanas e manejo de pequenos animais.
implementar campanha de conscientização ambiental nas escolas, incentivando atividades práticas;
criar faixa de controle mais rigoroso de uso de agrotóxicos no entorno dos distritos;
definir as áreas de corredores da biodiversidade, com objetivo de integrar os remanescentes florestais nativos;

SEÇÃO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 87. A Política Municipal de Saneamento Ambiental tem por objetivo universalizar o acesso aos serviços de saneamento básico, mediante ações articuladas em saúde pública, desenvolvimento urbano e meio ambiente.

Art. 88. São diretrizes da Política Municipal de Saneamento Ambiental:
Prover abastecimento de água tratada a toda população, em quantidade e qualidade compatíveis com as exigências de higiene e conforto;
implementar sistema abrangente e eficiente de coleta, tratamento e disposição dos esgotos sanitários, dos resíduos sólidos e de drenagem urbana, de forma a evitar danos à saúde pública, ao meio ambiente e à paisagem urbana e rural;
promover sistema eficiente de prevenção e controle de vetores, sob a ótica da proteção à saúde pública;
promover programas de combate ao desperdício de água;
viabilizar sistemas alternativos de esgoto onde não seja possível instalar rede pública de captação de efluentes;

garantir sistema eficaz de limpeza urbana, de coleta e de tratamento dos resíduos sólidos urbanos, de forma a evitar danos à saúde pública, ao meio ambiente e à paisagem urbana;
otimizar os programas de coleta seletiva de resíduos sólidos domésticos;
implantar sistema especial de coleta de lixo nas áreas inacessíveis aos meios convencionais;
atender ao disposto na Lei Federal nº. 11.445 de 5 de janeiro de 2007, sobre o saneamento básico, no que couber;

Art. 89. São ações estratégicas da Política Municipal de Saneamento Ambiental:
Ampliar a rede de saneamento básico;
ampliar a área abrangida pelo serviço de coleta de lixo;
executar rede de esgoto nas bacias de abastecimento prioritariamente; e
implantar a drenagem urbana sustentável.

SEÇÃO III
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 90. A Política Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos tem por objetivos:
O controle e a fiscalização dos processos de geração de resíduos sólidos, incentivando a busca de alternativas ambientalmente adequadas;
a promoção da sustentabilidade ambiental, social e econômica na gestão dos resíduos;
a garantia de metas e procedimentos de introdução crescente no ciclo produtivo dos resíduos recicláveis, tais como metais, papéis, plásticos e a compostagem de resíduos orgânicos;
o estímulo ao uso, reuso e reciclagem de resíduos, em especial ao reaproveitamento de resíduos inertes da construção civil; e
o estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novas técnicas de gestão, minimização, coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos.

Art. 91. São diretrizes da Política Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos:
Promover um ambiente limpo e agradável, por meio do gerenciamento eficaz dos resíduos sólidos e recuperação do passivo paisagístico e ambiental;
preservar a qualidade dos recursos hídricos pelo controle efetivo do descarte de resíduos em áreas de mananciais;
implementar uma gestão eficiente e eficaz do sistema de limpeza urbana;
minimizar a quantidade de resíduos sólidos, por meio da prevenção da geração excessiva, incentivo ao reuso e fomento à reciclagem;
minimizar a nocividade dos resíduos sólidos, por meio do controle dos processos de geração de resíduos nocivos e fomento à busca de alternativas com menor grau de nocividade;
controlar a disposição inadequada de resíduos pela educação ambiental, oferta de instalações para disposição de resíduos sólidos e fiscalização efetiva;
repassar o custo das externalidades negativas aos agentes responsáveis pela produção de resíduos que sobrecarregam as finanças públicas.
assegurar a inclusão social no programa de coleta seletiva, garantindo a participação de catadores de materiais recicláveis; e
estimular a conscientização e a participação da comunidade nos programas de coleta seletiva.

Art. 92. São ações estratégicas para a Política Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos:
Estabelecer nova base legal relativa a resíduos sólidos, disciplinando os fluxos dos diferentes resíduos e os diferentes fatores;
melhorar a gestão do aterro municipal;
viabilizar a destinação final dos resíduos em aterro sanitário preferencialmente em sistema de consórcio intermunicipal regional;
incentivar o desenvolvimento e o consumo de produtos não tóxicos, de alto rendimento, duráveis, recicláveis e passíveis de reaproveitamento;
implementar unidades de tratamento e destinação final de resíduos industriais;
incentivar a aplicação de mecanismos de desenvolvimento limpo e elaborar o Plano Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos, com a participação de representações da sociedade civil e outras esferas de governo na sua formulação, execução, acompanhamento e controle.

SEÇÃO IV
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DRENAGEM URBANA

Art. 93. A Política Municipal de Drenagem Urbana tem por objetivos:
O disciplinamento da ocupação das cabeceiras e várzeas das bacias do Município, preservando a vegetação existente e visando à sua recuperação;
a implementação da fiscalização do uso do solo nas faixas sanitárias, várzeas e fundos de vale e nas áreas destinadas à futura construção de reservatórios;
a definição de mecanismos de fomento para usos do solo compatíveis com áreas de interesse para drenagem, tais como parques lineares, área de recreação e lazer, hortas comunitárias e manutenção da vegetação nativa;
o desenvolvimento de projetos de drenagem que considerem, entre outros aspectos, a mobilidade de pedestres e portadores de deficiência física, a paisagem urbana e o uso para atividades de lazer;
a implantação de ações educativas, de orientação e punição para a prevenção de inundações, tais como controle de erosão, especialmente em movimentos de terra, controle de transporte e deposição de entulho e lixo, combate ao desmatamento, assentamentos clandestinos e a outros tipos de invasões nas áreas com interesse para drenagem; e
o estabelecimento de programa que articule os diversos níveis de governo para a implementação de cadastro da rede de drenagem e instalações.

Art. 94. São diretrizes da Política Municipal de Drenagem Urbana:
Equacionar a drenagem e a absorção de águas pluviais, combinando elementos naturais e construídos;
garantir o equilíbrio entre absorção, retenção e escoamento de águas pluviais;
controlar o processo de impermeabilização do solo;
conscientizar a população, quanto à importância de escoamento da retenção com infiltração das águas pluviais; e
criar e manter atualizado cadastro da rede e instalações de drenagem.

Art. 95. São ações estratégicas da Política Municipal de Drenagem Urbana:
Preservar e recuperar as áreas com interesse para drenagem, principalmente as várzeas, faixas sanitárias e fundos de vale;
desassorear, limpar e manter os cursos d'água, canais e galerias do sistema de drenagem;
buscar a participação da iniciativa privada, por meio de parcerias, na implementação das ações propostas, desde que compatível com o interesse público;
revisar e adequar a legislação voltada à proteção da drenagem, estabelecendo parâmetros de tratamento das áreas de interesse para drenagem, tais como faixas sanitárias, várzeas, áreas destinadas à futura construção de lagos e fundos de vale;
adotar, nos programas de pavimentação de vias locais e passeios de pedestres, pisos drenantes e criar mecanismos legais para que as áreas descobertas sejam pavimentadas com pisos drenantes; e
elaborar o cadastro de rede e instalações de drenagem.

CAPÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA
SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 96. Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, serão adotados, dentre outros, os seguintes instrumentos de política urbana:
Instrumentos de Planejamento:
Plano Plurianual - PPA;
a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
a Lei de Orçamento Anual; e
a Lei do Plano Diretor.
Instrumentos Jurídicos e Urbanísticos:
Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública;
o Direito de Superfície;

o Direito de Preferência;
a Outorga Onerosa do Direito de Construir;
as Operações Urbanas Consorciadas;
o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) ;
os Consórcios Imobiliários;
a Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia;
Instrumentos Tributários e Financeiros:
tributos municipais diversos;
taxas e tarifas públicas específicas;
contribuição de melhoria;
incentivos e benefícios fiscais;
implantar lançamento do IPTU progressivo;
Instrumentos de Democratização da Gestão Urbana:
conselhos municipais;
fundos municipais;
gestão orçamentária participativa;
audiências e consultas públicas;
conferências municipais;
iniciativa popular de projetos de lei; e
referendo popular e plebiscito.

SEÇÃO II
DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 97. São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e dos artigos 5º e 6º do Estatuto da Cidade, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados, localizados na área urbana do Município.
§1º Lei específica definirá as áreas prioritárias para o adensamento e a ocupação dos lotes, conforme o georreferenciamento.
§2º Fica facultado, aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo, propor ao Executivo o estabelecimento do Consórcio Imobiliário, conforme disposições do artigo 46 do Estatuto da Cidade.
§3º Consideram-se solos urbanos não parcelados as glebas localizadas dentro do perímetro urbano, com acesso à via pavimentada e infraestrutura de água e luz, e contidas na área interna do perímetro do Eixo de Desenvolvimento do Sistema Produtivo, definido no inciso I do artigo 105 desta lei, assim como nas glebas confrontantes externas ao mesmo perímetro.
§4º Consideram-se solos urbanos não edificados os terrenos e glebas localizadas dentro do perímetro Urbano que não cumpre, quando, a partir da aprovação desta Lei , sua função social.
§5º Consideram-se solos urbanos subutilizados os terrenos e glebas localizadas dentro do perímetro Urbano, nas seguintes condições:
Que contenham edificações sem uso e abandonadas, contidas na área interna do perímetro da via Anel do Emprego e nos lotes confrontantes externos ao mesmo perímetro; e
imóveis com edificações paralisadas, em ruínas ou edificações inadequadas à utilização de qualquer natureza, contidas na área interna do perímetro da via Anel do Emprego e nos lotes confrontantes externos ao mesmo perímetro.
§6º Ficam excluídos da obrigação estabelecida no *caput* deste artigo, os imóveis:
Utilizados para instalação de atividades econômicas que não necessitem de edificações para exercer suas finalidades;
que exercem função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente;
de interesse do patrimônio cultural ou ambiental;
ocupados por clubes ou universidades;
de propriedade de companhias habitacionais;
cuidados e conservados, que não apresentem risco ou perigo para a vizinhança, com sistema de monitoramento ou vigilância;
cuidados, conservados e equipados, cedidos temporariamente como área de lazer à população vizinha; e
lotes internos em condomínios, loteamentos fechados ou similares.
§7º Considera-se imóvel urbano não utilizado todo tipo de edificação que esteja comprovadamente desocupada há mais de cinco anos, ressalvados os casos dos imóveis integrantes de massa falida.

Art. 98. O proprietário será notificado pelo Poder Executivo Municipal para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis.
§1º A notificação far-se-á:
Por funcionário do órgão competente do Executivo, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administrativa; e
por edital, quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.
§2º Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano, a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação, execução de parcelamento, edificação e utilização do solo.
§3º Somente poderão apresentar pedidos de aprovação de projeto até 2 (duas) vezes para o mesmo lote.
§4º Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de dois anos a contar da aprovação do projeto.
§5º Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá ser prevista a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.
§6º A transmissão do imóvel, por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos, com averbação no Registro de Imóveis.

SEÇÃO III
DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 99. O Município aplicará, para os imóveis constantes das áreas delimitadas no mapa de georreferenciamento como prioritárias para o adensamento ou como imóveis abandonados que descumprirem as etapas e dos prazos estabelecidos no artigo 127º, alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, majoradas anualmente pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos ou até que o proprietário cumpra a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.
§1º Lei específica, baseada no § 1º do artigo 7º do Estatuto da Cidade, estabelecerá a gradação anual das alíquotas progressivas e as áreas e/ou locais de sua abrangência bem como a aplicação deste instituto e sua alíquota máxima;
§2º Caso a obrigação de parcelar, edificar e utilizar não esteja atendida no prazo de 5 (cinco) anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação.
§3º É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

SEÇÃO IV
DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 100. Decorridos 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.
§1º Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano.
§2º O valor real da indenização:
Refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado, em razão de obras realizadas pelo Poder Público, na área este se localiza, após a notificação prevista nos incisos I e II , do §1º, do artigo 127 desta lei; e
não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.
§3º Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.
§4º O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel, no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.
§5º O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nestes casos, o devido procedimento licitatório.
§6º Ficam mantidas, para o adquirente de imóvel nos termos do § 5º, as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no artigo 126 desta Lei.

SEÇÃO V
DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

Art. 101. O Direito de Superfície poderá ser exercido em toda propriedade urbana, nos termos da legislação federal pertinente, e prever averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
Parágrafo único. Fica o Executivo municipal autorizado a:
Exercer o Direito de Superfície em áreas particulares onde haja carência de equipamentos públicos, comunitários, sistema viário e ambiental; e
exercer o Direito de Superfície em caráter transitório, para remoção temporária de moradores de núcleos habitacionais de baixa renda, pelo tempo que durar as obras de urbanização.

Art. 102. O Poder Público poderá conceder onerosamente o Direito de Superfície do solo, subsolo ou espaço aéreo nas áreas públicas integrantes do seu patrimônio, para exploração por parte das concessionárias de serviços públicos.

Art. 103. O proprietário de terreno poderá conceder ao Município, por meio de sua Administração Direta ou Indireta, ou a terceiros, o direito de superfície, nos termos da legislação em vigor, objetivando a implementação de diretrizes constantes desta lei.

SEÇÃO VI
DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 104. O Poder Público municipal poderá exercer o Direito de Preferência, para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 do Estatuto da Cidade.
Parágrafo único. O Direito de Preferência será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:
Regularização fundiária;
execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
constituição de reserva fundiária;
ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental; e
proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 105. O Direito de Preferência incidirá nas zonas definidas pela Lei do Uso e Ocupação do Solo Municipal.
Parágrafo único. Os imóveis colocados à venda nas áreas definidas no caput deste artigo deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição por prazo a ser definido em lei específica.

Art. 106. O Executivo deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada em lei municipal específica baseada na presente lei, para o exercício do Direito de Preferência, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da vigência desta lei.

Art. 107. O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel, para que o Município, no prazo máximo de trinta dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.
§1º À notificação mencionada no caput deste artigo será anexada proposta de compra assinada por terceiro, interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão: preço, condições de pagamento e prazo de validade.
§2º A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel deve ser apresentada com os seguintes documentos:
Proposta de compra apresentada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade;
endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;
certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente; e
declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

Art. 108. Recebida a notificação a que se refere o artigo anterior, a Administração poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, o interesse em exercer a preferência para aquisição de imóvel.
§1º A Prefeitura fará publicar, num jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida, nos termos do artigo 127 desta lei e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.
§2º O decurso de prazo de trinta dias, após a data de recebimento da notificação do proprietário sem a manifestação expressa do Poder Executivo Municipal de que pretende exercer o direito de preferência, faculta o proprietário a alienar onerosamente o seu imóvel ao proponente interessado nas condições da proposta apresentada, sem prejuízo do direito do Poder Executivo Municipal exercer a preferência em face de outras propostas de aquisições onerosas futuras, dentro do prazo legal de vigência do Direito de Preferência.

Art. 109. Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a entregar ao órgão competente do Poder Executivo Municipal cópia do instrumento particular ou público de alienação do imóvel, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após sua assinatura.
§1º O Executivo promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversas da proposta apresentada.
§2º Em caso de nulidade da alienação efetuada pelo proprietário, o Executivo poderá adquirir o imóvel pelo valor base de cálculo do imposto predial e territorial urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.
Art. 110. Lei municipal com base no disposto no Estatuto da Cidade definirá todas as demais condições para aplicação do instrumento.

SEÇÃO VII
DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 111. Para efeitos desta Lei, outorga onerosa é a concessão, pelo Poder Público, de potencial construtivo adicional acima do resultante da aplicação do coeficiente de aproveitamento básico, até o limite estabelecido pelo coeficiente de aproveitamento máximo, por meio de contrapartida pelo beneficiário.
Parágrafo único. Coeficiente de aproveitamento básico e o máximo são os estabelecidos pela lei de uso e ocupação do solo.

Art. 112 Desde que o lote possua potencial construtivo adicional, o proprietário poderá efetuar a aquisição onerosa junto à Prefeitura Municipal de Prado Ferreira.
§1º A aquisição onerosa de que trata o caput deste artigo se fará por:
Compra, mediante pagamento de contrapartida financeira; e
prestação de Serviços.
§2º A aquisição onerosa poderá ser efetuada por meio da combinação das duas modalidades.
§3º A prestação de serviços de que trata o inciso II do § 1º deste artigo será objeto de Licitação Pública, com pagamento em potencial construtivo.

Art. 113. A aquisição onerosa por compra se fará com base em parâmetros a serem definidos em lei específica.

Art. 114. A aquisição onerosa por prestação de serviços, por meio da execução, pelo interessado, de obras de infraestrutura urbana no valor equivalente ao valor do potencial construtivo adquirido, se fará após aprovação dos projetos de infraestrutura, pelo órgão responsável do Poder Executivo de Prado Ferreira.

Art. 115. Os recursos provenientes da aquisição onerosa de potencial construtivo e alteração de uso serão destinados às seguintes finalidades:
Regularização fundiária;
execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
constituição de reserva fundiária;
ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental; e
proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 116. As áreas com potencial construtivo adicional serão fixadas na lei municipal do uso e ocupação do solo.

SEÇÃO VIII
DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 119. Operações Urbanas Consorciadas são o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Município, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais, melhorias de infraestrutura e viário, ampliação dos espaços públicos e valorização ambiental, num determinado perímetro contínuo ou descontinuado.

Art. 120. As Operações Urbanas Consorciadas têm como finalidades:
Implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;
otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subtilizadas, anel do emprego e novo centro;
implantação de programas de Habitação de Interesse Social;
ampliação e melhoria da rede de transporte público coletivo;
implantação de espaços públicos;
valorização e criação de patrimônio ambiental, histórico, arquitetônico, cultural, paisagístico e arqueológico; e
melhoria e ampliação da infraestrutura e da rede viária.

Art. 121. Ficam permitidas Operações Urbanas Consorciadas na área Urbana da Sede Municipal.

Art. 122. Cada Operação Urbana Consorciada será criada por lei específica que, de acordo com as disposições dos artigos 32 a 34 do Estatuto da Cidade, conterá, no mínimo:
Delimitação do perímetro da área de abrangência;
finalidade da operação;
programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;
Estudo Prévio de Impacto Ambiental e de Vizinhança - EIV;
programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
solução habitacional dentro de seu perímetro ou vizinhança próxima, no caso da necessidade de remover os moradores de favelas e cortiços;
garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor cultural e ambiental, protegidos por tombamento ou lei;
contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;
forma de controle e monitoramento da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil; e
conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.
§1º Todas as Operações Urbanas deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal da Cidade.
§2º Os recursos obtidos pelo Poder Público, na forma do inciso VIII do caput deste artigo, serão aplicados exclusivamente no programa de intervenções, definido na lei de criação da operação urbana consorciada.

SEÇÃO IX
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV

Art. 123. Os empreendimentos públicos e privados que causarem grande impacto urbanístico e ambiental, adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, terão sua aprovação condicionada à elaboração e aprovação de EIV, a ser apreciado pelos órgãos competentes da Administração Municipal.
Parágrafo único. A aplicação do EIV deverá considerar também os critérios previstos em legislação específica.

Art. 124. Lei Municipal definirá os empreendimentos e atividades que dependerão de elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.

Art. 125. O EIV deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as seguintes questões:
Adensamento populacional;
uso e ocupação do solo;
valorização imobiliária;
áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;
equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;
equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;
sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;
poluição visual, sonora, atmosférica e hídrica;
vibração;
periculosidade;
geração de resíduos sólidos;
riscos ambientais;
impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno; e
impactos sobre a fauna e flora.

Art. 126. O Poder Executivo Municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, deverá solicitar, como condição para aprovação do projeto, alterações e complementações no mesmo, bem como a execução de melhorias na infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:
Ampliação das redes de infraestrutura urbana;
área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;
ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, ponto de ônibus, faixa de pedestres, semaforização;
proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;
manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;
cotas de emprego e cursos de capacitação profissional, entre outros;
percentual de habitação de interesse social no empreendimento, ou fora dele;
possibilidade de construção de equipamentos sociais em outras áreas da cidade;
manutenção de áreas verdes.
§1º As exigências previstas nos incisos anteriores deverão ser proporcionais ao porte e ao impacto do empreendimento.
§2º A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso (TC) pelo interessado, em que este se compromete a arcar com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da finalização do empreendimento.
§3º O Certificado de Conclusão da Obra e o Alvará de Funcionamento, nos casos exigidos, só serão emitidos mediante comprovação da conclusão das obras previstas no parágrafo anterior.

Art. 127. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIV), requeridas nos termos da legislação ambiental.

Art. 118. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão municipal competente, por qualquer interessado.
§1° Serão fornecidas cópias do EIV quando solicitadas pelos moradores da área afetada ou suas associações.
§2° O órgão público responsável pelo exame do EIV deverá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto, sempre que sugerida, na forma da lei, pelos moradores da área afetada ou suas associações.

SEÇÃO X
DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 119. O Poder Público Municipal poderá aplicar o instrumento do Consórcio Imobiliário, além das situações previstas no artigo 46º do Estatuto da Cidade, para viabilizar empreendimentos de Habitação de Interesse Social nas ZEIS - Zona Especial de Interesse Social.
§1º Considera-se Consórcio Imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio do qual o proprietário transfere ao Poder Público municipal o seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.
§2º A Prefeitura poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.
§3º O proprietário que transferir seu imóvel para a Prefeitura nos termos deste artigo receberá, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.
Art. 120. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel, antes da execução das obras, observado o disposto no §2º do artigo 8º do Estatuto da Cidade.

Art. 121. O Consórcio Imobiliário aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar nos termos desta lei, quanto àqueles por ela não abrangidos, mas necessários à realização de intervenções urbanísticas previstas nesta Lei.

Art. 122. Os Consórcios Imobiliários deverão ser formalizados por termo de responsabilidade e participação pactuadas entre o proprietário urbano e a municipalidade, visando à garantia da execução das obras do empreendimento, bem como das obras de uso público.

SEÇÃO XI
DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 123. A promoção da regularização urbanística e fundiária nos assentamentos e construções precárias no Município de Prado Ferreira será apoiada em ações de qualificação ambiental e urbana e de promoção social, podendo para tanto o Executivo Municipal aplicar os seguintes instrumentos:
Concessão do direito real de uso;
concessão de uso especial para fins de moradia;
assistência técnica urbanística, jurídica e social, em caráter gratuito, para a hipótese de usucapião especial de imóvel urbano; e
desapropriação.

Art. 124. O Executivo Municipal, visando equacionar e agilizar a regularização fundiária, deverá articular os diversos agentes envolvidos nesse processo, tais como os representantes de:
Ministério Público;
o Poder Judiciário;
os Cartórios Imobiliários;
o Governo Estadual; e
os Grupos sociais envolvidos.
Parágrafo único. O Município buscará celebrar convênio com a Ordem dos Advogados ou com entidades sem fins lucrativos que possam coordenar proposições das ações de regularização fundiária para população de baixa renda.

SUBSEÇÃO II
CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA

Art. 125. O Município outorgará o título de concessão de uso especial, para fins de moradia, àquele que possuir como seu, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, imóvel público municipal com área inferior ou igual a 250m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), desde que utilizado para moradia do possuidor ou de sua família.
§1º É vedada a concessão de que trata o caput deste artigo, caso o possuidor:
Seja proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural em qualquer localidade; e
tenha sido beneficiado pelo mesmo direito em qualquer tempo, mesmo que em relação imóvel público de qualquer entidade administrativa.
§2º Para efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua de pleno direito, na posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.
§3º O Município promoverá o desmembramento ou remembramento da área ocupada, de modo a formar um lote com, no máximo, área de 250m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), caso a ocupação preencher as demais condições para a concessão prevista no caput deste artigo.

Art. 126. A concessão de uso especial, para fins de moradia aos possuidores, será conferida de forma coletiva em relação aos imóveis públicos municipais, situados no Município de Prado Ferreira, com mais de 250m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), que sejam ocupados por população de baixa renda e utilizados para fins de moradia, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, quando não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor.
§1º A concessão de uso especial, para fins de moradia, poderá ser solicitada de forma individual ou coletiva.
§2º Na concessão de uso especial de que trata este artigo será atribuída igual fração ideal de terreno a cada possuidor independentemente da dimensão do terreno que cada um ocupe, salvo hipótese de acordo escrito entre os ocupantes, estabelecendo frações diferenciadas.
§3º A fração ideal atribuída a cada possuidor não poderá ser superior a 250m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados).
§4º O Município continuará com a posse e o domínio sobre as áreas destinadas a uso comum do povo.
§5º Não serão reconhecidos como possuidores, nos termos tratados neste artigo, aqueles que forem proprietários ou concessionários, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural em qualquer localidade e em qualquer período.

Art. 127. O Município assegurará o exercício do direito de concessão de uso especial, para fins de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses da moradia estar localizada em área de risco cuja condição não possa ser equacionada e resolvida por obras e outras intervenções.

Art. 128. O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer parcerias com a Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania, visando implantar assistência judiciária gratuita para a população de baixa renda para assegurar pleno exercício dos direitos fundamentais.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 129. A Prefeitura Municipal promoverá a capacitação sistemática dos funcionários municipais, para garantir a aplicação e a eficácia desta Lei, seus instrumentos urbanísticos e do conjunto de normas urbanísticas.
Art. 130. Ao Poder Executivo Municipal caberá ampla divulgação do PDM, seus instrumentos urbanísticos e das demais normas municipais, em particular as urbanísticas, por meio dos meios de comunicação disponíveis e da distribuição de cartilhas e similares, além de manter exemplares acessíveis à comunidade.

Art. 131. A presente lei deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

Art. 132. Enquanto não forem aprovadas as legislações complementares compatíveis com as políticas e diretrizes deste PDM, continuarão em vigência, no que não forem incompatíveis com esta lei, todas as legislações que tratam de desenvolvimento urbano:

Art. 133. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Deputado Homero Oguido”, aos 14 dias do mês de maio de 2013.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:70E25413

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 318 DE 14 DE MAIO DE 2013 CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA

Institui o Código de Posturas Municipal de Prado Ferreira, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Prado Ferreira, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Código contém as normas do Município em matéria de higiene, diversões e bem estar públicos, segurança, ordem pública, numeração edilícia, uso de vias públicas, funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, ambulantes, bem como, disciplinando os regramentos legais necessários entre o Poder Público local e os Munícipes.

Art. 2º A observância deste Código de Posturas não implica em desobrigação no que diz respeito ao cumprimento de leis e demais regramentos de ordem Federal e Estadual ou demais normas que porventura sejam aplicáveis.

Art. 3º As autoridades municipais competentes para o exercício do desempenho de fiscalização terão garantidos livre acesso aos estabelecimentos fiscalizados, mediante identificação fornecida pelo Município.

Art. 4º Os moradores, prestadores de serviços, comerciantes e industriais, estarão obrigados a seguir e manter condutas compatíveis com a responsabilidade de passeios, calçadas e sarjetas que sejam integrantes e lindeiras às suas residências e estabelecimentos.

Art. 5º Para preservar a higiene das vias públicas e dos logradouros públicos é proibido:
Lançar lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza nas bocas de lobo;
Manter nas vias públicas, sem as devidas precauções e cautelas, quaisquer materiais que comprometam o asseio das mesmas;
Lançar ou enterrar lixo, entulhos, bem como, qualquer outro material em logradouros públicos;
Impedir ou dificultar, sob qualquer pretexto, o livre escoamento das águas para a rede de águas pluviais e sarjetas;
Escoar águas servidas para propriedades vizinhas ou logradouro público;
Conduzir, sem as devidas cautelas, quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das vias públicas e logradouros públicos;
Afixar cartazes, anúncios ou quaisquer meios de propagação em logradouros públicos, além de ser proibido fixar, cabos, cordas ou similares na arborização das vias públicas, sem a pertinente autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Os veículos utilizados para transporte de terra, entulhos, areia, pedra ou similares, não poderão transportar cargas que ultrapassem a borda das carrocerias ou caçambas.
Parágrafo único – As carrocerias e/ou caçambas de que trata o artigo, deverão ter suas laterais vedadas e deverão ser cobertas, como meio de ser evitado o caimento em vias públicas.

SEÇÃO I
DA HIGIENE DOS TERRENOS E EDIFÍCIOS EM GERAL

Art. 7º Os proprietários ou inquilinos deverão conservar seus imóveis em perfeito estado de asseio e segurança, devendo executar no tempo e modo exigidos, as medidas que lhes forem determinadas pelo Poder Executivo Municipal, como forma de conservação.
§1º Os proprietários ou responsáveis pelos imóveis deverão tomar as medidas necessárias para evitar à proliferação de focos de insetos, principalmente, a deposição de água parada em utensílios ou instalações que possam favorecer surgimento de larvas.
§2º É é 2o.mento de larvasipalmente, o uso d, de utensdo executar no tempo e modo exigidos, as medidas que lhes forem determinadas pelproibido queimar, mesmo nos próprios quintais, qualquer material que possa molestar ou causar riscos às pessoas e às propriedades circunvizinhas.
§3º Os proprietários de terrenos desocupados são obrigados a realizar regular capina e limpeza, sendo que:
Aos proprietários de terrenos cobertos de matos ou detritos, será concedido prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação ou publicação em edital para que proceda a respectiva regularização;
Expirado o prazo acima fixado, o Poder Executivo Municipal poderá executar os pertinentes serviços de obrigação do proprietário, exigindo o ressarcimento das despesas efetuadas, além do pagamento de multa pelo descumprimento.

Art. 8º Para ser recolhido pelo serviço público de coleta, o lixo domiciliar será acondicionada na forma regulamentada pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.
§1º Os resíduos da atividade industrial, comercial e serviço, serão de exclusiva responsabilidade do gerador, desde sua geração até a destinação final, devendo as normas ambientais em vigor.
§2º Os restos de material de construção, entulhos provenientes de demolições, terra, folhas e galhos serão removidos pelos proprietários ou possuidores dos imóveis e serão depositados em locais previamente estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.
§3º Os resíduos provenientes de estabelecimentos prestadores de saúde, são de responsabilidade do prestador, o qual deverá dar destinação final conforme a legislação aplicável à espécie.

Art. 9º Nenhuma edificação situada em área urbana poderá ser utilizada sem que seja abastecida por rede pública de água tratada e provida, de reservatório de no mínimo de 500 litros,e ao menos, de uma instalação sanitária, composta de um vaso sanitário, um lavatório e um chuveiro nas residências e, nas edificações comerciais, prestadoras de serviços e indústrias em geral, de um vaso sanitário e um lavatório; e de um lavatório e um vaso sanitário por sexo, para os restaurantes, lanchonetes, bares e similares; os estabelecimentos financeiros, bancários e de crédito, deverão possuir um banheiro de uso masculino e outro de uso feminino, cada um com lavatório e vaso sanitário.

Art. 10º Os esgotos não podem ser lançados nas galerias de águas pluviais.

Art. 11 Nos locais desprovidos de rede pública de coleta de esgotos a Vigilância Sanitária, do Poder Executivo Municipal, indicará as medidas a serem tomadas pelo proprietário, em relação ao tipo e forma de destino final do escoamento sanitário, observado o Código de Edificações e Obras.

Art. 12 As águas pluviais não podem ser lançadas na rede de esgotos.

Art. 13 Os reservatórios de água devem obedecer aos seguintes requisitos:
vedação, com tampa removível, que evite o acesso de substâncias ou insetos que possam contaminar a água;
facilidade de sua inspeção por parte da fiscalização sanitária.

Art. 14 As chaminés, de quaisquer espécies, de residências, restaurantes, pensões, hotéis e de estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer natureza, terão altura suficiente para que a fumaça, a fuligem ou outros resíduos que possam expelir, não causem incômodos à vizinhança.
Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal, utilizando-se de normas legais previstas em legislação ambiental, estadual ou federal, exigirá do proprietário a adoção de medidas que visem eliminar os riscos de comprometimento do meio ambiente.

Art. 15 As piscinas de natação deverão obedecer às normas estabelecidas no Código de Saúde do Paraná.

SEÇÃO II
DA HIGIENE DA ALIMENTAÇÃO

Art. 16 A Vigilância Sanitária Municipal exercerá, em colaboração com as autoridades sanitárias do Estado e da União, severa fiscalização sobre a produção, comercialização e consumo de produtos alimentícios em geral.

Art. 17 Os alimentos deverão ser armazenados, transportados, expostos ao consumo, protegidos de fontes contaminadoras.

Art. 18 Não será permitida a entrega, exposição ou venda de produtos alimentícios deteriorados, contaminados, falsificados, adulterados, sem prazo ou com prazo de validade vencido ou certificado de comunicação de início de fabricação de produtos dispensados de registro, devidamente protocolado no órgão estadual competente.

Art. 19 Serão apreendidos e encaminhados a autoridade sanitária competente, deteriorados, contaminados, falsificados, adulterados, sem prazo ou com prazo de validade vencido ou certificado de comunicação de início de fabricação de produtos dispensados de registro, devidamente protocolado no órgão estadual competente.

Art. 20 A venda de produtos comestíveis de origem animal, não industrializados, só poderá ser feita em casas de carnes, peixes e aves, açougues e supermercados regularmente autorizados pelo órgão competente de Vigilância Sanitária Municipal.
Parágrafo único: Nas casas de carnes, peixes e aves, açougues, supermercados é proibido:
expor produtos comestíveis de origem animal, não industrializados e fora dos respectivos estabelecimentos;
manter no estabelecimento couros, chifres, ossos e demais resíduos de animais abatidos, por mais de uma semana;
vender carnes sem inspeção do órgão competente de fiscalização de saúde pública federal, estadual ou municipal.

Art. 21 Todos os estabelecimentos destinados a produção, manipulação e comercialização de alimentos, deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:
condições higiênico-sanitárias dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente quanto às boas práticas de fabricação;
ausência de focos de contaminação na área externa;
ventilação e circulação de ar capazes de garantir conforto térmico e ambiente livre de fungos, gazes, poeiras, fumaças e condensação de ar;
ter lavatório dentro da área de manipulação de alimentos, com todas as condições para prática higiênicas;
ter abastecimento de água com potabilidade atestada;
ter resíduos sólidos oriundos do processo de fabricação acondicionados em sacos de lixo apropriados, em recipientes tampados, limpos, de fácil transporte e higienizados constantemente;
produtos de limpeza e desinfecção adequados ao ramo de atividade;
devidamente identificados e armazenados em local separado e seguro;
manter completo estado de asseio e higiene;
Possuir e manter janelas e aberturas das salas de preparo dos produtos com tela à prova de insetos;
possuir e manter piso e as paredes das salas de elaboração dos produtos, revestidos com material impermeabilizante.

Art. 22 Toda água que venha a servir na manipulação, conservação ou preparo de produtos alimentícios deve ser comprovadamente potável, isenta de qualquer contaminação.

CAPÍTULO II
DA SEGURANÇA E ORDEM PUBLICA
SEÇÃO I
DO BEM-ESTAR PUBLICO

Art. 23 A emissão de sons e ruídos em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais, religiosas, culturais, esportivas e festividades, inclusive as de propaganda, obedecerá, no interesse da saúde, da segurança e do meio ambiente, os padrões e critérios estabelecidos nesta Lei, na legislação Federal e Estadual pertinentes.

Parágrafo único: Para fins deste artigo consideram-se prejudiciais à saúde, à segurança e ao meio ambiente, os sons e ruídos que:
atinjam no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível de som de mais de trinta decibéis (db) acima do ruído de fundo existente no local, sem tráfego de veículos;
independente do ruído de fundo, atinjam no ambiente exterior do recinto em que têm origem, mais de quarenta decibéis (db) antes das sete horas e após às 22 horas;
para medição dos níveis de som considerados nesta seção, o aparelho medidor de nível de som, conectado à resposta lenta, deverá estar com o microfone afastado no mínimo um metro e cinquenta centímetros da divisa do imóvel que contém a fonte de som e ruído, e à altura de um metro e vinte centímetros do solo ou no ponto de maior nível de intensidade de sons e ruídos do edifício reclamante;
o microfone do aparelho medidor de nível de som deverá estar sempre
o microfone do aparelho medidor de nível de som deverá estar sempre afastado, no mínimo, um metro e vinte centímetros de quaisquer obstáculos, bem como guarnecido com tela de vento;
os demais níveis de intensidade de sons e ruídos fixados por esta seção atenderão às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e serão medidos por decibelímetro padronizado pela Prefeitura.

SEÇÃO II
DO ENTRETENIMENTO, LAZER E OU RECREAÇÃO

Art. 24 Nenhum evento poderá ser realizado em logradouro público sem a licença prévia do órgão competente do Poder Executivo Municipal e das autoridades responsáveis pela segurança pública.
Parágrafo único: Ao conceder a licença, o Poder Executivo Municipal deverá estabelecer as restrições que julgar convenientes e necessárias.

Art. 25 Nenhuma atividade de entretenimento, lazer ou recreação eventual, em recinto privado e destinado ao público em geral, poderá ser realizada sem licença prévia do órgão competente do Poder Executivo Municipal e da autoridade de segurança.

Art. 26 Circos ou parques de diversão e atividades congêneres só poderão ser instalados mediante licença prévia e em locais permitidos pelo Poder Executivo Municipal.
§1º Ao conceder a licença, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer as restrições que julgar convenientes.
§2º Os circos, parques de diversões e atividades congêneres, embora licenciados, só poderão ser franqueados ao público após vistoriadas todas as instalações e conferida toda a documentação necessária que comprove as condições ideais de saúde dos animais existentes no circo, documentação essa assinada por médico veterinário.

Art. 27 Em circos ou salas de espetáculos serão reservados lugares destinados às autoridades policiais e municipais, encarregadas da fiscalização.

Art. 28 Para execução de música ao vivo e mecânica, em estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço é necessária a adequação acústica do edifício, sendo vedado o som ao ar livre ou em recinto aberto.

Art. 29 Os promotores de eventos públicos de efeito competitivo, que demandem o uso de veículos ou qualquer outro meio de transporte pelas vias públicas, deverão apresentar previamente ao Poder Executivo Municipal os planos, regulamentos e itinerários aprovados pelas autoridades policiais e de trânsito, e comprovar idoneidade financeira para responder por eventuais danos causados por eles, ou pelos participantes, aos bens públicos ou particulares.

SEÇÃO III
DO TRÂNSITO E DA OBSTRUÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 30 É proibido dificultar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestre ou veículos nas estradas, ruas e passeios públicos, exceto par a efeito de obras públicas, devidamente licenciadas, ou por motivo de segurança.

§1º Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização de acordo com o Código Nacional de Trânsito.
§2º Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos imóveis, será tolerada a descarga e a permanência na via pública por tempo não superior a 6 (seis) horas e sem prejuízo ao trânsito.
§3º Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente dos impedimentos causados ao livre trânsito.
§4º É proibida a preparação de reboco, argamassa e demais serviços de construção civil em vias carroçável.
§5º não sendo possível fazê-lo no interior do prédio ou terreno, a preparação de reboco, argamassa e demais serviços de construção civil só poderá utilizar de área correspondente à metade da largura do passeio.
§6º Os infratores deste artigo estarão sujeitos a ter os respectivos materiais apreendidos e recolhidos, os quais, para serem retirados, dependerão do pagamento de multa e das despesas da remoção e guarda.

Art. 31 É proibido:
encobrir ou retirar a sinalização de trânsito dos logradouros públicos;
a lavagem de veículos na via pública, exceção aos veículos de passeio;
a utilização dos logradouros públicos para realização de conserto de veículos, bicicletas, pneus e demais serviços efetuados por oficinas e prestadores de serviço similares;
estacionar veículos sobre passeios, praças e áreas de preservação permanente.

Art. 32 Coretos, palanques ou barracas para festividades religiosas, cívicas ou populares poderão ser armados em logradouros públicos, desde que observadas às seguintes condições:
serem de caráter provisórios e autorizados pelo Poder Executivo Municipal;
não prejudiquem o calçamento;
não interrompam o escoamento das águas pluviais;
serem removidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento dos eventos.

§1º As despesas por eventuais danos causados ao patrimônio público correrão às expensas dos responsáveis pelo dano.
§2º Findo o prazo estabelecido no item IV, do presente artigo, o órgão competente do Poder Executivo Municipal promoverá a remoção das instalações, cobrando do responsável as despesas de remoção.

Art. 33 As empresas e demais entidades públicas ou privadas, autorizadas a executar obras ou serviços nas vias e logradouros, uma vez concluídos, ficam obrigadas à recomposição imediata do pavimento ou do leito danificado e à pronta remoção dos restos de materiais e objetos neles utilizados.

Art. 34 É proibido plantar, podar, cortar, derrubar ou sacrificar árvores da arborização pública, sem consentimento expresso do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 35 Os estabelecimentos comerciais não poderão ocupar partes do passeio, correspondente à testada do edifício, com mesas, cadeiras, tablados para exposição de mercadorias, tabelas, placas ou outros obstáculos, mesmo que à título provisório.

Art. 36 Nas estradas rurais é proibido:
fechar, estreitar, mudar ou de qualquer modo dificultar o trânsito;
retirar ou danificar marcos quilométricos e outros sinais de trânsito;
arborizar as faixas laterais de domínio das estradas municipais ou cultivá-las, exceto quando o proprietário estiver previamente autorizado pelo Poder Executivo Municipal;
destruir, obstruir ou danificar pontes, bueiros, mata-burros e valetas laterais das estradas municipais;
fazer cisternas, valetas, buracos ou escavações de qualquer natureza no leito das estradas e nas faixas laterais de domínio público;
impedir, por qualquer meio, o escoamento de águas pluviais das estradas públicas para os terrenos marginais;
escoar águas servidas ou pluviais par a o leito das estradas públicas.

SEÇÃO IV
DOS MUROS E PASSEIOS

Art. 37 Nos prazos fixados pelo Poder Executivo Municipal, os proprietários de lotes situados na Área Urbana e que tenham frente para logradouros públicos pavimentados são obrigados a construir muros, de alvenaria, com altura de 1,20m (um metro e vinte centímetros), em todo o perímetro do lote e a pavimentar e conservar os passeios em frente a seu lote, de acordo com o padrão estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.
SUBSEÇÃO I
DAS CERCAS ENERGIZADAS

Art. 38 Consideram-se cercas energizadas todas as cercas destinadas a proteção de perímetros e que sejam dotadas de corrente elétrica, ficando inclusas as cercas que utilizem outras denominações, tais como: eletrônicas, elétricas, eletrificadas ou similares.

Art. 39 As empresas e pessoas físicas instaladoras de cerca energizada deverão possuir registro no CREA- PR.

Art. 40 Será obrigatório, em todas as instalações de cercas energizadas, o fornecimento, ao órgão competente do Poder Executivo municipal, do projeto técnico e da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
Parágrafo único: Ficam isentas do previsto no artigo anterior, as propriedades rurais que utilizem as cercas elétricas para o controle do rebanho de animais.

Art. 41 A instalação e manutenção das cercas energizadas deverá obedecer, na ausência de Normas Técnicas Brasileiras, as normas internacionais que regem a matéria.

Art. 42 As cercas energizadas deverão utilizar corrente elétrica com as seguintes características e técnicas:
Tipo de corrente: intermitente ou pulsante;
Potência máxima: 5 (cinco) joules;
Intervalos de impulsos elétricos (média): 50 impulsos/minuto;
Duração dos impulsos elétricos (média): 0.001 segundos.

Art. 43 A unidade de controle deverá ser constituída, no mínimo, de um aparelho energizador de cerca, que apresente 01 (um) transformador e 01 (um) capacitor.

Art. 44 É obrigatória a instalação de sistema de aterramento específico para a cerca energizada.

Art. 45 Os cabos elétricos destinados a conexões da cerca energizada com a unidade de controle, e com o sistema de aterramento, deverão, comprovadamente, possuir características técnicas para o isolamento mínimo de 10 KW.

Art. 46 Os isoladores utilizados no sistema devem ser construídos em materiais de alta durabilidade, não higroscópico e com capacidade de isolamento mínima de KW.
Parágrafo único: Mesmo na hipótese de utilização de estruturas de apoio ou suporte de arames da cerca energizada fabricadas em material isolante, é obrigatória a utilização de isoladores com as características técnicas exigidas no caput deste artigo.

Art. 47 É obrigatória a colocação de placas de advertência:
a cada 10 (dez) metros de cerca energizada;
nos portões e/ou portas de acesso existentes ao longo da cerca e, em cada mudança de direção da mesma.

Art. 48 As placas de advertência deverão possuir as seguintes características básicas:
dimensões mínimas de 0,10m x 0,20m (dez por vinte centímetros) e ter seu texto e símbolos voltados para ambos os lados da cerca;
cor de fundo das placas de advertência, obrigatoriamente, amarela;
conter texto de advertência com a seguinte mensagem: CERCA ENERGIZADA ou CERCA ELETRIFICADA, ou CERCA ELETRÔNICA ou CERCA ELÉTRICA;

as letras do texto deverão ser, obrigatoriamente, de cor preta e ter dimensões mínimas de:
altura: 2,00 cm (dois centímetros);
espessura: 0,50 cm (zero vírgula cinquenta centímetros).
símbolos na cor preta, que possibilitem, sem margem de dúvidas, a interpretação de que se trata de um sistema dotado de energia elétrica e que pode transmitir choque elétrico.

Art. 49 Os arames utilizados para a condução da corrente elétrica da cerca energizada deverão ser obrigatoriamente do tipo liso.
Parágrafo único: Fica expressamente proibida a utilização de arames farpados ou similares para a condução da corrente elétrica da cerca energizada.

Art. 50 Sempre que a cerca energizada for instalada na parte superior de muros, grades, telas ou outras estruturas similares, a altura mínima do primeiro fio de arame energizado até o solo deverá ser superior a 2,10m (dois metros e dez centímetros), medidos em qualquer parte.

Art. 51 Caso a cerca energizada possuir fios de arame energizados desde o nível do solo, os mesmos deverão estar separados da parte externa do imóvel por telas, muros, grades ou similares.
Parágrafo único: O espaçamento horizontal entre os arames energizados e outras estruturas deverá situar-se entre 0,10m (dez centímetros) a 0,20m (vinte centímetros) ou, corresponder a espaços superiores a 1,00m (um metro).

Art. 52. Sempre que a cerca energizada estiver instalada em linhas divisórias de imóveis, deverá haver a concordância explicita do(s) proprietário(s) deste(s) imóvel(is) com a referida instalação.
Parágrafo Único: Na hipótese de haver recusa por parte do proprietário(s) do imóvel(is) vizinho(s) na instalação do sistema de cerca energizada em linha divisória, a referida cerca só poderá ser instalada com ângulo máximo de 45º (quarenta e cinco graus) de inclinação para dentro do imóvel beneficiado.

Art. 53. Cercas energizadas já instaladas no Município deverão se adequar ao disposto na presente Lei e sua regulamentação, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

SEÇÃO V
DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS DOMÉSTICOS

Art. 54. É proibido circular nos logradouros públicos com animais agressivos desprovidos de equipamentos de segurança recomendados pelos órgãos competentes.
§1º Os animais soltos encontrados em logradouros públicos serão recolhidos, pela municipalidade, a locais próprios e mantidos adequadamente pelo Poder Executivo Municipal;
§2º Após recolhimento do animal, seu proprietário será notificado a retirá-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Em caso de reincidência, será aplicada a multa correspondente;
§3º Não sendo retirado o animal neste prazo, deverá o Poder Executivo Municipal doá-lo ou efetuar a sua venda em hasta pública, precedida da necessária publicação.

Art. 55. Os proprietários de animais domésticos são obrigados a vaciná-los contra doenças infecto-contagiosas, em especial contra a raiva, devendo ser feito um reforço anual de vacinação, com comprovação assinada por médico veterinário.
Parágrafo único: Fica vedado o trânsito de animais domésticos em vias e logradouros públicos, desacompanhados de seus proprietários, devendo os caninos sempre usar coleira e guia, e, exemplificativamente, nas raças pit bull, mastim napolitano, rottweiller, deverão usar coleira, guia curta, focinheira e enforcador.

Art. 56. Ficam proibidos os espetáculos e a exibição de animais e aves, de caráter permanente ou temporário, sem o preenchimento das condições de segurança e de higiene sanitárias básicas e a adoção de precauções para garantir a segurança dos espectadores, comprovados por certificado de vistoria pela autoridade responsável pela segurança pública e pela Vigilância Sanitária do Município.

Art. 57. Fica proibida a criação, dentro da Área Urbana, de animais, aves ou insetos que possam colocar em risco a segurança e a saúde pública.
§1º Considera-se Área Urbana aquela contida dentro do Perímetro Urbano, assim definido em Lei municipal.
§2 Os possuidores de animais, aves ou insetos, na for ma prevista neste artigo, serão notificados a removê-los no prazo máximo de sete dias úteis, após o que o Poder Executivo Municipal fará a apreensão dos mesmos.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO E LICENCIAMENTO DO COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E AMBULANTES
SEÇÃO I
DO COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INDÚSTRIA

Art. 58. Nenhum estabelecimento comercial, prestador de serviços ou industrial, poderá funcionar sem prévia licença do Poder Executivo Municipal, a qual será concedida por meio do Alvará de Funcionamento e Certificado de Regularidade de Situação, observadas as disposições deste Código, da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, do Código de Saúde do Paraná, da Legislação Ambiental e demais normas legais e regulamentares pertinentes.
§1º O Certificado de Regularidade de Situação será renovado a cada ano, mediante vistoria do órgão competente do Poder Executivo Municipal e pagamento dos emolumentos devidos;
§2º A concessão do Alvará de Funcionamento ser á obtida quando do início de atividades da empresa, mediante requerimento do interessado, elaborado de acordo com modelo próprio do Poder Executivo Municipal, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para expedição, atualização ou verificação;
§3º O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:
contrato social e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
licença sanitária estadual; quando for o caso;
comprovante de vistoria do Corpo de Bombeiros, quando for o caso;
licença ambiental estadual; quando for o caso;
licença da autoridade policial, quando for o caso;
habite-se.

Art. 59. Para qualquer mudança de local de estabelecimento comercial, prestador de serviço ou industrial deverá ser requerido novo Alvará de Funcionamento e Certificado de Regularidade de Situação, devendo o Poder Executivo municipal verificar se o novo local satisfaz as condições exigidas.

Art. 60. Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o Alvará de Funcionamento e o Certificado de Regularidade de Situação em lugar visível e o exibirá a autoridade competente que o exigir.

Art. 61. Só será fornecido Alvará de Funcionamento para exploração de fliperama jogos de bilhar e similares, quando o estabelecimento estiver situado em local que diste, no mínimo, cem metros de escolas de primeiro e segundo graus, bibliotecas públicas e hospitais, observada a Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 62. Não será permitida a instalação de atividades noturnas em edifícios de uso misto residencial e comercial.

Art. 63. Os estabelecimentos que operem com atividade de funilaria e pintura deverão ser dotados de ambiente próprio para pintura, fechado e com equipamentos antipoluentes instalados.

Art. 64. Não será fornecido ou renovado o Alvará de Funcionamento e o Certificado de Regularidade de Situação para clubes sociais que não mantenham, permanentemente, em suas piscinas, no mínimo, um salva-vidas habilitado com formação específica ou curso superior de Educação Física.

SEÇÃO II
DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 65. Considera-se comércio ambulante a atividade temporária de venda a varejo de mercadorias, realizada em locais previamente

determinados pelo Poder Executivo Municipal, por profissional autônomo, sem vinculação com terceiros ou pessoas jurídicas.

Art. 66. O exercício do comércio ambulante dependerá de licença do Poder Executivo Municipal, a qual será concedida por meio do Alvará de Funcionamento, observadas as disposições deste Código, do Código de Saúde do Paraná, da legislação ambiental e demais normas legais e regulamentares pertinentes.
§1º A concessão do Alvará de Funcionamento será obtida mediante requerimento do interessado, elaborado de acordo com modelo próprio do Poder Executivo Municipal e acompanhado dos seguintes documentos:
cópia da Carteira de Identidade;
cópia da Carteira de Saúde, atualizada;
duas fotos 3 x 4;
comprovante de residência;
licença sanitária.

§2º A concessão de Alvará de Funcionamento como vendedor ambulante será dada em caráter pessoal e intransferível, servindo apenas para o fim indicado.

Art. 67. Da licença concedida deverão constar os seguintes elementos essenciais, além de outros que forem estabelecidos:
número de inscrição;
nome e endereço residencial do interessado;
local e horário de funcionamento;
indicação do objeto do licenciamento.

§1º A licença será renovada anualmente, por solicitação do interessado;
§2º O vendedor ambulante não licenciado ficará sujeito à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder;
§3º A devolução das mercadorias apreendidas só ser á efetuada depois de concedida licença ao respectivo vendedor ambulante e de paga pelo mesmo, a multa a que estiver sujeito;
§4º Os ambulantes que praticam o comércio temporariamente em festas ou eventos no Município deverão obter inscrição temporária junto ao Poder Público Municipal, e serão regidos pelas outros artigos da Seção II.

Art. 68. Ao vendedor ambulante é vedado:
o comércio de qualquer mercadoria ou objeto não mencionado na licença concedida;
comercializar, dentro das feiras livres ou a 100 (cem) metros dela;
estacionar em vias públicas e outros logradouros, fora dos locais previamente deter minados pelo órgão competente do Poder Executivo municipal;
impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou outros logradouros públicos;
deixar de atender as prescrições de higiene, asseio e segurança para a atividade exercida;
estacionar e comercializar produtos em distância inferior a 100 (cem) metros do portão principal de escolas de 1º e 2º graus;
comercializar fora do horário determinado na licença;
deixar de revalidar a Carteira de Saúde ou o Alvará de Funcionamento;
aproximar-se no mínimo 150 (cento e cinqüenta) metros, de estabelecimentos que façam a comercialização dos mesmos produtos.

Art. 69. Os vendedores ambulantes e feirantes deverão utilizar equipamentos de venda e transporte apropriados, conforme determinação do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 70. Os vendedores ambulantes de alimentos preparados não poderão estacionar em locais com facilidades de contaminação dos produtos expostos à venda.

Art. 71. São obrigações comuns a todos os que exercem atividades em feiras livres:
ocupar somente o local e área delimitada para o exercício de sua atividade;
manter a higiene do seu local de comércio e colaborar para a limpeza da feira e suas imediações;
aferir anualmente as balanças;
observar rigorosamente o horário de funcionamento da feira livre.

SEÇÃO III
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 72. A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, obedecerão aos horários definidos em decreto do poder Executivo municipal, observando as normas de legislação federal do trabalho.
Parágrafo Único: Aos domingos e feriados os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e industrias permanecerão fechados, salvo exceções previstas em lei.

Art. 73. As Farmácias e drogarias obedecerão a escala de abertura aos domingos e feriados e, em conformidade com a lei federal nº 5991/73, deverá haver um responsável técnico durante horário de funcionamento.
Parágrafo Único: Quando fechadas, as farmácias deverão afixar na porta externa das edificações o estabelecimento análogo que estiverem de plantão.

CAPÍTULO IV
DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES E USOS ESPECIAIS
SEÇÃO I
DOS INFLAMAVEIS, EXPLOSIVOS E PRODUTOS QUÍMICOS

Art. 74. No interesse público, o Poder Executivo Municipal e as autoridades responsáveis pela segurança pública fiscalizarão a fabricação. Armazenamento. Comércio e emprego de inflamáveis e de produtos químicos.
Art. 75. Somente será permitido a venda de fogos de artifícios a pessoas maiores de 18 anos.

Art. 76. Não será permitido o transporte de explosivos e inflamáveis nos ônibus coletivo e nem transportados simultaneamente, no mesmo veículo, explosivos e inflamáveis.

Art. 77. È expressamente proibido soltar balões em todo território municipal.

SEÇÃO II
DA EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS, CASCALHEIRAS, AREIEIRAS E SAIBREIRAS

Art. 78. A exploração de pedreiras, cascalheiras, areieras, saibreiras e demais recursos naturais só será permitida mediante a prévia concessão de licença municipal e dos órgãos públicos Estaduais e federais competentes.
§1º O licenciamento municipal será formulado mediante requerimento assinado pelo proprietário do solo e pelo explorador. Do requerimento deverá constar:
nome e local de residência do proprietário do terreno e do explorador, comprovação de propriedade do terreno;
declaração do processo de exploração e do tipo de explosivo a ser utilizado, se for este o caso;
localização precisa do itinerário para chegar ao local da exploração ou extração;
planta de situação do imóvel com delimitação exata da área a ser explorada, indicação de curvas de nível de metro em metro, localização das instalações, construções, via de acesso, cursos de água e cobertura vegetal existente numa área envoltória de 200 (duzentos) metros em torno da área á ser explorada;
estudo de Impacto Ambiental, quando for o caso;
concessão da lavra emitida pelo órgão competente;
licença ambiental emitida pelo órgão competente.

§1º Ao conceder a licença, o Poder Executivo Municipal poderá impor as restrições técnicas e legais que julgar necessárias.
§2º Os pedidos de prorrogação de licença para a continuação da exploração serão feitos através de requerimento e instruídos com o documento de licença anteriormente concedida.

Art. 79. Não será permitida a exploração de pedreiras em áreas urbanas.

Art. 80. É proibida a extração de areia nos cursos de água do Município, quando:
À jusante do local de recebimento de resíduos de esgoto;
modifiquem o leito ou as margens dos mesmos;
causem qualquer forma de estagnação das águas;
quando colocar em risco a estabilidade, segurança ou funcionamento de pontes ou outras obras construídas nas margens ou sobre o leito do curso de água.

SEÇÃO III
DA PROPAGANDA EM GERAL

Art. 81. A exploração dos meios de publicidades nos logradouros públicos é condicionada à prévia licença do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único: Incluem-se na obrigatoriedade deste artigo os painéis, placas, letreiros, mostruários, luminosos ou não, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, suspensos, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros, tapumes ou calçadas e ainda a propaganda divulgada através de amplificadores de som.

Art. 82. Não será permitida a colocação de meios de publicidade:
quando, pela sua natureza, seja prejudicial ao trânsito público;
que prejudiquem o conjunto de aspectos paisagísticos e históricos;
pintados ou colocados diretamente sobre monumentos, postes, arborização de via pública.
Art. 83. As pessoas ou empresas autorizadas a distribuir panfletos, boletins, avisos, programas e assemelhados em logradouros públicos, deverão proceder á limpeza do local após o término de sua atividade, sob pena de aplicação de multa.

Art. 84. Os panfletos, boletins, avisos, programas e assemelhados, além do texto e das gravuras que lhe são inerentes, conterão, obrigatoriamente, a mensagem "contribua com a limpeza de nossa cidade, não jogue este papel na via pública", em espaço de 0,50 de largura por 8,0 centímetros de comprimento, emoldurado por linha contínua contendo i milímetro de espessura, no rodapé do impresso.

SEÇÃO IV
DOS CEMITÉRIOS

Art. 85. O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, normas e outras formas legais compatíveis, as condições para execução dos serviços e sepultamento de cadáveres e das respectivas condições técnicas para implantação e funcionamento de cemitérios, observadas as normativas federais e estaduais, em especial, a Resolução 335 do Conselho Nacional do Meio Ambiente, de 3 de Abril de 2003 e a Resolução nº 19/04, da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Paraná, de 4 de maio de 2004.

Art. 86. Os vasos ornamentais devem ser separados de modo à não permitir acúmulo e armazenamento de água, evitando criação de meio propício à proliferação de doenças transmitidas por insetos.

Art. 87. Os cemitérios, públicos ou privados, devem ser mantidos limpos, com arruamentos pavimentados, arborizados e murados.

Art. 88. Nos cemitérios é proibido:
colher flores e plantas;
afixar cartazes ou promover anúncios em muros e portões;
praticar atividade mercantil;
circulação de qualquer veículo motorizado estranho às finalidades específicas ao funcionamento do cemitério.

Art. 89. A Administração do cemitério deverá manter regular registro sobre os seguintes aspectos de sua gestão:
Sepultamento de corpos, incluindo-se membros decorrentes de mutilação ou amputação;
exumações e inumações;
Dispensário de ossadas humanas;
registro atualizado sobre os jazigos, os quais já se constituem em direitos, com clara indicação de nomes, estado civil, sexo, domicílio de seus titulares, incluindo-se eventuais alterações de sua titularidade;
dia, mês, ano e horário das ocorrências de inumações e exumações;
dados cadastrais completos das pessoas às quais pertencerem os despojos mortais.

SEÇÃO V
DO EMPLACAMENTO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 90. O emplacamento de logradouros púbicos é privativo da Administração Municipal.
Parágrafo único: O órgão competente do Poder Executivo Municipal definirá o tipo de placa que será adotado como meio de padronização no âmbito de todo o Município.

Art. 91. As placas de nomenclaturas das vias públicas serão colocadas nas esquinas, em ambos os lados, e, deverão contemplar indicação clara e legível do Código de Endereçamento Postal (CEP), de forma a orientar transeuntes no que diz respeito à exata localização dos endereços.

Art. 92. O Poder Executivo Município informará a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e o Cartório de Registro de Imóveis competente, quando houver aceitação de novos loteamentos, conjuntos urbanos, alteração do nome de vias e praças públicas.

CAPÍTULO VI
DAS NOTIFICAÇÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 93. Constitui infração toda e qualquer ação ou omissão que sejam contrárias à presente legislação, bem como, que infrinjam ou atentem contras quaisquer outras normas regulamentares ou atos que sejam promovidos pelo Poder Executivo Municipal, quando da aplicação de seu legítimo poder de polícia.

Art. 94. Para os devidos efeitos legais, será considerado infrator todo aquele que cometer por si próprio ou uso de terceiros, atos que possam caracterizar a prática de infração, ainda que sob seu mando ou orientação, bem como, os que, pelo poder legal, deveriam coibir ou exigir o cumprimento da legislação, e, deixaram de fazê-lo.

Art. 95. Será passível de interdição todo estabelecimento que exercer atividades sem a pertinente autorização e certificado de regularidade emitida pelo setor próprio do Executivo Municipal.

Art. 96. O Alvará de Funcionamento será passível de sua cassação, nos seguintes casos:

Quando a atividade efetivamente exercida for diferenciada daquela primitivamente concedida;
quando houver descumprimento das regras aplicáveis à segurança e salubridade.

§1º A cassação do Alvará de Funcionamento será antecedido por Notificação Prévia e subseqüente lavratura de Auto de Infração, conforme disposição contida nesta legislação;
§2º Cassado do Alvará de Funcionamento, o estabelecimento terá será imediatamente impedido de dar continuidade às suas atividades, devendo permanecer fechado até sua regularização.

SEÇÃO I
DA PRÉVIA NOTIFICAÇÃO

Art. 97. Todo infrator receberá Notificação Preliminar emitido pelo agente competente do Poder Executivo Municipal, como meio assecuratório de seu direito e como forma de que possa em caráter administrativo, ajustar a situação aos moldes legais, sob pena de não, não a fazendo no prazo fixado, seja lavrado o Auto de Infração, com a multa aplicação da pena pecuniária (multa) correspondente.

Art. 98. A Notificação Preliminar será passada pela autoridade competente, de forma à que se permita ao infrator tomar ciência a

ação ou omissão na qual incorre, fazendo-se contar no mínimo, os seguintes pontos:
dia, mês, horário e local da ocorrência da infração;
nome completo e domicílio do infrator;
descrição da infração;
Prazo concedido para regularização, cessação, suspensão ou reparação da ação ou omissão instaurada, observando-se prazo máximo de 5 (cinco) dias;
identificação de testemunhas quando o infrator recusar-se apor sua assinatura na notificação ou, ainda, se a sua assinatura se tornar impossível por sua ausência ou impedimento.

Art. 99. Acaso o infrator persiste em permanecer funcionando sem o respectivo Alvará de Funcionamento, o Poder Executivo Municipal adotará as medidas aplicáveis para o fechamento do estabelecimento, afixando-se em duas portas avisos de sua interdição, e, caso o proprietário, responsável ou terceiro, retire este aviso sem autorização do Poder Executivo Municipal, será incurso nas sanções de crime de desobediência, de conformidade com a legislação penal.

SEÇÃO II
DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 100. Ultrapassado o prazo estipulado no artigo 99, inciso IV, e, não sendo obedecida a Notificação Preliminar, será lavrado o Auto de Infração e aplicada a multa correspondente.

Art. 101. A pena pecuniária será estipulada em valores expressos monetariamente em Unidades de Referência Municipal (URM), observando-se os limites máximos estabelecidos no Anexo I desta Lei.
Parágrafo único: A multa porventura não quitada dentro do prazo concedido será inscrita em dívida ativa, apta a viabilizar-se como instrumento judicial para fins de propiciar execução fiscal.

Art. 102. Na imposição de multas, a, como meios de obter-se sua graduação, serão contempladas:
Maior ou menor gravidade da infração;
Circunstâncias que possam atenuá-las ou agravá-las;
Antecedentes do infrator.

Art. 103. Em caso de reincidências, a multa deverá ser aplicada em dobro.
Parágrafo Único: Reincidência se dará nos casos em que o infrator violar os preceitos contidos nesta legislação, por cuja infração já tenha sido anteriormente autuado e punido.

Art. 104. As penalidades a que se refere o artigo retro, não excluem obrigatoriedade do infrator em reparar o dano que do ato infracional lhe resulte, na forma que a lei dispuser.

SEÇÃO III
DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art. 105. O infrator terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a sua defesa, contados da data de lavratura da Notificação Preliminar, quando for o caso.

Art. 106. Julgada improcedente ou não apresentada do prazo legal a defesa, será imposta a multa ao infrator, o qual será intimado para efetuar o seu recolhimento em rede bancária autorizada dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 107. Este Código entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua entrada em vigor, revogadas as disposições em contrário.

Art. 108. Faz parte integrante desta Lei o Anexo I – Multas por Infração ao Código de Posturas Municipais.

Paço Municipal “Deputado Homero Oguido”, aos 14 dias do mês de maio de 2013.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

ANEXO À *LEI Nº 318 DE 14 DE MAIO DE 2013*

MULTAS POR INFRAÇÃO DO CÓDIGO DE POSTURAS

Capitulo	Seção	Denominação	URM*
II	I	da Higiene das Vias e Logradouros Públicos	1 a 30
II	II	da Higiene dos Terrenos e Edifícios em Geral	1 a 30
II	III	da Higiene da Alimentação	5 a 30
II	I	do Bem-estar Público	5 a 30
II	II	do Entretenimento Público, Lazer e/ou Recreação	5 a 30
II	III	do Trânsito e da Obstrução de Logradouros	3 a 30
III	IV	dos Muros e Passeios	1 a 10
III	IV	das Cercas Energizadas	1 a 50
III	V	das Medidas Referentes a Animais Domésticos	1 a 20
III	I	do Comércio, Prestação de Serviços e Indústria	3 a 30
IV	II	do Comércio Ambulante	1 a 10
IV	III	do Horário de Funcionamento	1 a 20
IV	I	dos Inflamáveis, Explosivos e Produtos Químicos	3 a 50
IV	II	da Exploração de Pedreiras, Cascalheiras, Areia e Saibro	3 a 50
V	III	da Propaganda em Geral	1 a 30
V	IV	do Cemitério	1 a 30
V	IV	da Numeração de edifícios	1 a 30

*UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL

Paço Municipal “Deputado Homero Oguido”, aos 14 dias do mês de maio de 2013.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:813597A8

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 319 DE 04 DE JUNHO DE 2013 PARCELAMENTO E REMEMBRAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA

Dispõe sobre o Parcelamento e o Remembramento do solo para fins urbanos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Prado Ferreira, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES

Art. 1° Esta Lei, complementar à Lei do Plano Diretor Municipal, disciplina o parcelamento e o remembramento do solo para fins urbanos em áreas urbanas e de urbanização específica, observadas as normas federais e estaduais relativas à matéria.
§1° Considera-se parcelamento do solo para fins urbanos toda subdivisão de gleba ou lote em dois ou mais lotes destinados à edificação, sendo realizado através de loteamento, desmembramento ou desdobro.
§2° Considera-se Remembramento a unificação de lotes urbanos com aproveitamento do sistema viário existente.

Art. 2° Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos quando o imóvel a ser parcelado localizar-se na Área Urbana do Município ou em Área de Urbanização Específica, assim definidas em Lei.

Art. 3° O disposto na presente Lei aplica-se não só aos loteamentos, desmembramentos, desdobros e remembramentos realizados para a venda, ou melhor aproveitamento de imóveis, como também os efetivados em inventários, por decisão amigável ou judicial, para a extinção de comunhão de bens ou a qualquer outro título.

Art. 4° As dimensões mínimas e máximas dos lotes, o uso e o aproveitamento dos mesmos serão regulados pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, cujas normas deverão ser observadas em todo parcelamento e remembramento do solo.

Art. 5° Não será permitido o parcelamento do solo para fins urbanos:
em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações;
em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo a saúde pública;
em terrenos com declividade igual ou superior a trinta por cento, salvo se atendidas as exigências específicas das autoridades competentes;
em terrenos onde as condições geológicas não são aconselháveis à edificação;
em áreas localizadas nas Zonas de Preservação Permanente, assim definidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
a cinquenta metros das nascentes de águas correntes, seja qual for a sua situação de relevo;
em terrenos situados em fundos de vales, essenciais para o escoamento natural das águas;
em faixa de quinze metros para cada lado das faixas de domínio ou segurança de redes de alta tensão, rodovias e dutos, salvo maiores exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais competentes;
em áreas onde a poluição impeça condições sanitárias adequadas à vida humana.

Art. 6° Para fins desta lei, são adotadas as seguintes definições:
ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
ÁREAS PÚBLICAS - São as áreas de terras a serem doadas, no ato do parcelamento do solo, ao Município para fins de arruamento, instalação de equipamentos urbanos, preservação permanente, áreas non aedificandi e equipamentos comunitários, tais como: em atividades culturais, cívicas, esportivas, de saúde, educação, administração, recreação, praças e jardins;
ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – são espaços territoriais especialmente protegidos, cobertos ou não por vegetação, com a função a ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, a serem doadas ao Poder Executivo Municipal;
ARRUAMENTO - Considera-se como tal a abertura de qualquer via ou logradouro destinado a utilização pública para circulação de pedestres ou veículos;
ÁREA "NON AEDIFICANDI" - É área de terra a ser doada ao Município, onde é vedada a edificação de qualquer natureza, exceto as obras especiais com autorização dos órgãos públicos competentes;
CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo e CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
DESDOBRO - É o parcelamento do solo urbano efetuado pela subdivisão de um lote em mais lotes destinados à edificação, com o aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias ou logradouros públicos nem no prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes;
DESMEMBRAMENTO - É o parcelamento do solo urbano efetuado pela subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com o aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias ou logradouros públicos nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.
EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS - São os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, esportes, recreação, administração e assistência social;
EQUIPAMENTOS URBANOS - São os equipamentos públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitários, fornecimento domiciliar e público de energia elétrica, coleta e destinação de águas pluviais, arborização e pavimentação de vias urbanas;
GLEBA - Área de terra que não foi ainda objeto de parcelamento do solo para fins urbanos;
LOTE - Área de terra resultante de parcelamento do solo para fins urbanos;
LOTEAMENTO - É o parcelamento do solo urbano efetuado pela subdivisão de gleba em lotes destinados à atividades urbanas, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;
LOTEAMENTO FECHADO. É o parcelamento do solo efetuado pela subdivisão de gleba em lotes destinados edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes, com fechamento de seu perímetro e controle de acesso de não moradores;
PERÍMETRO URBANO - É a linha de contorno que define a área urbana;
PLANO DE LOTEAMENTO – é o conjunto de documentos e projetos que indicam a forma pela qual será realizado o parcelamento do solo por loteamento;
QUADRA – É a área de terras, subdividida em lotes, resultante do traçado do arruamento;
REFERÊNCIA DE NÍVEL - É a cota de altitude tomada como oficial pelo Município;
ÁREA URBANA - É a área de terra contida dentro do perímetro urbano, sendo este definido em Lei específica e complementar ao Plano Diretor Municipal.

Parágrafo único - Consideram-se Áreas de Preservação Permanente as áreas situadas, na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, em Zonas de Preservação Permanente.

CAPÍTULO II
DO PARCELAMENTO DO SOLO POR LOTEAMENTO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7° O LOTEAMENTO deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
serão doadas ao Município, a título de Áreas Públicas, no mínimo:
áreas destinadas a implantação de equipamentos urbanos e comunitários, nunca inferior a 7% (sete por cento) do total da gleba parcelada;
área destinada a construção de praça, nunca inferior a 5% (cinco por cento) da gleba parcelada;
área de Preservação Permanente, quando houver;
área de Arruamento;
área Non Aedificandi, quando houver.

as Áreas Públicas não serão inferior à 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser parcelada, devendo sempre estar preferencialmente agrupadas e, em cada caso específico, serão fixadas pelo órgão competente de planejamento do Poder Executivo Municipal;
salvo disposição decorrente de estudos específicos que recomende distâncias ainda maiores, ao longo e distanciadas de 50 (cinquenta) metros das margens das nascentes e águas correntes e dormentes será obrigatória a execução de uma via de, no mínimo, 15 (quinze metros) de largura;
ao longo das faixas de segurança das linhas de transmissão de energia e das faixas de domínio das rodovias e viadutos, será obrigatória a execução de uma via de, no mínimo, 15 (quinze metros) de largura;
o arruamento deverá observar as determinações da Lei Municipal do Sistema Viário, devendo articular-se com as vias adjacentes, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com o relevo do local.
os cursos d'água não poderão ser modificados ou canalizados sem o consentimento dos órgãos competentes de planejamento e de meio ambiente do Poder Executivo Municipal;
todos os loteamentos deverão ser dotados, pelo loteador, no mínimo, de: marcação das quadras e lotes, guias e sarjetas, rede de galerias de águas pluviais e obras complementares necessárias à contenção da erosão, pavimentação de vias, rede de abastecimento de água, rede de fornecimento de energia elétrica, iluminação pública, arborização de vias e rede coletora de esgotos domiciliares;
o comprimento da quadra não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) metros;
as áreas de terras localizadas sob linha de transmissão de energia elétrica de alta voltagem serão computadas como Área de Arruamento.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O LOTEAMENTO

Art. 8º - Para efetuar a proposta de parcelamento do solo mediante loteamento, o proprietário do imóvel deverá solicitar ao órgão municipal de planejamento, sob o título de DIRETRIZES GERAIS, as condições e exigências para o parcelamento do solo, apresentando para este fim, acompanhado de requerimento próprio, os seguintes elementos:

Certidão de Matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;
Certidão Negativa da Fazenda Federal e Municipal, relativas ao imóvel;
Certidão de Ônus Reais relativos ao imóvel;
Certidão Negativa de Ações Reais referentes ao imóvel, pelo período de 10 (dez) anos;
sondagem e percolação de solo, apontando o nível do lençol freático;
cópia da planilha de cálculo analítico do levantamento topográfico do imóvel;
esquema preliminar do loteamento pretendido, indicando as vias de circulação, quadras, e áreas públicas;
plantas do imóvel, na escala 1:1000 (um por mil), sendo uma cópia em mídia digital e duas cópias apresentadas em papel, sem rasuras ou emendas, e assinadas pelo proprietário do imóvel e pelo profissional responsável pelos serviços de levantamento topográfico. Essas plantas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
divisas do imóvel perfeitamente definidas e traçadas;
localização dos cursos d'água, lagoas e represas, áreas sujeitas a inundações, bosques e árvores frondosas, pedreiras, linhas de transmissão de energia elétrica, dutos e construções existentes;
curvas de nível de metro em metro;
orientação magnética e verdadeira do norte; mês e ano do levantamento topográfico;
referência de nível;
arruamento vizinho a todo perímetro da gleba, com localização dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, bem como, suas respectivas distâncias ao imóvel que se pretende parcelar;
o perímetro do terreno contendo, de forma detalhada, a poligonal levantada, seus respectivos ângulos, rumos ou azimutes e distâncias calculadas, bem como as informações de localização e as coordenadas de cada um dos vértices que deverão ser referenciados à Rede de Alta Precisão do Estado do Paraná, acompanhada de mapa em escala apropriada;
pontos onde foram realizados os testes de percolação do solo, consoante normas do órgão competente do Poder Executivo municipal;
localização dos hidrantes de combate a incêndio;
outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Sempre que necessário, o órgão competente do Poder Executivo Municipal poderá exigir a extensão do levantamento topográfico ao longo de uma ou mais divisas da gleba a ser loteada até o talvegue ou espigão mais próximo.

Art. 9º O órgão competente do Poder Executivo Municipal, em conformidade com os institutos legais federal, estadual e municipal existentes, expedirá as DIRETRIZES GERAIS de loteamento, as quais fixarão:
se o imóvel é passível de ser parcelado ou arruado, em todo ou em partes;
as características gerais do loteamento em relação ao uso e ocupação do solo;
as vias de circulação existentes ou previstas que compõem o sistema viário da cidade e do município que devem ser respeitadas pelo loteamento pretendido;
as Áreas Públicas a serem doadas ao município;
os coletores principais de águas pluviais e esgotos e a localização de hidrantes de combate a incêndio quando eles existirem ou estiverem previstos;
áreas non aedificandi, se houver;
o traçado e as respectivas dimensões do sistema viário que o projeto do loteamento deverá adotar;
as Áreas de Preservação Permanente de nascentes, córregos, rios, as faixas de proteção de linhas de transmissão de energia em alta tensão, as faixas de domínio de dutos, estradas rurais e rodovias;
os equipamentos urbanos que deverão ser executadas pelo interessado e os respectivos prazos para execução.
Parágrafo Único - O prazo máximo para o fornecimento das Diretrizes Gerais é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega, pelo interessado, de todos os documentos exigidos.

Art. 10 As Diretrizes Gerais expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data de sua expedição, após o que estarão automaticamente prescritas e o processo iniciado arquivado.

SEÇÃO III
DO PLANO DE LOTEAMENTO

Art. 11 Expedidas as DIRETRIZES GERAIS, o proprietário do imóvel, caso deseje dar prosseguimento ao loteamento, deverá apresentar requerimento solicitando análise do PLANO DE LOTEAMENTO para a gleba, anexando para esse fim:
PROJETO DE LOTEAMENTO – apresentado através de desenhos na escala um por mil (1:1000), em duas vias de cópias em papel, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
divisas do imóvel perfeitamente definidas e traçadas;
arruamento vizinho a todo perímetro da gleba, com localização dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local;
vias de circulação existentes e projetadas, com as respectivas cotas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais.
perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação, nas seguintes escalas: Longitudinal: escala horizontal 1:1000 (um por mil); escala vertical 1:100 (um por cem); Transversal: escala 1:100 (um por cem).
localização dos cursos d'água, lagoas e represas, canalizações especiais existentes e projetadas, áreas sujeitas a inundações, bosques e árvores frondosas, pedreiras, linhas de transmissão de energia elétrica, dutos e construções existentes;
curvas de nível, atuais e projetadas, com equidistância de um metro;
indicação de todas as linhas de escoamento das águas pluviais;
orientação magnética e verdadeira do norte; mês e ano do levantamento topográfico;
referência de nível;
indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas numerações, áreas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais;
indicação das Áreas Públicas que passarão ao domínio do município no ato do registro do loteamento com as respectivas áreas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais;
quadro estatístico de áreas, em metros quadrados e percentuais, contendo, no mínimo, a área total do imóvel a ser loteado, área total do arruamento, área total dos lotes e quadras, área total das Áreas Públicas.
PROJETOS COMPLEMENTARES - apresentados em duas cópias impressas em papel, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:
projeto de pavimentação de vias;
projeto de rede de escoamento das águas pluviais, com indicação do local de lançamento e projeto das obras de sustentação e prevenção dos efeitos deletérios;
projeto de abastecimento de água potável;
projeto de localização de hidrantes para combate a incêndios, contendo pelo menos um hidrante a cada um quilômetro de distância;
projeto de abastecimento de energia elétrica e iluminação pública das vias;
projeto de arborização de vias e logradouros públicos;
projeto de coleta e tratamento de esgotos domiciliares, quando necessário;
carta de Consulta Prévia de Viabilidade Técnica de Atendimento do loteamento, fornecida pelas concessionárias de energia elétrica e de abastecimento de água potável e coleta de esgotos domiciliares.
MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTEAMENTO - em duas vias impressas em papel, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
descrição do loteamento contendo suas características;
condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas futuras edificações;
descrição dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos existentes e os que serão implantados no loteamento e adjacências;
memorial descritivo de cada lote, via urbana projetada e Áreas Públicas que passarão ao domínio público, indicando a área total, as confrontações e os limites descritos em relação ao Norte verdadeiro.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS, com duração máxima de dois anos;
MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA – especificando, entre outras, as seguintes condições:
os compromissos do loteador quanto à execução do PLANO DE LOTEAMENTO bem como os prazos previstos para sua execução;
indicação da condição de que os lotes só poderão receber edificações após o Poder Executivo Municipal declarar aceite as obras de abastecimento de água, energia elétrica, iluminação pública e coleta de esgotos domiciliares;
a possibilidade de suspensão, pelo adquirente, do pagamento das prestações uma vez não executadas as obras previstas no PLANO DE LOTEAMENTO;
o uso e a ocupação do solo previstos para o lote, segundo a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Parágrafo único - Todos os projetos, memoriais de cálculo e especificações técnicas para realização do LOTEAMENTO e COMPLEMENTARES devem obedecer às normas da ABNT, do órgão competente do Poder Executivo Municipal, e das Concessionárias de Serviços Públicos e demais órgãos competentes. Os mesmos deverão estar assinados pelo proprietário e pelo responsável técnico, devendo esse último indicar o número de sua Carteira do CREA.

SEÇÃO IV
DA APROVAÇÃO DO PLANO DE LOTEAMENTO

Art. 12 Recebidos todos os elementos do PLANO DE LOTEAMENTO, ouvidas as autoridades competentes, o órgão competente do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa dias), procederá ao exame das peças apresentadas, manifestando sua avaliação técnica.
§1º Havendo incorreções nos projetos técnicos apresentados, o responsável técnico e o proprietário do loteamento serão notificados a promover as mudanças necessárias.
§2º O prazo máximo para apresentação das correções é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da notificação, após o que, não atendido, o processo iniciado será arquivado.

Art. 13 Uma vez considerado em acordo com as normas dos órgãos competentes, o Poder Executivo Municipal publicará, em jornais com circulação local e regional, as condições em que o PLANO DE LOTEAMENTO pretende ser efetuado.

Art. 14 Decorridos quinze dias da publicação a que se refere o artigo anterior e estando o PLANO DE LOTEAMENTO em acordo com as exigências técnicas e legais, o proprietário do loteamento será notificado a apresentar 3 (três) cópias em papel e uma cópia em mídia digital do referido PLANO DE LOTEAMENTO e a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CAU ou CREA dos profissionais responsáveis pelo Projeto de Loteamento e Projetos Complementares.

Art. 15 Uma vez cumpridas as exigências contidas nos artigos anteriores, será assinado, entre o proprietário e o Poder Executivo Municipal, um TERMO DE COMPROMISSO onde o proprietário se obriga a, no mínimo:
transferir, mediante escritura pública de doação, sem qualquer ônus para o Município, a propriedade das Áreas Públicas e a propriedade do conjunto de obras de arborização, pavimentação de vias, abastecimento de água, coleta de esgotos, drenagem de águas pluviais, iluminação pública e abastecimento de energia elétrica realizadas;
garantir as condições necessárias para a fiscalização permanente, por parte do Poder Executivo Municipal, durante a execução das obras e serviços;
executar, no prazo máximo de dois anos, em acordo com o Cronograma Físico-financeiro, os PROJETOS COMPLEMENTARES;
caucionar, como garantia de execução dos PROJETOS COMPLEMENTARES, imóveis cujos valores, a juízo do Poder Executivo Municipal, corresponda, à época da análise do processo a, pelo menos, uma vez e meia o custo dos serviços e obras a serem executadas;
não transacionar, por qualquer instrumento, lotes caucionados;
utilizar modelo de contrato de compra e venda, conforme exigência dessa Lei.
§1º A avaliação dos imóveis caucionados será realizada por comissão de peritos especialmente designados pelo Prefeito Municipal.
§2º A área objeto da caução deverá situar-se dentro do território do Município.
§3º A caução dos imóveis dar-se-á, por Escritura Pública de Caução e Hipoteca, no ato de registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 16 Assinado o TERMO DE COMPROMISSO será aprovado o PLANO DE LOTEAMENTO, publicado o DECRETO DE APROVAÇÃO DO PLANO DE LOTEAMENTO, expedido o respectivo ALVARÁ DE EXECUÇÃO DE LOTEAMENTO e publicado o Decreto de nomeação do responsável técnico do Poder Executivo Municipal para a fiscalização dos serviços e obras.
§1º No DECRETO DE APROVAÇÃO deverá constar as condições em que o loteamento é autorizado, as obras e serviços a serem realizados e o prazo de execução, a indicação das áreas que passarão a integrar o domínio do município no ato de registro do loteamento, os imóveis que serão caucionadas e o responsável técnico do Poder Executivo Municipal designado para a fiscalização dos serviços e obras.
§2º O responsável técnico pela fiscalização das obras e serviços remeterá, mensalmente, ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, um Relatório de Acompanhamento das Obras e Serviços indicando, no mínimo, a situação e a evolução das obras e serviços, os percentuais de obras e serviços concluídos em relação ao cronograma, a observância dos projetos técnicos, as modificações introduzidas nos Projetos Complementares e a observância das normas de segurança.

Art. 17 Concluídas todas as obras e serviços e estando em perfeito estado de execução e funcionamento, o proprietário ou seu representante legal solicitará ao Poder Executivo Municipal a vistoria final do loteamento e a liberação da caução.

Art. 18 Mediante LAUDO DE VISTORIA favorável, elaborado pelo responsável técnico pela fiscalização das obras e serviços, e atestado de pleno funcionamento das redes de serviço fornecido pelos órgãos concessionários de serviços e órgãos públicos responsáveis pela política de meio ambiente, o Poder Executivo Municipal publicará o DECRETO DE RECEBIMENTO DO LOTEAMENTO e liberará as áreas caucionadas.

§1º Caso tenha havido necessidade de modificações na execução dos PROJETOS COMPLEMENTARES, o LAUDO DE VISTORIA deverá ser acompanhado de desenhos e cálculos retificadores indicando as alterações realizadas.
§2º A liberação das áreas caucionadas poderá ser proporcional ao conjunto de obras e serviços realizados e em funcionamento.
Art. 19 Findo o prazo estipulado no Cronograma Físico-financeiro para a realização das obras e serviços, caso as mesmas não tenham sido executadas, o Poder Executivo Municipal executará os serviços e obras, promovendo a ação competente para adjudicar ao seu patrimônio as áreas caucionadas correspondentes.

SEÇÃO V
DO LOTEAMENTO FECHADO

Art. 20 Aplicam-se ao loteamento fechado os requisitos e procedimentos prescritos no Capítulo I, II, V e VI dessa Lei, os índices urbanísticos definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e na Lei do Sistema Viário do Município.

Art. 21 A área total do loteamento fechado não poderá ultrapassar a 90.000 (noventa mil) metros quadrados, sendo que a maior dimensão, de um lado do perímetro do loteamento, deve ser igual ou inferior a 300 (trezentos) metros.

Art. 22 As Áreas Públicas totalizarão, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) sendo que o somatório das áreas de terras destinadas à Preservação Permanente e à implantação de Equipamentos Comunitários não serão inferiores a 12% (doze por cento) da área total a ser parcelada.

Parágrafo único A totalidade das Áreas de Preservação Permanente e áreas destinadas à implantação de Equipamentos Comunitários deverá localizar-se externamente à área fechada do loteamento e ter frente para via pública.

Art. 23 A implantação do loteamento fechado não poderá interromper o prolongamento das vias públicas, em especial aquelas classificadas na Lei do Sistema Viário como primárias, secundárias, marginais de rodovias e de fundos de vales.
§1º O loteamento fechado deverá ser contornado, em todo o seu perímetro, por via pública de, no mínimo, 15 (quinze metros).
§2º As vias internas ao loteamento fechado deverão possuir:
passeios de ambos os lados da via interna com dimensão mínima 3,0 metros (três metros);
secção da via carroçável mínima conforme tabela abaixo:

Número de unidades habitacionais a que deve servir o trecho da via	Largura mínima de cada uma das faixas de rolamento da via	Número de via
até 20	9 metros	1
21 a 80	10 metros	1
+ 80	9 metros	2

Art. 24 O loteamento fechado deverá possuir, no máximo, dois controles de acessos de não moradores voltados preferencialmente para vias secundárias.

Art. 25 As Áreas Públicas internas ao Loteamento Fechado poderão ser objeto de concessão de direito real de uso, mediante outorga a uma entidade jurídica organizada na forma de condomínio de proprietários-moradores.
§1º Sob pena de nulidade, no prazo de 90 (noventa dias), a concessão de direito real de uso deverá constar do Registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.
§2º A Área de Preservação Permanente e as áreas destinadas a construção de equipamento urbano e/ou comunitário situadas fora da área fechada do loteamento não poderão, a qualquer pretexto, ser objeto de concessão de direito real de uso.

Art. 26 Do instrumento de concessão de direito real de uso deverá constar todos os encargos do condomínio de proprietários-moradores relativos aos bens públicos em causa, devendo estes ser, no mínimo, a manutenção e conservação de:
arborização de vias;
vias de circulação, calçamento e sinalização de trânsito;
coleta e remoção de lixo domiciliar e limpeza de vias, os quais deverão ser depositados em local próprio junto à portaria do loteamento;
prevenção de sinistros;
rede de energia e Iluminação de vias pública;
rede água e de coleta de esgotos domiciliares;
rede de drenagem de águas pluviais.

Art. 27 A concessão do direito real de uso poderá ser rescindida unilateralmente pelo Poder Executivo Municipal nos casos:
de dissolução da entidade beneficiária;
de alteração, sem permissão do Poder concedente, da finalidade das Áreas Públicas;
quando o condomínio de proprietários-moradores se omitir dos serviços de conservação e manutenção;
quando do descumprimento de quaisquer outras condições estatuídas no instrumento de concessão e nessa Lei.

§1º Quando da rescisão da concessão, as Áreas Públicas bem como as benfeitorias nelas existentes, situadas no perímetro do loteamento fechado serão reincorporadas ao patrimônio público, independentemente de qualquer pagamento ou indenização.
§2º A perda da concessão do direito real de uso implicará na perda do caráter de loteamento fechado e determina a demolição dos muros que envolvem a periferia do loteamento e a eliminação de todo e qualquer sistema de controle de acesso de não moradores.

Art. 28 Todo loteamento fechado deverá ser circundado por cerca ou muro de alvenaria, com altura máxima de 3,0 metros (três metros).
§1º O loteamento fechado, em 75% (setenta e cinco por cento) de seu perímetro, será dotado de lotes diretamente voltados para via pública externa ao loteamento e de uso coletivo, com profundidade, no mínimo, de 25 (vinte e cinco) metros.
§2º Nos locais onde o fechamento do loteamento estiver diretamente voltado para via pública de uso coletivo, o muro ou cerca deverá estar recuado 6 (seis) metros do meio-fio da via pública, sendo 3 (três) metros destinados a passeio público e 3 (três) metros destinados à área verde.

Art. 29 As obras e serviços de reparos das Áreas Públicas situadas dentro do perímetro do loteamento fechado somente poderão ocorrer mediante prévia aprovação e fiscalização de um profissional habilitado indicado pelo Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO VI
DO LOTEAMENTO EM ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 30 O loteamento em Área de Urbanização Específica deverá, cumulativamente, atender:
a finalidade supra prevista na Área de Urbanização Específica;
no que couber, aos procedimentos prescritos no Capítulo I, II, V e VI dessa Lei;
os índices urbanísticos definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e na Lei do Sistema Viário do Município.

Art. 31 Os lotes resultantes de parcelamento do solo em Áreas de Urbanização Específica, serão destinados para loteamento fechado de chácaras de lazer, não podendo ser objeto de desdobro.

CAPÍTULO III
DO PARCELAMENTO DO SOLO POR DESMEMBRAMENTO OU DESDOBRO

Art. 32 O DESMEMBRAMENTO ou DESDOBRO só poderá ser aprovado quando:
as glebas desmembradas ou os lotes desdobrados tiverem as dimensões mínimas para a respectiva zona, conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
a parte remanescente da gleba ou lote, ainda que edificado, compreender uma porção que possa constituir lote independente, observadas as dimensões e áreas mínimas previstas na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

§1º Excetuam-se as glebas ou os lotes com dimensões e áreas inferiores ao previsto nesse artigo quando as partes resultantes sejam, em ato contínuo, objeto de remembramento ao lote vizinho.
§2º Em casos de lotes edificados anterior a data de publicação dessa Lei, o desdobro somente poderá ser aprovado quando observar, cumulativamente, os seguintes requisitos:
as partes resultantes da subdivisão da edificação constituírem construções independentes uma das outras, observados os requisitos do Código de Edificações e Obras;
cada um dos lotes resultantes do desdobro tiver área mínima de 200 (duzentos) metros quadrados e testada mínima de 10 (dez) metros.

Art. 33 Para obter o parcelamento do solo, o proprietário do imóvel deverá requerer a aprovação do PROJETO de DESMEMBRAMENTO ou DESDOBRO respectivo, anexando em seu requerimento, os seguintes documentos:
título de propriedade do imóvel, sem cláusula restritiva quanto a sua alienabilidade, comprovada através de Certidão do Registro de Imóveis;
certidão negativa da Fazenda Municipal ou Federal referente ao Imóvel;
quatro cópias do PROJETO DE DESMEMBRAMENTO ou DESDOBRO apresentadas em papel e uma cópia em meio digital, na escala indicada pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, assinadas pelo proprietário e pelo profissional responsável pelo projeto, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
as divisas do imóvel perfeitamente definidas e traçadas;
localização de cursos d'água, lagoas e represas, áreas sujeitas à inundações, bosques, construções existentes;
orientação do norte verdadeiro e magnético, dia, mês e ano do levantamento topográfico realizado;

arruamento vizinho a todo imóvel, com suas respectivas distâncias;
planta de situação ANTERIOR e POSTERIOR ao parcelamento do solo que pretende efetuar, contendo as identificações dos lotes, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência, ângulo central, rumos e outra indicações necessárias para análise do Projeto;
quadro estatístico de áreas;
outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal;
Anotação de Responsabilidade Técnica perante o CREA;
memoriais descritivos de cada lote.

Art. 34 Aplicam-se ao DESMEMBRAMENTO, no que couber, as mesmas disposições e exigências desta lei para o LOTEAMENTO, em especial quanto a doação de áreas para o Município, necessárias para a preservação permanente, a continuidade ou alargamento de vias e ou para a implantação de equipamentos urbanos ou comunitários.

CAPÍTULO IV
DO REMEMBRAMENTO

Art. 35 Nos casos de REMEMBRAMENTO, o proprietário do imóvel deverá requerer a aprovação do respectivo PROJETO DE REMEMBRAMENTO, devendo para tal fim anexar, em seu requerimento, os seguintes documentos:
título de propriedade dos imóveis, sem cláusula restritiva quanto a sua alienabilidade, comprovada através de Certidões do Registro de Imóveis;
certidão negativa da Fazenda Municipal referente aos Imóveis;
quatro cópias do PROJETO DE REMEMBRAMENTO apresentadas em papel e uma cópia em meio digital, sem rasuras, na escala indicada pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, assinadas pelo proprietário e pelo profissional responsável pelo projeto, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
as divisas dos imóveis perfeitamente definidas e traçadas;
localização de cursos d'água, lagoas e represas, áreas sujeitas à inundações, bosques, construções existentes;
orientação do norte verdadeiro e magnético, dia, mês e ano do levantamento topográfico realizado;
arruamento vizinho a todo imóvel, com suas respectivas distâncias;
planta de situação ANTERIOR e POSTERIOR ao Remembramento que pretende efetuar, contendo as identificações do(s) lote(s), dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência, ângulo central, rumos e outra indicações necessárias para análise do Projeto;
quadro estatístico de áreas;
outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal;
Anotação de Responsabilidade Técnica perante o CAU ou CREA;
memoriais descritivos do(s) lote(s).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES PENAIS

Art. 36. Fica sujeito à cassação de alvará, embargo administrativo de obras e serviços e à aplicação de multa pecuniária todo aquele que, a qualquer tempo e modo, der início ou efetuar loteamento, desmembramento ou desdobro do solo para fins urbanos em desacordo com as disposições desta Lei, ou ainda, das normas de âmbito federal e estadual pertinentes;
§1.º A multa a que se refere este artigo será arbitrada pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, de acordo com a gravidade da infração, e seu valor corresponderá ao intervalo entre 100 (cem) e 1000 (mil) vezes a Unidade Fiscal do Município.
§2º O pagamento da multa não eximirá o responsável das demais cominações legais, nem sana a infração, ficando o infrator na obrigação de cumprimento das Lei pertinente.

Art. 37 São passíveis de punição, a bem do serviço público, conforme legislação específica em vigor, os servidores do Poder Executivo Municipal que, direta ou indiretamente, fraudando o espírito da presente Lei, concedam ou contribuam para sejam concedidas licenças, alvarás, certidões, declarações ou laudos técnicos irregulares ou falsos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 O Poder Executivo Municipal poderá baixar, por Decreto, normas ou especificações técnicas adicionais referentes à apresentação de peças gráficas e às obras ou serviços de equipamentos urbanos exigidos por esta Lei.

Art. 39 Os conjuntos habitacionais promovidos pela iniciativa privada ou pública, estão sujeitos à aplicação integral desta Lei.
Art. 40 Não será concedido o alvará para edificação, reforma ou demolição, em lotes resultantes de parcelamento do solo ou remembramento não regularmente aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, em conformidade com esta Lei.

Art. 41 A aprovação de projeto de loteamento, desmembramento, desdobro ou remembramento não implica em nenhuma responsabilidade, por parte do Poder Executivo Municipal, quanto a eventuais divergências referentes às dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, desmembrada, desdobrada ou remembrada.

Art. 42 O prazo máximo para a aprovação ou rejeição do PROJETO DE REMEMBRAMENTO ou DESDOBRO será de 30 (trinta dias) após o proprietário ter cumprido todas as exigências do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 43. O prazo máximo para a aprovação ou rejeição do PROJETO DE DESMEMBRAMENTO será de 60 (sessenta dias) após o proprietário ter cumprido todas as exigências do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 44 A partir da publicação do Decreto de Recebimento do LOTEAMENTO e/ou do DESMEMBRAMENTO e da aprovação dos Projetos de REMEMBRAMENTO OU DESDOBRO será lançado, sobre os imóveis resultantes, o correspondente Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 45 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação desta Lei serão apreciados pelo Conselho do Plano Diretor Municipal e órgão competente do Poder Executivo Municipal, ao qual fica atribuída também a competência para estudar e definir elementos técnicos necessários a toda atividade normativa decorrente da presente Lei.

Art. 46 Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 490/77, no que couber, e outras que a tenha alterado.

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 04 dias do mês de junho de 2013.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:7CD8ED5B

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 320 DE 04 DE JUNHO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA

Dispõe sobre os requisitos técnicos para as Edificações e Obras a serem construídas no Município de Prado Ferreira e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Prado Ferreira, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
Das Disposição iniciais
Capitulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei,complementar à Lei do Plano Diretor Municipal, denominada Código de Edificação e Obras, estabelece normas que regulam a construção, reforma, ampliação, demolição e o licenciamento de edificações e obras no município de Prado Ferreira.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivos:
Orientar a elaboração e aprovação de projetos de edificação;
Assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto das edificações construídas no Município.

CAPÍTULO II
DA CONCEITUAÇÃO DE TERMOS E SIGLAS

Art. 3º Para efeitos deste Código são definidos os seguintes termos e siglas:
ABERTURA ILUMINANTE - É a área destinada a permitir a ventilação natural dos diferentes compartimentos de uma edificação;
ABERTURA DE VENTILAÇÃO - É a área destinada a permitir a ventilação natural dos diferentes compartimentos de uma edificação ;
ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas;
ALINHAMENTO PREDIAL - Linha demarcatória dos limites da frente do lote com passeio público ;
ALTURADO EDIFICIO - A distância vertical entre o nível do pavimento térreo e um plano horizontal passando:
pelo beiral do telhado, quando este for visível;
pelo ponto mais baixo da platibanda, frontão ou qualquer outro coroamento.
ÁREA CONSTRUÍDA - Área total coberta de uma edificação;
A.R.T- Anotações de Responsabilidade Técnica do CREA;
ÁTRIO - Pátio interno de acesso a uma edificação;
AUTOR - Considera-se autor os profissionais habilitados, responsáveis pela elaboração de projeto, respondendo, dentro de sua esfera de competência, pelo conteúdo das peças gráficas descritivas, cálculos, dimensionamentos e especificações de seu trabalho;
CLANDESTINA - Obra realizada sem a prévia aprovação do projeto ou sem licenciamento;
CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
RESPONSAVEL TÉCNICO - É o profissional habilitado, responsável pela direção técnica de obras e serviços, respondendo dentro de sua esfera de competência, pela correta execução, o adequado emprego de materiais e a obediência a legislação pertinente;
EDIFICAÇÃO - Construção destinada a abrigar atividades humanas, instalações, equipamentos ou materiais;
EDIFÍCIOS PÚBLICOS - São aqueles ocupados por órgãos governamentais;
EMBARGO - Ato administrativo que determina a paralisação de uma obra em execução;
FACHADA - Elevação dos elementos externos de uma edificação;
GUARDA CORPO - Elemento de segurança utilizado em construções para a proteção contra quedas;
LOTE ou TERRRENO - Porção de terras com frente para logradouro público, resultante de parcelamento do solo para fins urbanos, descrito e assegurado por titulo de propriedade;
MARQUISE - cobertura em balanço;
MEZANINO - Pavimento que subdivide parcialmente um pavimento em dois pavimentos;
MOVIMENTO DE TERRA - Modificação de perfil do terreno que implica em alteração topográfica superior a 0,5m (meio metro) de desnível;
NBR - Normas Brasileiras da ABNT;
PASSEIO - Área pública destinada ao trânsito de pedestre;
PAVIMENO - Cada um dos planos de piso de uma edificação;
POÇO DE VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO - É o espaço situado no interior da edificação, não edificado, para os quais se voltam as aberturas de insolação, iluminação e ventilação das edificações;
PROFISSIONAL HABILITADO - É o responsável pela autoria do projeto ou pela execução da obra, estando devidamente registrado junto ao CREA;
RECONSTRUÇÃO - Obra destinada à recuperação e recomposição de uma edificação, desde que mantidas as características principais anteriores;
REFORMA - Obra de manutenção, conservação ou que implicar em uma ou mais modificações nas disposições, dimensões, e posição de estrutura existente;
SALIÊNCIA - Elemento arquitetônico proeminente, engastado ou aposto em edificações ou muro;
SUBSOLO - Considera-se subsolo todo pavimento situado abaixo de uma linha de piso , colocado a uma distância máxima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), acima do nível mediano da guia do logradouro, conforme interpretação gráfica das plantas que serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal;
TAPUME - Vedação provisória usada durante a execução de obras;
U.F.M. - Unidade Fiscal do Município;
VAGA DE ESTACIONAMENTO - É o espaço físico destinado ao estacionamento de veículos;

CAPITULO III
DAS NORMAS GERAIS

Art. 4º Para fins desta lei , as construções ficam classificadas em:
edificações novas;
reformas de edificações;
infraestruturas e ou obras especiais.
§1º As reformas de edificações incluem as de manutenção ou conservação, as de substituição de elementos construtivos e as que apresentam alterações na forma ou na área construída;
§2º As infraestruturas e/ou obras especiais incluem sistema de coleta e tratamento de esgoto, sistema de captação, tratamento e distribuição de água potável, sistema de drenagem de águas pluviais, sistema de transmissão, rebaixamento e distribuição de energia elétrica, iluminação pública, pavimentação, terraplanagens, dutos, muros e arrimos, pontes, viadutos, passarelas, represas e barragens, aterro sanitário, mobiliários urbanos e outros do gênero, exceto edificações;
Art. 5º Nenhuma construção de edificação nova, reforma, demolição, infraestrutura ou obras especiais, independentemente do fim a que se destina, poderá ser iniciada sem que seja previamente licenciada pelo órgão competente do Executivo Municipal, salvo as exceções contidas nesta Lei.
Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo inclui:
As obras provisórias nos logradouros públicos, tais como, tapumes, andaimes e obras acessórias de canteiro de construção;
o rebaixamento de guias para acesso de veículos
a abertura de valas em logradouros públicos, pavimentados ou não;
a construção de muros em esquinas;
construções provisórias para vendas ou comercialização de unidades imobiliárias;
a execução de restauro em edificações tombadas ou preservadas, desde que aprovadas pelos órgãos competentes do Patrimônio Histórico, Artístico e Arquitetônico;
a execução de reparos externos em edificações com mais de 03 (três) pavimentos;
a execução de reparos ou reformas externas em fachadas situadas No alinhamento predial;
Instalação de objetos fixos ou móveis, constantes das fachadas, quando situados sobre o passeio público.

Art. 6º Será comunicado ao órgão competente do Município:
O início de serviços que objetivem a suspensão de embargo de obra licenciada;
Início, paralisação e reinício de obras, para efeito de comprovação do Alvará de execução ;
reparos de mobiliários em logradouros públicos;
reparos em obras de infraestrutura e/ou especiais que impliquem em obstrução de logradouro público.

Art. 7º Não dependem de licenciamento ou comunicação ao Poder Executivo Municipal.
Os reparos que não impliquem em modificações nas partes da edificação, tais como;
limpeza e pintura que não dependem da colocação de tapumes ou andaimes no alinhamento predial;
reparos em pisos, pavimentos, paredes ou muros, bem como a substituição dos revestimentos;
substituição e conserto de esquadrias sem modificar o vão;
substituição de telhas ou elementos de suporte da cobertura, sem modificação em sua estrutura;
reparos em instalações.

edificações provisórias para guarda e depósito, em obras já licenciadas e que deverão ser demolidas ao final da obra;
qualquer serviço de emergência para garantir a estabilidade ameaçada de edificações existente;
reparos emergenciais em obras de infraestrutura e/ou especiais.

Art. 8º O licenciamento far-se-á mediantea obediência às normas contidas nesta Lei, nas normas da ABNT, nas legislações Municipal, Estadual e Federal pertinentes.

Art. 9º O licenciamento será obtido mediante obtenção, pelo interessado, dos seguintes documentos, quando couber;
Termo de Aprovação de Projeto;
o Alvará de Execução, de Reforma ou de Demolição, quando for o caso;
o Termo de Verificação e Conclusão de Obras e Serviços;
e o Habite-se, quando for o caso.

Art. 10 As licenças poderão, a qualquer tempo, ser:
Revogadas, atendendo ao relevante interesse público;
cassadas, em caso de desvirtuamento de seu objetivo;
anuladas, em caso de comprovação de ilegalidade em sua expedição.

TÍTULO II
DO LICENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE OBRAS ESPECIAIS
CAPÍTULO I
DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS

Art. 11 Para aprovação do projeto de construção, reforma e demolição de obras de infraestrutura e especiais, deverá o interessado apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:
Requerimento, solicitando aprovação, endereçado ao Prefeito Municipal, com assinatura do proprietário ou responsável legal;
planta da situação e localização em escala apropriada;
plantas, cortes transversais e longitudinais, em escala apropriada, com indicação dos elementos necessários à compreensão do projeto;
cópia do título de propriedade do imóvel, quando for o caso;
a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA;
outras informações ou documentos, a critério do Poder Executivo Municipal, necessários para a compreensão e/ou aprovação do projeto.
§1º° A peças gráficas deverão ser apresentadas em 4 (quatro) vias de copias legíveis ,sem rasuras,assinadas pelos responsáveis técnicos dos projetos, uma das quais , será arquivada no órgão competente do poder Executivo Municipal e as outras serão devolvidas ao requerente após a aprovação.
§2º Nos projetos de reforma ou demolição deverão ser demonstradas as modificações a serem realizadas, através de peças gráficas empregando-se as seguintes convenções:
Cor preto ou achura - construção a ser conservada;
cor vermelha ou pontilhado - construção a ser demolida;
cor amarelo ou linhas - construção a ser acrescida.

Art. 12 Uma vez analisado o projeto técnico e, estando de acordo com as leis e normas, todas as folhas do projeto receberão o carimbo de "Aprovado" e as rubricas do profissional habilitado encarregado da análise.
Parágrafo único. Aprovado o projeto será expedido o competente Termo de Aprovação de Projeto, em 02 (duas) vias, sendo uma devolvida ao requerente.

Art. 13 O termo de Aprovação de Projeto prescreverá em 01 (um) ano, a contar da data de deferimento do pedido,podendo ser prorrogado por igual período, desde que o projeto atenda a legislação em vigor na ocasião do pedido de prorrogação.

Art. 14 Os pedidos de Alvará de Execução de construção, reforma ou demolição de infraestrutura e obras especiais serão instruídos com:
Requerimento ao Prefeito Municipal;
cópia do título de propriedade do imóvel, quando for o caso;
01 (uma) cópia do projeto aprovado pelo órgão competente do Município, devidamente assinado pelo proprietário da obra, quando for o caso, e pelo responsável técnico;
cópia do Termo de Aprovação do Projeto;
recolhimento da ART de execução de obra.
Art. 15 O Alvará de Execução poderá ser requerido concomitantemente ao Termo de Aprovação do Projeto e seus prazos correrão a partir da data do deferimento do pedido.
§1º O Alvará de Execução prescreverá em 02 (dois) anos a contar da data de deferimento.
§2º O Alvará de Execução poderá ser renovado uma única vez pelo prazo de 02 (dois) anos, desde que a obra tenha sido iniciada.

Art. 16 Os Alvarás de Execução prescritos poderão ser revalidados mediante nova aprovação de projeto, ficando essa aprovação subordinada a observância da legislação vigente.

Art. 17 Por ocasião do término da obra o interessado requererá a expedição do Termo de Verificação e Conclusão de Obras e Serviços.

Art. 18 No que couber, aplica-se a infraestrutura e/ou obras o disposto no licenciamento de edificações.

TÍTULO III
DO LICENCIAMENTO DE EDIFICAÇÕES
CAPITULO I
DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS TÉCNICOS
SEÇÃO I
DA EDIFICAÇÃO NOVA OU REFORMA

Art. 19 Para aprovação do projeto de construção ou reforma, deverá o interessado apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:
Requerimento solicitando aprovação, endereçado ao Prefeito Municipal, com assinatura do proprietário ou representante legal;
planta da situação e localização na escala de 1:500, 1:1000 ou 1:2000, conforme o caso, onde constatarão:
projeção da edificação ou das edificações dentro do lote, configurando rios, canais, piscinas, pergoladas e outros elementos que possam orientar a decisão das autoridades municipais;
as dimensões das divisas do lote e os afastamentos das edificações em relação as divisas;
indicação do Norte;
indicação da numeração do lote a ser construído e dos lotes vizinhos e distancia do lote a esquina mais próxima;
relação contendo a área e a taxa de ocupação do lote;
locação das árvores existentes no passeio público.
planta baixa de cada pavimento não repetido, na escala 1:50, contendo:
as dimensões e áreas de todos os compartimentos, inclusive dimensões dos vãos de iluminação, ventilação, garagens e áreas de estacionamento;
as finalidades de cada compartimento;
especificação dos materiais utilizados;
indicação das espessuras das paredes e dimensões externas totais da obra;
os traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais;
cotas de nível do lote e da edificação;
nome(s) da(s) via(s) publica(s).
cortes transversais e longitudinais na mesma escala da planta baixa, com a indicação dos elementos necessários a compreensão do projeto como: pé direito, altura de janelas e peitoris, perfis do telhado e indicação dos materiais e indicação pontilhada da superfície natural do terreno até o meio fio, se existir;
planta de cobertura na escala1:100, 1:200 ou 1:250;
elevação das fachadas e, no caso dos lotes e esquinas, elevação do gradil ou muro de fechamento voltado para as vias publicas;
cópia do título de propriedade do imóvel;
projeto de combate a incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros, nos casos exigidos pelo Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros da Policia Militar do Paraná;
projetos e serviços complementares exigidos pelo Ato n 37,
CREA - Paraná ou seus sucedâneos;
a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou CAU;
outras informações ou documentos, a critério do Poder Executivo Municipal, necessários para a compreensão do projeto.

§1º As peças gráficas deverão ser apresentadas em 04 (quatro) vias, de cópias legíveis, sem rasuras, assinadas pelo proprietário do terreno e pelos responsáveis técnicos dos projetos, uma das quais, será arquivada no órgão competente do poder técnicos dos projetos, uma das quais, será arquivada no órgão competente do Poder Executivo Municipal e as outras serão devolvidas ao requerente após a aprovação.
§2º As peças gráficas poderão ser alteradas na sua escala, após consulta ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, dependendo das dimensões do projeto em aprovação.
§3º As formas de apresentação das peças gráficas, no que se refere a tamanho, carimbos, entre outros, deverão obedecer ao padrão fixado pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO II
DA DEMOLIÇÃO

Art. 20 A demolição parcial será considerada reforma, aplicando-se as normas técnicas e os requisitos que lhe couberam.

Art. 21 Para aprovação do projeto de demolição, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:
Planta da situação e localização na escala de 1:500 ou de 1:1000 onde constarão:
projeção da edificação ou das edificações dentro do lote, configurando rios, canais e outros elementos que possam orientar a decisão das autoridades municipais;
as dimensões das divisas do lote e os afastamentos das edificações em relação as divisas;
orientação do Norte;
indicação da numeração do lote a ser construído e dos lotes vizinhos, distância do lote à esquina mais próxima, e denominação de vias publicas;
cópia do título de propriedade do imóvel;
anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
outras informações ou documentos, a critério do Poder Executivo Municipal, necessários para a compreensão do projeto.
§1º As peças gráficas deverão ser apresentadas em 04 (quatro) vias, de cópias legíveis, sem rasuras, assinadas pelo proprietário do terreno e pelos responsáveis técnicos dos projetos, uma das quais, será arquivada no órgão competente do poder Executivo Municipal e as outras serão devolvidas ao requerente após a aprovação.
§2º Excetuam-se dos casos previstos no caput deste artigo as edificações, a serem demolidas, locadas a dois metros do alinhamento predial e aquelas não encostadas em outras edificações, cuja altura for inferior a 06 (seis metros), para as quais serão exigidos os seguintes documentos:
requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, com assinatura do proprietário, solicitando aprovação;
cópia do título de propriedade do imóvel;
croqui de situação da edificação, em escala gráfica, contendo as dimensões das divisas do lote, os afastamentos das edificações em relação às divisas, as identificações dos lotes e as denominações das vias públicas.

SEÇÃO III
DO TERMO DE APROVAÇÃO DE PROJETO

Art. 22 Uma vez analisado o projeto técnico e estando o mesmo de acordo com as leis e normas, todas as folhas receberão o carimbo de "Aprovado" e rubricas do profissional habilitado encarregado da análise.
Parágrafo único. Aprovado o projeto técnico será expedido o competente Termo de Aprovação de Projeto, em 02 (duas) vias, sendo uma devolvida ao requerente.

Art. 23 O Termo de Aprovação de Projeto prescreverá em 01 (um) ano, a contar da data de deferimento do pedido, podendo ser prorrogado por igual período, desde que o projeto atenda a legislação em vigor na ocasião do pedido de prorrogação.

Art. 24 Quando se tratar de edificações constituídas por um conjunto de mais de 01 (um) bloco isolado ou cujo sistema estrutural permita esta caracterização, o prazo de validade do Termo de Aprovação será dilatado por mais 01 (um) ano para cada bloco excedente, até o prazo máximo de 05 (cinco) anos.
Parágrafo único. A revalidação do Termo de Aprovação de Projeto não será necessária enquanto houver Alvará de Execução em vigor.

Art. 25 O Termo de Aprovação de Projeto poderá, enquanto vigente o Alvará de Execução, receber termo aditivo para constar eventuais alterações de dados constantes da peça gráfica aprovada, ou a aprovação de projeto modificativo em decorrência de alteração do projeto técnico original.
Parágrafo único. O prazo do Termo de Aprovação de Projeto e de Alvará de Execução ficará suspenso durante o período de aprovação de projeto modificativo.

SEÇÃO IV
DA ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DE PROJETO TÉCNICO APROVADO

Art. 26 Alterações nos projetos e especificações previamente aprovados, ocorrerão mediante apresentação de novo projeto, indicando as alterações pretendidas, anexando para tanto o projeto anteriormente aprovado.

Art. 27 Para cancelamento do projeto aprovado, o interessado deverá encaminhar requerimento para o órgão competente do Poder Executivo Municipal solicitando o cancelamento do Termo de Aprovação e do Alvará de Execução, se houver, anteriormente expedidos, anexando todas as cópias do projeto anteriormente aprovado.

SEÇÃO V
DOS PRAZOS

Art. 28 O órgão competente do Poder Executivo Municipal disporá de prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do interessado, para análise e aprovação de projetos técnicos e emissão do respectivo Termo de Aprovação de Projeto.

Art. 29 O prazo para retirada de qualquer dos documentos elencados nesta Lei será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do protocolo do interessado.
Parágrafo único. Não retirados os documentos no prazo definido neste artigo o processo será arquivado.

Art. 30 Os elementos incompletos ou incorretos ou que necessitarem de complementação de documentação serão comunicados ao requerente para as devidas providencias.
Parágrafo único. Decorridos 30 (trinta) dias do despacho do órgão encarregado da análise do processo e não atendido ao solicitado, o processo será arquivado.

Art. 31 O prazo para formalização de pedidos de reconsideração de despacho ou recurso será de 10 (dez) dias, a contar da data do despacho de indeferimento.
Parágrafo único. O prazo para análise e despacho do setor competente do Poder Executivo Municipal, nos pedidos relativos a reconsideração de pareceres recursos, não poderá exceder 30 (trinta) dias.

SEÇÃO VI
DO ALVARÁ PARA EXECUÇÃO

Art. 32 Os Alvarás de Execução classificam-se em:
Alvará de Execução de Edificações - Fornecido para edificação a ser construída ou reformada;
e Alvará de Execução de Demolição - Fornecido para a realização de demolição de edificações.
Art. 33 Os pedidos de Alvará de Execução de Edificações serão instruídos com:
Requerimento ao Prefeito Municipal;
cópia do título de propriedade do imóvel;
01 (uma) cópia do projeto aprovado pelo órgão competente do Município, devidamente assinado pelo proprietário da obra e pelo responsável técnico;

cópia do Termo de Aprovação do Projeto;
ART de execução de obra;
cópia do projeto técnico de Combate a Incêndio, devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiro, quando for o caso.

Art. 34 Os pedidos de Alvará de Execução de Demolição serão instruídos com:
Requerimento ao Prefeito Municipal;
cópia do título de propriedade do imóvel;
ART de Execução em nome do responsável técnico, quando for o caso;
projeto ou croqui, quando for o caso, da área a ser demolida;
indicação da data provável do início dos trabalhos.

Art. 35 O Alvará de Execução poderá ser requerido em conjunto com o Termo de Aprovação do Projeto e seus prazos correrão a partir da data do deferimento do pedido.

Art. 36 Quando o projeto aprovado compreender mais de uma edificação, poderá ser requerido o Alvará de Execução para cada edificação isoladamente, observado o prazo de vigência do Termo de Aprovação do Projeto.

Art. 37 O Alvará de Execução prescreverá em 02 (dois) anos a contar da data de deferimento.
Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, caracteriza-se o início das obras pela conclusão dos trabalhos de movimento de terra e execução das fundações.

Art. 38 O Alvará de Execução poderá ser renovado uma única vez pelo prazo de 02 (dois) anos, desde que a obra tenha sido iniciada.

Art. 39 Os alvarás de Execução prescritos poderão ser revalidados mediante nova aprovação de projeto, ficando essa aprovação subordinada a observância da legislação vigente.

SEÇÃO VII
DO HABITE-SE

Art. 40 Por ocasião do término da edificação ou reforma o interessado requererá a expedição do Termo de Verificação e Conclusão de Obras e Serviços e o respectivo Habite-se.
§1º O Termo de Verificação e Conclusão de Obras e Serviços e o Habite-se, serão expedidos para edificações novas ou reformas concluídas de acordo com o projeto aprovado pelo Município, possuindo todas as suas instalações hidro-sanitárias, elétricas, combate incêndio e equipamentos em geral em condição de uso.
§2º O órgão competente do Executivo Municipal tem prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do requerimento do interessado, para vistoriar a edificação expedir o respectivo Habite-se.
§3º O uso de qualquer edificação somente ocorrerá após a expedição do Habite-se.

Art. 41 A expedição do Habite-se será instruída com:
Requerimento ao Prefeito Municipal;
uma cópia do projeto aprovado;
laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiro, quando for o caso;
cópia do Alvará de Execução;
laudo de aprovação fornecido pelo órgão estadual responsável pela execução política ambiental, quando for o caso.

Art. 42 O órgão competente do Executivo Municipal efetuará vistoria no local, observando, em especial:
A conclusão das obras e serviços;
ter sido obedecido o projeto aprovado;
ter sido colocada a placa de numeração da edificação;
estar concluída a pavimentação do passeio, ao longo de toda a testada da edificação, quando em vias pavimentadas.
Parágrafo único. Por ocasião da vistoria, se ficar constatado que a edificação foi executada em desacordo com o projeto aprovado, será o responsável técnico da obra intimado a regularizá-la, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento da intimação.

Art. 43 Poderá ser concedido o Habite-se para edificações em andamento, desde que as partes concluídas preencham as seguintes condições:
Possam ser utilizadas independentemente da parte a concluir;
não haja perigo ou riscos aos ocupantes da parte concluída;
satisfaçam todos os requisitos da presente Lei.

Art. 44 A expedição de Habite-se dependerá do prévio pagamento de eventuais dívidas com a Fazenda Pública Municipal.

TÍTULO IV
DOS PROJETOS DE EDIFICAÇÕES
CAPITULO I
DOS COMPONENTES TÉCNICOS CONSTRUTIVOS DAS EDIFICAÇÕES
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 Além do atendimento às disposições desta Lei, os componentes das edificações deverão ser adequados ao fim a ABNT.

Art. 46 As especificações, emprego dos materiais e elementos construtivos, deverão assegurar a estabilidade, segurança e salubridade das obras, edificações e equipamentos.

Art. 47 As edificações deverão observar os princípios básicos de conforto, higiene e salubridade de forma a não transmitir aos imóveis vizinhos e aos logradouros públicos, ruídos, vibrações e temperaturas inadequados.

Art. 48 Os componentes básicos da edificação que compreendam fundações, estruturas, pisos, paredes, divisórias, forros e coberturas, deverão apresentar resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústico, estabilidade e impermeabilidade adequados à função e porte do edifício, de acordo com as normas da ABNT, especificados e dimensionados por profissional habilitado.

Art. 49 Toda a edificação deverá ser perfeitamente isolada da umidade mediante impermeabilização de alicerces, paredes e superfícies limítrofes com edificações vizinhas.

Art. 50 Quando se tratar de edificações agrupadas horizontalmente, do tipo geminadas, a estrutura de cobertura de cada unidade autônoma será independente, devendo a parede divisória entre as unidades chegar até a face inferior das telhas ou qualquer outro elemento de cobertura.

Art. 51 As aberturas dos compartimentos das edificações serão providas de portas ou de janelas de modo a permitir a passagem, ventilação, iluminação e insolação, devendo satisfazer, quanto aos aspectos construtivos, às normas brasileiras, as exigências desta lei, do Corpo de Bombeiros e as do Código de Saúde do Paraná.

Art. 52 Para atender às pessoas deficientes, os edifícios públicos, construídas anteriormente à publicação desta Lei, deverão adequar-se à NBR 9050.

SEÇÃO II
DAS PORTAS, ESCADAS E OUTROS ESPAÇOS DE CIRCULAÇÃO

Art. 53 As larguras das portas das edificações serão dimensionadas em função dos usos e ficam classificadas da seguinte forma:
Uso Privativo - portas principais ou internas, de acesso à unidade residencial unifamiliar ou a compartimentos em geral, tais como quartos, salas, cozinhas, escritórios entre outros. Deverão ter largura mínima de 0,80cm (oitenta centímetros) exceto os gabinetes sanitários e banheiros quando a largura mínima poderá ser de até 0,60cm (sessenta centímetros);
Uso Coletivo - de acesso a edificações multifamiliares ou coletiva tais como edifícios com mais de uma unidade residencial, edifícios comerciais ou de serviços, edifícios públicos e outros do gênero. Deverão ter largura mínima de 1,10m (um metro e dez centímetros);

Usos Especiais:
Tipo I - de acesso às salas de reuniões, espetáculos, cultos, cinemas, auditórios e outros do gênero. Deverão abrir de dentro para fora, ter a mesma largura dos corredores. As portas de saída da edificação para vias públicas deverão ter sua largura não podendo ser inferior a 2,00m (dois metros);
Tipo II - portas corta-fogo, de ser inferior a 2,00m (dois metros) acesso à escada de incêndio. Deverão ter largura mínima igual a 0,90cm (noventa centímetros);
Tipo III - portas de elevadores. Deverão ter largura mínima igual a 0,90cm (noventa centímetros).

Art. 54 As portas dos átrios, passagens ou corredores, bem como as que proporcionarem escoamento de público, deverão abrir no sentido da saída e, ao abrir, não poderão reduzir as dimensões mínimas exigidas para escoamento.

Art. 55 Quando abertas, as portas de elevadores não poderão interromper a circulação de corredores de uso coletivo, devendo deixar livre de qualquer obstáculo uma distância de, no mínimo, 1m (um metro) até a parede oposta conforme Anexo II - Desenho n 02.
Art. 56 As escadas são classificadas em três tipos:
Não enclausurada ou comum;
enclausurada protegida: cuja caixa é envolvida por paredes corta-fogo;
enclausurada à prova de fumaça: cuja escada enclausurada protegida é precedida de antecâmara e portas para evitar penetração de fumaça.

Art. 57 Para a definição do tipo e dimensionamento das escadas e demais saídas de emergência, rota de saída ou saída que incluem portas, corredores, halls, átrios, passagens externas, balcões, vestíbulos, rampas ou outros dispositivos de saída ou combinações destes adotar-se-á as especificações e procedimentos previstos nas normas NBR 9.050, NBR 9.077, NBR 11.742, NBR 11.785, Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná e seus sucedâneos.

SEÇÃO III
DAS DIMENSÕES MÍNIMAS DOS COMPARTIMENTOS

Art. 58 Os compartimentos deverão ter conformação e dimensões adequadas a função ou atividade a que se destinam, atendidos os requisitos mínimos estabelecidos no Anexo I desta Lei.

SEÇÃO IV
DO CONFORTO AMBIENTAL, INSOLAÇÃO, VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO

Art. 59 Para fins de iluminação e ventilação natural, todo compartimento deverá dispor de abertura comunicando-o diretamente com o exterior.
Parágrafo único. Excetuam-se os corredores de uso privativo, poços e saguões de elevadores e salas onde, pela característica da atividade a ser desenvolvida, a boa técnica não recomenda abertura.

Art. 60 As aberturas iluminantes poderão abrir-se para poços de ventilação e iluminação desde que o lado menor do poço seja 1,50m ou H/8, onde "H" representa a altura do edifício, prevalecendo a dimensão que for maior.
§1º Nos edifícios de uso residencial, as cozinhas poderão ser iluminadas e ventiladas por intermédio das respectivas áreas de serviço.
§2º Nos edifícios de uso residencial, não será permitida a ventilação, através de duto, de banheiros que contenham chuveiros.
Art. 61 A área da abertura iluminante dos compartimentos deverá corresponder, no mínimo, ao descrito no Anexo I, Tabela II.

Art. 62 A área de ventilação natural deverá ser, em qualquer caso, no mínimo, correspondente à metade da superfície de iluminação natural.

Art. 63 Não serão considerados insolados ou iluminados os compartimentos cuja profundidade, a partir da abertura iluminante, for maior que três vezes o seu pé direito. Inclua-se na profundidade a projeção das saliências e outras coberturas.

Art. 64 Em casos especiais poderão ser aceitas ventilação e iluminação artificiais em substituição às naturais, desde que comprovada sua necessidade e atendidas as normas da ABNT, do Ministério da Saúde, Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Código de Saúde do Paraná.
Parágrafo único. O uso exclusivo da ventilação e iluminação artificial somente será permitido mediante justificativa baseada nas características especiais dos compartimentos e condicionado às atividades desenvolvidas no local.

Art. 65 Os subsolos ou garagens de edifícios podem ser ventilados através de chaminés de tiragem, individuais para cada subsolo, conforme interpretação gráfica que será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. Fica proibida a execução de dutos de ventilação de subsolos utilizando-se de tomada de ar no passeio público.

Art. 66 Quando a iluminação e ventilação de um compartimento for realizada através de outro compartimento da edificação, o dimensionamento da abertura voltada para o exterior será proporcional a somatória das áreas dos compartimentos.

SEÇÃO V
DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS
SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 As instalações prediais tais como de abastecimento de água, condicionamento ambiental, esgotamento sanitário, energia elétrica, pára-raios, telefone, gás, guarda lixo, prevenções contra incêndio e iluminação serão projetadas, calculadas e executadas obedecendo aos requisitos desta Lei, às normas adotadas pelas concessionárias dos serviços, as normas da ABNT e o Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.

Art. 68 As edificações situadas em áreas desprovidas de rede pública de coleta de esgotos, deverão ser providas de instalações para destinação de efluentes. Em se tratando de fossas, as mesmas deverão ser épticas, estarem situadas dentro dos lotes e afastadas 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) das divisas edificações.

Art. 69 Para qualquer tipo ou natureza de edifício fica vedada a instalação de tubos de queda de lixo.

Art. 70 Nas edificações construídas nas divisas ou no alinhamento predial da via pública, as águas pluviais provenientes dos telhados, balcões, terraços, marquises e outros espaços cobertos serão captadas por calhas e condutores e canalizados para despejo na sarjeta, conforme Anexo.

SUBSEÇÃO II
TRANSPORTE VERTICAL

Art. 71 Todo equipamento mecânico, independentemente de sua localização no imóvel, deverá se instalado de forma a não transmitir ruidos, vibrações e temperaturas em níveis superiores aos previstos em Normas Brasileiras que possam incomodar ou causar danos aos vizinhos.

Art. 72 A instalação de elevadores é obrigatória nos seguintes casos:
No mínimo 01(um) elevador: em toda edificação com mais de quatro pavimentos, contados abaixo ou acima do pavimento térreo, ou altura superior a 12(doze metros);
no mínimo 02(dois) elevadores: em edifícios com mais de 07(sete) pavimentos.

Art. 73 Para efeito de cálculo do número de elevadores não será considerado:
O último pavimento quando for de uso privativo do penúltimo pavimento;
os pavimentos destinados à habitação de zelador ou serviços de limpeza do edifício;
casa de máquinas e caixa d'água.

Art. 74 Sempre que for obrigatória a instalação de elevadores, estes deverão atender todos os pavimentos da edificação, incluindo-se os estacionamentos.

Art. 75 O transporte vertical mecânico não poderá se constituir no único meio de comunicação e acesso aos pavimentos de edifício superior e inferior.

Art. 76 Com a finalidade de assegurar o uso por pessoas portadoras de deficiências físicas, o único ou pelo menos um dos elevadores deverá:
Estar situado em local de fácil acesso;
estar situado em nível com o pavimento a que servir ou estar interligado ao mesmo por rampa;
ter cabine com dimensões internas, mínimas de 1,10m (um metro e dez centímetros), por 1,40m (um metro e quarenta centímetros);
ter porta com, no mínimo, vão de 0,90cm (noventa centímetros);
estacionamento em que haja previsão de vagas de veículos para pessoas portadoras de deficiências físicas.

Art. 77 Os espaços de circulação fronteiriços as portas dos elevadores, em qualquer pavimento, deverão ter dimensões não inferior a 1,90m (um metro e noventa centímetros), medindo perpendicularmente ao plano onde se situam as portas.

Art. 78 O hall de acesso aos elevadores deverá ser interligado à escada coletiva da edificação por espaço de circulação coletiva anexo II desenho 6.

Art. 79 Nos edifícios comerciais ou prestadores de serviços, de uso misto residencial - comercial e serviços, com utilização de galerias comerciais, será obrigatório a execução de saguão ou hall para usuários dos elevadores, independentes das áreas de circulação, passagens ou corredores.

Art. 80 Os elevadores de carga deverão ter acessos próprios, independentes e separados dos corredores, passagens ou espaços de acesso aos elevadores de passageiros.

Art. 81 No que couber, as normas da ABNT e o Código de Prevenção de Incêndio do Corpo de Bombeiros da Policia Militar do Paraná prevalecem sobre as exigências contidas nesta subseção;

SUBSEÇÃO III
DAS INSTALAÇÕES DE GÁS

Art. 82 As instalações de gás combustível deverão ter aberturas diretas para o exterior para saída permanente de gases de combustão, e atender, no que couber, às normas da autoridade competente.
Parágrafo Único. Fica vedada a instalação de aquecedores de água por combustão de gás nos ambientes de permanência prolongada tais como: quartos, corredores, sanitários, cozinhas, salas de estar e copas.

Art. 83 É obrigatória a instalação de central de gás combustível nos casos previsto no Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.

Art. 84 A central de gás deverá obedecer, no mínimo, aos seguintes critérios:
Estar instalada na parte externa das edificações, em locais protegidos de trânsito de veículos, pedestres e de fácil acesso em caso de emergência;
ter afastamento mínimo de 2,00m (dois metros) das divisas e das edificações;
situar-se no pavimento térreo;
ter afastamento mínimo de 3,00m (três metros) de qualquer material de fácil combustão;
ter abertura junto ao piso e ao teto com dimensão mínima de 20% (vinte por cento) da área da parede.
ter portas ou grades com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em material não inflamável e vazado;
os recipientes deverão ser assentados em piso de concreto, em nível superior ao piso circundante em 5cm (cinco centímetros) no mínimo;
estar situado em local protegido de altas temperaturas e acúmulo de água de qualquer origem;
ter na porta de acesso, sinalização com os dizeres "Inflamável" e "Proibido FUMAR''.
quando situadas em locais de trânsito de veículos deverão conter mureta de proteção contra abalroamento ou contato com escapamentos, com altura mínima de 0,60cm (sessenta centímetros) e afastada de 1,00m (um metro) dos recipientes de gás.
Parágrafo único. Admite-se central de gás ao longo de divisas quando impossibilitada outra solução. Nesse caso as paredes serão de concreto armado, com altura mínima de 0,50cm (cinquenta centímetros) acima da cobertura do abrigo do recipiente de gás.

Art. 85 A instalação de central de gás combustível esta sujeita ao disposto nas normas da ABNT e código de prevenção de incêndios do Corpo de Bombeiros da Policia Militar do Estado do Paraná, as quais prevalecem sobre o disposto nesta subseção – instalação de gás .

SEÇÃO VI
SALIÊNCIAS E ORNAMENTOS

Art. 86 A implantação e execução de saliências e ornamentos sobre o alinhamento da via pública e sobre as áreas de recuo obrigatório das edificações estão sujeitos ao dispositivos no anexo I tabelas III e IV.

Art. 87 As saliências e ornamentos não serão considerados como área edificada para fins da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 88 As saliências, marquises, toldos, e quaisquer outros ornamentos decorativos ou arquitetônicos, só poderão avançar sobre o alinhamento predial, conforme anexo II, desenho 7, quando:
Em Balanço;
formarem molduras ou motivos arquitetônicos e não constituírem área de piso, nem de grades, peitoris ou guarda corpo;
estiverem situadas acima de 2,0m (dois metros) de qualquer ponto do nível do passeio;
não prejudicarem a arborização e a iluminação pública, nem ocultar as placas e outras indicações do logradouros.

SEÇÃO VII
DOS COMPONENTES DA EDIFICAÇÃO
SUBSEÇÃO I
DO ESTACIONAMENTO E DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS

Art. 89 As vagas para estacionamento de veículos deverão ser calculadas conforme a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 90 Em função do tipo de edificação, hierarquia das vias e impacto da atividade no sistema viário, o órgão competente do Poder Executivo Municipal poderá não determinar a obrigatoriedade de vagas destinadas à carga e descarga.

Art. 91 As dependências destinadas a estacionamento de veículos deverão atender as seguinte exigências .
Ter altura mínima de 2,00m (dois metros) sob vigas e outros elementos estruturais;
quando as vagas forem cobertas deverão dispor de ventilação permanente garantida por aberturas que correspondam, no mínimo, à 1/20 da área do piso;
ter vão de entrada com largura mínima de 3,00m (três metros) e no mínimo 02(dois) vãos, quando comportarem mais de 50 (cinquenta) veículos;
ter vagas de estacionamento, para cada veículo, locada em planta e numeradas, com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e comprimento mínimo de 5,00m (cinco metros);
ter, o corredor de circulação, largura mínima de 3,00m (três metros), 4,00m (quatro metros) e 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) quando o local de vagas do estacionamento formar, em relação aos mesmos, ângulos de 30° (trinta graus), 45 (quarenta e cinco graus) estacionamento formar, em relação aos mesmos, ângulos de 30° (trinta graus), 45 II - Desenho 8A, 8B e 8C.
quando pavimentados, os estacionamentos descobertos com área superior a 100,00m² (cem metros quadrados), deverão ter sistema de drenagem.

Art. 92 Não será permitido que as vagas de estacionamento de veículos ocupem a faixa do recuo obrigatório do alinhamento predial, porém, poderão ocupar as faixas de recuos das divisas laterais e de fundos.

Art. 93 Fica vedado o acesso à qualquer tipo de estacionamento nas rotatórias chanfros de esquina e espaços destinados ao desenvolvimento de curvas do alinhamento predial conforme anexo II desenho n 9A e 9B.
§1º Os acessos devem distar, no mínimo, 6,00m (seis metros) do ponto de encontro do prolongamento do alinhamento do logradouro, conforme Anexo II - desenho 9A e 9B.
§2º Excetuam-se os casos, em que toda a testada de lote esteja voltada para a rotatória.

SUBSEÇÃO II
DAS GUIAS, SARJETAS, MUROS E PASSEIOS

Art. 94 A execução de guias, sarjetas, passeios e muros deverão atender ao disposto nesta Lei e às exigências do órgão competente de planejamento do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. Os serviços de rebaixamento de guias serão executados pelo proprietário do imóvel, e os custos decorrentes às expensas do mesmo.

Art. 96 O rebaixamento de guia não poderá exceder a 50% (cinqüenta por cento) testada do imóvel, respeitado um limite máximo de 30m (trinta metros), conforme anexo desenho 10.

Art. 97 Os proprietários de imóveis que tenham frente para ruas pavimentadas são obrigados a pavimentar os passeios à frente de seus lotes, ou com base a escoação de água com calçamento ecologicamente indicado .
Parágrafo único. Os passeios obedecerão ao padrão adotado pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DA CARACTERIZAÇÃO ESPECÍFICA DAS EDIFICAÇÕES
SEÇÃO I
DA EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL

Art. 98 Toda edificação para fins de abrigar uso residencial será organizada e dimensionada em acordo com esta lei, Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Código de Saúde do Paraná.

Art. 99 As vias internas de transito de veículos em conjunto de edificações construídos em um único lote, terão larguras mínimas conforme o especificado no Anexo II, Tabela V.
Parágrafo único. Quando a via não tiver saída em uma das extremidades deverá ser previsto um bolsão de retorno com diâmetro mínimo de 18,00m (dezoito metros).

SEÇAO II
DA EDIFICAÇAO COMERCIAL E DE SERVIÇO
SUBSEÇAO I
DO COMERCIO E SERVIÇO EM GERAL

Art. 100 As edificações destinadas ao comércio e serviço em geral devem ter instalações sanitárias independentes para ambos os sexos, com acesso independente.
§1º As instalações sanitárias para homens devem ser providas de um vaso sanitário, um mictório e um lavatório para cada 100m² (cem metros quadrados) de área útil construída.
§2º As instalações sanitárias para mulheres devem ser providas de dois vasos sanitários e um lavatório para cada 100m² (cem metros quadrados) de área útil construída.

Art. 101 As edificações destinadas ao comércio e serviço de alimentos e medicamentos, além das exigências desta lei, devem observar as prescrições legais pertinentes ao Código de Saúde do Paraná.

Art. 102 Será permitida a construção mezanino, obedecidas as seguintes condições:
Não deverá prejudicar as condições de ventilação iluminação dos compartimentos;
o pé direito deverá ser, tanto na parte superior quanto na parte superior quanto na parte inferior, igual ao estabelecimento no Anexo I ,Tabela VI.

Art. 103 Será tolerada a ventilação a ventilação dos sanitários e corredores por meio de dutos, obedecidas as seguintes as seguintes condições (Anexo II - desenho 11A e 11B):
Nos dutos verticais:
Ligação diretamente com o exterior, com 1,00m (um metro) acima da cobertura;
devem permitir a inscrição de um circulo de 0,40cm (quarenta centímetros) de diâmetro;
ter revestimento interno e liso.
Nos dutos horizontais:
Permitir a inscrição de um circulo de 1,00m (um metro) de diâmetro;
ter comprimento máximo de 4,00m (quatro metros).

Art. 104 Os diversos compartimentos que compõem os edifícios comerciais ou de serviços deverão obedecer as condições do Anexo I e II, desta lei.

SUBSEÇÃO II
DOS LOCAIS DE REUNIÃO, SALAS DE ESPETACULO, CULTOS E OUTROS DO GÊNERO

Art. 105 As edificações ou compartimentos destinados a auditórios, cinemas, teatros, cultos e similares, sem prejuízo da aplicação das normas da ABNT, deverão atender as seguintes disposições:
Ter instalações sanitárias separadas para cada sexo, com acesso independente e as seguintes proporções mínimas:
Para o sanitário masculino, um vaso, um lavatório e um mictório para cada 100 (cem) lugares;
para o sanitário feminino, dois vasos e um lavatório para cada 100 (cem) lugares;
para efeito de cálculo do número de pessoas será considerado, quando não houver lugares fixos, na proporção de 1,00m² (um metro quadrado) por pessoa.
as circulações internas à sala de espetáculos terão seus corredores longitudinais e transversais com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros). Estas larguras mínimas serão acrescidas de 0,001m (um milímetro) por lugar excedente a 100 (cem) lugares;
ter sala de espera cuja área mínima, deverá ser de 0,20m² (vinte centímetros quadrados) por pessoa, considerando a lotação máxima.

Art. 106 O pé direito útil, nos diversos compartimentos, não será inferior a 2,80m (dois metros e oitenta centímetros).

SUBSEÇÃO III
DOS HOTÉIS E CONGÊNERES

Art. 107 As edificações destinadas à hotéis e congêneres deverão obedecer no mínimo as seguinte disposições:
Ter instalações sanitárias, na proporção de um vaso sanitário, um chuveiro e um lavatório, no mínimo, para cada grupo de 20 (vinte) hóspedes, devidamente separados por sexo, excluindo-se, no cômputo geral, os apartamentos que disponham sanitários próprios;
ter, além dos apartamentos ou quartos, dependência para vestíbulo e local para instalação de portaria e sala de estar;
ter vestiário e instalação sanitárias privativos para o pessoal do serviço;
em todo aposento para dormitório não servido de instalações sanitárias individuais é obrigatório a colocação de lavatório.

SUBSEÇÃO IV
DOS POSTOS DE SERVIÇOS E ABASTECIMENTO

Art. 108 Os postos de serviços e abastecimento para automóveis só poderão ser estabelecidos em terrenos com dimensões suficientes para permitir o fácil acesso e operação de abastecimento.
§1º Os postos de serviços e abastecimento não poderão ser estabelecidos em lotes cujas testadas sejam voltadas para rótulas.

§2º Não haverá mais de uma entrada e uma saída, com largura não superior a 6,00m (seis metros), mesmo que a localização seja em terreno de esquina e seja prevista mais de uma fila de carros para abastecimento simultâneo.
§3º Nos postos de serviços serão implantados caneletas e ralos de modo a impedir que as águas da lavagem ou da chuva possam correr para a via pública.
§4 Nos postos de serviços serão implantadas caixas de recepção de óleo e graxa de forma a impedir que estes produtos sejam conduzidos para a rede de água pluvial e esgotos domiciliares.

Art. 109 Os postos de serviços e abastecimento de veículos só poderão ser instalados em edificações destinadas exclusivamente para este fim.
Parágrafo Único. As instalações deverão estar de acordo com as normas da Agência Nacional de Petróleo e sua implantação ocorrerá observado o prévio licenciamento do órgão ambiental competente.

Art. 110 Os boxes para lavagem de veículos deverão estar recuados de, no mínimo 10,00m (dez metros) do alinhamento predial.

Art. 111 Além das instalações sanitárias para uso de funcionários, os postos de abastecimento deverão possuir instalações sanitárias para uso público para ambos os sexos, com acessos independentes.

SUBSEÇÃO V
DAS EDIFICAÇÕES ESCOLARES

Art. 112 As edificações destinadas às escolas e estabelecimentos congêneres, além das exigências da presente Lei, que lhes couber, deverão:
Ter locais de recreação, cobertos e descobertos, de acordo com o seguinte:
Local de recreação coberto, com área mínima de 1/3 (um terço) da soma das áreas das salas de aula.
local de recreação descoberto, com área mínima igual a soma das áreas das salas de aula.
obedecer as normas da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 113 A área útil das salas de aula e dos auditórios não será inferior a 1,50m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados) por aluno.
Parágrafo único. A superfície iluminante das salas de aulas não será inferior a 1/5 da área do piso.

Art. 114 As instalações sanitárias devem ter instalações sanitárias para ambos os sexos, com acesso independente, na seguinte proporção:
Um vaso sanitário, um mictório e um lavatório para cada 50 alunos;
dois vasos sanitários e um lavatório para 50 alunas.

SUBSEÇAO VI
DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E CONGÊNERES

Art. 115 As edificações destinadas a estabelecimentos hospitalares congêneres deverão obedecer as normas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) a Secretaria do Estado da Saúde do Paraná.
SEÇAO III
DAS EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS
SUBSEÇÃO I
DAS EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS EM GERAL

Art. 116 As edificações que abrigam fornos, máquinas, caldeiras, estufas, fogões ou quaisquer outros aparelhos que produzam ou concentrem temperaturas elevadas deverão ser dotadas de isolamento térmico, admitindo-se:
Distância mínima de 1,00m (um metro) do teto, sendo esta distância aumentada para 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros), pelo menos, quando houver pavimento superposto;
distância mínima de 1,00m (um metro) das paredes da própria edificação ou das edificações vizinhas.

Art. 117 Os edifícios destinados a indústria em geral disporão de instalações sanitárias, separadas por sexo, com acesso independente, proporcionais ao número de empregados em cada pavimento e de acordo com o seguinte:
Para cada grupo de 40 homens corresponderá um vaso sanitário, um mictório e um lavatório.
para cada grupo de 20 (vinte) mulheres corresponderá um vaso sanitário e um lavatório.

Art. 118 Será assegurada a iluminação natural dos locais de trabalho. A superfície iluminante total não ser á inferior a um quinto de área de piso do compartimente considerado e será uniformemente distribuída.
§1º A superfície iluminante mínima exigida neste artigo poderá ser completada até a proporção de 20% (vinte por cento) com telhas de vidro ou claraboia.
§2º Nos estabelecimentos industriais destinados, à preparação de produtos que, pela sua natureza ou processo de preparação, exigem compartimentos especiais é admissível a dispensa de abertura de ventilação ou iluminação.

Art. 119 Quando construídas nas divisas, as edificações que abrigam atividades industriais de manipulação ou depósito de materiais combustíveis, terão paredes corta-fogo, elevadas a, pelo menos, um metro acima da cobertura.
§1º Em compartimentos onde se realizam operações industriais com materiais combustíveis, as portas que se comunicam com outras dependências, serão do tipo corta-fogo.
§2º Havendo escada destinada a ligar compartimento em que se manipule ou deposite materiais combustíveis, serão tomadas medidas que permitam evitar propagação de fogo entre essas dependências.

SUBSEÇÃO II
DAS EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS PARA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Art. 120 Para os estabelecimentos industriais alimentícios, além das exigências relativas à indústria em geral, aplicam-se as normas contidas no Código de Saúde do Paraná.
Parágrafo Único. Além do previsto no caput deste artigo, todos os estabelecimentos destinados a produção, manipulação e comercialização de alimentos, deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:
Paredes com revestimento uniforme, liso, resistente e impermeável;
pisos de material de fácil limpeza, resistente, impermeável, com drenos e ralos sifonados, ligados à fossa séptica ou a rede pública de esgotos;
pias de lavagem com ligação, sanfonada, para escoamento de águas residuais para a rede pública de coleta ou fossa séptica;
instalações sanitárias para ambos os sexos, separadas, e sem acesso direto às salas de manipulação ou consumo de alimentos;
vestiários separados para cada sexo;
ter janelas e aberturas das salas de preparo dos produtos com tela de proteção contra insetos e roedores.

TITULO V
DA PREPARAÇÃO DAS OBRAS DE EDIFICAÇÕES
CAPÍTULO I
DO CANTEIRO E DA SEGURANÇA DA OBRA

Art. 121 O canteiro de obras compreenderá a área destinada a execução de desenvolvimento das obras, serviços complementares, implantação de instalações temporárias necessárias à sua execução, tais como alojamento, escritório e depósitos.
§1º Durante a execução das obras, será obrigatória a manutenção do passeio desobstruído e em perfeitas condições de trânsito para pedestres, sendo vedada sua utilização, ainda que temporária, como canteiro de obras ou para carga e descarga utilizada, ainda que temporária, como canteiro de obras ou para carga e descarga de materiais de construção, salvo o lado interior dos tapumes que avançarem sobre o logradouro.
§2º Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e quaisquer outras instalações, equipamentos ou mobiliário públicos.

Art. 122 Nenhuma construção, reforma ou demolição poderá ser executada sem o fechamento do canteiro de obras no alinhamento predial e divisas do lote, salvo as edificações de até dois pavimentos, construídas com recuo frontal previstos na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.
Parágrafo Único. Considera-se fechamento do canteiro de obras toda vedação provisória, executados com material apropriado, usado para isolar uma obra do logradouro público e divisas, protegendo os transeuntes e vizinhos.

Art. 123 O fechamento do canteiro de obras obedecerá, no mínimo, as seguintes condições: (Anexo II - Desenho 12).
Os tapumes terão altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros);
os tapumes e fechamentos laterais do canteiro de obra permanecerão apenas enquanto durarem os serviços de execução de obras;
quando as obras se desenvolverem em fachadas situadas no alinhamento predial será obrigatória, mediante autorização do Poder Executivo Municipal a colocação de tapumes sobre o passeio público. O avanço do tapume sobre o passeio público será, no máximo, metade da largura deste;
excepcionalmente, para os casos de imperativo técnico e a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal, será admitido o tapume além dos limites anteriormente estipulados. As autorizações, em caráter excepcional, deverão observar o desvio do trânsito de pedestres para parte protegida da caixa de rolamento da via pública.

Art. 124 Concluídos os serviços ou paralisada a obra por período superior a 30 (trinta) dias, o tapume será obrigatoriamente recuado para o alinhamento predial, de maneira a deixar o passeio público totalmente livre, reconstruindo-se o seu revestimento.

Art. 125 Visando a prevenção de acidentes, durante todo o tempo que perdurar os serviços de construção, reforma ou demolição, em edifícios com mais de 9,00m (nove metros) de altura, será obrigatório:
Colocação de plataformas de segurança com espaçamento vertical máximo de 8,00m (oito metros) ou 03 (três) pavimentos, devendo ser em balanço e em todo o perímetro da edificação;
as projeções das plataformas permanecerem dentro do alinhamento dos tapumes;
vedação fixa externa, com tela ou similar, em todo o perímetro da obra, instalada na vertical, a 1,40m (um metro e quarenta centímetros) da face externa da edificação.
Parágrafo único. A plataforma de segurança consiste em um estrado horizontal com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) dotado de guarda corpo fechado, com altura mínima de 1,00m (um metro) e inclinação, em relação a horizontal, de aproximadamente 45 (quarenta e cinco graus).

Art. 126 Os andaimes, armações provisórias de prumos, tábuas e outros elementos sobre os quais os operários trabalham durante a obra deverão:
Ser dimensionados e construídos de modo a suportar com segurança as cargas a que estão sujeitos;
ter guarda corpo de, no mínimo 1,00m (um metro) de rodapé com altura mínima de 0,20cm (vinte centímetros).
Parágrafo único. As projeções dos andaimes ficarão, obrigatoriamente, dentro do alinhamento dos tapumes.

CAPÍTULO II
DAS ESCAVAÇÕES E MOVIMENTOS DE TERRA

Art. 127 O movimento de terra deverá ser executado com o devido controle tecnológico a fim de assegurar a estabilidade, prevenir erosões e garantir a segurança do trabalhador, dos imóveis e logradouros limítrofes, bem como não impedir ou alterar o curso natural de escoamento de águas pluviais e das águas dos córregos limítrofes ou integrantes da Área Urbana do Município.
Parágrafo único. Antes das escavações ou movimento de terra, deverá o responsável técnico da obra, constatar a presença de tubulações, cabos de energia e/ou transmissão telefônica que possam ser comprometidos com os trabalhos a serem executados.

Art. 128 As valas, resultantes de escavações ou movimento de terra, com desnível superior a 1,20m (um metro e vinte centímetros), serão apoiadas por elementos dispostos e dimensionados conforme exigir o desnível e as características do terrenos e solos.

Art. 129 É proibida a execução de corte ou aterro em Áreas de Preservação Ambiental, assim definidas na Lei do Plano Diretor Municipal e na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, salvo autorização específica do órgão competente de controle do meio ambiente, do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES
SEÇÃO I
DAS SANÇÕES

Art. 130 Constatada qualquer irregularidade ou violação dos dispositivos desta lei, será lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO** e notificado o infrator para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, apresentar defesa.
§1º Considera-se infrator o proprietário do imóvel e, quando for o caso, o responsável técnico pela execução da obra.
§2º A notificação far-se-á, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, ou ainda, por edital, nas hipóteses de recusa de recebimento da notificação ou não localização do notificado.

Art. 131 Às infrações dos dispositivos desta lei serão aplicadas as seguintes sanções:
Embargo da obra;
Multas;
Interdição da edificação;
Demolição.

SEÇÃO II
DO EMBARGO

Art. 132 Verificado o prosseguimento da obra ou decorrido o prazo legal estipulado para a regularização no AUTO DE INFRAÇÃO, será imposta a multa ao infrator efetuado o EMBARGO.

Art. 133 Toda obra será motivo de EMBARGO se:
Executada sem o Alvará de Execução, quando este for necessário;
construída ou reformada, em desacordo com os termos do Alvará de Execução;
houver riscos quanto a sua estabilidade;
estiver em condições de higiene e salubridade que atentem contra a saúde publica;
apresentarem riscos potenciais de incêndios, explosões ou outros sinistros.
Parágrafo único. A aplicação da sanção não exonera o infrator do cumprimento da obrigação a que esteja sujeito.

Art. 134 O AUTO DE EMBARGO será publicado e afixado, uma única vez, no local destinado a publicação de editais no saguão da Prefeitura Municipal.

Art. 135 No auto do EMBARGO, constará, no mínimo:
Nome, endereço do infrator;
local da obra;
a descrição da irregularidade;
o valor da multa imposta;
data e hora da autuação;
nome e assinatura do servidor público;
assistência de duas testemunhas, quando possível;
assinatura do infrator ou declaração de recusa.

Art. 136 Não sendo o EMBARGO obedecido, será o processo instruído e remetido a Procuradoria Jurídica do Poder Executivo Municipal para efeito de inicio da competente ação judicial.
Parágrafo único. A Procuradoria dará conhecimento da ação judicial ao setor de fiscalização para que acompanhem a obra embargada, comunicando qualquer irregularidade havida.

Art. 137 O EMBARGO somente cessará pela eliminação do dispositivo legal violado e o pagamento da multa imposta.
Parágrafo único. Enquanto não regularizada, somente será permitido executar trabalhos que sejam necessários para a eliminação da disposição legal violada e para garantir a segurança, a higiene e a salubridade do local.

SEÇÃO III
DAS MULTAS

Art. 138 As multas impostas na conformidade da presente Lei ficam acrescidas de juros moratórios e atualização monetária conforme previsto no Código Tributário.**Art. 139** O valor das multas será aplicado de acordo com a disposição legal violada, nos termos do ANEXO II - Tabela VII.

Art. 140 Imposta a multa, será o infrator intimado, pessoalmente ou por edital, a efetuar o seu recolhimento amigável dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, findo os quais, se não atendido, far-se-á a cobrança judicial.

Art. 141 A multa será imposta tendo em vista:
As suas circunstâncias;
a maior ou menor gravidade da infração.

SEÇÃO IV
DA INTERDIÇÃO

Art. 142 A obra concluída será interditada se:
Utilizada sem o Termo de Verificação e Conclusão de Obras e Serviços;
a edificação for ocupada sem o respectivo Habite-se;
constituir risco às pessoas, propriedades e ao meio ambiente.
§1º Se a edificação estiver sendo utilizada, o órgão competente do poder Executivo municipal deverá notificar aos ocupantes a irregularidade e, se necessário, interditar a edificação.
§2º A interdição só será suspensa quando forem eliminadas as causas que a determinaram.

SEÇÃO V
DA DEMOLIÇÃO

Art. 143 A demolição, total ou parcial da edificação ou obra, será aplicada quando:
For clandestina;
realizada em desacordo com o projeto aprovado pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal;
constituir risco às pessoas, propriedades e ao meio ambiente.

Art. 144 A obrigação da demolição será efetivada mediante intimação do proprietário da edificação ou obra.

Art. 145 Ao intimado assiste o direito de, em sete dias úteis, pleitear a revogação da intimação, requerendo vistoria na edificação ou obra, a qual será realizada por dois peritos habilitados junto ao CREA ou CAU, sendo um deles obrigatoriamente indicado pelo Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. Cumprida a vistoria e, se indeferido o pleito, seguir-se-á, a ação ou medida judicial cabível.

Art. 146 As demolições através de explosivos serão regidas pelas normas brasileiras a que estão sujeitas.

Art. 147 Em qualquer demolição, o profissional responsável adotará todas as medidas necessárias para garantir a segurança e a integridade dos operários, transeuntes, dos logradouros públicos e das propriedades vizinhas.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 148 Os documentos que comprovem a regularidade da atividade edilícia em execução serão mantidos no local da obra, de fácil acesso aos fiscais do Poder Executivo Municipal, sob pena de intimação e autuação, nos termos desta Lei.

Art. 149 Somente profissionais habilitados junto ao CREA ou CAU poderão projetar, executar ou aprovar edificações e obras.
Parágrafo único. É nulo qualquer Termo de Aprovação de Projeto, fornecimento de Alvará de Execução e Termo de Verificação e Conclusão de Obras e Serviços realizado por profissional não habilitado junto ao CREA ou CAU.

Art. 150 Os casos omissos, ou dúvidas de interpretação desta Lei serão estudados e julgados pelo órgão competente do Município, ouvido o Conselho do Plano Diretos Municipal.

Art. 151 Os fiscais do Município terão ingresso à todas as obras em qualquer período de execução, mediante a apresentação de prova de identidade e independentemente de qualquer outra formalidade.

Art. 152 Prevalecem sobre esta Lei, as normas da ABNT, as normas e exigências contidas no Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná e o Código de Saúde do Paraná e seus sucedâneos.

Art. 153 São partes integrantes desta Lei:
Anexo I - Tabelas I, II, III, IV, V, VI e VII;
Anexo II - Desenhos Interpretativos.

Art. 154 Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 04 dias do mês de junho de 2013.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:60BD84FA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 322 DE 04 DE JUNHO DE 2013

Institui a lei municipal de Benefícios Eventuais e dá outras providências

Faço saber que a Câmara do Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, aprovou, e eu Silvio Antonio Damaceno, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituída a lei municipal de Benefícios Eventuais para pessoas de baixa renda que consiste na concessão de Auxílio Funeral, Auxílio Natalidade, Auxílio Transporte, Auxílio Cesta de Alimentos, Auxílio Documentação e Auxílio Reconstrução de Moradia.
SEÇÃO I – AUXÍLIO FUNERAL
Art. 2º - O auxilio funeral consiste na concessão de urna funerária, ornamentação, paramentação e kit café.
Art. 3º - Para obter o Auxílio Funeral o falecido deverá ser residente no município de Prado Ferreira há no mínimo 06(seis) meses e ter renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo nacional, cujas situações serão verificadas e aferidas por meio de visita domiciliar e análise socioeconômica e certificada em parecer social emitido pela Assistente Social do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.
Parágrafo Único – Independentemente de residir no município de Prado Ferreira e da renda per capita terá direito ao benefício de que trata esse artigo o indigente transeunte que venha a falecer no território do município e o falecido originário de família que se encontre em situação de vulnerabilidade temporária, com prioridade à criança, ao idoso, à pessoa portadora de deficiência, à gestante, à nutriz, e também nos casos de calamidade pública, conforme preconiza o § 2º, do art. 22, da LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social).
SEÇÃO II – AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 4º - O Auxílio Natalidade consiste na doação de kit de enxoval de bebê confeccionado pelo "Clube de Mães" a fim de proteger a criança recém-nascida de origem de família de baixa renda das necessidades básicas de vestuário.

Art. 5º - Para obter o benefício de que trata o artigo anterior, a família do recém-nascido deverá ser residente no município de Prado Ferreira há no mínimo 06 (seis) meses; ter renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo nacional; freqüentar os programas municipais de acompanhamento à gestante e realizar pré-natal no município, cujas situações serão verificadas e aferidas por meio de visita domiciliar e análise socioeconômica e certificada em parecer social emitido pela Assistente Social do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Parágrafo Único - Excepcionalmente ao critério de renda per capita o benefício será concedido à gestante de origem de família advinda de situações de vulnerabilidade temporária e também nos casos de calamidade pública conforme preconiza o § 2º, do art. 22, da LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social);

SEÇÃO III – AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 6º - O Auxílio Transporte consiste na doação de passagens intermunicipais e interestaduais a pessoas de baixa renda residentes no município de Prado Ferreira e a itinerantes.

Art. 7º - No caso de munícipes, para obter o Auxílio Transporte, o favorecido deverá ter renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo nacional; ser residente no município há pelo menos 06 (seis) meses;

Parágrafo Único – Independentemente de residir no município de Prado Ferreira terá direito ao benefício de que trata esse artigo o indigente transeunte / itinerante que esteja de passagem pela cidade de Prado Ferreira e o beneficiário originário de família que se encontre em situação de vulnerabilidade temporária, com prioridade à criança, ao idoso, à pessoa portadora de deficiência, à gestante, à nutriz, e também nos casos de calamidade pública, conforme preconiza o § 2º, do art. 22, da LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social).

SEÇÃO IV – AUXÍLIO CESTA DE ALIMENTOS

Art. 8º - O Auxílio Cesta de Alimentos consiste na doação de cesta de alimentos a pessoas de baixa renda que se encontre em situação de vulnerabilidade financeira.

Art. 9º - Para obter o Auxílio Cesta de Alimentos o favorecido deverá ser residente no município de Prado Ferreira há no mínimo 06 (seis) meses e o conjunto familiar ter renda per capita igual ou inferior a meio salário mínimo nacional, cujas situações serão verificadas e aferidas por meio de visita domiciliar e análise socioeconômica e certificada em parecer social emitido pela Assistente Social do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Parágrafo Único – Independentemente da renda per capita terá direito ao benefício de que trata esse artigo o beneficiário originário de família que se encontre em situação de vulnerabilidade temporária, com prioridade à criança, ao idoso, à pessoa portadora de deficiência, à gestante, à nutriz, e também nos casos de calamidade pública, conforme preconiza o § 2º, do art. 22, da LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social).

Art. 10 - A Cesta de Alimentos será concedida até a superação da condição de vulnerabilidade social da família.

SEÇÃO V – AUXÍLIO DOCUMENTAÇÃO

Art. 11 - O Auxílio Documentação consiste na doação das fotografias necessárias para a emissão de documentos e pagamento das taxas necessárias para expedição dos documentos pessoais e segunda via de documentos.

Art. 12 - Para obter o Auxílio Documentação o favorecido deverá ser residente no município de Prado Ferreira há pelo menos 06(seis) meses e o conjunto familiar ter renda per capita igual ou inferior a meio salário mínimo nacional, sendo que as situações serão verificadas e aferidas a partir de análise socioeconômica certificada em parecer social emitido pela assistente social do CRAS.

Parágrafo Único – Independentemente da renda per capita terá direito ao benefício de que trata esse artigo o beneficiário originário de família que se encontre em situação de vulnerabilidade temporária, com prioridade à criança, ao idoso, à pessoa portadora de deficiência, à gestante, à nutriz, e também nos casos de calamidade pública, conforme preconiza o § 2º, do art. 22, da LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social).

SEÇÃO VI – AUXÍLIO RECONSTRUÇÃO DE MORADIAS

Art. 13 - O Auxílio Reconstrução de Moradias consiste na doação de materiais de construção no valor máximo de até 07 (sete) salários mínimos nacional.

Art. 14 - Para obter o Auxílio Reconstrução de Moradias de que trata o art. anterior, o beneficiário deverá ser residente no município de Prado Ferreira há pelo menos 02 (dois) anos, ser proprietário de um único imóvel e que nele resida com sua família cuja residência não ofereça condições dignas de moradia e salubridade, ser vítima de situação de calamidade pública, e o conjunto familiar ter renda per capita igual ou inferior a meio salário mínimo nacional, cujas situações serão verificadas e aferidas por meio de visita domiciliar e análise socioeconômica e certificada em parecer social emitido pela Assistente Social do CRAS.

§ 1º - Para atestar que as condições estruturais e de salubridade das residências dos munícipes que solicitarem o benefício, além do parecer socioeconômico, deverá ser realizada avaliação e emissão de parecer da área responsável, ou seja, parecer da área de Engenharia ou Arquitetura do Município e/ou do órgão responsável pela Vigilância Sanitária.

Art. 15 - Independentemente das situações contempladas no artigo 14, terá direito ao benefício a família que se encontre em situação de vulnerabilidade temporária, com prioridade à criança, ao idoso, à pessoa portadora de deficiência, à gestante, à nutriz, conforme preconiza o § 2º, do art. 22, da LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social).

SEÇÃO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 16 - As despesas decorrentes da aplicação do objeto da presente Lei correção por conta de dotação própria no orçamento municipal.

Art. 17 – Esta Lei será regulamentada por Decreto dentro de 60(sessenta) dias após a sua publicação, com base em critérios e prazos definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 04 dias do mês de junho de 2013.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:7D3BCE26

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 15/2011

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 15/2011, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA E COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de Prado Ferreira, com sede na RUA SÃO PAULO, 201, CENTRO, PRADO FERREIRA-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.613.136/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito SILVIO ANTONIO DAMACENO, Identidade nº 7.039.900-8-PR, CPF nº 971.552.929-15, no uso das atribuições que lhe são conferidas e a **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A**, com endereço a Rua José Izidoro Biazetto , 158 - CEP: 81200240 - BAIRRO: centro, neste ato representada pelo(a) **Sr.(ª) GISELE HIRAYAMA.,** portador da carteira de identidade nº e CPF nº 043.033.569-56, a seguir denominada CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 15 da Lei 8.666/93 de 21.06.96 e alterações e em face do resultado obtido no Processo inexigibilidade nº 3/2011, firmam o presente termo aditivo ao CONTRATO nº 15/2011, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período :14/05/2013 á 14/05/2014.De acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO

3. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93, o presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial do Município, na forma de extrato.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA RATIFICAÇÃO
4.Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato, não afetadas pelo presente aditamento.
E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Prado Ferreira, 14 de maio de 2013

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

GISELE HIRAYAMA.
Copel Distribuição S/A

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:5A9E791C

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 68/2012

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 68/2012, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA E MOLINARI ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de Prado Ferreira, com sede na RUA SÃO PAULO, 201, CENTRO, PRADO FERREIRA-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.613.136/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Silvio Antonio Damaceno, Identidade nº 7.039.900-8 CPF nº971.552.929-15, no uso das atribuições que lhe são conferidas e a **MOLINARI ENGENHARIA LTDA**, com endereço a RUA EZEQUIAS BRAZ DA SILVA, 864 - CEP: 86165000 - BAIRRO: JARDIM DAS FLORES, neste ato representada pelo(a) **Sr.(ª) ANICIO ULISSES MOLINARI,** portador da carteira de identidade nº 4037476-0 e CPF nº 885.131.579-53, a seguir denominada CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 15 da Lei 8.666/93 de 21.06.96 e alterações e em face do resultado obtido no Pregão nº 32/2012, firmam o presente termo aditivo ao CONTRATO nº 68/2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: De acordo com o disposto Artigo 65, inciso I, alínea b, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIOS: PÁ CARREGADEIRA E RETRO ESCAVADEIRA, PARA SERVIÇOS NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Conforme o previsto, fica prorrogado por mais 7 (sete) meses a contar do dia 23/05/2013, tendo sua vigência estendida até o dia 23/12/2013.

CLÁUSULA TERÇA – DA PUBLICAÇÃO
3. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93, o presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial do Município, na forma de extrato.

CLÁUSULA QUARTA– DA RATIFICAÇÃO
4.Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato, não afetadas pelo presente aditamento.
E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Prado Ferreira,06 de junho de 2013

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

ANICIO ULISSES MOLINARI
Molinari Engenharia Ltda

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:8F8A8555

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 024/2013

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23/05/2013

CONTRATANTE: Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, com sede à Rua São Paulo, 201, inscrito no CGC/MF nº. 01.613.136/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, SILVIO ANTONIO DAMACENO, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.039.900-8-SSP/PR e do CPF/MF nº. 971.552.929-15, e
CONTRATADA: HPE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA PROF. JOÃO CANDIDO FERREIRA, 2553 - CEP: 86809140 - BAIRRO: VILA HAYASHI, inscrito no CNPJ nº. 17.648.801/0001-60, representada pelo(a) Sr.(a) SÉRGIO TADASHI HIRAI, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2026084-SSP/**PR**, e do CPF nº. 521.284.079-15.
OBJETO: O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE Á ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DA SUPER CRECHE, ESPAÇO EDUCATIVO E INFANTIL, DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA., levada a efeito pelo **Processo dispensa nº. 28/2013**, devidamente homologada pela CONTRATANTE.

VALOR: R$ 3.350,00 (Três Mil, Trezentos e Cinqüenta Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Natureza da despesa
3310	09.001.23.695.00152-077	3.3.90.39.00.00

PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:55FA8759

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 022/2013

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22/05/2013

CONTRATANTE: Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, com sede à Rua São Paulo, 201, inscrito no CGC/MF nº. 01.613.136/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, SILVIO ANTONIO DAMACENO, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.039.900-8-SSP/PR e do CPF/MF nº. 971.552.929-15, e
CONTRATADA: ANTONIO MONTANHA FILHO, pessoa física, residente à R. ALFREDO MOREIRA FILHO, 928 - CEP: 86600-000, Rolândia- Pr, inscrito no CPF nº360.946.419-49.
OBJETO: O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM AGRIMENSURA/TOPOPGRAFIA NO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA., levada a efeito pelo **Processo dispensa nº. 24/2013**, devidamente homologada pela CONTRATANTE.

VALOR: R$ 7.900,00 (Sete Mil e Novecentos Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Natureza da despesa
360	03.002.04.122.00042-010	3.3.90.36.00.00

PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 7 (sete) meses contados a partir da data da assinatura do contrato.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:16F79184

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 025/2013

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03/06/2013

CONTRATANTE: Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, com sede à Rua São Paulo, 201, inscrito no CGC/MF nº. 01.613.136/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, SILVIO ANTONIO DAMACENO, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.039.900-8-SSP/PR e do CPF/MF nº. 971.552.929-15, e
CONTRATADA: Comercial Automotiva S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Anton Von Zuben, 2155 - BAIRRO: Jd. São José, inscrito no CNPJ nº. 45.987.005/0001-98, representada pelo(a) Sr.(a) TIAGO RAFAEL FREISLEBEN, portador da Cédula de Identidade RG nº. 89006457-SSP/**PR**, e do CPF nº. 040.824.929-33.
OBJETO: O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE PNEUS DESTINADOS AOS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA., levada a efeito pelo **Pregão nº. 20/2013**, devidamente homologada pela CONTRATANTE.

VALOR: R$ 99.248,00 (Noventa e Nove Mil, Duzentos e Quarenta e Oito Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Natureza da despesa
120	02.001.04.122.00022-003	3.3.90.30.00.00
1130	05.002.10.302.00072-029	3.3.90.30.00.00
1140	05.002.10.302.00072-029	3.3.90.30.00.00
2470	07.002.12.361.00112-058	3.3.90.30.00.00
2480	07.002.12.361.00112-058	3.3.90.30.00.00
2490	07.002.12.361.00112-058	3.3.90.30.00.00
3520	10.001.26.782.00182-090	3.3.90.30.00.00
3530	10.001.26.782.00182-090	3.3.90.30.00.00

PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:8328157F

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 028/2013

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03/06/2013

CONTRATANTE: Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, com sede à Rua São Paulo, 201, inscrito no CGC/MF nº. 01.613.136/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, SILVIO ANTONIO DAMACENO, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.039.900-8-SSP/PR e do CPF/MF nº. 971.552.929-15, e
CONTRATADA: PNEUS LONDRINENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à AV. TIRADENTES, 300 - CEP: 86070545 - BAIRRO: SHANGRI-LA, inscrito no CNPJ nº. 08.943.848/0001-66, representada pelo(a Sr.ANGELO ANTONIO BREVE, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6471195-SSP/**PR**, e do CPF nº. 826.389.428-04.
OBJETO: O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE PNEUS DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA., levada a efeito pelo **Pregão nº. 20/2013**, devidamente homologada pela CONTRATANTE.

VALOR: R$ 88.888,00 (Oitenta e Oito Mil, Oitocentos e Oitenta e Oito Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Natureza da despesa
120	02.001.04.122.00022-003	3.3.90.30.00.00
1130	05.002.10.302.00072-029	3.3.90.30.00.00
1140	05.002.10.302.00072-029	3.3.90.30.00.00
2470	07.002.12.361.00112-058	3.3.90.30.00.00
2480	07.002.12.361.00112-058	3.3.90.30.00.00
2490	07.002.12.361.00112-058	3.3.90.30.00.00
3520	10.001.26.782.00182-090	3.3.90.30.00.00
3530	10.001.26.782.00182-090	3.3.90.30.00.00
3540	10.001.26.782.00182-090	3.3.90.30.00.00

PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 12 **(doze) meses** contados a partir da data da assinatura do contrato.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:0EB8C66B

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 026/2013

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03/06/2013

CONTRATANTE: Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, com sede à Rua São Paulo, 201, inscrito no CGC/MF nº. 01.613.136/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, SILVIO ANTONIO DAMACENO, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.039.900-8-SSP/PR e do CPF/MF nº. 971.552.929-15, e
CONTRATADA: FREDIANI PNEUS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à AV PRESIDENTE VARGAS, 2210 - CEP: 86600000 - BAIRRO: CENTRO, inscrito no CNPJ nº. 00.332.603/0001-90, representada pelo(a) Sr.(a) CLAUDINEI FREDIANI, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.033.152-2-SSP/PR, e do CPF nº. 651.574.199-53.
OBJETO: O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE PNEUS DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA., levada a efeito pelo **Pregão nº. 20/2013**, devidamente homologada pela CONTRATANTE.

VALOR: R$ 1.512,00 (Um Mil, Quinhentos e Doze Reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Natureza da despesa

120	02.001.04.122.00022-003	3.3.90.30.00.00
1130	05.002.10.302.00072-029	3.3.90.30.00.00
1140	05.002.10.302.00072-029	3.3.90.30.00.00
2470	07.002.12.361.00112-058	3.3.90.30.00.00
2480	07.002.12.361.00112-058	3.3.90.30.00.00
2490	07.002.12.361.00112-058	3.3.90.30.00.00
3520	10.001.26.782.00182-090	3.3.90.30.00.00
3530	10.001.26.782.00182-090	3.3.90.30.00.00

PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:7986EFEF

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 027/2013

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03/06/2013

CONTRATANTE: Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, com sede à Rua São Paulo, 201, inscrito no CGC/MF nº. 01.613.136/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, SILVIO ANTONIO DAMACENO, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.039.900-8-SSP/PR e do CPF/MF nº. 971.552.929-15, e
CONTRATADA: MODELO PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA MAL H A CASTELO BRANCO, 56 - CEP: 95700000 - BAIRRO: PLANALTO, inscrito no CNPJ nº. 94.510.682/0001-26, representada pelo(a) Sr.(a) Igelso Ludovico Cecon, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5019027035-SSP/**PR**, e do CPF nº. 102.757.970-15.
OBJETO: O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE PNEUS DESTINADOS A FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA., levada a efeito pelo **Pregão nº. 20/2013**, devidamente homologada pela CONTRATANTE.

VALOR: R$ 5.720,00 (Cinco Mil, Setecentos e Vinte Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Natureza da despesa
120	02.001.04.122.00022-003	3.3.90.30.00.00
1130	05.002.10.302.00072-029	3.3.90.30.00.00
1140	05.002.10.302.00072-029	3.3.90.30.00.00
2470	07.002.12.361.00112-058	3.3.90.30.00.00
2480	07.002.12.361.00112-058	3.3.90.30.00.00
2490	07.002.12.361.00112-058	3.3.90.30.00.00
3520	10.001.26.782.00182-090	3.3.90.30.00.00
3530	10.001.26.782.00182-090	3.3.90.30.00.00

PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:83B469F4

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 029/2013

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04/06/2013

CONTRATANTE: Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, com sede à Rua São Paulo, 201, inscrito no CGC/MF nº. 01.613.136/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, SILVIO ANTONIO DAMACENO, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.039.900-8-SSP/PR e do CPF/MF nº. 971.552.929-15, e
CONTRATADA: LUCIANO APARECIDO CABRAL HIRATA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA EURICO HUMMING, 89 - CEP: 76050464, inscrito no CNPJ nº. 17.955.369/0001-50, representada pelo(a) Sr.(a) LUCIANO APARECIDO CABRAL HIRATA, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6264574-1-SSP/PR, e do CPF nº. 008.313.169-85.
OBJETO: O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDEICOS DE ACUPUN0TURA PARA SER REALIZADO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, levada a efeito pelo **Pregão nº. 22/2013**, devidamente homologada pela CONTRATANTE.

VALOR: R$ 24.004,80 (Vinte e Quatro Mil e Quatro Reais e Oitenta Centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Natureza da despesa
660	05.001.10.301.00072-021	3.3.90.39.00.00
970	05.001.10.301.00072-026	3.3.90.39.00.00
980	05.001.10.301.00072-026	3.3.90.39.00.00
990	05.001.10.301.00072-026	3.3.90.39.00.00

PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:A0B70FB8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO

DECRETO N º DE 750, DE 17 DE ABRIL DE 2013.

> "Suplementação por excesso de arrecadação e superávit financeiro para orçamento geral do exercício de 2013, no valor de R$ 701.000,00 ".

O Prefeito Municipal de Quitandinha, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Municipal n º 907/2012, de 17 de outubro de 2012 e Lei Federal n º 4.320/64. :
DECRETA
Art. 1 º - Ficam suplementadas as seguintes dotação orçamentárias em R$ 701.000,00 (Setecentos e um mil reais), conforme abaixo especificada:
04 – SECRETRARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
401 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0007.2004 – Manutenção da Secr. De Administração e Finanças
Conta: 330 33.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil
Fonte: 0 – Rec. Livres .....R$ 8.000,00
Conta: 400 33.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores
Fonte: 0 – Rec. Livres.....R$ 135.000,00
05 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
501 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.452.0058-2007 – MANUT. DA SECR. DE DESENV. URBANO
Conta: 690 33.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte: 504 – Royalties.....R$ 50.000,00

Conta: 720 33.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte: 511 – Taxas Prestação de Serviços.....R$ 50.000,00
06 –SECRETARIA DE SAÚDE
602 _ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0075-2014 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Conta: 1030 – Despesas variáveis – Pessoal Civil
Fonte: 303 – Saúde 15%.....R$100.000,00
Conta: 1220 33.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte: 497 – Vigilância em Saúde.....R$ 20.000,00
Conta: 1230 – Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte: 303 – Saúde 15%.....R$100.000,00
Conta: 1280 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte: 495 – Atenção Básica.....R$ 50.000,00
Conta: 1310 – Auxílio Alimentação
Fonte: 303 – Saúde 15%.....R$ 35.000,00
07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
703 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.00422-2020 – TRANSPORTE ESCOLAR
Conta: 1650 – Material de Consumo
Fonte: 103 – Educação 5%.....R$ 50.000,00
Conta: 1790 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte: 107 – Salário Educação.....R$ 50.000,00
704 – FUNDO DE MAN. E DESENV. DE ENS. DUND. E VAL. DO MAGISTÉRIO
12.361.0042-2023 – FUNDEB
Conta: 2291 33.90.46.00.00 – Auxilio Alimentação
Fonte: 101 – FUNDEB 60% .....R$ 50.000,00
08 – SECRETARIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
803 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0081.2035 – Conselho Municipal – FMAS
Conta: 2971 33.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte: 936 Componente para Qualificação da Gestão-SUAS.....R$ 2.000,00
Conta: 2991 33.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros
Fonte: 936 Componente para Qualificação da Gestão-SUAS.....R$ 1.000,00
TOTAL.....R$ 701.000,00
Art. 2 º - Para a Suplementação previsto no artigo 1º, será utilizado recurso referente excesso de arrecadação e remanejamento de dotação:
704 – FUNDO DE MAN. E DESENV. DE ENS. DUND. E VAL. DO MAGISTÉRIO
12.361.0042-2023 – FUNDEB
Conta: 2290 33.90.46.00.00 – Auxilio Alimentação
Fonte: 102 – FUNDEB 60% .....R$ 50.000,00

Fonte	Conta de Receita	Valor
0	Transferência Cota parte FPM	143.000,00
103	Educação 5%	50.000,00
107	Salário Educação	50.000,00
303	Saúde 15%	235.000,00
495	Atenção Básica	50.000,00
497	Vigilância Sanitária	20.000,00
504	Royalties Fundo Especial do Petróleo	50.000,00
511	Taxas pela Prestação de Serviço	50.000,00
936	IGD-SUAS	3.000,00

TOTAL .....R$ 701.000,00
Art. 3 º - Este Decreto entra vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha.
Gabinete do Prefeito – Quitandinha 17 de abril de 2013.

MARCIO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:B8255267

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 001/2013

O Conselho Municipal da Assistência social de Quitandinha, COMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 383/1997 de 19.05.1997, e

Considerando a deliberação da plenária realizada no dia 05 de maio de 2013.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a reprogramação dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada IGDSUAS e dos pisos PBF I – PBFII - PFMC – PTMC - PVMC do exercício de 2012 para o exercício 2013.
Art. 2º Aprovar a aquisição de materiais permanentes com o os recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família IGDBF, para o aprimoramento da gestão do Programa Bolsa Família.
Art. 3º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Quitandinha, 15 de maio de 2013

INÊS BERNADETE RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:AAEDA74D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 002/2013
O Conselho Municipal da Assistência social de Quitandinha, COMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 383/1997 de 19.05.1997, e

Considerando a deliberação da plenária realizada no dia 25 de maio de 2013.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão e atualização do Plano Municipal de Assistência Social de 2012/2013.
Art.2º Aprovar o cumprimento das metas de desenvolvimento do Centro de Referência de Assistência Social CRAS dos anos de 2009/2010 e 2010/2011.
Art.3º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.
Quitandinha, 26 de maio de 2013

INÊS BERNADETE RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:94ED8B57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESOLUÇÃO

Resolução nº. 005/2013
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quitandinha – CMDCA, no uso de suas atribuições que confere a Lei 395/97 de 14 de julho de 1997 e,

E considerando a deliberação da plenária realizada na data de 10 de maio de 2013.

Resolve:

Art.1º – Publicar a data para realização da prova para candidatos a conselheiro tutelar, que será composta de 10 questões objetivas sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, e o candidato terá que ter acertos mínimos de 60%, das questões.
Dia: 01/07/2013
Horário: 13:30 ás 16:00

Local: Rua Padre Francisco nº 47- Cetequi centro em Quitandinha
Art. 2º - Publicar a data do resultado das provas dos candidatos a eleição para conselheiros tutelares.
Dia: 05/07/2013
Art. 3º - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.
Quitandinha, 13 de maio de 2013

NEIVA APARECIDA BONAPACE
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:69AAD0FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESOLUÇÃO

Resolução nº 006/2013

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quitandinha – CMDCA, no uso de suas atribuições que confere a Lei 395/97 de 14 de julho de 1997 e,

E considerando a deliberação da plenária realizada na data de 10 de maio de 2013.

Resolve:

Art.1º – Publicar e informar o local e data para a realização da eleição do Conselho Tutelar;
Data: 08/08/2013
Local: Centro multiuso
Endereço: Rua do Expedicionário s/n (ao lado da APAE)
Horário: das 9: 00 ás 16:00 horas
Art. 3º - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.
Quitandinha, 13 de maio de 2013

NEIVA APARECIDA BONAPACE
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:91F852C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2013-PMQ

Objeto: Aquisição de 15600 vales transporte
Fundamento legal: Art. 25, caput da Lei nº 8.666/1993.
Contratada: Amilton Ricardo Massaneiro Matos Transportes ME
Valor: R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).
Data: 09 de maio de 2013.

MARCIO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Carlos Lechinoski
Código Identificador:C44F1912

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2013-PMQ

Objeto: Prestação de serviços médicos hospitalares por um período de 60 dias.
Fundamento legal: Art. 25, caput da Lei nº 8.666/1993.
Contratada: Fundação Médica e Assistencial do Trabalhador Rural do Município de Quitandinha
Valor: R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais).
Data: 09 de maio de 2013.

MARCIO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Carlos Lechinoski
Código Identificador:F94351D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 77/2013-PMQ

Contratante: Municipio de Quitandinha Pr
Contratada: Fundação Médica e Assistencial do Trabalhador Rural do Município de Quitandinha.
OBJETO: Prestação de serviços medicos hospitalares.
VALOR: R$ 150.000,00(cento e cinqüenta mil reais).
Prazo de execução 60 dias
Prazo de Vigência: 60 dias
Assinatura: 10/05/2013

Publicado por:
Luiz Carlos Lechinoski
Código Identificador:262D8B00

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 186/06/2013 - RH

SÚMULA: Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares, a Servidora Pública Municipal CHIRLEY CLOTILDE DA CRUZ MARTINS

O Prefeito do Município de Rancho Alegre D`Oeste, Estado do Paraná, Senhor VALDINEI JOSÉ PELÓI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 139/02/97, em seu Artigo 106 e com base na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Licença para tratar de Assuntos de Interesses Particulares, sem remuneração, a Servidora Pública Municipal Sra. **CHIRLEY CLOTILDE DA CRUZ MARTINS**, em conformidade com a Lei Municipal nº 139/02/97 em seu Artigo 106, nos termos do requerimento protocolado sob o nº. 176 de 28 de Maio de 2.013, **por um período de 730 (setecentos e trinta) dias consecutivos compreendido entre 17 de Junho 2013 a 16 de Junho 2.015**, retornando às suas funções de origem no cargo de **Ajudante Geral** a partir de 17 de Junho de 2015.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “20 DE MARÇO”, EM 04 DE JUNHO DE 2013

VALDINEI JOSÉ PELOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wanderley Pereira da Silva
Código Identificador:B4C74239

ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº. 1075/06/2013

SÚMULA: VALDINEI JOSÉ PELOI – PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D’OESTE - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOMEIA E APROVA O COMITÊ MUNICIPAL DO PROGRAMA FAMILIA PARANAENSE.

Resolve:

Art. 1º - Nomear e aprovar os representantes para comporem o Comitê Municipal do Programa Família Paranaense, sendo este do Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social-SEDS, conforme composição abaixo:

Nome		Representação
01	Arnaldo Iadicola	Transporte
02	Alexandre Marques	Esporte
03	Adriana Amaro Alves Pepece	Educação
04	Marcio Batista da Silva	Assistência Social
05	Célia Borges Tonelli	Saúde
06	Milton Melo	Planejamento
07	Valdeir Batista da Silva	Econômica
08	José Aloisio Basaglia	Emater
09	MariaVilma Alves Peloi	APMI

Art. 2º - O Comitê Municipal do Programa Família Paranaense é composto por profissionais de atuação municipal, é responsável por mapear e articular ações com a rede de atendimento do município e gerenciar a execução do Programa.

Art. 3º - Revogam –se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, 03 de Junho de 2013.

VALDINEI JOSÉ PELOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wanderley Pereira da Silva
Código Identificador:0997FAE4

ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº. 1076/06/2013

SÚMULA: VALDINEI JOSÉ PELOI – PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOMEIA E APROVA O COMITÊ LOCAL DO PROGRAMA FAMILIA PARANAENSE.

Resolve:

Art. 1º - Nomear e aprovar os representantes para comporem o Comitê Local do Programa Família Paranaense, sendo este do Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social-SEDS, conforme composição abaixo:

Nome		Representação
01	Ana Paula Zanuto	Esporte
02	Sônia Rossi Arrabal	Educação
03	Cleonice Alves Moreira Denck	CRAS
04	Vanessa Rayane Macedo da Cruz Ferreira	CRAS
05	Janaina Nayara Silva Mariano	Assistência Social
06	Monica Alves de Oliveira	Saúde
07	Lucimar Sestak Lima	Economia
08	Ivone Vieira de Brito	Cultura
09	Sandra Nunes Machado	APMI
10	Francisco Cardomani Junior	Planejamento
11	Paulo Silva Barbosa	Emater
12	Elionardo da Silva	Colégio Estadual
13	José Fogaça Filho	Documentador Escolar
14	Soldado Eloir Mendes Cordova	Policia

Art. 2º - O Comitê Local do Programa Família Paranaense é composto por técnicos das unidades de atuação do território, é responsável por mapear e articular ações com a rede de atendimento local, bem como desenvolver as ações diretamente com as famílias.

Art. 3º - Revogam –se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, 03 de Junho de 2013.

VALDINEI JOSÉ PELOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wanderley Pereira da Silva
Código Identificador:9FC78366

FAZENDA
PORTARIA N.º 185/06/2013 - GAPRE

"Designa membros para comporem a Comissão Especial para Corrigir Tabela de Valores para fins de Tributação, constante da Lei 058/01/1993 e outras providencias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE,** Estado do Paraná, **VALDINEI JOSÉ PELÓI,** no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 51, da Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

RESOLVE

I - Designar, sem ônus aos cofres públicos, para compor a Comissão Especial com a finalidade especifica de **Corrigir a Tabela para fins de tributação constante da Lei Municipal nº 058/01/93 e outras correlatas**, objetivando a atualização dos valores em face de notória defasagem da tabela em vigor, as seguintes pessoas:

PRESIDENTE: JOSÉ SILVA BARBOSA

MEMBROS: IRINEU DUARTE DE OLIVEIRA FILHO
JOSÉ CARLOS DENK
FRANCISCO CARDAMONI JUNIOR
VIVIANE ALVES PELÓI

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO"
Rancho Alegre D'Oeste, 03 de Junho de 2013.

VALDINEI JOSÉ PELÓI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wanderley Pereira da Silva
Código Identificador:8C09D1E3

FAZENDA
DECRETO Nº 1074/06/2013 DE 03 DE JUNHO DE 2013.

"Prorroga para o dia 28/06/2013, os prazos para pagamento do I.P.T.U e demais Taxas, referente ao exercício de 2013".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE**, Estado do Paraná. **VALDINEI JOSÉ PELOI,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais Taxas, para o exercício de 2013 com vencimento para **31/05/2013**, para pagamento em parcela única e 1ª parcela;
DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado para **28/06/2013**, os prazos para pagamento do I.P.T.U. e demais Taxas referente ao exercício de 2013.
§ 1º A prorrogação a que se refere o art. 1º, também se aplica aos contribuintes que optarem para pagamento parcelado.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO"
Rancho Alegre D'Oeste, 03 de Junho de 2.013.

VALDINEI JOSÉ PELOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wanderley Pereira da Silva
Código Identificador:4328D200

FAZENDA
LEI Nº 529/06/2013

S Ú M U L A: "*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento vigente e dá outras providências*".

A **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE**, Estado do Paraná, aprova a Lei **529/06/2013 e eu Prefeito Municipal VALDINEI JOSÉ PELOI SANCIONO:**

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** na importância de R$ 292.500,00 (Duzentos e Noventa e Dois Mil, Quinhentos Reais) que servirá como reforço para a seguinte dotação orçamentária:

09.00.00000000.000	- Departamento de Planj. Obras e Serviços Públicos	
09.02.00000000.000	- Divisão de Transporte Rodoviário	
2678200391.060	- Aquisição de Equip./Veículos Pesados para a Adm.	
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente (811)	R$292.500,00

TOTAL.....R$ 292.500,00

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, terá como contrapartida o EXCESSO DE FONTE(FONTE 811), após crédito em conta corrente.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Em 04 de Junho de 2.013.

VALDINEI JOSÉ PELOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wanderley Pereira da Silva
Código Identificador:DD5F4FC2

FAZENDA
DECRETO Nº 1077/06/2013.

S Ú M U L A: "*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento vigente e dá outras providências*".

A **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE**, Estado do Paraná, aprova a Lei **529/06/2013 e eu Prefeito Municipal VALDINEI JOSÉ PELOI DECRETO:**

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** na importância de R$ 292.500,00 (Duzentos e Noventa e Dois Mil, Quinhentos Reais) que servirá como reforço para a seguinte dotação orçamentária:

09.00.00000000.000	- Departamento de Planj. Obras e Serviços Públicos	
09.02.00000000.000	- Divisão de Transporte Rodoviário	
2678200391.060	- Aquisição de Equip./Veículos Pesados para a Adm.	
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente (811)	R$292.500,00

TOTAL.....R$ 292.500,00

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, terá como contrapartida o EXCESSO DE FONTE(FONTE 811), após crédito em conta corrente.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Em 04 de Junho de 2.013.

VALDINEI JOSÉ PELOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wanderley Pereira da Silva
Código Identificador:E0EB9D7A

FAZENDA
LEI Nº 530/06/2013

S Ú M U L A: "*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento vigente e dá outras providências*".

A **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE**, Estado do Paraná, aprova a Lei 530/06/2013 **e eu Prefeito Municipal VALDINEI JOSÉ PELOI SANCIONO A LEI:**

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** na importância de R$ 450,00 (Quatrocentos e Cinqüenta Reais). que servirá como reforço para a seguinte dotação orçamentária:

05.00.00000000.000	- Departamento de Educação	
05.05.00000000.000	- Divisão do Ensino Fundamental	
1236100152.018	- Manutenção Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00.00	- Material de Consumo(182)	R$ 100,00

06.00.00000000.000	- Departamento de Saúde	
06.01.00000000.000	- Divisão do Gabinete do Diretor Departamento	
1030100211.021	- Ampliação e Reforma do Posto de Saúde	
3.3.90.93.00	- Indenizações e Restituições (323)	R$ 100,00
	-	
09.04.00000000.000	- Divisão de Habitação e Saneamento	
1648200331.026	- Aquisição de Material e Construção de Casas Populares	
3.3.90.93.00	- Indenizações e Restituições (790)	R$ 250,00

TOTAL.....R$ 450,00

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, terá como contrapartida a redução da seguinte dotação.

06.00.00000000.000	- Departamento de Saúde	
06.01.00000000.000	- Divisão do Gabinete do Diretor Departamento	
1030100212.026	- Manutenção Div. Administração Geral	
3.1.90.04.00	- Contratação Por Tempo Determinado (000) (F-349)	R$ 450,00

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Em 04 de Junho de 2.013.

VALDINEI JOSÉ PELOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wanderley Pereira da Silva
Código Identificador:FD080E34

FAZENDA
DECRETO Nº 1078/06/2013.

S Ú M U L A: "*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento vigente e dá outras providências*".

A **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE**, Estado do Paraná, aprova a Lei 530/06/2013 **e eu Prefeito Municipal VALDINEI JOSÉ PELOI SANCIONO A DECRETO:**

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** na importância de R$ 450,00 (Quatrocentos e Cinqüenta

Reais). que servirá como reforço para a seguinte dotação orçamentária:

05.00.00000000.000	- Departamento de Educação	
05.05.00000000.000	- Divisão do Ensino Fundamental	
1236100152.018	- Manutenção Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00.00	- Material de Consumo(182)	R$ 100,00

06.00.00000000.000	- Departamento de Saúde	
06.01.00000000.000	- Divisão do Gabinete do Diretor Departamento	
1030100211.021	- Ampliação e Reforma do Posto de Saúde	
3.3.90.93.00	- Indenizações e Restituições (323)	R$ 100,00
	-	
09.04.00000000.000	- Divisão de Habitação e Saneamento	
1648200331.026	- Aquisição de Material e Construção de Casas Populares	
3.3.90.93.00	- Indenizações e Restituições (790)	R$ 250,00

TOTAL.....R$ 450,00

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, terá como contrapartida a redução da seguinte dotação.

06.00.00000000.000	- Departamento de Saúde	
06.01.00000000.000	- Divisão do Gabinete do Diretor Departamento	
1030100212.026	- Manutenção Div. Administração Geral	
3.1.90.04.00	- Contratação Por Tempo Determinado (000) (F-349)	R$ 450,00

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Em 04 de Junho de 2.013.

VALDINEI JOSÉ PELOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wanderley Pereira da Silva
Código Identificador:2D7D85E1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CHEFIA DE GABINETE
DÉCIMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 063/2008

Referente Pregão Presencial Nº. 063/2008

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, 809, na cidade de Rolândia – PR, neste ato representado pela Prefeita Municipal Interina, Sra. **SABINE DENISE GIESEN,** casada, portadora do RG nº. 4.986.866-9 e cadastrada no CPF sob nº. 946.104.449-68, residente e domiciliada na Rua Manoel Carreira Bernardino, 505, Ap. 10, centro nesta cidade, doravante apenas designado Contratante, e de outro lado à empresa **SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob nº. 95.391.876/0001-12, estabelecida na Avenida Ver. Wadislau Bugalski, 7427, na cidade de Almirante Tamandaré – SP, neste ato legalmente representada pelo **LUIZ CARLOS POLI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº. 806.495 - SSP/PR, inscrito no CPF sob Nº. 080.630.289-53, residente e domiciliado na Avenida Paraná, nº. 1706, apto. 131, na cidade de Curitiba, doravante designada Contratada, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Fica aditivada com base no Art. 65, § 4º da Lei nº.8.66/93 a cláusula segunda, da vigência, por mais 06 (seis) meses, com início em **21/05/2013** e término em **21/11/2013.**

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Fica aditivada com base no Art. 65, § 4º da Lei nº.8.66/93 a cláusula terceira, do prazo de execução, por mais 06 (quatro) meses, com início em **21/05/2013** e término em **21/11/2013.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
O valor mensal é de R$ 64.265,06 (sessenta e quatro mil duzentos e sessenta e cinco reais e seis centavos) conforme nono aditivo.

Parágrafo único: O valor do presente aditivo é de R$385.590,36.

CLÁUSULA QUARTA–
As demais cláusulas permanecem inalteradas.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 06 de Maio de 2013.

SABINE DENISE GIESEN
Prefeita Municipal Interina

Publicado por:
Ivan Nilton dos Santos
Código Identificador:166879D1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2012

REF. LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2012

CONTRATO DE EMPRETIRADA DE OBRA

EXTRATO

Contratante: MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA
Contratada: CONSTRUTORA MSDS LTDA

Objeto: Prorrogação de 180 (cento e oitenta) dias no prazo de execução e vigência do contrato, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Data da Assinatura: 03/06/2012;

Prazo de Execução: 03/12/2013.

Publicado por:
Cleuza Maria da Silva
Código Identificador:D899596B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2013

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Homologar o resultado da licitação, realizada na modalidade ***PREGÃO PRESENCIAL*** nº ***12/2013***, que teve como objeto ***MATERIAL E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA, COMPREENDENDO O PERIMETRO URBANO (RUAS E PRAÇAS) DO MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA E DISTRIDO DE SANTA CATARINA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, E MATERIAIS NECESSARIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DA ILUMINAÇÃO.*** Apos verificada a conformidade com o edital e legislações pertinentes, os ficaram classificados as empresas da seguinte maneira:

CRISTIANO JURISCH						
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtde	Preço	Preço total

1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MANUTENÇÃO SISTEMA DE ILIMINAÇÃO PUBLICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA(ILUMINAÇÃO AO LONGO DA RDU(REDE DISTRIBUIÇAO URBANA), COMPREENDENDO SEDE DO MUNICIPIO E DISTRITO SANTA CATARINA.		MS	12,00	5.100,00	61.200,00
TOTAL							61.200,00

Sendo estes os itens adjudicados para os participantes, o valor total do certame resultou em R$ 61.200,00 (Sessenta e Um Mil e Duzentos Reais), conforme ata da Sessão Pública.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 04/06/2013.

ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleuza Maria da Silva
Código Identificador:5A38979B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ref: Edital de Credenciamento n. º 006/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 277/2013.
TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º: 20/2013.
DATA DA REALIZAÇÃO: 04/06/2013.

O Municipio de Santa Lucia, sito à Avenida do Rosario, 228Paco Municipal - CEP: 85795000 - BAIRRO:Centro CIDADE/UF: Santa Lúcia/PR, inscrito no CNPJ sob nº 95.594.776/0001-93, declara **INEXIGÍVEL** o Processo de Licitação, fundamentado pelo art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, a favor da empresa **REITER & COSTA LTDA**, sito à RUA DAS DALIAS, S/N CASA - CEP: 85795000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Santa Lúcia/PR, inscrita no CNPJ sob nº 07.984.335/0001-30, para o **SERVIÇOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA DO MUNICÍPIO:** SERVIÇOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA (CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS). no valor de **R$ 104.000,00 (Cento e Quatro Mil Reais).**

Publique-se.

Santa Lúcia-Pr., 04/06/2013.

ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleuza Maria da Silva
Código Identificador:A63324DE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 051/2013

PREGÃO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/2013
REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL
Objeto: Contratação de empresa/pessoa jurídica para o fornecimento de papelaria, escrita, marcadores, arquivos, suprimentos para encadernação, e material para uso de expediente em geral, conforme descrito no anexo I**.**

Regime de Execução: O objeto desta licitação será contratado pelo regime de Registro de Preços com validade de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, iniciando-se a partir da assinatura da ata de registro de preços, atendendo as necessidades do Município.

IMPORTANTE:

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES: ***Das 08h00min às 14h00min, do dia 13/06/2013***, na **Sala de Reuniões do Paço Municipal, situada na Rua Niterói, 121, Centro – São Pedro do Iguaçu/PR.**

ABERTURA DOS ENVELOPES E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: Dia 13/06/2013, às 14h01min.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA/LANCES: Dia 13/06/2013, após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a), que será feita apos a fase de recebimento dos envelopes.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (informar o nº da licitação)
Fone: (45) 3255-1105
Horário de expediente: das 08h às 12h00min e 13h30min às 17h30min.

Serão disponibilizados no quadro de avisos geral do Paço todos os avisos, comunicados e esclarecimentos pertinentes ao edital. **Compete ao Licitante entrar em contato com o órgão licitador para obter informações quanto ao presente procedimento.**

Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:
Descrição detalhada do objeto;
Relação dos documentos de habilitação;
Sobre a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;
Modelo de Declaração "que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios";
Modelo de Procuração;
Modelo de Declaração "não possui profissionais menores de 18 anos";
Modelo de Proposta de Preços;
Declaração de Idoneidade;
Minuta da Ata de Registro de Preços;
Declaração contendo informações para fins de assinatura do contrato;

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, através do Jornal Oficial do Município e Quadro de Avisos, torna público que, de acordo com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, artigos 42 *usque* 46 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 002/07 de 31.01.2007, Decreto Municipal nº 059 de 17.12.2007 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e nos termos deste Edital, realizará processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM PARA O REGISTRO DE PREÇOS,** para a contratação do objeto descrito no Anexo I, atendida pela dotação orçamentária constante do Anexo II do presente.

DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, **sendo vedada a participação de empresas cuja atividade não seja compatível com o objeto solicitado**.

Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolando pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

1.2.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

1.3 O presente edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da LC 123/2006, atendendo o direito de prioridade para microempresa de pequeno porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, recuperação judicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou em liquidação;
Empresa que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
Empresa que tenha como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal;
Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
Estrangeiras que não possuam sede no país.

3. DO CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. No horário indicado no preâmbulo deste edital, o representante legal da licitante apresentar- se-á ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou outro instrumento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes **Proposta** e **Documentação** relativos a este Pregão.

3.2. Para fins de credenciamento junto ao pregoeiro, o representante da licitante deverá estar munido de:

3.2.1. Instrumento público de Procuração ou instrumento particular **com firma reconhecida em cartório**, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o pregoeiro e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada.

3.2.2. No caso de sócio da empresa, proprietário, administrador ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto Social ou Contrato Social em vigor (contrato social acompanhado de todas as alterações ou a última alteração contratual consolidada), devidamente registrado, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2.3. Os documentos apresentados para efeito de credenciamento serão os originais ou fotocópias autenticadas. A responsabilidade pela capacidade da pessoa que assinar o instrumento de procuração ou documento equivalente será do representante que apresentar o aludido documento.

3.2.4. Declaração de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação, **sob pena de responsabilidade**, conforme modelo constante no Edital. **(art. 4º, inciso VII, Lei 10.520/02)**.

3.2.5. Ressalta-se que os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de proposta de preços e de habilitação.

3.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

3.4. O representante legal que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes **Proposta** ou **Documentação** relativos a este Pregão.

3.5. Os documentos de credenciamento serão retidos pela equipe de pregão e juntados ao processo administrativo.

3.6. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, porém não poderá participar das rodadas de lances verbais.

3.7. Os envelopes contendo o **CREDENCIAMENTO (conforme item 3.2 e 3.2.4 do edital),** as **PROPOSTAS COMERCIAIS** e **a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverão ser entregues fechados (e indevassáveis) na data e horário previsto no preâmbulo deste Edital, devendo ser devidamente protocolados na seguinte forma:

3.7.1. CREDENCIAMENTO : conforme item 3.2 (credenciamento) do edital e item 3.2.4 do edital (Declaração de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo).

3.7.2. – ENVELOPE DA PROPOSTA:
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL N.º ___/2013
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL
ABERTURA DO ENVELOPE: (Colocar a data e horário da abertura).
OBJETO: Descrever o objeto constante do presente Edital**.**

3.7.3. – ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO:
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2013
ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO
OBJETO: Descrever o objeto constante do presente Edital**.**

3.8. O envelope n.º 1 (proposta) deverá conter todos os requisitos exigidos no **item 07** deste Edital, enquanto que o envelope n.º 2 (documentação) deverá conter a documentação exigida no Anexo II.

4. OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1. A descrição detalhada do objeto e demais informações constam dos Anexos I deste Edital.

5. DA CONDUÇÃO DO CERTAME PELO(A) PREGOEIRO(A)

5.1. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:
Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
Recebimento dos envelopes "Proposta" e "Documentação";
Abertura dos envelopes da "Proposta", seu exame e a classificação dos licitantes;
Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
Adjudicação da proposta de menor preço;
Elaboração de ata;
Condução dos trabalhos da equipe de apoio;
Recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
Encaminhamento do processo devidamente instruído, apos a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para o Município de São Pedro do Iguaçu.

6. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
I - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
II - Que apresentarem preço superior ao preço máximo previsto no Anexo I.

6.2. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
I-Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, observado o disposto no inciso II, do item 6.1; e
II - Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes. Neste caso, também, será observado o disposto no inciso II, do item 6.1.

6.3. **DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**
I - Os preços registrados por força deste processo terão validade de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** a contar da data da assinatura da ata de registro de preços, do Departamento de Compras e Licitações, no Órgão de Imprensa Oficial do Município podendo ser prorrogada conforme §2º do Art. 4º do Decreto Municipal nº 059/2007.

7. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – SESSÃO PÚBLICA/LANCES

7.1. Apos a fase de "Classificação das Propostas", o(a) Pregoeiro(a) dará seqüência ao processo de Pregão, passando para a fase da "Sessão Pública", da qual só poderão participar os licitantes que tiverem suas propostas classificadas na fase anterior.

7.1.1. Na fase da "Sessão Pública", os representantes dos licitantes deverão estar presentes na sala de reuniões (sala de licitações) para a etapa de lances. A ausência do representante do licitante no horário previsto no preâmbulo deste edital indicará que não há interesse deste na apresentação de lances.

7.1.2. Apos as devidas orientações e recomendações, o(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.1.3. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.1.4. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na sua exclusão da etapa de lances, mantendo-se o último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.
7.1.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

7.1.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

7.2. No caso de não existirem lances verbais, serão considerados válidos os valores obtidos na etapa de "Abertura das Propostas", desde que verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, ainda, o(a) Pregoeiro(a) negociar diretamente com o licitante, visando obter reduções adicionais de preços.

7.3 Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 (conforme anexo III), o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Apos o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

8. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

8.1. Ao final da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação do licitante vencedor.

8.2. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subseqüente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do(a) participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o(a) participante para que seja obtido preço melhor.

8.2.1. O(a) Pregoeiro(a), observando o motivo do desatendimento das exigências habilitatórias, aplicará as penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

8.3. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao(à) autor(a) da proposta ou lance de menor preço.

8.3.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

9. DAS PROPOSTAS

9.1. São requisitos da proposta de preços:
Ser preenchida, **preferencialmente**, através do Anexo VII do presente, por meio mecânico, sem emendas, entrelinhas, ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade;
Carta proposta comercial, contendo o **preço por item com 02 (duas) casas decimais** apos a vírgula;
Conter identificação do licitante;
Condições de pagamento: de acordo com item 11 do presente edital;
Prazo de *execução* do objeto: **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, de acordo com as normas previstas no Anexo I deste Edital;
Conter assinatura do representante da pessoa jurídica licitante;
Validade da proposta: 60 dias, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes.

9.2. A omissão da indicação na proposta dos incisos "IV", "V" e "VII" do item anterior, implicará na aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

9.3. Na hipótese do licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal, o qual deverá ser apresentado junto com a proposta de preços, sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate e dos benefícios da comprovação da regularidade fiscal, bem como as instruções do anexo III, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O objeto será entregue conforme a necessidade da contratante, na cidade de São Pedro do Iguaçu – PR,;

As quantidades constantes de todos os ITEMs do objeto são estimativas, não obrigando a Administração pela aquisição total ou parcial;

O prazo de *execução* do objeto da presente licitação será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**

DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS
O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga O Município de São Pedro do Iguaçu – PR, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.4.1 – Ao licitante vencedor, por LOTE, fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes acorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações;

10.4.2 - A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a este Município convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor;

10.4.3 - O resultado desta licitação será divulgado no Órgão de Imprensa Oficial do Município;

10.4.4 - O prazo de validade do registro de preços será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, iniciando-se a partir da assinatura da ata de registro de preços.

10.4.5 - O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 059, de 17 de dezembro de 2007 (Jornal do Oeste – 18/12/2007) e/ou nas condições abaixo:
a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, apos o prazo preestabelecido neste Edital;
b) incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega da qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto, superior a 50% (cinqüenta por cento) do prazo global;
c) falir ou dissolver-se; ou
d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

10.4.6 – A contratante poderá no momento que achar necessário, rescindir o contrato, sem qualquer ônus para o município.

A licitante vencedora ficará obrigada a:

I fornecer o objeto de acordo com as especificações do anexo I e demais itens do presente edital;

II Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato

III Comunicar o contratante, quando houver problema de recebimento ou comunicação dos atos enviados. A comunicação deverá ser realizada de imediato apos a ocorrência de eventual problema de recebimento por parte do contratado.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1 A forma de pagamento será mensal, sendo pago até 15 dias úteis apos a apresentação da nota fiscal a qual deverá ser entregue até o ultimo dia útil de cada mês. O pagamento será através de deposito bancário a ser definido pelo contratante.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

11.3 Não haverá reajuste de preços.

12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1. Para julgamento será adotado o critério de **Menor Preço por Item;**

12.2. Será desclassificada a proposta que apresentar valor com mais de duas casas apos a vírgula.

13. DA MANIFESTAÇÃO DOS LICITANTES

13.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado(a) legalmente ou não identificado(a) no processo para responder pelo(a) licitante.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada, no final de cada Sessão, importará na preclusão do direito de recurso.
13.2.1. Após a manifestação imediata, o licitante terá prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando desde logo intimados os demais licitantes para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término de prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2.2. A manifestação do recurso deverá ser, obrigatoriamente, registrada em ata, bem como conter a síntese das razões do recorrente.

13.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo(a) licitante.

13.4. Os recursos contra decisões do(a) pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.

13.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DAS SANÇÕES / PENALIDADES

14.1 De acordo com o estabelecido no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78 incisos I a XVII da Lei nº 8.666/93.

14.2 Em caso de atraso injustificado, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

14.3 A inexecução do ajuste ou execução em desacordo com o presente Edital, implica no pagamento de multa de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

14.4 A aplicação de multa, a ser determinada pelo **Município**, apos regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.

14.5 Quando ocorrer atrasos no pagamento de conta(s) decorrente(s) da(s) contratação(ões), será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra “C” da Lei 8.666/93.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

15.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3. É facultado ao(à) Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele(a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.4. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

15.5. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Jornal Oficial do Município.

15.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a).

15.9. A participação do(a) proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

15.10. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município, inclusive membros da equipe de apoio, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos licitantes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste Edital.

15.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da cidade de Toledo – PR.

Para fazer face às despesas decorrentes da licitação serão utilizados os seguintes recursos:
Orçamentários constantes dos códigos reduzidos **Nº 24, 32, 39, 45, 49, 55, 76, 91, 107, 126, 142, 158, 186, 222, 233, 249, 250, 266, 267, 278, 237, 320, 333, 338, 877, 878, 349, 364, 448, 476, 514, 5274, 612, 622, 626, 632, 638, 658 e 761.**

São Pedro do Iguaçu/PR, 27 de maio de 2013.

NATAL NUNES MACIEL
Prefeito Municipal

ANEXO I

OBJETO DA LICITAÇÃO
Contratação de empresa/pessoa jurídica para o fornecimento de papelaria, escrita, marcadores, arquivos, suprimentos para encadernação, e material para uso de expediente em geral, conforme descrição que segue abaixo relacionada:

Lote Unico					
Item	**Qtd**	**Medida**	**Descrição do Item**	**Valor Unit.**	**Valor Tot.**
1	35	Caixas	Alfinete em aço niquelado e com cabeça colorida (caixa c/ 50 unidades)	4,9000	171,50
2	34	Unidades	Almofada para carimbo nº 03 com tecido de longa duração em estojo de metal com tinta preta	18,9000	642,60
3	5	Unidades	Apagador p/ quadro branco	11,5000	57,50
4	60	Unidades	Apontador para lápis com depósito em cores translúcidas sortidas.	3,2000	192,00
5	120	Unidades	Bloco Post-it 38x50 c/100fls	2,9000	348,00
6	8	Caixas	Bobina de papel p/ calculadora 57 mm (caixa com 30 unidades)	21,5000	172,00
7	20	Unidades	Bobinas de papel para fax 216mm x 30m	6,9000	138,00
8	10	Caixa	Borracha branca nº 40 (caixa com 40 unidades)	15,8000	158,00
9	200	Unidades	Cadernos 1/4 em aspiral 96 folhas, capa dura	3,9000	780,00
10	32	Unidades	Cadernos 1/4 em aspiral 96 folhas, capa dura quadriculado	4,5000	144,00
11	41	Unidades	Cadernos em espiral grande 10 matérias mínimo de 200 folhas capa dura	7,5000	307,50
12	850	Unidades	Caixas box p/ arquivo morto de papelão	2,8000	2.380,00
13	50	Unidades	Calculadora de mesa, 12 dígitos, corpo em plástico, botões em plástico, checagem de 100 passos,memória independente, função gt, solar + bateria, porcentagem, raiz quadrada, inversor de sinais, separador de milhar, apagador dos últimos números digitados, d	26,5000	1.325,00
14	2	Unidades	Calculadora Financeira com as seguintes características mínimas: Mais de 120 funções, Funções financeiras de negócios, Funções estatísticas, Funções matemáticas Modo RPN, Capacidade de memória: Para 20 fluxos de caixas e 99 passos, Administração de tempo e dados, Programação de teclas, Manual do proprietário e guia para soluções de problemas e 01 Capa para calculadora em couro	219,9000	439,80
15	16	Cx/Pct	Caneta hidrográfica 12 cores com Tampa antiasfixiante e Ponta 4,0mm Tinta lavável e Estojo prático.	19,9000	318,40
16	58	Unidades	Canetas marca texto Amarela - Tinta à base de água, Tamanho de bolso, Ponta chanfrada durável para linhas finas ou grossas e Corpo indica a cor da tinta.	2,3000	133,40
17	106	Unidades	Canetas marca texto Laranja - Tinta à base de água, Tamanho de bolso, Ponta chanfrada durável para linhas finas ou grossas e Corpo indica a cor da tinta.	2,3000	243,80
18	106	Unidades	Canetas marca texto Verde - Tinta à base de água, Tamanho de bolso, Ponta chanfrada durável para linhas finas ou grossas e Corpo indica a cor da tinta,	2,3000	243,80
19	28	Caixas	Canetas tinta azul esferográfica ponta média de latão de 1.0 mm com esfera de tungstênio e tampa ventilada (caixa com 50 unidades)	29,9000	837,20
20	18	Caixas	Canetas tinta preta esferográfica ponta média de latão de 1.0 mm com esfera de tungstênio e tampa ventilada (caixa com 50 unidades)	29,9000	538,20
21	14	Caixas	Canetas tinta vermelha esferográfica ponta média de latão de 1.0 mm com esfera de tungstênio e tampa ventilada (caixa com 50 unidades)	29,9000	418,60
22	5	Pacote	Capas para encadernação em polipropileno transparente colorida ou não, A4, espessura 0,30mm (pacote com 100 capas)	31,0000	155,00
23	530	Unidades	Cartolina 150g 55x66cm cores: azul, rosa, branca, verde e amarela	0,4000	212,00
24	10	Unidades	Cartucho HP 27 preto 10ml - original	88,0000	880,00
25	10	Unidades	Cartucho HP 28 color 8ml - original	96,0000	960,00
26	28	Caixas	Clips 2/0 (caixa c/ 500g)	10,9000	305,20
27	54	Caixas	Clips 3/0 (caixa c/ 500g)	10,9000	588,60
28	21	Caixas	Clips 8/0 (caixa c/ 500g)	8,9000	186,90
29	17	Caixas	Cola bastão com glicerina não tóxica e lavável embalagem de 20g (caixa com 12 unidades)	3,9000	66,30
30	32	Unidades	Cola com Glitter 35g cores sortidas	2,9500	94,40
31	65	Unidades	Cola, a base de água não tóxica e lavável (unidade com 90 g)	1,1000	71,50
32	11	Caixas	Colchetes nº 15 (caixa com 72 unidades)	9,9000	108,90
33	5	Pacote	Contracapas para encadernação em polipropileno não transparente na cor preta, A4, espessura 0,30mm (pacote com 100 capas)	24,5000	122,50
34	100	Unidades	Corretivo em fita 4,2mmx10m	12,9000	1.290,00
35	36	Unidades	Corretivo líquido a base de água 18 ml, de secagem rápida, atóxico e ideal para uso infantil e escolar. De fácil aplicação, que apresente ótima cobertura sobre diversas superfícies de escrita e desenhos.	3,3000	118,80
36	100	Unidades	Dvd -r gravável 4.7gb 8x com caixinha de acrílico	1,9000	190,00
37	500	Unidades	Envelope ofício em papel branco, formato 229 x 114mm	0,1000	50,00
38	1.000	Unidades	Envelope Saco em papel Amarelo Ouro, formato 185 x 248mm - 80g	0,2000	200,00
39	1.300	Unidades	Envelope Saco em papel Amarelo Ouro, formato 240 x 340mm - 80g	0,3000	390,00
40	10	Pacote	Espiral encadernaçao 25mm plástico preto cap.160fls (pacote com 45 unidades)	24,0000	240,00
41	1	Pacote	Espiral para encadernação, em plástico, cor preta, 14mm, 9/16", para 85 fols (Pacote com 100 unidades)	13,5000	13,50
42	1	Pacote	Espiral para encadernação, em plástico, cor preta, 17mm, 21/32", para 100 fols (Pacote com 100 unidades)	17,0000	17,00
43	1	Pacote	Espiral para encadernação, em plástico, cor preta, 23mm, 7/8", para 140 fols (Pacote com 60 unidades)	19,0000	19,00
44	1	Pacote	Espiral para encadernação, em plástico, cor preta, 7mm, 9/32", para 25 fols (Pacote com 100 unidades)	13,5000	13,50
45	1	Pacote	Espiral para encadernação, em plástico, cor preta, 9mm, 3/8", para 50 fols (Pacote com 100 unidades)	13,5000	13,50
46	27	Unidades	Estilete lâmina estreita (unidade)	0,9500	25,65

47	1	Caixas	Etiqueta adesiva A4 c/ 22 etiquetas, borda redonda	28,9000	28,90
48	5	bobinas	Etiquetas Z-10 branca 25x12, para impressão tanto a laser como a jato de tinta, conjugada com etiquetas para caixinha ou envelope.(caixa com 500 um)	1,5000	7,50
49	5	Bobinas	Etiquetas Z-X tarjada 40x20, branca com bordas vermelhas, para aplicação manual, auto-adesivas com adesivo à base de borracha e resina (caixa com 500 unidades).	2,9000	14,50
50	5	Bobinas	Etiquetas, sem impressão, branca com bordas vermelhas, para aplicação manual, auto-adesivas com adesivo à base de borracha e resina, tamanho 12x24mm	1,1500	1,15
51	52	Unidades	Extrator de grampo, espátula em aço cromado, própria para extração de grampos 26/6 e 26/8	2,9000	150,80
52	242	Unidades	Fita Adesiva 12mm x 65m Transparente, Filme B.O.P.P. / Cola acrílica	2,5000	605,00
53	283	Unidades	Fita Adesiva 48mm x 45m Transparente, Filme B.O.P.P. / Cola acrílica.	2,5000	707,50
54	312	Unidades	Fita Adesiva Crepe (Branca) 19 mm x 50 m, papel crepado e Adesivo de borracha	3,9000	1.216,80
55	124	Unidade	Fita adesiva dupla face 12mmx30m	4,9000	607,60
56	550	Unidades	Placa de E.V.A.40x60 2mm nas diversas cores	1,9000	1.045,00
57	20	Caixas	Giz de cera curtom cx com 15 cores	2,9000	58,00
58	480	Unidades	Glitter Tubo PVC n 015 c/ 03 GRS cores	0,6000	288,00
59	59	Unidades	Grampeador de mesa, grande, estrutura metálica, durável, para alfinetar e grampear, grampo 26/6. Alfineta 15 folhas e grampeia 26 folhas (referência papel 75 g).	33,0000	1.947,00
60	47	Unidades	Grampeador de mesa, pequeno, estrutura metálica de alta resistência. Alfineta 12 folhas e grampeia 20 folhas, grampo 26/6 (referência papel 75 g).	29,0000	1.363,00
61	5	Unidades	Grampeador industrial, com estrutura metálica e pintura na cor preta. Capacidade até 100 folhas (referência papel 63 g). Capacidade de grampeamento: 23/6 - 30 folhas 23/8 - 50 folhas 23/10 - 70 folhas 23/13 - 100 folhas	69,0000	345,00
62	5	Caixas	Grampo para grampeador 23/13 galvanizado (caixa com 5.000 unidades)	22,5000	112,50
63	5	Caixas	Grampo para grampeador 23/8 galvanizado (caixa com 5.000 unidades)	13,5000	67,50
64	71	Caixas	Grampo para grampeador 26/6 cobreado (caixa com 5000 unidades)	6,5000	461,50
65	45	Caixas	Grampo trilho 80 mm, fabricado em aço estanhado, comprimento útil da lingüeta (haste) 50mm e capacidade de prender até 300 folhas de papel 75g/m² (caixa com 50 jogos)	12,5000	562,50
66	5	Caixa	Lápis - Grafite de alta qualidade de 2.0 mm, 12 graduações, H B2, Grafite colado ao longo de todo o comprimento do lápis e Acabamento profissional (caixa com 144 unidades)	39,0000	195,00
67	5	Unidade	Lápis Borracha	2,5000	12,50
68	12	Caixas	Lápis de cor com 12 cores produzidos com matéria-prima proveniente de arvores plantadas.	11,9000	142,80
69	14	Caixas	Lápis de cor com 24 cores produzidos com matéria-prima proveniente de arvores plantadas.	26,5000	371,00
70	6	Caixa	Lápis de cor com 48 cores produzidos com matéria-prima proveniente de arvores plantadas.	48,9000	293,40
71	92	Unidades	Livro ata, papel sulfite, capa dura na cor preta, com 50 folhas, medindo aproximadamente 297mm de comprimento e 210mm de largura, com gramatura de 63 g/m², folhas numeradas, com pauta e costurada	5,9000	542,80
72	21	Unidades	Livro protocolo correspondência 1/4 100fls	7,9000	165,90
73	5	Caixas	Massa para modelar de cera com baixa oleosidade, e cores vivas ideal para criança cx com 12 unidades	3,9000	19,50
74	5	Unidades	Mouse óptico USB com botão scroll e resolução mínima de 800 DPI	27,5000	137,50
75	22	Unidades	Organizador de escritório mini-office preto	39,5000	869,00
76	22	Unidades	Organizador de gaveta com divisórias para armazenar: Corretivo líquido, Borracha, Tesoura, Cola, Cartão de visita, Bloco de anotaçoes, Clips e Caneta	17,5000	385,00
77	22	Unidades	Organizador de mesa/escritório com 03 gavetas para utilizar nas posições vertical e horizontal	68,5000	1.507,00
78	2	Pacote	Palito de sorvete com pontas arredondadas pct com 100 unidades	3,9000	7,80
79	70	Pacotes	Papel A4, casca de ovo, 120g/m², 210x297mm diversas cores	14,9000	1.043,00
80	185	Unidades	Papel Camurça 40x60cm nas cores: Preto, Vermelho, Azul, Amarelo e verde.	0,5500	101,75
81	600	Unidades	Papel Canson A 4 na cor Palha	6,5000	3.900,00
82	5	Caixa	Papel Carbono Preto cx com 100 fls	47,0000	235,00
83	32	Pacotes	Papel cartão fosco 50 x 70 cm 280g varias cores	0,8500	544,00
84	10	Bobinas	Papel craft sendo que as bobinas deverão ter no mínimo 9 kg	7,5000	675,00
85	250	Unidades	Papel Crepom diversas cores	0,6500	162,50
86	250	Unidades	Papel dobradura 48 x 66 diversas cores	0,2500	62,50
87	1	Caixa	Papel Formulário Contínuo no formato 240 x 280mm, em papel alcalino de alta alvura, 63g. 80 colunas. 1 via micro serrilhada. (Caixa c/ 3000)	94,0000	94,00
88	250	Unidades	Papel laminado 49x59 60G diversas cores	0,8500	212,50
89	2	Caixas	Papel oficio 9 (branco) - 75g/m², 215x315mm (caixa com 5000 folhas)	119,0000	238,00
90	25	Resmas	Papel sulfite A3 (branco) - 75g/m², 297x420mm (resma com 500 folhas)	32,9000	822,50
91	70	Caixas	Papel sulfite A4 (branco) - 75g/m², 210x297mm (caixa com 5000 folhas)	139,0000	9.730,00
92	90	Resmas	Papel sulfite A4 (colorido) - 75g/m², 210x297mm (resma com 500 folhas) diversas cores	18,9000	1.701,00
93	100	Unidades	Pasta AZ Grande com borda inferior reforçada - Lombo Largo - 35 x 28 x 8cm	6,9000	690,00
94	42	Unidades	Pasta Catálogo c/ 50 envelopes 0,12 micras 245 x 335 mm c/ 4 colchetes c/ visor 50 Envelopes Grossos - Parafusos de metal	19,5000	819,00
95	5	Unidades	Pasta com fechamento em ziper, em couro ou similar com alça com pelo menos uma divisória e local para canetas e outros objetos no interior	85,0000	425,00
96	2050	unidades	Pasta com grampo trilho de metal, tamanho ofício, cartão duplex, plastificada, medindo 230mm x 335mm de várias cores	1,5000	3.075,00
97	288	Unidades	Pasta em polionda com elástico e lombo de 55mm transparente de várias cores	3,7000	1.065,60
98	600	Unidades	Pasta suspensa marmorizada	1,8000	1.080,00
99	30	Unidades	Pen Drive Data Traveler G2 Capacidades 16 GB, Interface: USB 2.0	55,0000	1.650,00
100	50	Unidades	Pen Drive Data Traveler G2 Capacidades 8 GB, Interface: USB 2.0	32,9000	1.645,00
101	80	Unidades	Pen Drive, Data Traveler G2 Capacidades 4 GB, Interface: USB 2.0	27,5000	2.200,00
102	30	Caixas	Percevejo com 100 unidades cada caixa	1,8000	54,00
103	26	Unidades	Perfurador grande para papel, com estrutura metálica, com haste em plástico ou acrílico para centralizar a perfuração e pintura na cor preta. Capacidade para até 70 folhas (referência papel 75 g)	129,0000	3.354,00
104	30	Cartelas	Pilha média C 2x2, cartela com 2 pilhas, cada pilha com 1,5v	4,9000	147,00
105	40	Cartelas	Pilha palito AAA 2x2, cartela com 2 pilhas, cada pilha com 1,5v	4,5000	180,00
106	43	Cartelas	Pilha pequena AA 4x4, cartela com 4 pilhas, cada pilha com 1,5v	3,5000	150,50
107	44	Unidades	Pincel Atômico com ponta chanfrada indeformável. Uso em papel, cartolina e papelão. Tinta Azul. 1.100	3,3000	145,20
108	44	Unidades	Pincel Atômico com ponta chanfrada indeformável. Uso em papel, cartolina e papelão.Tinta Preta 1.100	3,3000	145,20
109	44	Unidades	Pincel Atômico com ponta chanfrada indeformável. Uso em papel, cartolina e papelão.Tinta Verde 1.100	3,3000	145,20
110	44	Unidades	Pincel Atômico com ponta chanfrada indeformável. Uso em papel, cartolina e papelão.Tinta Vermelha 1.100	3,3000	145,20
111	18	Unidades	Pincel para quadro branco - na cor verde, tinta apropriada para quadro branco, ponta super-resistente de acrílico, tamanho de bolso com ponta ogiva, corpo de plástico, tampa indica a cor da tinta e grande capacidade de tinta.	6,8000	122,40
112	18	Unidades	Pincel para quadro branco - na cor vermelha, tinta apropriada para quadro branco, ponta super-resistente de acrílico, tamanho de bolso com ponta ogiva, corpo de plástico, tampa indica a cor da tinta e grande capacidade de tinta.	6,8000	122,40
113	18	Unidades	Pincel para quadro branco - na cor preta, tinta apropriada para quadro branco, ponta super-resistente de acrílico, tamanho de bolso com ponta	6,8000	122,40

			ogiva, corpo de plástico, tampa indica a cor da tinta e grande capacidade de tinta.		
114	6	Unidades	Pincel para quadro branco azul - tinta apropriada para quadro branco, ponta super-resistente de acrílico, tamanho de bolso com ponta ogiva, corpo de plástico, tampa indica a cor da tinta e grande capacidade de tinta.	3,3000	19,80
115	25	unidades	Pranchetas acrilica	9,9000	247,50
116	20	Caixa	Prendedor de papel 15mm (tipo grampomol) com 12 unidades	0,4000	96,00
117	40	Caixa	Prendedor de papel 19mm (tipo grampomol) com 12 unidades	0,7000	336,00
118	20	Caixa	Prendedor de papel 25mm (tipo grampomol) com 12 unidades	0,8000	192,00
119	20	Caixa	Prendedor de papel 32mm (tipo grampomol) com 12 unidades	0,9000	216,00
120	20	Caixa	Prendedor de papel 41mm (tipo grampomol) com 12 unidades	1,2000	288,00
121	20	Caixa	Prendedor de papel 51mm (tipo grampomol) com 12 unidades	1,5000	360,00
122	67	Unidades	Régua 30 cm não transparente de plástico	0,5000	33,50
123	550	Unidades	Sacos Plásticos c/ 4 furos para uso em apostilas em geral	0,1500	82,50
124	10	Unidades	Tesoura de picotar papel profissional aproximadamente 8"	56,0000	560,00
125	24	Unidades	Tesoura escolar sem pontas	2,5000	60,00
126	55	Unidades	Tesoura grande 8" - blister individual, lâmina de aço e cabo de polipropileno	6,9000	379,50
127	34	Unidades	Tinta guache 250ml diversas cores	4,2000	142,80
128	8	Unidades	Tinta p/ carimbo cor azul (embalagem com 42 ml)	7,2000	57,60
129	10	Unidades	Tinta p/ carimbo cor preta (embalagem com 42 ml)	7,2000	72,00
Total					**70.708,55**

4. DO VALOR

Valor estimado para o objeto é de **R$ 70.708,55 (Setenta mil, setecentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos).**

5. FORMA DE JULGAMENTO

5.1. A forma de julgamento será pelo **menor preço POR ITEM.**

CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1 Os valores não serão reajustados.

DO VALOR MÁXIMO DO OBJETO.

7.1 Os valores apresentados na tabela acima, para cada item são tidos como teto máximo para cotação, sendo assim, caso a licitante faça a cotação na proposta de preços acima dos valores acima a mesma será desclassificada.

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Deverá constar do envelope de habilitação:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A documentação relativa à habilitação jurídica do licitante, cujo objeto social deve ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

1.1.1 Para **Empresa Individual**: Registro Comercial;

1.1.2 Para **Sociedade Comercial (sociedade empresária em geral)**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subseqüentes ou a última alteração contratual consolidada, devidamente registrados;

1.1.3 No caso de **Sociedade por Ações (sociedade empresária do tipo S/A)**: ato constitutivo e alterações subseqüentes, devendo vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

1.1.4 Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil**: Decreto de autorização e ato constitutivo registrado no órgão competente.

OBS: Ao final da sessão, a critério do pregoeiro, poderá ser solicitado do representante da empresa vencedora declaração de próprio punho que não houve alteração no contrato social.

1.2 REGULARIDADE FISCAL

A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

1.2.1 Certidão Negativa de Débito - CND – referente ao INSS;

1.2.2 Certificado de Regularidade do FGTS–CRF;

1.2.3 Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;

1.2.4 Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 62 do Decreto-Lei nº 147 de 03/02/67;

OBS: será aceita a certidão conjunta da Procuradoria da República e da Secretaria da Receita Federal para os itens 1.2.3 e 1.2.4.

1.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, podendo ser realizada mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos, relativos a sede ou domicílio do licitante;

1.2.7 Declaração que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI deste Edital;

Declaração de idoneidade, de acordo com o modelo constante no **Anexo VIII**. Essa declaração deverá vir assinada pelo representante legal da empresa (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos);

Declaração contendo informações para fins de assinatura do contrato;

A ME ou a EPP que pretende se beneficiar do direito de preferência, instituído pela LC 123/06, deverá apresentar cópia da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado da jurisdição competente;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

2 CONSIDERAÇÕES FINAIS

2.1 Os documentos referidos neste Anexo poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação. **Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do recebimento dos envelopes.**

2.2 A documentação de que trata este Anexo deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas no preâmbulo deste Edital, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital. **Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que "não são válidas para fins licitatórios".**

2.3 Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

ANEXO III

1. Da comprovação da regularidade fiscal e do direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal (Anexo II) mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.

1.2 Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas de pequeno porte.

1.3 Considerar-se-á empate quanto as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta de menor preço classificada, desde que não

tenha sido apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte.

1.4 Ocorrendo o empate acima descrito, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

1.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

1.6 As certidões deverão ser entregues à Comissão de Licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no art. 81 c/c 87 da Lei 8.666/93.

1.7 Apos a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal da proponente a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio de publicação no Diário Oficial do Município. A partir da divulgação do resultado o julgamento as proponentes terão o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.8 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 1.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

TIMBRE

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO

O(A) licitante _____, com domicílio (ou sede) na cidade de _____, estado _____, endereço _____ através de seu(sua) representante legal (no caso de pessoa jurídica) _____, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins do Edital de Pregão Presencial nº PG-____/2013, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e, entrega, juntamente com a presente, o envelope contendo a indicação do objeto e preços oferecidos, além do envelope contendo as documentações habilitatórias do referido Edital.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

Local e data.

_____

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO, EM ENVELOPE PRÓPRIO.
TIMBRE

ANEXO V

MODELO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA "_____", com sede na Rua _____, n.º_____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada, neste ato, por seu sócio-gerente Sr._____, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seu representante, o Sr._____, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG n.º_____, e do CPF n.º _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão n.º PG _____/2013, instaurado pelo Município de São Pedro do Iguaçu, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Nome e Assinatura do responsável pela outorga
Com firma reconhecida em cartório,

TIMBRE

ANEXO VI

MODELO

DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório n.º PG-____/2013, junto ao Município de São Pedro do Iguaçu, que a empresa ..... inscrita no CNPJ sob o n.º ....., não possui em seu quadro permanente, profissionais menores de 18(dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16(dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14(quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).
Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

(local e data)

_____

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

TIMBRE

ANEXO VII

MODELO CARTA PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
REPRESENTANTE:		CARGO:
RG:	CPF:	
ENDEREÇO:	TELEFONE:	

Apresentamos nossa proposta para prestação do serviço objeto desse Edital propõe ao Município de São Pedro do Iguaçu, o constante no objeto do ***Edital de Pregão Presencial* Nº___/2013,** conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

Descrição da proposta comercial

Proposta em via digital em Pen drive, através do programa fornecido pelo Município e;
Pen drive devidamente identificado com o nome da empresa proponente e contendo apenas a proposta do pregão 036/2013, sob pena de desclassificação;
Proposta impressa por meio do programa fornecido.

OBS: TODOS OS ITENS DEVERÃO CONSTAR MARCA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

Condições de pagamento _____

Prazo de vigência, _____.

4. O prazo de validade da proposta é de _____ (mínimo de sessenta) dias a contar da abertura da licitação.

5. Se vencedora da licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Sr. _____ portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____.

_____, em _____ de _____ de 2013.

_____

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

TIMBRE

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/____**, instaurado por este Município, que não estamos suspenso de licitar e/ou impedidos de contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2013.

_____

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2013
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 036/2013
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos __ dias do mês de _____ de 2013, na Sala de Reuniões da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU** - PR, situada Rua Niterói nº 121, centro, CEP 85.929-000, em São Pedro do Iguaçu (PR) representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **Natal Nunes Maciel**, portador da Cédula de Identidade nº 912.622-8 e CPF nº 198.224.139-04, residente e domiciliado à Avenida São Paulo, nº 1020, centro, 1º andar, na cidade de São Pedro do Iguaçu - PR, CEP 85.929-000; e do outro lado as empresas: (empresa 01)_____, situada à _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP – _____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo senhor **_____,** (Qualificar)-_____, inscrito no CPF sob nº _____, portador da cédula de identidade e registro geral nº _____, residente e domiciliado na _____ , na cidade de _____, Estado _____, CEP – _____ e (empresa 02)**_____,** situada à _____ na cidade de _____, Estado _____, CEP – _____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo senhor _____(Qualificar), _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador da cédula de identidade e registro geral nº _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____ Estado do _____, CEP – _____(se houver mais empresa proceder como acima), conforme acima descritas e qualificadas, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Portaria Municipal nº 176/2013 de 12.03.2009, pelos Decretos Municipais nº 002/2007 de 31.01.2007 e nº 059 de 17.12.2007, pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº 051/2013 e **HOMOLOGADA**, pelo Decreto Municipal nº ___/2013, publicada no Jornal do Oeste Ltda., edição de ___ de ____ de 2013 (fls. _____), referente ao Pregão Presencial nº 036/2013, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1.Fornecimento dos produtos, nas quantidades e de acordo com as especificações técnicas previstas nos Anexos I do edital do Pregão Presencial 036/2013, pelo prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias,** a contar da publicação desta ata, de acordo com as requisições expedidas e devidamente assinada com a respectiva identificação dos Diretores de Departamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

2.1. Os produtos/ serviços deverão ser prestados/entregues de acordo com os prazos e especificações existentes na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

3.1. Caso o material seja entregue no endereço da requisição, deverá ser conferido pela Comissão de Recebimento de Materiais da Prefeitura Municipal, sendo que, tanto o fabricante quanto o fornecedor assumam inteira responsabilidade, pela qualidade e conformidade dos produtos entregues, das condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.
3.2. Caberá a Comissão de Recebimento de Materiais da Prefeitura Municipal, no ato de recebimento, certificar-se de que cada produto, esteja acompanhado do competente documento Fiscal, na forma e condições estabelecidas no item anterior, sob pena de responsabilidade funcional.
3.3.É, também, da inteira responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais da Prefeitura Municipal, o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes do Histórico do Pregão e da Planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão presencial nº 036/2013, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal – Natal Nunes Maciel, datado de _____, constantes dos autos.
4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão presencial nº 036/2013, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.
4.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 036/2013, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu - PR, empenhados na unidade orçamentária do requisitante − conforme o caso, através da conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura desta ata, e que será devidamente registrado na

cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da efetiva entrega do produto.
5.2. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Departamento Municipal de Finanças, ou da autoridade competente que couber, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

7.1. A empresa deverá colocar os produtos, quando necessário, na sede da Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu, na rua Niterói nº 121, CEP 85-929-000, telefone (45) 3255-1105, Bairro Centro, nesta cidade, ou em local a ser determinado pelo Departamento requisitante, previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.
7.2. Antes da entrega do produto, quando requisitado a entrega, a empresa deverá dirigir-se, obrigatoriamente, à Comissão de Recebimento de Materiais da Prefeitura Municipal, a fim de receber as orientações sobre a entrega.
7.3. Prazo de entrega:
7.3.1. O fornecedor deverá prestar os serviços solicitados imediatamente após a requisição a ser emitida pelo Setor de Compras.

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DE QUALIDADE

8.1. A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os componentes da Comissão de Recebimento de Materiais da Prefeitura Municipal julgarem necessária, poderão exigir os testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.
8.2 Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade do(s) produto(s) que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitados e de referência do INMETRO, que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade do(s) produto(s) ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.
8.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
8.4.Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor, conforme Guia de Recolhimento.
8.5.A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Comissão de Recebimento de Materiais da Prefeitura Municipal, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre a Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu - PR e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contado a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada conforme §2º do Art. 4º do Decreto Municipal nº 059/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento como ato contratual assinado ou representado pela nota de empenho, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis sejam administrativas ou penais, em harmonia com o que estabelece o art. 81 e seguintes do cap. IV da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores:
10.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da nota de empenho ou do valor contratual, por cada dia de atraso na entrega do objeto;
10.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) do valor remanescente da nota de empenho ou do valor contratual, em qualquer hipótese de inexecução, parcial ou total de contrato, ou de qualquer outra irregularidade; e
10.2. As importâncias relativas às multas nos valores respectivos correspondentes aos percentuais indicados nas situações previstas no item 10.1 anterior, serão descontadas do pagamento devido através da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado ou, ainda através de execução de garantia bancária apresentada pela empresa quando da defesa prévia prevista no parágrafo 2º, do art. 87, da Lei 8.666/83 em sua atual redação.
10.3. Desde que tipificadas, às condutas previstas no dispositivo supracitado, por que venha a contratada a ser indiciada como responsável, ser-lhe-á concedida ampla defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO

11.1. O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu - PR nos termos das disposições fixadas no Decreto nº 059, de 17 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:
12.1.1. Pelo Gabinete da Prefeitura Municipal, em despacho fundamentado do seu Prefeito.
12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.
12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.
12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.
12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.
12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.
12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu.
12.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado
12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu à aplicação das penalidades previstas na cláusula VI.
12.3. A comunicação do cancelamento do(s) preços registrado(s), nos casos previstos no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de Termo Contratual conforme o previsto no Decreto Municipal nº 059/2007, em estrita observância aos princípios gerais do direto e às normas contempladas em nossa legislação vigente.
13.2. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.
13.3. O edital do Pregão Presencial nº 036/2013, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.
13.4. Por força das disposições fixadas na Lei 8.666/93, por ocasião da formalização da contratação ou da retirada da nota de empenho, a empresa fica obrigada a apresentar Certidão de Inexistência de Débitos (CND), para com o Sistema de Seguridade Social e FGTS.
13.5. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, e pelo Decreto Municipal nº 059/2007 de 17 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Município, de 18/12/2007, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.
14.2. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.
14.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra apos seu vencimento.
14.4. As partes elegem o foro da Comarca de Toledo (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu: Natal Nunes Maciel.

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 051/2013
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2013

O Prefeito Municipal, com base no Decreto Municipal nº ___/2013 de __ de _____ de 2013 que homologa o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 036/2013, publicado no Jornal do Oeste Ltda., edição nº ____, fls, _____ de __ de _____ de 2013, declara que ficam registrado os preços conforme classificação descrita no histórico do pregão, e planilha de preços abaixo:

PLANILHA DE PREÇOS

Prefeito_____

Empresas:

ANEXO X
DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

DA EMPRESA PROPONENTE:
Razão Social _____
Rua_____ nº_____
Bairro_____
CEP_____
CNPJ nº_____
Banco_____ Agência _____
Conta Corrente nº_____
Inscrição Estadual nº_____
Inscrição Municipal nº_____
Telefone_____
Fax_____
E-mail_____

DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO
Nome_____
Função_____
Data de Nascimento_____
Estado Civil _____
Escolaridade_____
Rg nº_____
Órgão Emissor_____
CPF _____
Rua_____ nº _____
Bairro_____
Complemento _____CEP_____
Cidade_____
Estado_____
Telefone_____
Fax_____
E-mail_____

Local e data

Assinatura e identificação do
Responsável legal da empresa

Publicado por:
Jéssica Moro
Código Identificador:13FB0A3E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 052/2013

PREGÃO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇOS N.º 037/2013
REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL
Objeto: Contratação de empresa/pessoa jurídica para o fornecimento de serviços de borracharia, recapagem de pneus, alinhamento, balanceamento, e de fornecimento de pneus, câmaras e protetores, conforme descrito no anexo I**.**

Regime de Execução: O objeto desta licitação será contratado pelo regime de Registro de Preços com validade de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, iniciando-se a partir da assinatura da ata de registro de preços, atendendo as necessidades do Município.

IMPORTANTE:

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES: *Das 08h00min às 14h00min, do dia 17/06/2013*, na **Sala de Reuniões do Paço Municipal, situada na Rua Niterói, 121, Centro – São Pedro do Iguaçu/PR ' .**

ABERTURA DOS ENVELOPES E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: Dia 17/06/2013, às 14h01min.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA/LANCES: Dia 17/06/2013, após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a), que será feita apos a fase de recebimento dos envelopes.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (informar o nº da licitação)
Fone: (45) 3255-1105
Horário de expediente: das 08h às 12h00min e 13h30min às 17h30min.

Serão disponibiliza
dos no quadro de avisos geral do Paço todos os avisos, comunicados e esclarecimentos pertinentes ao edital. **Compete ao Licitante entrar em contato com o órgão licitador para obter informações quanto ao presente procedimento.**

Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:
Descrição detalhada do objeto;
Relação dos documentos de habilitação;
Sobre a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;
Modelo de Declaração "que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios";
Modelo de Procuração;
Modelo de Declaração "não possui profissionais menores de 18 anos";
Modelo de Proposta de Preços;
Declaração de Idoneidade;
Minuta da Ata de Registro de Preços;
Declaração contendo informações para fins de assinatura do contrato;

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, através do Jornal Oficial do Município e Quadro de Avisos, torna público que, de acordo com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, artigos 42 *usque* 46 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 002/07 de 31.01.2007, Decreto Municipal nº 059 de 17.12.2007 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e nos termos deste Edital, realizará processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM PARA O REGISTRO DE PREÇOS,** para a contratação do objeto descrito no Anexo I, atendida pela dotação orçamentária constante do Anexo II do presente.

DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, **sendo vedada a participação de empresas cuja atividade não seja compatível com o objeto solicitado**.

Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolando pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

1.2.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

1.3 O presente edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da LC 123/2006, atendendo o direito de prioridade para microempresa de pequeno porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, recuperação judicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou em liquidação;
Empresa que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
Empresa que tenha como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal;
Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
Estrangeiras que não possuam sede no país.

3. DO CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. No horário indicado no preâmbulo deste edital, o representante legal da licitante apresentar- se-á ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou outro instrumento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes **Proposta** e **Documentação** relativos a este Pregão.

3.2. Para fins de credenciamento junto ao pregoeiro, o representante da licitante deverá estar munido de:

3.2.1. Instrumento público de Procuração ou instrumento particular **com firma reconhecida em cartório**, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o pregoeiro e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada.

3.2.2. No caso de sócio da empresa, proprietário, administrador ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto Social ou Contrato Social em vigor (contrato social acompanhado de todas as alterações ou a última alteração contratual consolidada), devidamente registrado, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2.3. Os documentos apresentados para efeito de credenciamento serão os originais ou fotocópias autenticadas. A responsabilidade pela capacidade da pessoa que assinar o instrumento de procuração ou documento equivalente será do representante que apresentar o aludido documento.

3.2.4. Declaração de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação, **sob pena de responsabilidade**, conforme modelo constante no Edital. **(art. 4º, inciso VII, Lei 10.520/02)**.

3.2.5. Ressalta-se que os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de proposta de preços e de habilitação.

3.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

3.4. O representante legal que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes **Proposta** ou **Documentação** relativos a este Pregão.

3.5. Os documentos de credenciamento serão retidos pela equipe de pregão e juntados ao processo administrativo.

3.6. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, porém não poderá participar das rodadas de lances verbais.

3.7. Os envelopes contendo o **CREDENCIAMENTO (conforme item 3.2 e 3.2.4 do edital),** as **PROPOSTAS COMERCIAIS** e **a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverão ser entregues fechados (e indevassáveis) na data e horário previsto no preâmbulo deste Edital, devendo ser devidamente protocolados na seguinte forma:

3.7.1. CREDENCIAMENTO : conforme item 3.2 (credenciamento) do edital e item 3.2.4 do edital (Declaração de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo).

3.7.2. – ENVELOPE DA PROPOSTA:
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL N.º ___/2013

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL
ABERTURA DO ENVELOPE: (Colocar a data e horário da abertura).
OBJETO: Descrever o objeto constante do presente Edital**.**

3.7.3. – ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO:
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2013
ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO
OBJETO: Descrever o objeto constante do presente Edital**.**

3.8. O envelope n.º 1 (proposta) deverá conter todos os requisitos exigidos no **item 07** deste Edital, enquanto que o envelope n.º 2 (documentação) deverá conter a documentação exigida no Anexo II.

4. OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1. A descrição detalhada do objeto e demais informações constam dos Anexos I deste Edital.

5. DA CONDUÇÃO DO CERTAME PELO(A) PREGOEIRO(A)

5.1. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:
Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
Recebimento dos envelopes "Proposta" e "Documentação";
Abertura dos envelopes da "Proposta", seu exame e a classificação dos licitantes;
Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
Adjudicação da proposta de menor preço;
Elaboração de ata;
Condução dos trabalhos da equipe de apoio;
Recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
Encaminhamento do processo devidamente instruído, apos a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para o Município de São Pedro do Iguaçu.

6. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
I - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
II - Que apresentarem preço superior ao preço máximo previsto no Anexo I.

6.2. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
I-Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, observado o disposto no inciso II, do item 6.1; e
II - Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes. Neste caso, também, será observado o disposto no inciso II, do item 6.1.

6.3. **DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**
I - Os preços registrados por força deste processo terão validade de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** a contar da data da assinatura da ata de registro de preços, do Departamento de Compras e Licitações, no Órgão de Imprensa Oficial do Município podendo ser prorrogada conforme §2º do Art. 4º do Decreto Municipal nº 059/2007.

7. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – SESSÃO PÚBLICA/LANCES

7.1. Apos a fase de "Classificação das Propostas", o(a) Pregoeiro(a) dará seqüência ao processo de Pregão, passando para a fase da "Sessão Pública", da qual só poderão participar os licitantes que tiverem suas propostas classificadas na fase anterior.

7.1.1. Na fase da "Sessão Pública", os representantes dos licitantes deverão estar presentes na sala de reuniões (sala de licitações) para a etapa de lances. A ausência do representante do licitante no horário previsto no preâmbulo deste edital indicará que não há interesse deste na apresentação de lances.

7.1.2. Apos as devidas orientações e recomendações, o(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.1.3. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.1.4. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na sua exclusão da etapa de lances, mantendo-se o último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.
7.1.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

7.1.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

7.2. No caso de não existirem lances verbais, serão considerados válidos os valores obtidos na etapa de "Abertura das Propostas", desde que verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, ainda, o(a) Pregoeiro(a) negociar diretamente com o licitante, visando obter reduções adicionais de preços.

7.3 Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 (conforme anexo III), o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Apos o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

8. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

8.1. Ao final da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação do licitante vencedor.

8.2. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subseqüente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do(a) participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o(a) participante para que seja obtido preço melhor.

8.2.1. O(a) Pregoeiro(a), observando o motivo do desatendimento das exigências habilitatórias, aplicará as penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

8.3. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao(à) autor(a) da proposta ou lance de menor preço.

8.3.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a

instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

9. DAS PROPOSTAS

9.1. São requisitos da proposta de preços:
Ser preenchida, **preferencialmente**, através do Anexo VII do presente, por meio mecânico, sem emendas, entrelinhas, ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade;
Carta proposta comercial, contendo o **preço por item com 02 (duas) casas decimais** apos a vírgula;
Conter identificação do licitante;
Condições de pagamento: de acordo com item 11 do presente edital;
Prazo de *execução* do objeto: **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, de acordo com as normas previstas no Anexo I deste Edital;
Conter assinatura do representante da pessoa jurídica licitante;
Validade da proposta: 60 dias, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes.

9.2. A omissão da indicação na proposta dos incisos "IV", "V" e "VII" do item anterior, implicará na aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

9.3. Na hipótese do licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal, o qual deverá ser apresentado junto com a proposta de preços, sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate e dos benefícios da comprovação da regularidade fiscal, bem como as instruções do anexo III, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O objeto será entregue conforme a necessidade da contratante, na cidade de São Pedro do Iguaçu – PR,;

As quantidades constantes de todos os ITEMs do objeto são estimativas, não obrigando a Administração pela aquisição total ou parcial;

O prazo de *execução* do objeto da presente licitação será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**

DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS
O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga O Município de São Pedro do Iguaçu – PR, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.4.1 – Ao licitante vencedor, por LOTE, fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes acorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações;

10.4.2 - A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a este Município convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor;

10.4.3 - O resultado desta licitação será divulgado no Órgão de Imprensa Oficial do Município;

10.4.4 - O prazo de validade do registro de preços será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, iniciando-se a partir da assinatura da ata de registro de preços.

10.4.5 - O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 059, de 17 de dezembro de 2007 (Jornal do Oeste – 18/12/2007) e/ou nas condições abaixo:

a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, apos o prazo preestabelecido neste Edital;
b) incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega da qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto, superior a 50% (cinqüenta por cento) do prazo global;
c) falir ou dissolver-se; ou
d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

10.4.6 – A contratante poderá no momento que achar necessário, rescindir o contrato, sem qualquer ônus para o município.

A licitante vencedora ficará obrigada a:

I fornecer o objeto de acordo com as especificações do anexo I e demais itens do presente edital;

II Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato

III Comunicar o contratante, quando houver problema de recebimento ou comunicação dos atos enviados. A comunicação deverá ser realizada de imediato apos a ocorrência de eventual problema de recebimento por parte do contratado.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1 A forma de pagamento será mensal, sendo pago até 15 dias úteis apos a apresentação da nota fiscal a qual deverá ser entregue até o ultimo dia útil de cada mês. O pagamento será através de deposito bancário a ser definido pelo contratante.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

11.3 Não haverá reajuste de preços.

12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1. Para julgamento será adotado o critério de **Menor Preço por Item;**

12.2. Será desclassificada a proposta que apresentar valor com mais de duas casas apos a vírgula.

13. DA MANIFESTAÇÃO DOS LICITANTES

13.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado(a) legalmente ou não identificado(a) no processo para responder pelo(a) licitante.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada, no final de cada Sessão, importará na preclusão do direito de recurso.
13.2.1. Após a manifestação imediata, o licitante terá prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando desde logo intimados os demais licitantes para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término de prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2.2. A manifestação do recurso deverá ser, obrigatoriamente, registrada em ata, bem como conter a síntese das razões do recorrente.

13.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo(a) licitante.

13.4. Os recursos contra decisões do(a) pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.

13.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DAS SANÇÕES / PENALIDADES

14.1 De acordo com o estabelecido no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78 incisos I a XVII da Lei nº 8.666/93.

14.2 Em caso de atraso injustificado, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

14.3 A inexecução do ajuste ou execução em desacordo com o presente Edital, implica no pagamento de multa de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

14.4 A aplicação de multa, a ser determinada pelo **Município**, apos regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.

14.5 Quando ocorrer atrasos no pagamento de conta(s) decorrente(s) da(s) contratação(ões), será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra "C" da Lei 8.666/93.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

15.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3. É facultado ao(à) Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele(a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.4. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

15.5. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Jornal Oficial do Município.

15.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a).

15.9. A participação do(a) proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

15.10. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município, inclusive membros da equipe de apoio, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos licitantes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste Edital.

15.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da cidade de Toledo – PR.

Para fazer face às despesas decorrentes da licitação serão utilizados os seguintes recursos:
Orçamentários constantes dos códigos reduzidos **Nº 24, 32, 39, 45, 49, 55, 76, 91, 107, 126, 142, 158, 186, 222, 233, 249, 250, 266, 267, 278, 237, 320, 333, 338, 877, 878, 349, 364, 448, 476, 514, 5274, 612, 622, 626, 632, 638, 658 e 761.**

São Pedro do Iguaçu/PR, 28 de Maio de 2013.

NATAL NUNES MACIEL
Prefeito Municipal

ANEXO I

OBJETO DA LICITAÇÃO
Contratação de empresa/pessoa jurídica para o fornecimento de serviços de borracharia, recapagem de pneus, alinhamento, balanceamento, e de fornecimento de pneus, câmaras e protetores, conforme descrição que segue abaixo relacionada:

LOTE 01 - PNEUS, CAMARAS E PROTETORES				
Item	Qtd	Descrição do Produto	Valor Unit	Valor Total
1	36	Pneu 900-20 Borrachudo	895,00	32.220,00
2	16	Pneu 900-20 liso	865,00	13.840,00
3	38	Pneu 215/75R17.5 Borrachudo	947,50	36.005,00
4	26	Pneu 215/75R17.5 Liso	845,00	21.970,00
5	12	Pneu 205/75R16	632,50	7.590,00
6	30	Pneu 185R14	360,00	10.800,00
7	12	Pneu 175/70R14	315,00	3.780,00
8	6	Pneu 1100-20 Liso	1290,00	7.740,00
9	20	Câmara 215/75R17.5	120,00	2.400,00
10	12	Câmara 185R14	37,50	450,00
11	37	Câmara 900-20	87,50	3.237,50
12	15	Protetor aro 20	32,50	487,50
13	78	Pneus 175/70R13	200,00	15.600,00
14	8	Pneus 175/65R14	272,50	2.180,00
16	8	Pneus 195/60R15	362,50	2.900,00
17	6	Pneu 18.4-30 10 L	2850,00	17.100,00
18	8	Pneu 750-16 12 L borrachudo	595,00	4.760,00
19	8	Pneu 165/70R13	177,50	1.240,00
20	2	Pneu 14.9-28	2140,00	4.280,00
21	2	Pneu 23.1-30	4525,00	9.050,00
22	6	Pneu 750-16 8L	460,00	2.760,00
23	2	Pneu 5.60-15	200,00	400,00
24	4	Câmara 18.4-30	245,00	980,00
25	8	Câmara 750-16	51,50	412,00
26	4	Câmara 14.9-28	200,00	800,00
27	4	Câmara 23.1-30	412,50	1.650,00
28	4	Câmara 750-16	51,50	206,00
29	8	Pneus 175/80R14	350,00	2.800,00
30	16	Pneus 900-20 14 L liso	865,00	13.840,00
31	8	Pneu 1400-24 12L	2975,00	29.758,00
32	2	Pneu 18.4-26 10L	2875,00	5.750,00
33	16	Pneus 1000-20 Borrachudo	1095,00	17.520,00
34	8	1000-20 liso	1030,00	8.240,00
35	12	Protetor 1300-24	90,00	1.080,00
36	16	Protetor 900-20	32,50	520,00
37	15	Câmara 1000-20	97,50	1.462,50
38	10	Protetor 1000-20	32,50	325,00
39	10	Câmara 1100-22	120,00	1.200,00
40	8	Protetor 1100-22	40,00	320,00
41	8	Pneu 1100-22 liso	1290,00	10.320,00
42	4	Pneu 1100-22 Liso	1290,00	5.160,00
43	8	Pneu 275/80R22.5 Borrachudo	1675,00	13.400,00
44	2	Pneu 275/80R22.5 Liso	1272,50	2.545,00
45	4	Pneu 255/75R15 Borrachudo	770,00	3.080,00
46	4	Pneu 255/75R15 Liso	650,00	2.600,00
47	4	Câmara 17.5-25	272,50	1.090,00
48	16	Câmara 1300-24	235,00	3.760,00
49	14	Pneu 1300-24	2375,00	33.250,00
50	8	Pneu 17.5-25 14 lonas	5250,00	42.000,00

Total lote 01				404.858,50
LOTE 02 - RECAPAGENS				
51	25	Recapagem Pneu borrachudo 900x20 – 14 lonas	373,00	9.325,00
52	25	Recapagem Pneu borrachudo 215/75/R17.5	255,00	6.375,00
53	6	Recapagem Pneu 1100/22 liso	448,00	2.688,00
54	6	Recapagem pneu 14.9.28 10 lonas	950,00	5.700,00
55	6	Recapagem pneu 18.4 - 30	1300	7.800,00
56	4	Recapagem pneu 23.1 – 30-12 lonas	2500,00	10.000,00
57	8	Recapagem pneu 750-16 12 lonas	230,00	1.840,00
58	4	Recapagem pneu 17.5-25	1325,00	5.300,00
59	18	Recapagem pneu 1300-24	780,00	14.040,00
60	16	Recapagem pneu 1000-20	420,00	6.720,00
61	12	Recapagem pneu 900-20	373,00	4.476,00
62	2	Recapagem pneu 18.4-26	1200,00	2.400,00
Total Lote 02				76.664,00
Lote 03 Serviços de Alinhamento e Balanceamento				
63	250	Balanceamento Veiculos Leves	10,00	2.500,00
64	150	Alinhamento Veiculos Leves	20,00	3.000,00
Total Lote 03				5.500,00
Lote 04 Serviços de Borracharia				
65	455	Montagem e desmontagem de pneus	15,00	6.825,00
66	110	Montagem e desmontagem de pneus	10,00	1.100,00
67	385	Conserto de pneus	15,00	5.775,00
68	560	Conserto de pneus	10,00	5.600,00
69	210	Vulcanização	25,00	5.250,00
70	70	Tip top – ZD 05	15,00	1.050,00
71	70	Tip top – ZD 06	20,00	1.400,00
72	45	Tip top – ZD 07	25,00	1.125,00
73	45	Bico de roda	15,00	675,00
74	35	Bico de câmara	15,00	525,00
75	35	Bicos	5,00	175,00
76	15	Bicos	30,00	450,00
77	130	Conserto de Pneus	30,00	3.900,00
78	70	Montagem de Pneus	15,00	1.050,00
79	140	Conserto de Pneus	20,00	2.800,00
80	140	Conserto de Pneus	50,00	7.000,00
81	70	Conserto de Pneus	40,00	2.800,00
82	70	Conserto de Pneus	60,00	4.200,00
83	120	Conserto de Pneus	15,00	1.800,00
Total Lote 04				53.500,00

4. DO VALOR

Valor estimado para o objeto é de R$ **540.522,50 (quinhentos e quarenta mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).**

5. FORMA DE JULGAMENTO

5.1. A forma de julgamento será pelo **menor preço POR ITEM.**

CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1 Os valores não serão reajustados.

DO VALOR MÁXIMO DO OBJETO.

Os valores apresentados na tabela acima, para cada item são tidos como teto máximo para cotação, sendo assim, caso a licitante faça a cotação na proposta de preços acima dos valores acima a mesma será desclassificada.

PRAZOS

8.1 O fornecedor deverá prestar os serviços solicitados imediatamente após a requisição a ser emitida pelo Setor de Compras.

8.2 Para os serviços de borracharia, a empresa deverá atender a solicitação de serviço no prazo de até 24 horas, sendo de responsabilidade da empresa prestadora do serviço, o transporte do objeto para conserto, os gastos com locomoção, e a coleta e entrega do bem no Paço Municipal.

8.3 Para os serviços de recapagens de pneus, responsabilidade da empresa prestadora do serviço, o transporte do objeto para conserto, os gastos com locomoção, e a coleta e entrega do bem no Paço Municipal.

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Deverá constar do envelope de habilitação:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A documentação relativa à habilitação jurídica do licitante, cujo objeto social deve ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

1.1.1 Para **Empresa Individual**: Registro Comercial;

1.1.2 Para **Sociedade Comercial (sociedade empresária em geral)**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subseqüentes ou a última alteração contratual consolidada, devidamente registrados;

1.1.3 No caso de **Sociedade por Ações (sociedade empresária do tipo S/A)**: ato constitutivo e alterações subseqüentes, devendo vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

1.1.4 Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil**: Decreto de autorização e ato constitutivo registrado no órgão competente.

OBS: Ao final da sessão, a critério do pregoeiro, poderá ser solicitado do representante da empresa vencedora declaração de próprio punho que não houve alteração no contrato social.

1.2 REGULARIDADE FISCAL

A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

1.2.1 Certidão Negativa de Débito - CND – referente ao INSS;

1.2.2 Certificado de Regularidade do FGTS–CRF;

1.2.3 Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;

1.2.4 Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 62 do Decreto-Lei nº 147 de 03/02/67;

OBS: será aceita a certidão conjunta da Procuradoria da República e da Secretaria da Receita Federal para os itens 1.2.3 e 1.2.4.

1.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, podendo ser realizada mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos, relativos a sede ou domicílio do licitante;

1.2.7 Declaração que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI deste Edital;

Declaração de idoneidade, de acordo com o modelo constante no **Anexo VIII**. Essa declaração deverá vir assinada pelo representante legal da empresa (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos);

Declaração contendo informações para fins de assinatura do contrato;

A ME ou a EPP que pretende se beneficiar do direito de preferência, instituído pela LC 123/06, deverá apresentar cópia da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado da jurisdição competente;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

2 CONSIDERAÇÕES FINAIS

2.1 Os documentos referidos neste Anexo poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação. **Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do recebimento dos envelopes.**

2.2 A documentação de que trata este Anexo deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas no

preâmbulo deste Edital, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital. **Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que "não são válidas para fins licitatórios".**

2.3 Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

ANEXO III

1. Da comprovação da regularidade fiscal e do direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal (Anexo II) mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.

1.2 Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas de pequeno porte.

1.3 Considerar-se-á empate quanto as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta de menor preço classificada, desde que não tenha sido apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte.

1.4 Ocorrendo o empate acima descrito, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

1.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

1.6 As certidões deverão ser entregues à Comissão de Licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no art. 81 c/c 87 da Lei 8.666/93.

1.7 Apos a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal da proponente a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio de publicação no Diário Oficial do Município. A partir da divulgação do resultado o julgamento as proponentes terão o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.8 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 1.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

TIMBRE

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO

O(A) licitante _____, com domicílio (ou sede) na cidade de _____, estado _____, endereço _____ através de seu(sua) representante legal (no caso de pessoa jurídica) _____, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins do Edital de Pregão Presencial nº PG-____/2013, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e, entrega, juntamente com a presente, o envelope contendo a indicação do objeto e preços oferecidos, além do envelope contendo as documentações habilitatórias do referido Edital.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

Local e data.

_____

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO, EM ENVELOPE PRÓPRIO.

TIMBRE

ANEXO V

MODELO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA "_____", com sede na Rua _____, n.º_____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada, neste ato, por seu sócio-gerente Sr._____, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seu representante, o Sr._____, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG n.º_____, e do CPF n.º _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão n.º PG _____/2013, instaurado pelo Município de São Pedro do Iguaçu, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Nome e Assinatura do responsável pela outorga
Com firma reconhecida em cartório,

TIMBRE

ANEXO VI

MODELO

DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório n.º PG-____/2013, junto ao Município de São Pedro do Iguaçu, que a empresa ..... inscrita no CNPJ sob o n.º ....., não possui em seu quadro permanente, profissionais menores de 18(dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16(dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14(quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).
Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

(local e data)

_____

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

TIMBRE

ANEXO VII

MODELO CARTA PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE:	CARGO:
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	TELEFONE:

Apresentamos nossa proposta para prestação do serviço objeto desse Edital propõe ao Município de São Pedro do Iguaçu, o constante no objeto do ***Edital de Pregão Presencial*** **Nº___/2013,** conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

Descrição da proposta comercial

Proposta em via digital em Pen drive, através do programa fornecido pelo Município e;
Pen drive devidamente identificado com o nome da empresa proponente e contendo apenas a proposta do pregão 037/2013, sob pena de desclassificação;
Proposta impressa por meio do programa fornecido.

OBS: TODOS OS PRODUTOS DEVERÃO CONSTAR MARCA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

Condições de pagamento _____

Prazo de vigência, _____.

4. O prazo de validade da proposta é de _____ (mínimo de sessenta) dias a contar da abertura da licitação.

5. Se vencedora da licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Sr. _____ portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____.

_____, em _____ de _____ de 2013.

_____
Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

TIMBRE

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/____**, instaurado por este Município, que não estamos suspenso de licitar e/ou impedidos de contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2013.

_____
Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2013
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 037/2013
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos __ dias do mês de _____ de 2013, na Sala de Reuniões da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU** - PR, situada Rua Niterói nº 121, centro, CEP 85.929-000, em São Pedro do Iguaçu (PR) representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **Natal Nunes Maciel**, portador da Cédula de Identidade nº 912.622-8 e CPF nº 198.224.139-04, residente e domiciliado à Avenida São Paulo, nº 1020, centro, 1º andar, na cidade de São Pedro do Iguaçu - PR, CEP 85.929-000; e do outro lado as empresas: (empresa 01)_____, situada à _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP – _____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo senhor **_____,** (Qualificar)- _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador da cédula de identidade e registro geral nº _____, residente e domiciliado na _____ , na cidade de _____, Estado _____, CEP – _____ e (empresa 02)**_____,** situada à _____ na cidade de _____, Estado _____, CEP – _____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo senhor _____(Qualificar), _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador da cédula de identidade e registro geral nº _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____ Estado do _____, CEP – _____(se houver mais empresa proceder como acima), conforme acima descritas e qualificadas, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Portaria Municipal nº 176/2013 de 12.03.2009, pelos Decretos Municipais nº 002/2007 de 31.01.2007 e nº 059 de 17.12.2007, pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº 052/2013 e **HOMOLOGADA**, pelo Decreto Municipal nº ___/2013, publicada no Jornal do Oeste Ltda., edição de ___ de ____ de 2013 (fls. _____), referente ao Pregão Presencial nº 037/2013, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1.Fornecimento dos produtos, nas quantidades e de acordo com as especificações técnicas previstas nos Anexos I do edital do Pregão Presencial 037/2013, pelo prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias,** a contar da publicação desta ata, de acordo com as requisições expedidas e devidamente assinada com a respectiva identificação dos Diretores de Departamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

2.1. Os produtos/ serviços deverão ser prestados/entregues de acordo com os prazos e especificações existentes na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

3.1. Caso o material seja entregue no endereço da requisição, deverá ser conferido pela Comissão de Recebimento de Materiais da Prefeitura Municipal, sendo que, tanto o fabricante quanto o fornecedor assumam inteira responsabilidade, pela qualidade e conformidade dos produtos entregues, das condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.
3.2. Caberá a Comissão de Recebimento de Materiais da Prefeitura Municipal, no ato de recebimento, certificar-se de que cada produto, esteja acompanhado do competente documento Fiscal, na forma e condições estabelecidas no item anterior, sob pena de responsabilidade funcional.

3.3.É, também, da inteira responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais da Prefeitura Municipal, o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes do Histórico do Pregão e da Planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão presencial nº 037/2013, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal – Natal Nunes Maciel, datado de _____, constantes dos autos.
4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão presencial nº 037/2013, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.
4.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 037/2013, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu - PR, empenhados na unidade orçamentária do requisitante − conforme o caso, através da conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura desta ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da efetiva entrega do produto.
5.2. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Departamento Municipal de Finanças, ou da autoridade competente que couber, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

7.1. A empresa deverá colocar os produtos, quando necessário, na sede da Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu, na rua Niterói nº 121, CEP 85-929-000, telefone (45) 3255-1105, Bairro Centro, nesta cidade, ou em local a ser determinado pelo Departamento requisitante, previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.
7.2. Antes da entrega do produto, quando requisitado a entrega, a empresa deverá dirigir-se, obrigatoriamente, à Comissão de Recebimento de Materiais da Prefeitura Municipal, a fim de receber as orientações sobre a entrega.
7.3. Prazo de entrega:
7.3.1. O fornecedor deverá prestar os serviços solicitados imediatamente após a requisição a ser emitida pelo Setor de Compras.
7.3.2 Para os serviços de borracharia, a empresa deverá atender a solicitação de serviço no prazo de até 24 horas, sendo de responsabilidade da empresa prestadora do serviço, o transporte do objeto para conserto, os gastos com locomoção, e a coleta e entrega do bem no Paço Municipal.
7.3.3 Para os serviços de recapagens de pneus, responsabilidade da empresa prestadora do serviço, o transporte do objeto para conserto, os gastos com locomoção, e a coleta e entrega do bem no Paço Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DE QUALIDADE

8.1. A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os componentes da Comissão de Recebimento de Materiais da Prefeitura Municipal julgarem necessária, poderão exigir os testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.
8.2 Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade do(s) produto(s) que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitados e de referência do INMETRO, que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade do(s) produto(s) ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.
8.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
8.4.Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor, conforme Guia de Recolhimento.
8.5.A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Comissão de Recebimento de Materiais da Prefeitura Municipal, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre a Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu - PR e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contado a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada conforme §2º do Art. 4º do Decreto Municipal nº 059/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento como ato contratual assinado ou representado pela nota de empenho, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis sejam administrativas ou penais, em harmonia com o que estabelece o art. 81 e seguintes do cap. IV da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores:
10.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da nota de empenho ou do valor contratual, por cada dia de atraso na entrega do objeto;
10.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) do valor remanescente da nota de empenho ou do valor contratual, em qualquer hipótese de inexecução, parcial ou total de contrato, ou de qualquer outra irregularidade; e
10.2. As importâncias relativas às multas nos valores respectivos correspondentes aos percentuais indicados nas situações previstas no item 10.1 anterior, serão descontadas do pagamento devido através da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado ou, ainda através de execução de garantia bancária apresentada pela empresa quando da defesa prévia prevista no parágrafo 2º, do art. 87, da Lei 8.666/83 em sua atual redação.
10.3. Desde que tipificadas, às condutas previstas no dispositivo supracitado, por que venha a contratada a ser indiciada como responsável, ser-lhe-á concedida ampla defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO

11.1. O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu - PR nos termos das disposições fixadas no Decreto nº 059, de 17 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:
12.1.1. Pelo Gabinete da Prefeitura Municipal, em despacho fundamentado do seu Prefeito.
12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.
12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.
12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.
12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.
12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.
12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu.
12.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado
12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu à aplicação das penalidades previstas na cláusula VI.
12.3. A comunicação do cancelamento do(s) preços registrado(s), nos casos previstos no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de Termo Contratual conforme o previsto no Decreto Municipal nº 059/2007, em estrita observância aos princípios gerais do direto e às normas contempladas em nossa legislação vigente.
13.2. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.
13.3. O edital do Pregão Presencial nº 037/2013, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.
13.4. Por força das disposições fixadas na Lei 8.666/93, por ocasião da formalização da contratação ou da retirada da nota de empenho, a empresa fica obrigada a apresentar Certidão de Inexistência de Débitos (CND), para com o Sistema de Seguridade Social e FGTS.
13.5. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, e pelo Decreto Municipal nº 059/2007 de 17 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Município, de 18/12/2007, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.
14.2. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.
14.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra apos seu vencimento.
14.4. As partes elegem o foro da Comarca de Toledo (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu: Natal Nunes Maciel.

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 051/2013
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2013

O Prefeito Municipal, com base no Decreto Municipal nº ___/2013 de __ de _____ de 2013 que homologa o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 037/2013, publicado no Jornal do Oeste Ltda., edição nº ____, fls, _____ de __ de _____ de 2013, declara que ficam registrado os preços conforme classificação descrita no histórico do pregão, e planilha de preços abaixo:

PLANILHA DE PREÇOS

Prefeito_____

Empresas:

ANEXO X
DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

DA EMPRESA PROPONENTE:
Razão Social _____
Rua_____
nº_____
Bairro_____
CEP_____
CNPJ nº_____
Banco_____ Agência _____ Conta Corrente nº_____
Inscrição Estadual nº_____ Inscrição Municipal nº_____
Telefone_____
Fax_____
E-mail_____

DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO
Nome_____
Função_____
Data de Nascimento_____ Estado Civil _____
Escolaridade_____
Rg nº_____ Órgão Emissor_____
CPF _____
Rua_____ nº _____
Bairro_____
Complemento _____CEP_____
Cidade_____
Estado_____
Telefone_____
Fax_____
E-mail_____

Local e data

Assinatura e identificação do
Responsável legal da empresa

Publicado por:
Jéssica Moro
Código Identificador:A18E6CAB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 049/2013

PREGÃO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇOS N.º 035/2013
REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL
Objeto: Contratação de empresa/pessoa jurídica para o fornecimento de serviços para a realização de manutenção, por ponto, da rede elétrica pública da Sede do Município de Distritos, conforme descrito no anexo I**.**

Regime de Execução: O objeto desta licitação será contratado pelo regime de Registro de Preços com validade de **214 (duzentos e quatorze) dias**, iniciando-se a partir da assinatura da ata de registro de preços, atendendo as necessidades do Município.

IMPORTANTE:

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES: ***Das 08h00min às 09h30min, do dia 13/06/2013***, na **Sala de Reuniões do Paço Municipal, situada na Rua Niterói, 121, Centro – São Pedro do Iguaçu/PR.**

ABERTURA DOS ENVELOPES E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: Dia 13/06/2013, às 09h31min.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA/LANCES: Dia 13/06/2013, após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a), que será feita apos a fase de recebimento dos envelopes.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (informar o nº da licitação)
Fone: (45) 3255-1105
Horário de expediente: das 08h às 12h00min e 13h30min às 17h30min.

Serão disponibilizados no quadro de avisos geral do Paço todos os avisos, comunicados e esclarecimentos pertinentes ao edital. **Compete ao Licitante entrar em contato com o órgão licitador para obter informações quanto ao presente procedimento.**

Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:
Descrição detalhada do objeto;
Relação dos documentos de habilitação;
Sobre a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;
Modelo de Declaração "que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios";
Modelo de Procuração;
Modelo de Declaração "não possui profissionais menores de 18 anos";
Modelo de Proposta de Preços;
Declaração de Idoneidade;
Minuta da Ata de Registro de Preços;
Declaração contendo informações para fins de assinatura do contrato;

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, através do Jornal Oficial do Município e Quadro de Avisos, torna público que, de acordo com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, artigos 42 *usque* 46 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 002/07 de 31.01.2007, Decreto Municipal nº 059 de 17.12.2007 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e nos termos deste Edital, realizará processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo **MENOR PREÇO POR PONTO PARA O REGISTRO DE PREÇOS,** para a contratação do objeto descrito no Anexo I, atendida pela dotação orçamentária constante do Anexo II do presente.

DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, **sendo vedada a participação de empresas cuja atividade não seja compatível com o objeto solicitado**.

Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolando pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

1.2.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

1.3 O presente edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da LC 123/2006, atendendo o direito de prioridade para microempresa de pequeno porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, recuperação judicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou em liquidação;
Empresa que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
Empresa que tenha como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal;
Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
Estrangeiras que não possuam sede no país.

3. DO CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. No horário indicado no preâmbulo deste edital, o representante legal da licitante apresentar- se-á ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou outro instrumento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes **Proposta** e **Documentação** relativos a este Pregão.

3.2. Para fins de credenciamento junto ao pregoeiro, o representante da licitante deverá estar munido de:

3.2.1. Instrumento público de Procuração ou instrumento particular **com firma reconhecida em cartório**, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o pregoeiro e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada.

3.2.2. No caso de sócio da empresa, proprietário, administrador ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto Social ou Contrato Social em vigor (contrato social acompanhado de todas as alterações ou a última alteração contratual consolidada), devidamente registrado, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2.3. Os documentos apresentados para efeito de credenciamento serão os originais ou fotocópias autenticadas. A responsabilidade pela capacidade da pessoa que assinar o instrumento de procuração ou documento equivalente será do representante que apresentar o aludido documento.

3.2.4. Declaração de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação, **sob pena de responsabilidade**, conforme modelo constante no Edital. **(art. 4º, inciso VII, Lei 10.520/02)**.

3.2.5. Ressalta-se que os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de proposta de preços e de habilitação.

3.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

3.4. O representante legal que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes **Proposta** ou **Documentação** relativos a este Pregão.

3.5. Os documentos de credenciamento serão retidos pela equipe de pregão e juntados ao processo administrativo.

3.6. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, porém não poderá participar das rodadas de lances verbais.

3.7. Os envelopes contendo o **CREDENCIAMENTO (conforme item 3.2 e 3.2.4 do edital),** as **PROPOSTAS COMERCIAIS** e **a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverão ser entregues fechados (e indevassáveis) na data e horário previsto no preâmbulo deste Edital, devendo ser devidamente protocolados na seguinte forma:

3.7.1. CREDENCIAMENTO : conforme item 3.2 (credenciamento) do edital e item 3.2.4 do edital (Declaração de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo).

3.7.2. – ENVELOPE DA PROPOSTA:
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL N.º ___/2013
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL
ABERTURA DO ENVELOPE: (Colocar a data e horário da abertura).
OBJETO: Descrever o objeto constante do presente Edital**.**

3.7.3. – ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO:
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2013
ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO
OBJETO: Descrever o objeto constante do presente Edital**.**

3.8. O envelope n.º 1 (proposta) deverá conter todos os requisitos exigidos no **item 07** deste Edital, enquanto que o envelope n.º 2 (documentação) deverá conter a documentação exigida no Anexo II.

4. OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1. A descrição detalhada do objeto e demais informações constam dos Anexos I deste Edital.

5. DA CONDUÇÃO DO CERTAME PELO(A) PREGOEIRO(A)

5.1. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:
Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
Recebimento dos envelopes "Proposta" e "Documentação";
Abertura dos envelopes da "Proposta", seu exame e a classificação dos licitantes;
Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
Adjudicação da proposta de menor preço;
Elaboração de ata;
Condução dos trabalhos da equipe de apoio;
Recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
Encaminhamento do processo devidamente instruído, apos a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para o Município de São Pedro do Iguaçu.

6. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
I - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
II - Que apresentarem preço superior ao preço máximo previsto no Anexo I.

6.2. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
I-Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, observado o disposto no inciso II, do item 6.1; e
II - Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes. Neste caso, também, será observado o disposto no inciso II, do item 6.1.

6.3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
I - Os preços registrados por força deste processo terão validade de **214 (duzentos e quatorze) dias** a contar da data da assinatura da ata de registro de preços, do Departamento de Compras e Licitações, no Órgão de Imprensa Oficial do Município podendo ser prorrogada conforme §2º do Art. 4º do Decreto Municipal nº 059/2007.

7. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – SESSÃO PÚBLICA/LANCES

7.1. Apos a fase de "Classificação das Propostas", o(a) Pregoeiro(a) dará seqüência ao processo de Pregão, passando para a fase da "Sessão Pública", da qual só poderão participar os licitantes que tiverem suas propostas classificadas na fase anterior.

7.1.1. Na fase da "Sessão Pública", os representantes dos licitantes deverão estar presentes na sala de reuniões (sala de licitações) para a etapa de lances. A ausência do representante do licitante no horário previsto no preâmbulo deste edital indicará que não há interesse deste na apresentação de lances.

7.1.2. Apos as devidas orientações e recomendações, o(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.1.3. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.1.4. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na sua exclusão da etapa de lances, mantendo-se o último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.
7.1.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

7.1.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

7.2. No caso de não existirem lances verbais, serão considerados válidos os valores obtidos na etapa de "Abertura das Propostas", desde que verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, ainda, o(a) Pregoeiro(a) negociar diretamente com o licitante, visando obter reduções adicionais de preços.

7.3 Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 (conforme anexo III), o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Apos o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

8. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

8.1. Ao final da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação do licitante vencedor.

8.2. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subseqüente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do(a) participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o(a) participante para que seja obtido preço melhor.

8.2.1. O(a) Pregoeiro(a), observando o motivo do desatendimento das exigências habilitatórias, aplicará as penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

8.3. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao(à) autor(a) da proposta ou lance de menor preço.

8.3.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

9. DAS PROPOSTAS

9.1. São requisitos da proposta de preços:
Ser preenchida, **preferencialmente**, através do Anexo VII do presente, por meio mecânico, sem emendas, entrelinhas, ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade;
Carta proposta comercial, contendo o **preço por item com 02 (duas) casas decimais** apos a vírgula;
Conter identificação do licitante;
Condições de pagamento: de acordo com item 11 do presente edital;
Prazo de *execução* do objeto: **214 (duzentos e quatorze) dias**, de acordo com as normas previstas no Anexo I deste Edital;
Conter assinatura do representante da pessoa jurídica licitante;
Validade da proposta: 60 dias, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes.

9.2. A omissão da indicação na proposta dos incisos "IV", "V" e "VII" do item anterior, implicará na aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

9.3. Na hipótese do licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal, o qual deverá ser apresentado junto com a proposta de preços, sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate e dos benefícios da comprovação da regularidade fiscal, bem como as instruções do anexo III, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O objeto será entregue conforme a necessidade da contratante, na cidade de São Pedro do Iguaçu – PR,;

As quantidades constantes de todos os ITEMs do objeto são estimativas, não obrigando a Administração pela aquisição total ou parcial;

O prazo de *execução* do objeto da presente licitação será de **214 (duzentos e quatorze) dias.**

DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS
O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga O Município de São Pedro do Iguaçu – PR, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.4.1 – Ao licitante vencedor, por LOTE, fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes acorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações;

10.4.2 - A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a este Município convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor;

10.4.3 - O resultado desta licitação será divulgado no Órgão de Imprensa Oficial do Município;

10.4.4 - O prazo de validade do registro de preços será de **214 (duzentos e quatorze) dias**, iniciando-se a partir da assinatura da ata de registro de preços.

10.4.5 - O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 059, de 17 de dezembro de 2007 (Jornal do Oeste – 18/12/2007) e/ou nas condições abaixo:
a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, apos o prazo preestabelecido neste Edital;
b) incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega da qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto, superior a 50% (cinqüenta por cento) do prazo global;
c) falir ou dissolver-se; ou
d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

10.4.6 – A contratante poderá no momento que achar necessário, rescindir o contrato, sem qualquer ônus para o município.

A licitante vencedora ficará obrigada a:

I fornecer o objeto de acordo com as especificações do anexo I e demais itens do presente edital;

II Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato

III Comunicar o contratante, quando houver problema de recebimento ou comunicação dos atos enviados. A comunicação deverá ser realizada de imediato apos a ocorrência de eventual problema de recebimento por parte do contratado.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1 A forma de pagamento será mensal, sendo pago até 15 dias úteis apos a apresentação da nota fiscal a qual deverá ser entregue até o ultimo dia útil de cada mês. O pagamento será através de deposito bancário a ser definido pelo contratante.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso

gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

11.3 Não haverá reajuste de preços.

12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1. Para julgamento será adotado o critério de **Menor Preço por Lote;**

12.2. Será desclassificada a proposta que apresentar valor com mais de duas casas apos a vírgula.

13. DA MANIFESTAÇÃO DOS LICITANTES

13.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado(a) legalmente ou não identificado(a) no processo para responder pelo(a) licitante.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada, no final de cada Sessão, importará na preclusão do direito de recurso.
13.2.1. Apos a manifestação imediata, o licitante terá prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando desde logo intimados os demais licitantes para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término de prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2.2. A manifestação do recurso deverá ser, obrigatoriamente, registrada em ata, bem como conter a síntese das razões do recorrente.

13.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo(a) licitante.

13.4. Os recursos contra decisões do(a) pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.

13.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DAS SANÇÕES / PENALIDADES

14.1 De acordo com o estabelecido no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78 incisos I a XVII da Lei nº 8.666/93.

14.2 Em caso de atraso injustificado, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

14.3 A inexecução do ajuste ou execução em desacordo com o presente Edital, implica no pagamento de multa de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

14.4 A aplicação de multa, a ser determinada pelo **Município**, apos regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.

14.5 Quando ocorrer atrasos no pagamento de conta(s) decorrente(s) da(s) contratação(ões), será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra "C" da Lei 8.666/93.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

15.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3. É facultado ao(à) Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele(a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.4. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

15.5. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Jornal Oficial do Município.

15.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a).

15.9. A participação do(a) proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

15.10. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município, inclusive membros da equipe de apoio, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos licitantes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste Edital.

15.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da cidade de Toledo – PR.

Para fazer face às despesas decorrentes da licitação serão utilizados os seguintes recursos:
Orçamentários constantes do código reduzido **Nº 000921**

São Pedro do Iguaçu/PR , 27 de Maio de 2013.

NATAL NUNES MACIEL
Prefeito Municipal

ANEXO I

OBJETO DA LICITAÇÃO
Contratação de empresa/pessoa jurídica para o fornecimento de serviços para a realização de manutenção, por ponto, da rede elétrica pública da Sede do Município de Distritos, conforme descrição que segue abaixo relacionada:

Lote 01					
Item	**Qtd.**	**Uni.**	**Descrição dos Serviços**	**Valor Uni.**	**Valor Tot.**
1	180	Unidades	Manutenção, por ponto, da rede elétrica pública, na qual a empresa proponente deverá ter no mínimo 01 (um) veículo equipado com: escada Mar Girus, 02 pares de espora (poste), 2 cintos de segurança com talabarte, 2 pares de luva vaqueta,	50,00	9.000,00

			2 sacolas de ferramentas com cordas adequadas, 2 cinturões (chave de fenda, chave Fhillips, Chave Inglesa 10", Chave de Bica, Chave Combinada, Alicate de Corte, Alicate Universal 08"), 4 cones de sinalização, 2 capacetes, 2 óculos de segurança e 2 eletrecistas.		
Total do lote					**9.000,00**

4. DO VALOR

Valor estimado para o objeto é de **R$ 9.000,00 (nove mil reais).**

5. FORMA DE JULGAMENTO

5.1. A forma de julgamento será pelo **menor preço POR LOTE.**

CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1 Os valores não serão reajustados.

DO VALOR MÁXIMO DO OBJETO.

7.1 Os valores apresentados na tabela acima, para cada item são tidos como teto máximo para cotação, sendo assim, caso a licitante faça a cotação na proposta de preços acima dos valores acima a mesma será desclassificada.

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Deverá constar do envelope de habilitação:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A documentação relativa à habilitação jurídica do licitante, cujo objeto social deve ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

1.1.1 Para **Empresa Individual**: Registro Comercial;

1.1.2 Para **Sociedade Comercial (sociedade empresária em geral)**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subseqüentes ou a última alteração contratual consolidada, devidamente registrados;

1.1.3 No caso de **Sociedade por Ações (sociedade empresária do tipo S/A)**: ato constitutivo e alterações subseqüentes, devendo vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

1.1.4 Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil**: Decreto de autorização e ato constitutivo registrado no órgão competente.

OBS: Ao final da sessão, a critério do pregoeiro, poderá ser solicitado do representante da empresa vencedora declaração de próprio punho que não houve alteração no contrato social.

1.2 REGULARIDADE FISCAL

A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

1.2.1 Certidão Negativa de Débito - CND – referente ao INSS;

1.2.2 Certificado de Regularidade do FGTS–CRF;

1.2.3 Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;

1.2.4 Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 62 do Decreto-Lei nº 147 de 03/02/67;

OBS: será aceita a certidão conjunta da Procuradoria da República e da Secretaria da Receita Federal para os itens 1.2.3 e 1.2.4.

1.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, podendo ser realizada mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos, relativos a sede ou domicílio do licitante;

1.2.7 Declaração que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI deste Edital;

Declaração de idoneidade, de acordo com o modelo constante no **Anexo VIII**. Essa declaração deverá vir assinada pelo representante legal da empresa (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos);

Declaração contendo informações para fins de assinatura do contrato;

A ME ou a EPP que pretende se beneficiar do direito de preferência, instituído pela LC 123/06, deverá apresentar cópia da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado da jurisdição competente;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

2 CONSIDERAÇÕES FINAIS

2.1 Os documentos referidos neste Anexo poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação. **Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do recebimento dos envelopes.**

2.2 A documentação de que trata este Anexo deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas no preâmbulo deste Edital, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital. **Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que "não são válidas para fins licitatórios".**

2.3 Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

ANEXO III

1. Da comprovação da regularidade fiscal e do direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal (Anexo II) mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.

1.2 Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas de pequeno porte.

1.3 Considerar-se-á empate quanto as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta de menor preço classificada, desde que não tenha sido apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte.

1.4 Ocorrendo o empate acima descrito, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

1.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

1.6 As certidões deverão ser entregues à Comissão de Licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob

pena de decair à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no art. 81 c/c 87 da Lei 8.666/93.

1.7 Apos a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal da proponente a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio de publicação no Diário Oficial do Município. A partir da divulgação do resultado o julgamento as proponentes terão o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.8 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 1.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

TIMBRE

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO

O(A) licitante _____, com domicílio (ou sede) na cidade de _____, estado _____, endereço _____ através de seu(sua) representante legal (no caso de pessoa jurídica) _____, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins do Edital de Pregão Presencial nº PG-____/2013, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e, entrega, juntamente com a presente, o envelope contendo a indicação do objeto e preços oferecidos, além do envelope contendo as documentações habilitatórias do referido Edital.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

Local e data.

_____

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO, EM ENVELOPE PRÓPRIO.

TIMBRE

ANEXO V

MODELO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA "_____", com sede na Rua _____, n.º_____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada, neste ato, por seu sócio-gerente Sr._____, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seu representante, o Sr._____, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG n.º_____, e do CPF n.º _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão n.º PG _____/2013, instaurado pelo Município de São Pedro do Iguaçu, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Nome e Assinatura do responsável pela outorga

Com firma reconhecida em cartório,

TIMBRE

ANEXO VI

MODELO

DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório n.º PG-____/2013, junto ao Município de São Pedro do Iguaçu, que a empresa ..... inscrita no CNPJ sob o n.º ....., não possui em seu quadro permanente, profissionais menores de 18(dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16(dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14(quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).
Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

(local e data)

_____

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

TIMBRE

ANEXO VII

MODELO CARTA PROPOSTA

A empresa _____com sede à _____cidade de _____ Estado _____ Telefone _____ CNPJ/MF _____ propõe a essa Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu o fornecimento do constante no objeto do *Edital de Pregão Presencial nº 035/2013*, o seguinte:

Lote 01					
Item	**Qtd.**	**Uni.**	**Descrição dos Serviços**	**Valor Uni.**	**Valor Tot.**
1	180	Unidades	Manutenção, por ponto, da rede elétrica pública, na qual a empresa proponente deverá ter no mínimo 01 (um) veículo equipado com: escada Mar Girus, 02 pares de espora (poste), 2 cintos de segurança com talabarte, 2 pares de luva vaqueta, 2 sacolas de ferramentas com cordas adequadas, 2 cinturões (chave de fenda, chave Fhillips, Chave Inglesa 10", Chave de Bica, Chave Combinada, Alicate de Corte, Alicate Universal 08"), 4 cones de sinalização, 2 capacetes, 2 óculos de segurança e 2 eletrecistas.		
Total do lote					

Condições de pagamento _____

Prazo de vigência, _____.

4. O prazo de validade da proposta é de _____ (mínimo de sessenta) dias a contar da abertura da licitação.

5. Se vencedora da licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Sr. _____ portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____.

_____, em _____ de _____ de 2013.

_____

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

TIMBRE

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/____**, instaurado por este Município, que não estamos suspenso de licitar e/ou impedidos de contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2013.

_____

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2013
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 035/2013
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos __ dias do mês de _____ de 2013, na Sala de Reuniões da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU** - PR, situada Rua Niterói nº 121, centro, CEP 85.929-000, em São Pedro do Iguaçu (PR) representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **Natal Nunes Maciel**, portador da Cédula de Identidade nº 912.622-8 e CPF nº 198.224.139-04, residente e domiciliado à Avenida São Paulo, nº 1020, centro, 1º andar, na cidade de São Pedro do Iguaçu - PR, CEP 85.929-000; e do outro lado as empresas: (empresa 01)_____, situada à _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP – _____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo senhor _____, (Qualificar)-_____, inscrito no CPF sob nº _____, portador da cédula de identidade e registro geral nº _____, residente e domiciliado na _____ , na cidade de _____, Estado _____, CEP – _____ e (empresa 02)_____, situada à _____ na cidade de _____, Estado _____, CEP – _____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo senhor _____(Qualificar), _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador da cédula de identidade e registro geral nº _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____ Estado do _____, CEP – _____(se houver mais empresa proceder como acima), conforme acima descritas e qualificadas, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Portaria Municipal nº 176/2013 de 12.03.2009, pelos Decretos Municipais nº 002/2007 de 31.01.2007 e nº 059 de 17.12.2007, pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº 049/2013 e **HOMOLOGADA**, pelo Decreto Municipal nº ___/2013, publicada no Jornal do Oeste Ltda., edição de ___ de ____ de 2013 (fls. _____), referente ao Pregão Presencial nº 035/2013, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1.Fornecimento dos produtos, nas quantidades e de acordo com as especificações técnicas previstas nos Anexos I do edital do Pregão Presencial 035/2013, pelo prazo de **214 (duzentos e quatorze) dias,** a contar da publicação desta ata, de acordo com as requisições expedidas e devidamente assinada com a respectiva identificação dos Diretores de Departamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

2.1. Os produtos/ serviços deverão ser prestados/entregues de acordo com os prazos e especificações existentes na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

3.1. Caso o material seja entregue no endereço da requisição, deverá ser conferido pela Comissão de Recebimento de Materiais da Prefeitura Municipal, sendo que, tanto o fabricante quanto o fornecedor assumam inteira responsabilidade, pela qualidade e conformidade dos produtos entregues, das condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.
3.2. Caberá a Comissão de Recebimento de Materiais da Prefeitura Municipal, no ato de recebimento, certificar-se de que cada produto, esteja acompanhado do competente documento Fiscal, na forma e condições estabelecidas no item anterior, sob pena de responsabilidade funcional.
3.3.É, também, da inteira responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais da Prefeitura Municipal, o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes do Histórico do Pregão e da Planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão presencial nº 035/2013, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal – Natal Nunes Maciel, datado de _____, constantes dos autos.
4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão presencial nº 035/2013, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.
4.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 035/2013, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu - PR, empenhados na unidade orçamentária do requisitante − conforme o caso, através da conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura desta ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da efetiva entrega do produto.
5.2. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Departamento Municipal de Finanças, ou da autoridade competente que couber, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

7.1. A empresa deverá colocar os produtos, quando necessário, na sede da Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu, na rua Niterói nº 121, CEP 85-929-000, telefone (45) 3255-1105, Bairro Centro, nesta cidade, ou em local a ser determinado pelo Departamento requisitante, previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.
7.2. Antes da entrega do produto, quando requisitado a entrega, a empresa deverá dirigir-se, obrigatoriamente, à Comissão de Recebimento de Materiais da Prefeitura Municipal, a fim de receber as orientações sobre a entrega.
7.3. Prazo de entrega:
7.3.1. O fornecedor deverá prestar os serviços solicitados imediatamente após a requisição a ser emitida pelo Setor de Compras.

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DE QUALIDADE

8.1. A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os componentes da Comissão de Recebimento de Materiais da Prefeitura Municipal julgarem necessária, poderão exigir os testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.
8.2 Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade do(s) produto(s) que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitados e de referência do INMETRO, que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade do(s) produto(s) ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.
8.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
8.4.Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor, conforme Guia de Recolhimento.
8.5.A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Comissão de Recebimento de Materiais da Prefeitura Municipal, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre a Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu - PR e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de **duzentos e quatorze dias**, contado a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada conforme §2º do Art. 4º do Decreto Municipal nº 059/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento como ato contratual assinado ou representado pela nota de empenho, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis sejam administrativas ou penais, em harmonia com o que estabelece o art. 81 e seguintes do cap. IV da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores:
10.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da nota de empenho ou do valor contratual, por cada dia de atraso na entrega do objeto;
10.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) do valor remanescente da nota de empenho ou do valor contratual, em qualquer hipótese de inexecução, parcial ou total de contrato, ou de qualquer outra irregularidade; e
10.2. As importâncias relativas às multas nos valores respectivos correspondentes aos percentuais indicados nas situações previstas no item 10.1 anterior, serão descontadas do pagamento devido através da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado ou, ainda através de execução de garantia bancária apresentada pela empresa quando da defesa prévia prevista no parágrafo 2º, do art. 87, da Lei 8.666/83 em sua atual redação.
10.3. Desde que tipificadas, às condutas previstas no dispositivo supracitado, por que venha a contratada a ser indiciada como responsável, ser-lhe-á concedida ampla defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO

11.1. O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu - PR nos termos das disposições fixadas no Decreto nº 059, de 17 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:
12.1.1. Pelo Gabinete da Prefeitura Municipal, em despacho fundamentado do seu Prefeito.
12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.
12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.
12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.
12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.
12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.
12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu.
12.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado
12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu à aplicação das penalidades previstas na cláusula VI.
12.3. A comunicação do cancelamento do(s) preços registrado(s), nos casos previstos no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de Termo Contratual conforme o previsto no Decreto Municipal nº 059/2007, em estrita observância aos princípios gerais do direto e às normas contempladas em nossa legislação vigente.
13.2. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.
13.3. O edital do Pregão Presencial nº 015/2013, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.
13.4. Por força das disposições fixadas na Lei 8.666/93, por ocasião da formalização da contratação ou da retirada da nota de empenho, a

empresa fica obrigada a apresentar Certidão de Inexistência de Débitos (CND), para com o Sistema de Seguridade Social e FGTS.
13.5. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, e pelo Decreto Municipal nº 059/2007 de 17 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Município, de 18/12/2007, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.
14.2. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.
14.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra apos seu vencimento.
14.4. As partes elegem o foro da Comarca de Toledo (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu: Natal Nunes Maciel.

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 049/2013
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2013

O Prefeito Municipal, com base no Decreto Municipal nº ___/2013 de __ de _____ de 2013 que homologa o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 035/2013, publicado no Jornal do Oeste Ltda., edição nº ____, fls, _____ de __ de _____ de 2013, declara que ficam registrado os preços conforme classificação descrita no histórico do pregão, e planilha de preços abaixo:

PLANILHA DE PREÇOS

Prefeito_____

Empresas:

ANEXO X
DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

DA EMPRESA PROPONENTE:
Razão Social _____
Rua_____
nº_____
Bairro_____
CEP_____
CNPJ nº_____
Banco_____ Agência _____ Conta Corrente nº_____
Inscrição Estadual nº_____ Inscrição Municipal nº_____
Telefone_____
Fax_____
E-mail_____

DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO
Nome_____
Função_____
Data de Nascimento_____ Estado Civil _____
Escolaridade_____
Rg nº_____ Órgão Emissor_____
CPF _____
Rua_____ nº _____
Bairro_____ Complemento _____CEP_____
Cidade_____
Estado_____
Telefone_____
Fax_____
E-mail_____
Local e data

Assinatura e identificação do Responsável legal da empresa

Publicado por:
Jéssica Moro
Código Identificador:84A60B4D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
DECRETO Nº. 062, DE 03 DE MAIO DE 2013.

Homologa e Adjudica o Processo de Licitação Pregão Presencial 033/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legais e constitucionais,

DECRETA:

Art.1º - Fica homologado o processo de licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL 033/2013, de acordo com Ata de Abertura e Julgamento do referido pregão, exarada pela Pregoeira Srª. Renata de Lima Barbosa, designada pela Portaria Municipal nº. 047/2013.
Parágrafo único – Os itens do objeto licitado ficam homologados e adjudicado conforme a seguir indicado:

Para a empresa **DIANA APARECIDA DOS SANTOS 04438304954** - o item 02 – com valor mensal de **R$ 980,00** (novecentos e oitenta reais), totalizando **R$ 11.760,00** (onze mil setecentos e sessenta reais) para 12 (doze) meses.

Art.2º - Fica o Departamento competente do Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir a documentação necessária para a plena consolidação do ato administrativo.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogam – se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 03 de junho de 2013.

NATAL NUNES MACIEL
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Moro
Código Identificador:B77FAD84

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº. 127, DE 29 DE MAIO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, no período de 1º de junho de 2013 a 30 de junho de 2013, para os servidores: **José Gonçalves Sobrinho**/ Operador de Máquinas, **Jair Gasparini**/Motorista V; **Viviane Fernandes Joaquim Tanoue/**Agente Administrativo IV**; Guiotacir das Neves Pessoa**/Gari.

Art. 2º CONCEDER FÉRIAS, no período de 18 de maio de 2013 a 16 de junho de 2013, para a servidora **Adriana Patricia Xavier Dillenburge**/ Telefonista.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 123 de 23 de maio de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 29 de maio de 2013.

NATAL NUNES MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Moro
Código Identificador:9E647D77

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº. 132, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art.1º CONCEDER FÉRIAS, no período de 05 de junho de 2013 a 04 de julho de 2013, para o servidor **Èlio Lima de Oliveira**/Porteiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 03 de junho de 2013.

NATAL NUNES MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Moro
Código Identificador:B690B488

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº. 131, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR, a partir do dia 03 de junho de 2013, o servidor. **VILSON DAS NEVES PESSOA,** portador da Cédula de Identidade Nº 5.001.988-8 SSP/PR, para responder pelas funções do cargo de Diretor do Departamento de Tesouraria, conforme Anexo V da Lei Municipal nº 651/2012.

Art. 2º O servidor opta pelos vencimentos do seu cargo de provimento efetivo, sendo concedido Adicional por Dedicação Integral correspondente a 33% (trinta e três por cento) sobre os seus vencimentos, com base no que dispõe o *caput* e parágrafo único do Art. 21 da Lei Municipal nº 651/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 03 de junho de 2013.

NATAL NUNES MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Moro
Código Identificador:75FB43B5

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 130, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER, ao servidor **EVANDRO BARAZETTI**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Manutenção, Símbolo CC- 2, em regime estatutário, a vantagem do Regime Integral por Tempo de Serviço de "Dedicação Exclusiva" de 30% (trinta por cento) sobre o seu vencimento básico, nos termos do artigo 31, da Lei Municipal nº 650, de 03 de outubro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 03 de junho de 2013.

NATAL NUNES MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Moro
Código Identificador:3F24C778

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº. 129, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º REVOGAR, a partir do dia 03 de junho de 2013, a Portaria nº 120 de 05 de julho de 2012, que designa o servidor **LUCAS BAZOTTI**, para responder pelas funções do cargo de Diretor do Departamento de Tesouraria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 151 de 14 de setembro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 03 de junho de 2013.

NATAL NUNES MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Moro
Código Identificador:A134C591

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 126 DE 27 DE MAIO DE 2013.

Concede diárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas legais e constitucionais:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 04 (quatro) diárias no valor total de R$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo deslocamento do Servidor **José Antônio Alexandre,** ocupante do cargo de Coordenador do Setor Tributos Municipais à cidade de União da Vitória/PR, com saída prevista no dia 27/05/2013 e retorno no dia 31/05/2013, para acompanhamento do transporte de alunos da Escola Raio de Luz Educação Básica- APAE de São Pedro do Iguaçu, para participação em Festival Estadual.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 27 de maio de 2013.

NATAL NUNES MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Moro
Código Identificador:8B524FFC

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 125, DE 27 DE MAIO DE 2013.

Exonera Servidor a pedido.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31 de maio de 2013, a servidora **MARIA DA SILVA,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais III, inscrita no RG sob o nº 4.122.480-0 - SSP/PR e CTPS nº. 027261/00034-PR, em virtude da concessão de sua aposentadoria, sob o nº. de benefício 161.065.686-2, espécie 41, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 27 de maio de 2013.

NATAL NUNES MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Moro
Código Identificador:2F08204B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
RESCISÃO SANDER

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINSTRATIVO Nº 20/2013:

CARTA CONVITE Nº 01/2013

MUNICIPIO DE SAPOPEMA, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 76.167.733/0001-87, com sede na Av. Manoell Ribas, nº 818, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **GIMERSON DE JESUS SUBTIL,** brasileiro, casado, regularmente inscrito no CPF sob o nº 689.440.129-20, residente e domiciliado na Rua Santana, s/n, Centro, Sapopema/PR**,** resolve rescindir unilateralmente o contrato firmado com a empresa **SANDER ROGÉRIO PEREIRA ME,** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 11.025.309/0001-52, com sede na Av. XV de Novembro, 451, Centro, Cornélio Procópio/PR, com Contrato sob nº 20/2013, cujo objeto é "*Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza e materiais de copa e cozinha para o Hospital Municipal Santana, Postos de Saúde e Clinica da Mulher e da Criança"*, por descumprimento contratual por parte da empresa contratada, em especial não obediência ao prazo de entrega das mercadorias, ressaltando-se as inúmeras notificações escritas enviadas a empresa contratada, não restando outra alternativa a administração a não ser a presente rescisão unilateral do contrato administrativo firmado.

Firma-se o presente na presença de 02 (duas) testemunhas, bem como da Assessoria Jurídica do Município, determinando-se que este seja publicado na imprensa oficial do Município, bem como a comunicação da empresa contratada.

Sapopema, 03 de junho 2013.

Publicado por:
Edimara Aparecida da Silva Cruz
Código Identificador:F841F33E

AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADJUDICAÇÃO PREGÃO 33-13

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2013
OBJETO: Aquisição de Equipamentos Agrícolas Objetivando a Execução de Ações Relativas ao Mapa Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Agropecuário, Conforme Especifica o Contrato de Repasse nº 777819/2012. Face ao contido no Parecer, do Departamento Jurídico, **Adjudico** o presente procedimento licitatório, para os fins de **HOMOLOGAR** seu objeto as empresas **PINHALENSE S/A MAQUINAS AGRICOLAS** que foi vencedora no item 06 com o valor de R$: 57.169,00 (cinqüenta e sete mil cento e sessenta e nove reais) e a empresa **MATSUOMAQ-MAQUINAS AGRICOLAS LTDA** que foi vencedora nos itens 01, 02, 03, 04 e 05 com o valor de R$ 53.800,00 (cinqüenta e três mil e oitocentos reais), totalizando o valor da licitação em R$ 110.969,00 (cento e dez mil novecentos e sessenta e nove reais). Resultado constante da Ata, de julgamento e classificação da proponente, **ADJUDICA** o objeto licitado das Empresas acima citadas.

Sapopema, 29 de Maio de 2013.

EDIMARA AP. DA SILVA CRUZ
Pregoeira

Publicado por:
Edimara Aparecida da Silva Cruz
Código Identificador:8ED9C685

AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2013

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Agrícolas Objetivando a Execução de Ações Relativas ao Mapa Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Agropecuário, Conforme Especifica o Contrato de Repasse nº 777819/2012.
Face ao contido no Parecer, do Departamento Jurídico, e **ADJUDICAÇÃO,** recebidos da Pregoeira referente ao presente procedimento licitatório, para fins de **HOMOLOGAR** objeto as empresas **PINHALENSE S/A MAQUINAS AGRICOLAS** que foi vencedora no item 06 com o valor de R$: 57.169,00 (cinqüenta e sete mil cento e sessenta e nove reais) e a empresa **MATSUOMAQ-MAQUINAS AGRICOLAS LTDA** que foi vencedora nos itens 01, 02, 03, 04 e 05 com o valor de R$ 53.800,00 (cinqüenta e três mil e oitocentos reais), totalizando o valor da licitação em R$ 110.969,00 (cento e dez mil novecentos e sessenta e nove reais). Resultado constante da Ata, de julgamento e classificação da proponente, **HOMOLOGA** o objeto licitado da Empresa acima citada.

Gabinete do Prefeito, em 29 de abril de 2013.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimara Aparecida da Silva Cruz
Código Identificador:2A3246BA

AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2013.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Agrícolas Objetivando a Execução de Ações Relativas ao Mapa Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Agropecuário, Conforme Especifica o Contrato de Repasse nº 777819/2012.
Expirado o prazo recursal, torna pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto as empresas **PINHALENSE S/A MAQUINAS AGRICOLAS** que foi vencedora no item 06 com o valor de R$: 57.169,00 (cinqüenta e sete mil cento e sessenta e nove reais) e a empresa **MATSUOMAQ-MAQUINAS AGRICOLAS LTDA** que foi vencedora nos itens 01, 02, 03, 04 e 05 com o valor de R$ 53.800,00 (cinqüenta e três mil e oitocentos reais), totalizando o valor da licitação em R$ 110.969,00 (cento e dez mil novecentos e sessenta e nove reais).

Sapopema Pr, 29 de Maio de 2013

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimara Aparecida da Silva Cruz
Código Identificador:1442D057

AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RESULTADO PREGÃO 33-13

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2013

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Agrícolas Objetivando a Execução de Ações Relativas ao Mapa Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Agropecuário, Conforme Especifica o Contrato de Repasse nº 777819/2012.
ADJUDICADAS:
EMPRESA: PINHALENSE S/A MAQUINAS AGRICOLAS
ITEM: 06
VALOR DE R$: 57.169,00 (cinqüenta e sete mil cento e sessenta e nove reais).

EMPRESA: MATSUOMAQ-MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
ITEM: 01, 02, 03, 04 e 05
VALOR DE R$: 53.800,00 (cinqüenta e três mil e oitocentos reais).
VALOR TOTAL DE R$: 110.969,00 (cento e dez mil novecentos e sessenta e nove reais).

Sapopema Pr, 29 de Maio de 2013

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimara Aparecida da Silva Cruz
Código Identificador:0B718919

AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EXTRATO DO CONTRATO 138/13

PREGÃO Nº 33/2013

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2013

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Agrícolas Objetivando a Execução de Ações Relativas ao Mapa Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Agropecuário, Conforme Especifica o Contrato de Repasse nº 777819/2012.

ADJUDICADAS:
EMPRESA: PINHALENSE S/A MAQUINAS AGRICOLAS
CNPJ: 54.224.423/0001-14
ITEM: 06
VALOR DE R$: 57.169,00 (cinqüenta e sete mil cento e sessenta e nove reais).
VIGENCIA: 29 de março de 2014.

Sapopema Pr, 29 de Maio de 2013

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimara Aparecida da Silva Cruz
Código Identificador:E8F1E871

AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EXTRATO DO CONTRATO 139-13

PREGÃO Nº 33/2013

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2013

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Agrícolas Objetivando a Execução de Ações Relativas ao Mapa Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Agropecuário, Conforme Especifica o Contrato de Repasse nº 777819/2012.

EMPRESA: MATSUOMAQ-MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
ITEM: 01, 02, 03, 04 e 05
CNPJ: 10.870.867/0001-51
VALOR DE R$: 53.800,00 (cinqüenta e três mil e oitocentos reais).
VIGENCIA: 29 de março de 2014.

Sapopema Pr, 29 de Maio de 2013

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimara Aparecida da Silva Cruz
Código Identificador:615178FE

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESULTADO PREGÃO 32-13

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2013

OBJETO: Contratação de Empresa que Realize Serviço Funeral Local Completo e Translado para as Famílias Carentes do Município de Sapopema-Pr.
Expirado o prazo recursal, torna pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto a empresa **LAURITA OLIVEIRA MOREIRA - ME** que foi considerada habilitada e vencedora dos itens 01 e 02 no valor de R$: 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses.
Contrato nº: 131/2013.

Sapopema Pr, 20 de maio de 2013.

VERA LUCIA DA SILVA GOLONO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Edimara Aparecida da Silva Cruz
Código Identificador:1DADFE9D

EXECUTIVO MUNICIPAL
D E C R E T O N º. 089/2013

SÚMULA: Convoca a Conferência Preparatória Municipal da Educação – CONAE – 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria Federal nº 1410, de 03 de dezembro de 2012, combinado com a Portaria Federal nº 1407, de 14 de dezembro de 2012 do Ministério da Educação

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica convocada a Conferência preparatória Municipal da Educação a ser realizada no Município de Sapopema nos dia 18 e 19

de Junho de 2013, preparatória para a Conferência Estadual da Educação;

Art. 2º - A Conferência Preparatória Municipal da Educação da Cidade Sapopema, seguirá as recomendações do Ministério da Educação e tratará os seguintes eixos:
I – O Plano Nacional da Educação: organização e regulação
II – Educação e Diversidade: Justiça Social, Inclusão e Direitos Humanos
III – Educação, Trabalho e Desenvolvimento Sustentável: Cultura, Ciência Tecnologia, Saúde e Meio Ambiente
IV – Qualidade da Educação: Democratização do Acesso, Permanência, Avaliação, Condições de Participação e Aprendizagem
V – Gestão Democrática, Participação Popular e Controle Social
VI – Valorização dos Profissionais da Educação: Formação, Remuneração, Carreira e Condições de Trabalho
VII – Financiamento da Educação, Gestão, Transparência e Controle Social dos Recursos;

Art. 3º - A coordenação da Conferência Municipal da Educação ficará a cargo da Secretaria da Educação;

Art. 4º - A Comissão Organizadora da Conferência Preparatória Municipal da Cidade de Sapopema – PR será composta pelos membros titulares e suplentes, conforme abaixo:
- Poder Executivo;
- Poder Legislativo;
- Conselho Municipal de Educação;
- Conselho Fundeb;
- Conselho de Educação Escolar

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, em 04 de Junho de 2.013.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Alexandre Sartori
Código Identificador:2EF006E5

SECRETARIA DE SAÚDE
RESULTADO DE DISPENSA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 26/2013.

OBJETO: Aquisição de Aparelho Biométrico com código de barras, a ser usado no controle de Freqüência dos Servidores Municipais do Município de Sapopema-Pr.

ADJUDICADA: ATEC PONTO COMERCIO ASSISTENCIA TECNICA E EQUIPAMENTOS
CNPJ Nº. 11.398.383/0001-14
VALOR TOTAL R$: 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais).
CONTRATO Nº: 138/2013.
VIGENCIA: 07 (sete) meses.

Conforme Dispensa de Licitação nº. 26/2013

Sapopema, 27 de maio de 2013.

Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Edimara Aparecida da Silva Cruz
Código Identificador:D8DDE612

SECRETARIA DE SAÚDE
RESULTADO DE DISPENSA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 25/2013.

OBJETO: Aquisição de Doces para Realização da Campanha de Vacina (Poliomielite) no município de Sapopema-Pr.

ADJUDICADA: BACARRO & CIA LTDA
CNPJ Nº. 78.618.865/0001-03

VALOR TOTAL R$: 1.571,30 (hum mil quinhentos e setenta e um reais e trinta centavos).
CONTRATO Nº: 137/2013.
VIGENCIA: 65 (sessenta e cinco dias).

Conforme Dispensa de Licitação nº. 25/2013

Sapopema, 27 de maio de 2013.

Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Edimara Aparecida da Silva Cruz
Código Identificador:BA874708

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 89/2013

ID: 1130

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
CONTRATADA – CARLA CHARLISE RUIZ LOPES PAPELARIA - ME

OBJETO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA TODOS OS DEPARTAMENTOS

VALOR – R$ 59.622,35 (cinqüenta e nove mil seiscentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos)

PRAZO – 04 de Junho de 2014.

Tapira, 04 de Junho de 2013.

DELFINO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Jhones Malentaque
Código Identificador:B09820F3

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 90/2013

ID: 1131

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
CONTRATADA – NELLIL – LIVRARIA E PAPELARIA LTDA – ME

OBJETO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA TODOS OS DEPARTAMENTOS

VALOR – R$ 4.296,00 (quatro mil duzentos e noventa e seis reais)

PRAZO – 04 de Junho de 2014.

Tapira, 04 de Junho de 2013.

DELFINO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Jhones Malentaque
Código Identificador:BEC8C4A3

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2013

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CURSOS DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES

DELFINO MARQUES DA SILVA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e observando o contido na Lei Federal Nº. 8666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, e o ato de adjudicação apresentado pelo Senhor Pregoeiro e a Equipe de Apoio.

HOMOLOGA como vencedora as proposta da empresa **MARCOS NOREMBERG KNIERIM – PADARIA - ME,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.079.752/000139, tendo o Menor Preço totalizando o valor de R$ R$ 13.334,00 (treze mil trezentos e trinta e quatro reais).

Tapira, 04 de Junho de 2013.

DELFINO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Jhones Malentaque
Código Identificador:3FA7811C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 27 – ID Nº 593

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ
CONTRATADO: RIBEIRA REPARADORA DE BOMBAS DIESEL LTDA.
OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Peças e Serviços de Manutenção em Bombas Injetoras, conforme especificações contidas no Anexo i – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial Nº 27/2013.
VALOR: R$ 7.280,00 (Sete Mil, Duzentos e Oitenta Reais)
Tunas do Paraná, 07 de maio de 2013.
ASSINAM: **Pela Contratante**: José do Rocio José Bomfim – Prefeito Municipal.
Pela Contratada: Ivan Ribeiro da Silva – Sócio Administrador

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:EEF32D15

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 28 – ID Nº 594

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ
CONTRATADO: HYGEA GESTÃO & SAÚDE LTDA.
OBJETO: Contratação de Empresa especializada por um período de 12 (doze) meses, para Prestação de Serviços Médicos na área de Clínica Geral, para atuação no Programa Estratégia de Saúde da Família – ESF e ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS e atendimentos médicos no Pronto Atendimento Municipal, e atendimentos médicos especializados nas áreas de ginecologia/obstetrícia e pediatria.
VALOR: R$ 1.652.916,00 (Hum Milhão, Seiscentos e Cinquenta e Dois Mil Novecentos e Dezesseis Reais)
Tunas do Paraná, 17 de maio de 2013.
ASSINAM: **Pela Contratante**: José do Rocio José Bomfim – Prefeito Municipal.
Pela Contratada: Thiago Gayer Madureira – Sócio Administrador

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:2C937A05

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.° 9/2013 – SISTEMA DE EGISTRO DE PREÇOS

Fica retificado o valor homologado na data de 27 de março de 2013 para a empresa Carlos Taborda de Castro – ME –CNPJ: 09.400.217/0001-63, nos seguintes termos:
"onde se lê: Valor homologado R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) Leia-se: Valor Homologado de **R$10.900,00 (dez mil e Novecentos reais)"**

Tunas do Paraná, 29 de maio de 2013

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:CBE5DCBE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ERRATA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1, DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 9/2013 – ID Nº 575

O MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, por meio de seu Prefeito Municipal, pelo presente, torna pública a **RETIFICAÇÃO** de informação contida em publicação oficial desta municipalidade, encartada no periódico Jornal União, edição nº 483 (de 13 a 19 de maio), onde consta o EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1, DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 9/2013 – ID Nº 575, onde se lê **"R$ 502.129,50 (quinhentos e dois mil, cento e vinte e nove reais e sessenta centavos"** deve ser lido ***"R$ 502.128,80 (quinhentos e dois mil, cento e vinte e oito reais e oitenta centavos".***

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:1638C698

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2013

Registro de Preços
ALTERAÇÃO DE DATA E FORMA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DO PREGÃO N.° 40/2013

O MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, através de sua Pregoeira oficial, informa as Licitantes interessadas, que a data da sessão de abertura da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2013 (Sistema de Registro de Preços), para a Contratação de empresa para Futuro e Eventual Prestação de Serviços para Realização de Exames de Ultrassonografia que tem sua abertura marcada para o dia 04/06/2013, passará a ser: dia 10 de junho de 2013, permanecendo o mesmo horário.
Fica também alterada a forma de julgamento das propostas: onde se lê: MENOR PREÇO POR ITEM leia-se: MAIOR DESCONTO LINEAR SOBRE O PREÇO MÁXIMO, estabelecido no Anexo I – Termo de Referência do Edital.
O edital completo poderá ser retirado mediante identificação no Setor de Compras e Licitações Públicas, no horário das 08h00min

às 11h30min e 13h00min às 17h00min, ou solicitada através do e-mail licitacao@p-tunas.pr.gov.br
Tunas do Paraná, 20 de maio de 2013

NELCI TEREZINHA DOS REIS FRIGERI
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:FA4ACB1A

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ**, por intermédio do Prefeito Municipal, Senhor **JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM,** TORNA PÚBLICO a ADJUDICAÇÃO E A HOMOLOGAÇÃO do Procedimento Licitatório referente ao Pregão Presencial Nº 36/2013, cujo objeto é a Contratação de Empresa para futuro e eventual fornecimento de Materiais de Limpeza, para a empresa: **SANTOS & PRESTES LTDA. – CNPJ Nº 78.223.047/0001-01, para todos os itens** no valor total de R$ 6.417,83 (seis mil quatrocentos e dezessete reais e oitenta e três centavos) .
Fundamentação Legal: Lei Nº 10.520 e Lei 8.666/93.
Tunas do Paraná, 27 de maio de 2013.

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:EB40E0CD

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ**, por intermédio do Prefeito Municipal, Senhor **JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM,** TORNA PÚBLICO a ADJUDICAÇÃO E A HOMOLOGAÇÃO do Procedimento Licitatório referente ao Pregão Presencial Nº 37/2013, cujo objeto é a Aquisição de um Veiculo novo com potencia mínima de 1.0, 4 portas, e um veiculo novo tipo Kombi ou Van com capacidade mínima para transportar 08 passageiros, para a empresa: **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA.– CNPJ Nº 59.104.422/0057-04,** no valor total de R$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais).
Fundamentação Legal: Lei Nº 10.520 e Lei 8.666/93.
Tunas do Paraná, 29 de maio de 2013.

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:D5C49A97

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 184/2013

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal n° 535/2012 de 28/11/2012,
Decreta:
Artigo 1º Fica aberto no orçamento geral do Município, para o corrente exercício, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:
05.001.10.301.0013.2.021 – Hospital Regional de Tunas
3.1.90.13.00.00 01303 Obrigações Patronais.....R$ 15.000,00
3.3.90.30.00.00 01303 Material de Consumo.....R$ 80.000,00
07.001.15.451.0022.2.038 – Iluminação Pública
3.3.90.30.00.00 01000 Material de Consumo.....R$ 20.000,00
10.003.08.244.0008.2.013 – Assistência Social Geral
3.1.90.13.00.00 01000 Obrigações Patronais.....R$ 5.000,00
Artigo 2º Para atender ao disposto no Artigo 1º deste Decreto servirá como recursos a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.
03.001.04.122.0004.2.006 Manutenção, Zeladoria e Serviços Gerais
3.3.90.36.00.00 01000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 80.000,00
05.001.10.301.0013.2.021 – Hospital Regional de Tunas
3.1.91.13.00.00 01303 Obrigações Patronais.....R$ 15.000,00
07.001.15.452.0021.2.046 – Encargos do Departamento de Obras
3.3.90.30.00.00 01000 Material de Consumo.....R$ 20.000,00
10.003.08.244.0008.2.013 – Assistência Social Geral
3.3.90.39.00.00 01000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R$ 5.000,00
Artigo 3º Para compatibilização da legislação orçamentária fica autorizado a inclusão nos anexos do PPA 2010-2013 e nos Anexos da LDO do exercício, as alterações contidas no presente decreto.
Artigo 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Tunas do Paraná, 27 de Maio de 2013.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:21F3FBE7

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 185/2013

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal n° 556/2013 de 08/05/2013,
Decreta:
Artigo 1º Fica aberto no orçamento geral do Município, para o corrente exercício, o Crédito Adicional Especial no valor de R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:
05.001.10.301.0013.2.021 – Hospital Regional de Tunas
3.3.71.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público
Fonte 01303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%).....R$ 2.000,00
3.3.72.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita
Fonte 01303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%).....R$ 60.000,00
Artigo 2º Para atender ao disposto no Artigo 1º deste Decreto servirá como recursos a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.
05.001.10.301.0013.2.021 – Hospital Regional de Tunas
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte 01303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%).....R$ 62.000,00
Artigo 3º Para compatibilização da legislação orçamentária fica autorizado a inclusão nos anexos do PPA 2010-2013 e nos Anexos da LDO do exercício, as alterações contidas no presente decreto.
Artigo 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Tunas do Paraná, 27 de Maio de 2013.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:1860C756

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 047/2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 070/2013 PREGÃO PRESENCIAL N º 024/2013

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
CONTRATADA: MÉTODO OPCI INFORMÁTICA LTDA - ME. - CNPJ sob nº. 05.195.985/0001-71.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ESCRITÓRIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

Fornecedor - MÉTODO OPCI INFORMÁTICA LTDA

Ordem	Item	Marca	Und	Qtde	Vlr Unitário	Vlr. Total
1	APARELHO DE FAX - COPIADORA, SECRETARIA ELETRÔNICA, IDENTIFICADOR DE CAHAMADAS, AGENDA TELEFÔNICA, VIVA-VOZ, DISCAGEM TOM E PULSO, BLOQUEIO DO TECLADO.	PANASONIC	Unidad	4,00	498,000	1.992,00
10	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL DESKJET WIRELESS	HP	Unidad	10,00	270,000	2.700,00
11	IMPRESSORA LASER COM CAPACIDADE DE CONEXÃO VIA REDE LOCAL (LAN), VELOCIDADE DE ATÉ 35/32 PPM (CARTA/A4), REPRODUÇÃO EM ALTA QUALIDADE COM ATÉ 2400 X 1200 DPI; IMPRIME ANEXOS DE E-MAIL EM PDF, JPEG OU TIFF; IMPRESSÃO FRENTE E VERSO AUTOMÁTICA (DUPLEX); COPIADORA; ALTO VOLUME DE CÓPIAS, COM VELOCIDADE DE ATÉ 35/32 CÓPIAS POR MINUTO (CARTA/A4; ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS COM CAPACIDADE PARA ATÉ 50 FOLHAS; BANDEJA DE ENTREDA COM CAPACIDADE PARA 520 FOLHAS; CAPACIDADE DE CÓPIA FRENTE E VERSO (DUPLEX); RECURSO DE CÓPIA VERSÁTEIS COMO: PROVA DE CÓPIA, REPETIÇÃO FÁCIL, CÓPIA RÁPIDA DE DOCUMENTOS, CÓPIA N EM 1 SEPARADA, CÓPIA PÔSTER E FOLHETO; SCANNER: DIGITALIZAÇÃO EM CORES UTILIZANDO A MESA OU O ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS; ALTA RESOLUÇÃO PARA DIGITALIZAÇÃO, ATÉ 9600 X 9600 (INTERPOLADA), COM RESOLUÇÃO ÓPTICA DE ATÉ 600 X 2400 DPI (MESA); DIGITALIZAÇÃO E ENVIO DE DOCUMENTOS POR E-MAIL OU ARMAZENAMENTO EM SERVIDOR FTP; CAPACIDADE DE DIGITALZAÇÃO EM CORES FRENTE E VERSO EM ALTA VELOCIDADE; FAX: TRANSMISSÃO EFICIENTE DE FAX, COM VELOCIDADE DE ATÉ 33,6 KBPS; VISUALIZAÇÃO DE FAX RECEBIDOS; MEMÓRIA INTEGRADA, CAPAZ DE AMARZENAR ATÉ 450 PÁGINAS DE DOCUMENTOS; COMPÁTIVEL COM IDENTIFICADOR DE CHAMADAS; REDE: INTERFACE DE REDE 10BASE-T/100BASE-TX PADRÃO; PÁGINA DE CONFIGURAÇÃO NA WEB, PARA CONFIGURAÇÃO E DEFINIÇÃO DE STSTUS DO DISPOSITIVO. DIMENSÃO: 47,80 CM X 53,30 CM X 45,90 CM (ALTURA X LARGURA X COMPRIMENTO)	PANASONIC	UNID	3,00	2.858,000	8.574,00
12	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL Á LASER MONO 4 FUNÇÕES EM 1 - CILCLO MESAL: 10.000 FOLHAS - CAPACIDADE DE PAEPEL: 250 FOLHAS + 1 BANDEJA MANUAL PARA FOLHAS - IMPRRESSORA, COPIADORA, SCANNER E FAX - TIPO DO PAPEL: A4 / CARTA / OFÍCIO *¹/B5 (JIS)/B5(ISO)/16K / 216 MM X 330 MM *¹/216 MM X 340 MM *¹ - VELOCIDADE 24 PPM, - ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS - TAMANHO DA MEMÓRIA: ATÉ 24 PPM - RESOLUÇÃO: 600 X 600 DPI - DESIGN COMPACTO, COM OS DIFERENCIAIS DE MONOFONE INCLUSO - REDE INTREGADA - TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO QUE SEPARA TONER DO CILINDRO, PROPORCIONANDO SO USUÁRIO ALTA ECONOMIA NA AQUISIÇÃO DOS SUPRIMENTOS ORIGINAIS - COPIADORA - VELOCIDADE: ATÉ 24 CPM - RESOLUÇÃO: ATÉ 600 X 600 DPI (INTERPOLADA) - VARIAS CÓPIAAS: 99 PÁGINAS - REDUÇÃO / AMPLIAÇÃO: 25 % - 400 % (INCREMENTO DE 1 %) - FUNÇÃO DE CÓPIA: CÓPIA RÁPIDA DE ID, PÔSTER, CÓPIA TESTE, CÓPIA N EM 1, REPETIÇÃO DE IMAGEM - FAX - COMPATIBILIDADE: SUPER G3 DE 33,6 KBPS - TAMANHO DA MEMÓRIA: 3,5 MB - AGENDA TELEFÔNICA: 100 + 6 ESTAÇÕES DISCAGEM POR UM TOQUE: 6 ESTAÇÕES - COMUTADOR PARA FAX / TELEFONE: SIM - IDENTIFICADOR DE CHAMADAS* - SCNNER - DIGITAÇÃO: ESCANEAMENTO PARA PC / ENDEREÇO DE E-MAIL / FTP / SMB - DIMENSÕES COM EMBALAGEM (LxPxA) 570 X 520 450 mm - DIMENSÕES COM EMBALAGEM (LxPxA) 420 X 432 X 305 MM - PESO COM EMBALAGEM: 16 KG - PESO SEM EMBALAGEM: 13 KG - PESO BRUTO: 15,505 KG -DIMENSÃO: 30,50 CM X 42,00 CM X 43,20 CM (ALTURA X LARGURA X COMPRIMENTO)	HP	UNID	5,00	1.072,000	5.360,00
13	IMPRESSORA LASER COM VELOCIDADE DE IMPRESSÃO PRETO (NORMAL, A4): ATÉ 25 PPM; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO PRETO (NORMAL, CARTA): ATÉ 26 PPM; QUALIDADE DE IMPRESSÃO PRETO (ÓTIMA): ATÉ 600 X 600 X 2 DPI (SAÍDA EFETIVA 1200 DPI); CICLO DE TRABALHO (MENSAL, A4): ATÉ 8000 PÁGINAS; VOLUME MENSAL DE PÁGINAS RECOMENDADO: 250 ATÉ 2000; MEMÓRIA PEDRÃO: 32 MB; MEMÓRIA MÁXIMA: 32 MB; LINGUAGEM STANDARD DE IMPRESSORA: IMPRESSÃO BASEADA EM HOST, HP PCL 5e; VELOCIDADE DO PROCESSADOR: 400 MHz; BANDEJA DE ENTRADA PARA 250 FOLHAS: 147 X 211 A 216 X 356 MM; SLOT DE ALIMENTAÇÃO PRIORITÁRIA: 76 X 127 A 216 X 356 MM; BANDEJA DE SAÍDA PARA 150 FOLHAS COM A FACE PARA BAIXO; OPÇÕES DE IMPRESSÃO FRENTE E VERSO: AUTOMÁTICA (STANDARD); TAMANHOS DE MÍDIA SUPORTADOS:A4; A5; A6; B5; CARTÕES POSTAIS; ENVELOPES (C5, DL, B5); TIPOS DE SUPORTES SUPORTADOS: PAPEL (LASER, NORMAL, FOTOGRÁFICO, NÃO TRATADO, VEGETAL), ENVELOPES, ETIQUETAS, CARTOLINA,TRANSPARÊNCIAS, POSTAIS; CONECTIVIDADE PADRÃO: PORTA USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE, CONEXÃO DE REDE ETHERNET 10/100; DIMENSÃO: 24,60CM X 38,70 X 28,40 CM (ALTURA X LARGURA X COMPRIMENTO)	HP	UNID	8,00	730,000	5.840,00
Total do Grupo Item:						**24.466,00**

Duração: 12 (doze) meses.
Data da Assinatura: 04 de Junho de 2013
FORO: Comarca de Barbosa Ferraz.

Barbosa Ferraz, 04 de Junho de 2013.
GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:DF6E7ED3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÕES - 2013

Nº DA LICITAÇÃO	MODALIDADE	DATA DE INSTAURAÇÃO	DATA DE ABERTURA/ JULGAMENTO	OBJETO	VENCEDOR	VALOR R$	PRAZO DE EXECUÇÃO / ENTREGA
002/2013	TOMADA DE PREÇOS	29/04/2013	03/06/2013 03/06/2013	CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIAÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E DISTRIBUIÇÃO DE CAMPANHAS, PEÇAS E MATERIAIS PUBLICITÁRIOS PARA OS MEIOS DIGITAL E OFFLINE; ELABORAÇÃO DE MARCAS, DE EXPRESSÕES DE PROPAGANDA, DE LOGOTIPOS E DE OUTROS ELEMENTOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL; PLANEJAMENTO E A EXECUÇÃO DE PESQUISAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO E DE GERAÇÃO DE CONHECIMENTO SOBRE O MERCADO, O PÚBLICO-ALVO, OS MEIOS DE DIVULGAÇÃO NOS QUAIS SERÃO DIFUNDIDAS AS PEÇAS E AÇÕES PUBLICITÁRIAS OU SOBRE OS RESULTADOS DAS CAMPANHAS REALIZADAS; PRODUÇÃO E A EXECUÇÃO TÉCNICA DAS PEÇAS E PROJETOS PUBLICITÁRIOS CRIADOS; CRIAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE FORMAS INOVADORAS DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA, EM CONSONÂNCIA COM NOVAS TECNOLOGIAS, VISANDO A EXPANSÃO DOS EFEITOS DAS MENSAGENS E DAS AÇÕES PUBLICITÁRIAS	DESERTO		

Publicado por:
Douglas Lietz
Código Identificador:3D0A1F83

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
LEI Nº 321 DE 04 DE JUNHO DE 2013 USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA

Dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Prado Ferreira e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Prado Ferreira, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei, complementar ao Plano Diretor Municipal, regula o uso e a ocupação do solo no município de Prado Ferreira.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivos:
a) estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo, tendo em vista o cumprimento da função social da cidade e da propriedade;
b) disciplinar a localização de atividades no território do Município, observados os padrões de segurança, higiene e bem-estar da população;
c) prever e controlar densidades demográficas e de ocupação de solo urbano como medida para a gestão do bem público, da oferta de serviços públicos e da conservação do meio ambiente;
d) compatibilizar usos e atividades diferenciadas tendo em vista a eficiência do sistema produtivo e a eficácia dos serviços e da infraestrutura;
e) compatibilizar o uso e a ocupação do solo com o sistema viário.

Art. 3º Adotam-se as seguintes definições para os termos e expressões utilizados no texto desta Lei:
I. ALTURA DA EDIFICAÇÃO: É a distância medida entre o nível do piso do pavimento térreo até o teto do último pavimento.
II. ÁREA CONSTRUÍDA OU ÁREA DE CONSTRUÇÃO: Área total de todos os pavimentos de um edifício, incluídos os espaços ocupados pelas paredes.
III. ÁREA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO: É o limite de área de construção que pode ser edificada em um terreno urbano.
IV. ÁREA MÍNIMA DE TERRENO POR UNIDADE HABITACIONAL:
a. Fração de área de terreno necessária a cada unidade habitacional.

V. ÁREA OU ZONA URBANA: É aquela contida dentro do perímetro urbano.
VI. COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÍNIMO: É o número que multiplicado pela área do terreno define a área mínima obrigatória a ser construída pelo proprietário.
VII. COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO: É o número que multiplicado pela área do terreno define o direito de construir do proprietário.
VIII. COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MAXIMO: É o número que multiplicado pela área do terreno estabelece a área máxima edificável na propriedade e só atingida mediante a aquisição de direito de construir do poder Executivo Municipal e/ou de terceiros.
IX. DENSIDADE MÁXIMA PREVISTA: É a quantidade máxima de pessoas por hectare.
X. E.I.V.: Estudo de Impacto de Vizinhança.
XI. FRENTE MÍNIMA NORMAL: É a dimensão mínima da testada de um terreno não caracterizado como esquina.
XII. FRENTE MÍNIMA ESQUINA: É a dimensão mínima das testadas de um terreno que possua duas ou mais testadas contínuas voltadas para vias públicas.
XIII. GABARITO DA EDIFICAÇÃO: É a altura máxima das edificações definida através da altura da edificação e/ou do número máximo de pavimentos.
XIV. OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO: É a maneira pela qual a edificação pode ocupar o terreno urbano, em função dos índices urbanísticos incidentes sobre o mesmo.
XV. PAVIMENTOS: Cada um dos planos horizontais de um edifício destinados a uma utilização efetiva.
XVI. RECUO FRONTAL: Menor distância da edificação ao passeio público.
XVII. RECUO LATERAL: Menor distância da construção às divisas laterais do terreno.
XVIII. RECUO DE FUNDO: Menor distância da edificação às divisas de fundos do terreno.
XIX. SUBSOLO: Área da edificação cuja altura de sua laje superior estiver, no máximo, a um metro e vinte centímetros acima da cota mínima do terreno, sendo esta, a menor cota do passeio público em relação ao terreno.
XX. TAXA DE OCUPAÇÃO: Valor expresso em porcentagem e que define a porção da área do terreno que pode ser ocupada pela projeção, em planta, da totalidade das edificações sobre o terreno.
XXI. USO DO SOLO URBANO: É o tipo de atividade desenvolvida no imóvel urbano.
XXII. USO DO SOLO RESIDENCIAL: Resultado da utilização solo para fins de moradia de uma ou mais famílias.
XXIII. USO DO SOLO COMERCIAL: Resultado da utilização do solo para desempenho de atividade econômica caracterizada por uma relação de compra, venda ou troca de mercadorias.
XXIV. USO DO SOLO SERVIÇOS: Resultado da utilização do solo para desempenho de atividade caracterizada pelo préstimo de mão-de-obra ou assistência de ordem técnica, intelectual ou espiritual.
XXV. USO DO SOLO INDUSTRIAL: Resultado da utilização do solo para desempenho de atividade econômica caracterizada pela transformação de matéria-prima em bens de consumo de qualquer natureza ou extração de matéria prima.
XXVI. USO DO SOLO - PRESERVAÇÃO PERMANENTE: Resultado da destinação do solo para fins de preservação permanente dos recursos hídricos, paisagem, estabilidade geológica, biodiversidade, fluxo gênico de fauna e flora.
XXVII. ZONAS: Cada uma das unidades territoriais que compõe o zoneamento e para as quais são definidos os usos e as normas para se edificar no terreno urbano.
XXVIII. ZONEAMENTO: É a divisão da Zona Urbana em zonas de uso e ocupação do solo.
a. Art. 4º Para fins desta Lei, o território do Município fica subdividido em Áreas Urbanas, Áreas de Preservação Permanente, Áreas Non Aedificandi, Áreas de Urbanização Específica e Áreas Rurais.
§1º Consideram-se Áreas Urbanas aquelas contidas no perímetro urbano, assim definido em Lei.
§2º Consideram-se Áreas de Preservação Permanente as áreas necessárias para preservação e/ou recuperação da cobertura florestal e enquadradas nos seguintes casos:
I. Quando situadas em Área Rural:
a) áreas situadas ao longo dos cursos de água com menos de 10 (dez) metros de largura, contada desde o seu nível mais alto, numa distância mínima de (30) trinta metros para cada lado desses cursos de água;
b) áreas situadas ao longo dos cursos de água que tenham largura entre (10) dez e (50) cinqüenta metros, contada desde o seu nível mais alto, numa distância mínima de (50) cinqüenta metros para cada lado desses cursos de água;
c) áreas situadas ao longo dos cursos de água que tenham largura entre (50) cinqüenta e (200) duzentos metros, contada desde o seu nível mais alto, numa distância mínima de (100) cem metros para cada lado desses cursos de água;
d) áreas situadas ao longo dos cursos de água que tenham largura entre (200) duzentos e (600) seiscentos metros, contada desde o seu nível mais alto, numa distância mínima de duzentos metros para cada lado desses cursos de água;
e) áreas de cobertura florestal de grande porte, assim definidas por Lei Municipal.
II. Quando localizadas em Área Urbana:
a) áreas situadas ao longo dos cursos de água corrente e dormente, em lotes já parcelados para fins urbanos, com largura mínima de (30) trinta metros para cada lado do curso de água, contada a partir da margem;
b) áreas situadas ao longo de nascentes e dos cursos de água corrente e dormente, em glebas ainda não parceladas para fins urbanos, com largura mínima de (50) cinqüenta metros para cada lado do curso de água, contada a partir da margem;
c) áreas de cobertura florestal de grande porte, assim definidas por Lei Municipal.
§3º Consideram-se Áreas de Non-Aedificandi:
I. as situadas sob linhas de transmissão de energia elétrica de alta tensão;
II. em faixa de quinze metros para cada lado das faixas de domínio de rodovias municipais, estaduais e federais.
Art. 5º As Áreas Urbanas do distrito sede e a Área de urbanização Específica ficam subdivididas em Zonas de Uso e Ocupação do Solo, consoante parâmetros definidos nesta Lei.

CAPÍTULO II
DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO
SEÇÃO I
DA CLASSIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE USOS

Art. 6º Para efeitos desta Lei, os usos do solo são classificados em:
I. Residencial;
II. Comercial;
III. Serviços;
IV. Industrial;

V. Preservação Permanente.

Art. 7º Os diferentes usos, nas zonas estabelecidas por esta Lei, ficam caracterizados em:
I. usos permitidos;
II. usos permissíveis;
III. usos tolerados;
IV. usos proibidos.
§1º Usos permitidos são usos considerados adequados à Zona em que se situa.
§2º Usos permissíveis em zonas residenciais, são usos passíveis de serem admitidos, observada a anuência obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) de, no mínimo, oito vizinhos lindeiros e imediatos ao imóvel em questão.
§3º Usos tolerados em zonas residenciais, são usos passíveis de serem admitidos, mediante anuência obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) de, no mínimo, oito vizinhos lindeiros e imediatos ao imóvel em questão e aprovação obrigatória do Conselho do Plano Diretor Municipal. Quando julgar necessário o Conselho poderá exigir a elaboração de E.I.V.
§4º Usos permissíveis em zonas comerciais e industriais, são usos passíveis de serem admitidos mediante parecer técnico circunstanciado favorável do órgão municipal de planejamento e com a aprovação obrigatória do Conselho do Plano Diretor Municipal.
§5º Usos tolerados em zonas comerciais e industriais são usos passíveis de serem admitidos, mediante prévio ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA, apresentado pelo proprietário ou interessado, elaborado e assinado por profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, de conclusão favorável, e com a aprovação obrigatória, por maioria simples, do Conselho do Plano Diretor Municipal.
§6º Os ANEXOS I e III indicam os usos e as características de cada Zona instituída.

Art. 8º A anuência de vizinhos a que se refere ao artigo 6º desta Lei obedecerá aos seguintes critérios:
I. quatro vizinhos laterais ao imóvel em questão (dois vizinhos de cada lado);
II. dois vizinhos à frente do imóvel em questão;
III. dois vizinhos aos fundos do imóvel em questão;
IV. a consulta será realizada aos vizinhos proprietários;
V. não deverá ser considerado o vizinho cujas atividades comerciais, de serviços e industriais, no local, possam ser concorrentes ao requerente pretendido;
VI. não deverão ser considerados vizinhos aqueles que apresentem graus de parentesco com o requerente;
VII. se qualquer um dos vizinhos a ser consultado, lindeiro ou imediato, for condomínio, a anuência deverá ser dada em reunião de condomínio e será considerado apenas um vizinho;
VIII. se os imóveis, lindeiros e/ou imediatos, estiverem sem edificações ou em casos que não devam ser considerados, deverá ser obtida a anuência do vizinho mais próximo, perfazendo um total de consultas a oito vizinhos;
IX. salvo em situações plenamente justificáveis do ponto de vista do interesse público, e/ou em situações onde os procedimentos retrocitados se mostrarem impraticáveis, poderá não ser realizada a consulta, e/ou reduzido o número de consultas, a critério do órgão municipal de planejamento;
X. o Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, a seu critério, poderá ampliar o número de consultas, permanecendo a obrigatoriedade de 75% (setenta e cinco por cento) de anuência total de vizinhos consultados.

Art. 9º Os usos comerciais, serviços e industriais ficam caracterizados por sua natureza em:
I. INCÔMODOS: Os que possam produzir ruídos, trepidações ou conturbações no tráfego, e que venham a incomodar a vizinhança;
II. NOCIVOS: Caracterizam-se pela possibilidade de poluir o solo, o ar e as águas, por produzirem gases, poeiras, odores e detritos, e por implicarem na manipulação de ingredientes e matéria-prima que possam trazer riscos a saúde;
III. PERIGOSOS: Os que possam dar origem a explosões, incêndios e/ou colocar em risco pessoas ou propriedades circunvizinhas.

SEÇÃO II
DA SUBDIVISÃO DOS USOS

Art. 10. Os usos do solo urbano ficam subdivididos hierarquicamente em:
I. RESIDENCIAL
a) RESIDENCIAL UNIFAMILIAR – É caracterizado pela edificação isolada no terreno, com acesso individual e destinada a uma única unidade de moradia.
b) RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR HORIZONTAL: É caracterizado por um conjunto de moradias, geminadas ou isoladas no terreno, não superpostas, contendo acesso coletivo.
c) RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL: É caracterizado por um conjunto de moradias superpostas, com acesso coletivo.
II. COMERCIAL E DE SERVIÇO:
a) COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL – É caracterizado por abrigar atividades comerciais varejistas e por prestação de serviços diversificados, de necessidades imediatas e cotidianas da população local, cuja natureza dessas atividades são não-incômodas, não-nocivas e não-perigosas, nos termos do artigo 9º, desta Lei, e classificadas como:
• padarias, panificadoras, confeitarias e docerias;
• farmácia e drogaria;
• açougue, mercearia, empório, sacolão, quitanda e frutaria;
• floricultura;
• bazar e bijuteria;
• banca de jornais e revistas;
• instituto de beleza e barbearia;
• alfaiataria e ateliê de corte e costura;
• ateliês de pintura;
• sapataria;
• atividades desenvolvidas por profissionais liberais e outros prestadores de serviço, desde que exercidas individualmente na própria residência.
b) COMÉRCIO E SERVIÇO GERAL – Caracteriza-se por destinar-se ao comércio varejista e serviços diversificados, não incômodos, não nocivos e não perigosos, e classificadas como sendo:
• cartório e tabelionato;
• comércio e reparos de instrumentos e materiais médicos e dentários;
• livrarias, papelarias e venda de material de desenho e pintura em geral;

• comércio de artesanato em geral;
• comércio de artigos religiosos;
• comércio de panos e confecções em geral;
• comércio de material esportivo e vestuário;
• comércio de artigos de beleza e cosméticos em geral;
• comércio e serviços de filmes e fotografias;
• comércio de artigos para cama, mesa e banho;
• joalheiros, relojoarias e óticas;
• magazines e armarinhos em geral;
• comércio e reparos de utensílios domésticos, estofados e colchões;
• comércio e reparos de eletrodomésticos;
• comércio de discos, fitas e congêneres;
• comércio e reparos de instrumentos musicais e artigos afins;
• comércio de artigos para computadores;
• venda de brinquedos em geral;
• comércio de artigos e artefatos de borracha, couro e plásticos;
• comércio de ferragens e ferramentas;
• comércio de artigos para caça e pesca;
• comércio de artigos para a construção civil, tintas e vernizes;
• comércio e reparos de material elétrico e hidráulico;
• antiquário;
• comércio de artigos para decoração;
• comércio de artigos para festas;
• comércio de alimento para animais;
• venda de louças, porcelanas e cristais e congêneres;
• venda de material de limpeza;
• academia de ginástica, dança e luta;
• serviço funerário;
• venda de especiarias em geral;
• comércio e reparos de artigos para presentes;
• comércio e reparos de materiais para escritório;
• comércio de artigos para jardinagem;
• vidraçaria e confecção de molduras;
• bicicletarias;
• supermercados, mercados e shopping;
• venda de veículos automotores e acessórios;
• posto de abastecimento de combustível;
• lava-rápido;
• comércio e reparos de artigos e componentes eletrônicos e som e imagem;
• comércio de armas e munições;
• tabacarias;
• lavanderias;
• comércio de alimentos congelados, alimentos prontos e assados;
• bar, lanchonete, pastelaria, adega, restaurante, cantina, buffet, churrascaria, choperia e sorveteria;
• bilhar, sinuca e diversões eletrônicas;
• casa de jogos em geral;
• hotel, pensão e pousada;
• laboratório de análises clínicas, consultórios e clínicas de profissionais liberais;
• comércio e serviços de reprodução de documentos;
• escritório técnico de profissional liberal;
• escritório de representação e consultoria;
• escritório de eletricistas e encanadores e congêneres;
• agência de turismo e de publicidade;
• agência de jornais rádio e televisão e congêneres;
• agência de empregos;
• corretoras e empresas de seguros;
• despachantes;
• imobiliárias;
• estacionamentos de automóveis;
• auto-escola;
• agência de vigilância;
• administradora de bens, corretoras de câmbio e agência bancária;
• confecção de chaves;
• teatro, cinemas e museu;
• clínicas de repouso, asilo.

c) COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECIAL TIPO A – Caracteriza-se por comércio e serviços diversificados, potencialmente incômodos, nocivos, ou perigosos, tais como:
• boates, danceterias, discotecas e congêneres;
• saunas;
• editora e gráfica;
• oficina mecânica, funilaria e pintura em geral;
• estofamentos em geral;
• retífica e recapagem;
• revendedores e serviços mecânicos autorizados;

• soldagens em geral;
• comércio atacadista e distribuidores em geral;
• depósito e venda de produto agrícola;
• máquinas e implementos para a indústria;
• comercialização de madeira Industrializada;
• oficinas de compressores;
• aluguel e oficina de guindastes e gruas e congêneres;
• oficinas de dedetização;
• comércio de sucatas;
• local de culto em geral.

d) COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECIAL DO TIPO B – Caracteriza-se por comércio e serviços diversificados, potencialmente incômodos, nocivos, ou perigosos, tais como:
• clube associativo e desportivo;
• quadras e salões de esporte privadas, circos, parque de diversões;
• ambulatório, hospital, maternidade;
• sanatório, orfanato, albergue;
• conventos;
• faculdade e universidade;
• auditório para convenções, congressos e conferências;
• espaços e edificações para exposição;
• estúdio de difusão por rádio e televisão;
• corpo de bombeiro.

e) COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECIAL DO TIPO C – Caracteriza-se por comércio e serviços diversificados, potencialmente incômodos, nocivos, ou perigosos, tais como:
• centro de reintegração social;
• cemitério;
• casa de detenção, institutos correcionais, delegacia de polícia e penitenciária;
• aeroporto;
• estação de controle e depósito de gás;
• estação de controle, pressão e tratamento de água;
• estação e subestação reguladoras de energia elétrica;
• estações de telecomunicações e torre de telecomunicação;
• usina de incineração;
• depósito e/ou usina de tratamento de resíduos;
• estação de tratamento de esgotos.

III. INDUSTRIAL:
a) INDÚSTRIA TIPO A: Caracteriza-se pela indústria não incômoda, não nociva e não perigosa.
b) INDÚSTRIA TIPO B: Caracteriza-se pela indústria potencialmente incômoda, nociva ou perigosa.

Art. 11. Postos de saúde, creches, ensino pré-escolar, escolas de 1º e 2º graus, escolas de línguas, escolas profissionalizantes, órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, serão admitidos em qualquer Zona, mediante parecer favorável de ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA, realizado pelo órgão competente de planejamento municipal, quando se tratar de atividade pública. Se privada, o E.I.V. será apresentado pelo proprietário ou interessado. Em ambos os casos deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado junto ao CREA OU CAU.

Art. 12. Os usos do solo caracterizados como Comércio e Serviço Especial do Tipo C serão objeto de análise especial pelo órgão competente de planejamento municipal e só serão admitidos mediante parecer favorável do ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA, sendo este submetido ao Conselho do Plano Diretor.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal não concederá alvará de funcionamento para qualquer uso, em qualquer das Zonas instituídas por esta Lei, quando o ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA for de conclusão desfavorável.

Art. 14. A permissão para localização de qualquer atividade considerada como incômoda, nociva ou perigosa dependerá de aprovação do projeto completo, com detalhes finais de todas as instalações destinadas a eliminação dos agentes que colocam em risco o sossego, a saúde e a vida das pessoas.

Art. 15. Os usos não relacionados deverão ser analisados pelo órgão competente de planejamento municipal e a decisão deverá sempre buscar pela semelhança ou similaridade com os usos previstos. E, em não sendo possível tal procedimento, o órgão público elaborará Projeto de Lei que, ouvido o Conselho do Plano Diretor Municipal, será encaminhado, pelo Poder Executivo Municipal, à Câmara Municipal, para aprovação.

SEÇÃO III
DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Art. 16. Os seguintes índices urbanísticos definem a ocupação do solo urbano:
I. terreno mínimo e máximo;
II. frentes mínimas (meio de quadra e esquina);
III. coeficiente de aproveitamento mínimo;
IV. coeficiente de aproveitamento básico;
V. coeficiente de aproveitamento máximo;
VI. taxa de ocupação máxima;
VII. taxa de permeabilidade mínima;
VIII. recuo frontal mínimo;
IX. recuos laterais mínimos;
X. recuo de fundo mínimo;

XI. gabarito de altura máxima da edificação;
XII. área mínima de terreno por unidade residencial;
XIII. densidade máxima admitida.
Parágrafo Único. Os ANEXOS II, IV e V definem os parâmetros da cada índice urbanístico, para as diferentes zonas instituídas.

CAPÍTULO III
DO ZONEAMENTO

Art. 17. A Área Urbana do distrito sede do Município fica subdividida nas seguintes zonas:
I. ZR 1: ZONA RESIDENCIAL 1;
II. ZR 2: ZONA RESIDENCIAL 2;
III. ZCS 1: ZONA COMERCIAL E DE SERVIÇOS 1;
IV. ZCS 2: ZONA COMERCIAL E DE SERVIÇOS 2;
V. ZI 1: ZONA INDUSTRIAL 1;
VI. ZPP 1: ZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE 1 – DE CURSOS DE ÁGUA E NASCENTES;
VII. ZE 1: ZONA ESPECIAL 1 – Praça;
VIII. ZNE: ZONA NON AEDIFICANDI.

Art. 18. Os Mapas de Uso e Ocupação do Solo das Áreas Urbanas do distrito sede e da Área de Urbanização Específica, anexo à presente Lei, define os limites das diferentes Zonas instituídas.

Art. 19. As Zonas Residenciais – ZR - destinam-se ao uso predominantemente residencial. Os outros usos nas zonas residenciais devem ser considerados como acessórios, de apoio ou complementação.

Art. 20. As Zonas Comerciais e de Serviços – ZCS - destinam-se ao uso predominantemente comercial e prestador de serviço, e, serão localizadas no quadrilátero residencial que compreende-se entre a Rua Sergipe, Rua Iguatemi, Rua Bahia, Avenida Rolândia e Marginal José Maria Rocha, devendo ser aprovado pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal o respectivo Alvará de Funcionamento.

Art. 21. As Zonas Industriais – ZI - destinam-se predominantemente ao exercício das atividades industriais e de comércio e serviços incômodos, nocivos ou perigosos.

Art. 22. As Zonas de Preservação Permanente – ZPP - destinam-se ao uso preservação permanente. Quaisquer obras nessas Zonas restringem-se a manutenção de edificações já existentes, quando for o caso, e correções em sistemas de escoamento de águas pluviais, de infraestrutura, de saneamento básico, de combate à erosão e realização de equipamentos de suporte às atividades de recreação, desde que públicos e preferencialmente sem edificação.

Art. 23. As Zonas Especiais – ZE – destinam-se exclusivamente às atividades peculiares já existentes. A aprovação de quaisquer obras nessas Zonas fica a critério do órgão competente de planejamento municipal, ouvido o Conselho Municipal de Planejamento.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 24. Em todo uso residencial multifamiliar, horizontal ou vertical, com quatro ou mais unidades de habitação será exigida uma Área de Recreação Equipada, a qual deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:
I. área de 6,00m² (seis metros quadrados) por unidade de moradia;
II. localização em área contínua, preferencialmente no térreo, devidamente isolada das vias de tráfego, locais de acesso e de estacionamento.
III. não ocupar a área destinada ao recuo de frente do terreno.

Art. 25. Em todos os edifícios para uso residencial multifamiliar, comercial e prestador de serviços será obrigatória a construção de áreas de estacionamento para veículos em conformidade com o Anexo VI da presente Lei.

Art. 26. A aprovação de projetos, a concessão de alvará para construir, reformar ou ampliar edificações, bem como a concessão de alvarás de licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço somente poderá ocorrer em estreita observância às normas prescritas nesta Lei.
Parágrafo Único. Os alvarás de funcionamento para o exercício de atividades que contrariem as disposições contidas nesta Lei, serão respeitados enquanto vigerem.

Art. 27. Em terrenos situados na direção dos feixes de microondas dos sistemas de telecomunicações e de área de segurança de vôo, o gabarito da edificação será definido pela presente Lei e/ou exigido pela Concessionária do serviço, prevalecendo o de menor altura.

Art. 28. Os recuos de frente, aplicam-se inclusive às construções em subsolo.

Art. 29. Os terrenos de esquina, para efeito de recuos frontais, serão considerados de duas ou mais frentes.

Art. 30. Em terrenos com frente para duas ou mais vias que se caracterizam por Zonas de Uso e Ocupação diferentes, prevalecem os critérios da Zona de menor coeficiente de aproveitamento, salvo os terrenos de esquinas.

Art. 31. Não serão computados na área máxima edificável, para efeito de coeficiente de aproveitamento, e em nenhuma hipótese poderão receber outra finalidade:
I. a Área de Recreação Equipada, conforme exigência desta Lei;
II. a Área de Estacionamento, quando localizadas sob pilotis e/ou subsolo.

Art. 32. No cálculo dos coeficientes de aproveitamento adotam-se duas casas decimais, sem arredondamentos. Para cálculo do número de pavimentos deve-se adotar apenas a parte inteira, desprezando-se os decimais.

Art. 33. A construção de conjunto de edificações para uso residencial, multifamiliar horizontal ou vertical, em lotes acima de 10.000m2 (dez mil metros quadrados) é condicionada a:
I. apresentação, pelo proprietário, de E.I.V., nos termos da Lei do Plano Diretor Municipal, de parecer favorável;
II. aprovação do Conselho do Plano Diretor Municipal;
III. seja criada uma via pública pavimentada de, no mínimo, 15 (quinze) metros de largura contornando todo o perímetro do lote;
IV. que o empreendimento seja dotado de, no mínimo, rede de coleta de esgoto, de abastecimento de água e de energia elétrica;
V. para uso residencial multifamiliar horizontal a área mínima de terreno por unidade residencial será de 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados.

Parágrafo Único. Para a construção de empreendimento de que trata o artigo, sem prejuízo, no que couber, de todas as exigências estabelecidas nesta Lei, aplicam-se os índices de ocupação do solo para a Zona Residencial I previstos no Anexo II.
Art. 34. Nas Áreas Urbanas, para a aprovação de edificação ou conjunto de edificações com área construída superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados), será obrigatório ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA, apresentado pelo proprietário e/ou interessado, elaborado e assinado por profissional habilitado pelo CREA ou CAU. O E.I.V. deverá ser submetido e aprovado pelo Conselho do Plano Diretor Municipal, sem prejuízo das demais exigências desta Lei.

Art. 35. Só serão permitidas edificações com 4 (quatro) ou mais pavimentos nos terrenos que satisfaçam as seguintes condições:
I. façam frente para a via pública regular, pavimentada, provida de calçadas, guias e sarjetas e rede de galerias de águas pluviais;
II. sejam atendidos por rede de energia elétrica, rede de coleta de esgotos sanitários e rede de água potável.

Art. 36. O potencial construtivo situado entre o coeficiente de aproveitamento básico e o coeficiente de aproveitamento máximo será adquirido junto ao Poder Executivo Municipal e/ou terceiros em acordo com o previsto na Lei do Plano Diretor Municipal.

Art. 37. Em nenhuma quadra ou conjunto residencial poder-se-á ultrapassar a densidade líquida populacional de 500 (quinhentos) habitantes por hectare.
§1º Para controlar a densidade líquida o número de habitantes será calculado através de unidades residenciais edificadas na quadra multiplicado por 3,47 (três vírgula quarenta e sete).
§2º Quando uma quadra atingir a proporção de 500 habitantes por hectare só poderá ser construída uma única unidade residencial em cada um dos lotes não edificados restantes e não se poderá aumentar o número de unidades residenciais nos lotes já edificados.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Sem prejuízo de outras penalidades, o Poder Executivo Municipal embargará e tomará as medidas judiciais cabíveis para a demolição das construções iniciadas em desacordo com esta Lei.

Art. 39. Somente após parecer favorável do Conselho do Plano Diretor Municipal, mediante projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, as delimitações das Zonas e as alterações de uso e ocupação do solo urbano poderão ser revistas e atualizadas.

Art. 40. O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança será elaborado nos termos que requer a Lei do Plano Diretor Municipal.

Art. 41. O cumprimento da presente Lei não dispensa a Licença Ambiental a ser emitida pelo órgão federal e/ou estadual competente, para atividades consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.

Art. 42. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação.desta Lei serão apreciados pelo órgão competente de planejamento municipal, ouvido o Conselho do Plano Diretor Municipal.

Art. 43. Fazem parte integrante e complementar desta Lei os seguintes anexos:
I. Anexo I – Características de Uso do Solo Urbano no Município de Prado Ferreira;
II. Anexo II – Índices de Ocupação do Solo Urbano no Município de Prado Ferreira;
III. Anexo III – Tabela de Recuos Obrigatórios;
IV. Anexo IV – Áreas para estacionamento;
V. Anexo V – Elucidativa da Altura dos Edifícios;
VI. Anexo VI - Mapa da Área de Expansão Urbana do Município de Prado Ferreira.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal “Deputado Homero Oguido”, aos 04 dias do mês de junho de 2013.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

ANEXO I À LEI Nº 321 DE 04 DE JUNHO DE 2013 DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO
CARACTERÍSTICAS DE USO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA

Zonas	Permitidos	Permissíveis	Tolerados	Proibidos
ZR 1	Residencial Unifamiliar, Multifamiliar horizontal e vertical,	Comércio e Serviço Vicinal Comércio e Serviço Geral	Comércio e Serviço Especial Tipo A e B Indústria tipo A	Comércio e Serviço Especial Tipo C Indústria tipo B
ZR 2	Residencial Unifamiliar	Comércio e Serviço vicinal quando exercido na própria residência.		Todos os demais
ZR 2	Residencial Unifamiliar	Comércio e Serviço vicinal quando exercido na própria residência.		Todos os demais
ZR 2	Residencial Unifamiliar	Comércio e Serviço vicinal quando exercido na própria residência.		Todos os demais
ZCS 1	Residencial Unifamiliar, Multifamiliar horizontal e vertical		Comércio e Serviço Especial do Tipo A e	Comércio e Serviço Especial

	Comércio e Serviço Vicinal Comércio e Serviço Geral		B Indústria Tipo A	Tipo C Indústria tipo B
ZCS 2	Comércio e Serviço Vicinal Comércio e Serviço Geral Comércio e Serviço Especial do Tipo A Indústria tipo A	Comércio e Serviço Especial do Tipo B	Indústria tipo B Comércio e Serviço Especial Tipo C	
ZI	Comércio e Serviço Vicinal Comércio e Serviço Geral Comércio e Serviço Especial do Tipo A, B Indústria Tipo A	habitação (1)	Comércio e Serviço Especial Tipo C Indústria Tipo B	Todos os demais

Zonas	Uso Permitido	Especificidade de Uso	Uso Proibido
ZPP 1 - Preservação permanente. Cursos de Água e Nascentes	Preservação ambiental	Matas Estações de bombeamento de esgotos, estação de tratamento de água e esgotos, dissipadores de energia de rede de drenagem, pontes, desde que aprovados pelo Conselho do Plano Diretor Municipal e licenciadas pelo órgão competente do Poder Executivo municipal.	Todos os demais
ZE 1 - Praça	Serviço	Atividades lúdicas concernentes a praça e comércio vicinal desde que aprovado pelo Conselho do Plano Diretor Municipal e pelo órgão municipal de planejamento.	
ZNE	hortas, jardins, parques	Atividades que não impliquem em edificações de qualquer natureza	Todos os demais

(1) moradia para guarda e vigilância.

ANEXO II À LEI Nº 321 DE 04 DE JUNHO DE 2013
ÍNDICES DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA

Zonas	Terreno (m2)		Frente Mínima		Coeficiente de Aproveitamento			Gabarito de Altura Máxima da Edificação	Taxa de Ocupação Máxima		Área mínima de terreno por unidade residencial	Taxa de Permeabilidade Mínima	Densidades Liquidas Máximas
	Mínimo	Máximo	meio de quadra	Esquina	Mínimo	Básico	Máximo	Pavimentos	%		m²	%	
			metros	Metros									
ZR 1	250	22.500	12	16	0,1	2	3	06	70		125	10	500
ZR 2	200	22.500	12	16	0,1	2	2	02	70		125	10	500
ZCS 1	200	20.000	10	14	0,1	3	4	15	Térreo	Demais Pavimentos	75	---------	500
									80	60			
ZCS 2	1.000	24.000	20	25	0,05	2	2	03	60		--	20	---
ZI	3.000	24.000	30	35	0,05	1	1	02	70		---	20	---

Zonas	Especificidade
ZPP 1	Qualquer tipo de ocupação, limitada ao permitido por essa Lei, será definida pelo órgão municipal de planejamento e de meio ambiente, e aprovado pelo Conselho do Plano Diretor Municipal e em Audiência Pública.
ZE 1 - Praça	Área máxima de construção de 12m2

ANEXO III À LEI Nº 321 DE 04 DE JUNHO DE 2013
TABELA DE RECUOS OBRIGATÓRIOS

ZONAS	RECUOS MÍNIMOS (EM METROS)		
	FRENTE	LATERAL	FUNDOS
ZR 1	4,0	1,5 (1) (2)	1,5 (1) (2)
ZR 2	4,0	1,5 (1) (2)	1,5 (1) (2)
ZR 3	4,0	1,5 (2)	1,5 (2)
ZCS 1	4,0 (3)	1,5 (1) (2)	1,5 (1) (2)
ZCS 2	4,0	1,5 (2)	1,5 (2)
ZI	4,0	2,0 (3)	2,0 (3)

(1) Em edificações com mais de 2 pavimentos os recuos laterais e fundos, obrigatórios, serão dados pelo maior valor entre 2 metros e/ou altura do edifício dividido por 8, qual seja, seja H/8, onde "H" representa a altura do edifício em metros lineares.
(2) Em edificações de até 2 pavimentos, quando não houver aberturas para ventilação e iluminação voltadas para as divisas laterais e fundos do terreno, são dispensados os recuos laterais e fundos obrigatórios.
(3) Para edificações com uso residencial, nos casos de existência de aberturas para ventilação e iluminação, o recuo lateral e de fundo obrigatório é de 1,5 metros. Inexistindo aberturas a edificação poderá atingir as divisas laterais e de fundos do terreno. Dependendo da atividades a ser exercida no terreno, havendo riscos de qualquer natureza para as edificações e populações vizinhas, o órgão municipal de planejamento, ouvido o Conselho do Plano Diretor Municipal, poderá exigir recuos adicionais.
Nas vias primárias, em edificações para fins comerciais e serviços, é dispensável o recuo frontal para o pavimento térreo e 1º pavimento.
Entre duas construções no mesmo terreno, quando da existência de abertura destinada à iluminação e ventilação, deverá ser observado o dobro dos afastamentos laterais a que estiverem sujeitas as edificações, face às disposições previstas nessa lei.
Em casos onde uma das construções se caracterizar como complementar ou de apoio à outra, como em edículas, depósitos e similares, o afastamento mínimo entre as construções será igual ao
ou H/8, onde "H "representa a altura do edifício, prevalecendo a dimensão que afastamento lateral a que estiverem sujeitos os edifícios, face as disposições desta Lei.
Em caso de poços de iluminação e ventilação, a menor dimensão do poço será de 1,50 metros for maior.

ANEXO IV À LEI Nº 321 DE 04 DE JUNHO DE 2013
ÁREAS DE ESTACIONAMENTO

Tipologia do Estabelecimento	Área Mínima destinada para estacionamento	Uma vagas	Observações
Edifício Residencial Multifamiliar.	**25m2**	**Por unidade residencial.**	
Edificações de uso comercial e/ou prestador de serviço.	**25m2**	**Para cada 50 (cinquenta) m2 de construção que exceder 200m2 de área construída.**	
Supermercados e similares.	**25m2**	**2 para cada 25m de área de comercialização.**	**independentemente de áreas de estacionamento para serviços.**
Estabelecimentos hospitalares até 50 leitos.	**25m2**	**para cada 3 leitos.**	**independentemente de áreas de estacionamento**

			para serviço.
Estabelecimentos hospitalares acima de 50 leitos.	**25m2**	**para cada 6 leitos.**	**Independentemente de outras áreas reservadas para estacionamento de serviços gerais e administrativos.**
Hotéis e pensões.	**25m2**	**para cada 3 unidades de alojamento.**	**Dispensado para edificações até 200m2**
Edifícios reservados para cultos, teatros e cinemas.	**25m2**	**para cada 75m2 de área construída que exceder 200m2 de área construída.**	
Estabelecimento de ensino e congêneres.	**25m2**	**para cada 75m2 de área construída.**	
Empresa de transporte e de comércio atacadista.	**25m2**	**para cada 150m2 de área construída.**	**independentemente das áreas reservadas para carga e descarga.**
Oficina mecânica e funilaria.	**25m2**	**para cada 40m2 de área construída que exceder 100m2 de área construída.**	
Clubes recreativos, esportivos e associativos.	**25m2**	**para cada 50m2 de área construída.**	
Consultórios médicos, odontológicos e laboratórios.	**25m2**	**para cada 50m2 de área construída.**	

Paço Municipal “Deputado Homero Oguido”, aos 04 dias do mês de maio de 2013.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:80E2E711

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

EXECUTIVO MUNICIPAL
ANEXO VI - RESULTADO NOMINAL 2º BIM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMOSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2013

LRF, art 53, inciso III - Anexo VI			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/12/2012 (a)	Em 28/02/2013 (b)	Em 30/04/2013 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0.00	0.00	0.00
DEDUÇÕES (II)	956,250.66	1,642,488.20	1,025,166.61
Disponibilidade de caixa bruta	1,628,112.99	1,945,456.23	1,650,245.84
Demais haveres financeiros	0.00	0.00	0.00
(-) Restos a pagar processados (exceto precatórios)	671,862.33	302,968.03	625,079.23
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(956,250.66)	(1,642,488.20)	(1,025,166.61)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0.00	0.00	0.00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0.00	0.00	0.00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	(956,250.66)	(1,642,488.20)	(1,025,166.61)

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No bimestre (c-b)	Jan a Abr (c-a)
RESULTADO NOMINAL	617,321.59	(68,915.95)

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0.00

Publicado por:
Ana Paula Gomes Alexandre Sartori
Código Identificador:9BA02015

